SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 29 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO IX | Nº 2136

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNCÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO (CIMVA)

PROCESSO: 006/2017
PREGÃO PRESENCIAL: 005/2017
Registro de preço para provável e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de eventos, com o fornecimento de infraestrutura (som, palco e luz) para atender os Municípios Consorciados ao CIMVA. Retirada do edital no Endereço: Av. Castelo Branco, 702 _ 2° andar - CEP: 35.160-294, Horto- Ipatinga – MG e pelo email cimva.mg@yahoo.com. Informações pelo Tel: 31 3822 1817, das 12h as 17h. Entrega das Propostas: 12/12/2017 às 09h.Abertura das Propostas: 12/12/2017 às 09h, no endereço acima.

ELCI RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:87080A86

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
ATA -CONCORRÊNCIA PÚBLICA FINAL - EXTENSÃO DE REDE

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação
Concorrência Pública n.º 001/17
Registro de Preço

Às 15 horas do dia 28 de Novembro de 2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, na sala do Setor de Licitações da AMEPI/CONSMEPI, no edifício sede, para divulgar o resultado do julgamento das propostas comerciais na licitação Concorrência n.º 001/17, que tem por objeto o Registro de Preço para execução de obra e serviço de engenharia elétrica, para construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, distribuição de energia elétrica urbana e rural, dos municípios consorciados.

Aberta a sessão, nenhum licitante compareceu, apesar de devidamente intimado. A CPL com base na análise técnica realizada pelo setor de engenharia da AMEPI decidiu por classificar as propostas comerciais das seguintes empresas:

Licitante(s)			
	Nome Empresarial	Valor da Proposta	Classificação
01	Ecológica Serviços e Empreendimentos Ltda.	R$ 8.733.533,13	1°
02	VitoriaLuz Construções Ltda	R$ 8.740.181,30	2°
03	Construtora Remo Ltda.	R$ 9.710.061,84	3°
04	Freitas e Morais Construtora Ltda	R$ 10.812.735,71	4°

Dessa forma, fica declarada vencedora do certame a empresa Ecológica Serviços e Empreendimentos Ltda., que ofertou proposta de R$ 8.733.533,13.
Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso quanto ao julgamento das propostas comerciais, estando desde já o processo com vistas franqueadas aos interessados. A presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Portal Oficial da AMEPI. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai pelos presentes assinada.

João Monlevade, 28 de Novembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Renata Marques Drumond
Código Identificador:142C53E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/AMVAP- EXTRATO CONTRATO 50/2017

CIS/AMVAP – Extrato Contrato 50/2017. **Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba- CNPJ nº. 00.881.362/0001-39. Contratada: Clínica Médica João José Inácio Ltda, CNPJ nº 18.192.170/0001-80, situada na Av. Getúlio Vargas, 1920, Daniel Fonseca, na Cidade de Uberlândia-MG. Objeto: Realização de 50 (cinquenta) consultas de Gastroenterologia. Valor unitário: R$84,00 (oitenta e quatro reais). Total do contrato: R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 23/2017 - Pregão Presencial nº 12/2017 - Registro de Preços, Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002. Vigência: 31 de dezembro de 2.017.

Uberlândia, 17 de outubro de 2.017.

DAYSE MARIA SILVA GALANTE
Presidente.

Publicado por:
Rosângela Celia Lopes
Código Identificador:59F24F47

SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/AMVAP - AVISO DE PP 13/2017

CIS/AMVAP – Aviso de Pregão Presencial 13/2017 tipo menor preço, para aquisição de computadores, conforme especificações contidas no Edital. Regime de execução: entrega integral. Data e local: 12/12/2017, às 9h, na sede do CIS/AMVAP. Informações e cópia do edital estão disponíveis pelo telefone (34)3213-2433 ou pela Internet www.amvapmg.org.br.

Uberlândia-MG, 28 de novembro de 2017.

DAYSE MARIA SILVA GALANTE
Presidente.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:F3C4E757

SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/AMVAP- PRIMEIRO TERMO ADITIVO UNILATERAL AO CONTRATO 15/2017

CIS/AMVAP- Primeiro Termo Aditivo Unilateral ao Contrato 15/2017 – **Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba- CNPJ nº. 00.881.362/0001-39. Contratada: Instituto de Medicina do Coração Ltda. CNPJ nº 86.554.607/0001-39, situada na Rua Santa Helena, 609 – Bairro Tabajaras, na cidade de Uberlândia-MG. Objeto: Alteração da Cláusula quarta do contrato de origem, ficando suprimido o valor de R$5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais), para supressão de 98 (noventa e oito) exames de Holter 24 hs, passando o termo original para o valor global de: R$32.320,00 (trinta e dois mil e trezentos e vinte reais).Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2017 - Pregão Presencial nº 03/2017 - Registro de Preços, art 65, I, "b" da Lei Federal 8.666/93.

Uberlândia, 23 de junho de 2.017.

DAYSE MARIA SILVA GALANTE
Presidente.

Publicado por:
Rosângela Celia Lopes
Código Identificador:4BAF9B66

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO DOCE - AMVALE

AMVALE
ATA DESERTA NO 035/2017

Aos **24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2017, às 9h30min (nove horas e trinta)**, no prédio da AMVALE - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande, na sala de reuniões da CPL/AMVALE, reuniu-se a Equipe de Pregão, os quais foram devidamente designados pelo **Exmo**. **Presidente -Prefeito de Pirajuba - Sr.RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**; **Pregoeiro: Jacob Estevam de Oliveira, Membros da Equipe de Apoio: Mônica Priscilla Chagas, Ticiara Martins de Arruda** com o objetivo receber e examinar os envelopes do **Pregão Presencial n° 035/2017** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (uma) MÁQUINA, TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MÍNIMO 22 TONELADAS, COM OPERADOR/MOTORISTA,** conforme descrição contida no Termo de Referência. Dada ampla e irrestrita publicidade necessária ao certame, o edital foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM e ainda no site oficial da AMVALE em atendimento ao princípio da publicidade dos atos públicos. No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital em epígrafe, a licitação restou **Deserta**. Devido à importância da contratação do objeto pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande – AMVALE, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, encaminhará os autos a autoridade superior para deliberação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, para lavratura da presente ata, que depois de lida é assinada pelos membros da equipe presentes.

JACOB ESTEVAM DE OLIVEIRA
Pregoeiro

MÔNICA PRISCILLA CHAGAS
Membro da Equipe de Apoio

TICIARA MARTINS DE ARRUDA
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Ticiara Martins de Arruda
Código Identificador:E19100BF

AMVALE
ATA NO 036/2017

Aos **27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2017, às 9h30min (nove horas e trinta minutos)**, no prédio da AMVALE - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande, na sala de reuniões da CPL/AMVALE, reuniu-se a Equipe de Pregão, os quais foram devidamente designados pelo Exmo. **Presidente - Prefeito de Pirajuba - Sr.RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, através da Portaria **no 004/2016 e alterações posteriores do dia 10 de fevereiro de 2016, Pregoeiro: Jacob Estevam de Oliveira; Equipe de Apoio: Monica Priscilla Pereira Chagas e Ticiara Martins de Arruda** com o objetivoreceber e examinar os envelopes do **Pregão Presencial n° 036/2017** que tem como objeto o **FORNECIMENTO DE DIVERSAS PEÇAS GENUÍNAS E MÃO DE OBRA DESTINADAS A MANUTENÇÃO DO MOTOR DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR, PERTECENTE A AMVALE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I. Dada ampla e irrestrita publicidade necessária ao certame, o edital foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM/MG n° 2123 de 09/11/2017 e site oficial da Amvale. Protocolizou em tempo hábil a licitante: **LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 11.371.179/0001-00**, representada pelo credenciado João Fabiano de Camargo, portador da CI n° 41301073 e do CPF n° 313.679.428-10. Foram vistados em seus lacres os 02 (dois) envelopes com proposta de preço e habilitação da licitante participante. Em seguida a equipe de pregão presidida pelo pregoeiro procedeu à abertura do envelope "I" - proposta de preço, tendo as licitantes e a equipe rubricado todas as folhas, tendo encontrado os seguintes preços:

I – **LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP**.

Lote Peças
R$ 21.839,28
Lote Serviços
R$ 5.404,68
Lote Peças Bomba Injetora
R$ 8.119,37
Lote Serviços Bomba Injetora
R$ 517,50
Lote Peças Compressor de Ar
R$ 533,12
Lote Serviços Compressor de Ar
R$ 1.035,00
Valor Total R$ 37.448,95

O Pregoeiro detectou que o valor ofertado para o fornecimento de peças para o compressor de ar está invertido com o valor ofertado pelos serviços de mão de obra, tendo sido considerado tão somente como erro de caráter material sem prejuízo a proposta, aceito pelo Pregoeiro. O edital tem como critério de julgamento o menor preço por item, tendo o pregoeiro aberto a negociação vistas à redução do valor e a empresa licitante **LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP** ofertado o preço total de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, conforme ficha de acompanhamento de lances juntada aos autos, o qual esta abaixo do estimado na licitação que é de **R$ 41.633,11 (quarenta e um mil seiscentos e trinta e três reais e onze centavos)**, sendo assim aceito pelo pregoeiro. O Pregoeiro procedeu com a abertura da documentação de habilitação constante do envelope II, tendo a equipe de pregão rubricado os documentos de habilitação. Após análise foi a licitante **LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP** foi declarada habilitada, visto que a documentação apresentada atendeu as exigências do edital referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira, SENDO DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME COM ADJUDICAÇÃO DO OBJETO. A licitante desiste

do prazo recursal que trata o artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, para lavratura da presente ata, que depois de lida é assinada pelos membros da equipe e licitantes.

JACOB ESTEVAM DE OLIVEIRA
Pregoeiro

TICIARA MARTINS DE ARRUDA
Equipe de Apoio

MÔNICA PRISCILLA P. CHAGAS
Equipe de Apoio:

LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP.

Publicado por:
Ticiara Martins de Arruda
Código Identificador:368EA86A

AMVALE
HOMOLOGAÇÃO 007/2017

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado de julgamento do processo licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2017**, tendo como objeto o Registro de Preços para **FUTURO E EVETUAL FORNECIMENTO DE DIVERSOS KITS ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO I – "TERMO DE REFERÊNCIA" DO EDITAL, VISANDO ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, e tendo a sua tramitação atendida a legislação pertinente, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelos lotes:

BALUARTE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA – EPP.

LOTE I - R$ 1.851.899,85

LOTE II – R$ 9.042,00

LOTE III – R$ 19.293,00

LOTE IV – R$ 278.396,80

LOTE V – R$ 1.401.022,64

LOTE VI – R$ 1.741.492,55

LOTE VII – R$ 2.004.654,74

LOTE VIII – R$ 1.924.341,12

LOTE IX – R$ 18.774,60

LOTE X – R$ 871,20

LOTE XI – R$ 1.321,20

LOTE XII – R$ 664.297,20

LOTE XIII – R$ 669.744,00

LOTE XIV – R$ 966.599,00

LOTE XV – R$ 546.720,00

LOTE XVI – R$ 291.600,00

Registre-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 06 de novembro de 2017.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Presidente do CONVALE

Publicado por:
Ticiara Martins de Arruda
Código Identificador:B9AE3A1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
EXTRATO DE CONTRATO N° 38/2017

Partes: Câmara Municipal de Curvelo, CNPJ N° 20.207.783/0001-96 e LABORATÓRIO ÁGUA E TERRA LTDA., CNPJ N° 10.639.491/0001-79.
OBJETO: Serviço técnico de coleta e de análises físico-química e microbiológica em 01 (um) ponto de entrada e 01 (um) ponto de saída da ETE na cidade de Curvelo, em atendimento à demanda da Comissão Parlamentar de Inquérito, da Câmara Municipal de Curvelo.
Valor Total: R$ 2.441,76 (dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).
Dotação: 3.3.90.39.00 – Ficha 20
Vigência: 27/11/2017 a 31/12/2017.

VEREADOR GERALDO MOREIRA DA COSTA FILHO
Presidente

Publicado por:
Maria Marlene Diniz
Código Identificador:B14E9FFA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ATOS NORMATIVOS
RESOLUÇÃO Nº 346/2017

Altera o art. 3º da Resolução nº 312/2009, que institui a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° O art. 3º da Resolução nº 312/2009 passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 3° A título de produtividade, os membros titulares ou suplentes convocados para atuar efetivamente no processo licitatório desde a sua abertura até a sua homologação, receberão a título de gratificação o valor de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por processo, valor este a ser reajustado anualmente, no mínimo, pelo índice de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo."
Art. 2o Fica a Câmara Municipal de Formiga autorizada, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução, a abrir créditos adicionais e/ou suplementares, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas em seu orçamento.

Art. 3o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 28 de novembro de 2017.

WILSE MARQUES FARIA
Presidente
MARCELO FERNANDES
Segundo Secretário

Publicado por:
Erica Fatima de Oliveira
Código Identificador:8F0D0D22

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 65/2017

A Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Wilse Marques Faria – Wilse Marques, no uso das atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em conformidade com o art. 91, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, uma Comissão Especial com a finalidade de analisar e estudar o Veto Parcial ao Parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 015/2017, dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

Art. 2º A comissão será composta pelos vereadores:

Rogério Alves de Oliveira – Rogerinho do Fórum – Presidente
Flávio Santos do Couto – Flávio Couto – Relator
José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha – Membro

Suplentes:

Evandro Donizetti da Cunha – Piruca – Presidente
Sidney Geraldo Ferreira – Sidney Ferreira – Relator
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes – Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de novembro de 2017.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 28 de novembro de 2017.

WILSE MARQUES FARIA - WILSE MARQUES
Presidente

Publicado por:
Erica Fatima de Oliveira
Código Identificador:F1B2C3CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO LEGISLATIVA E COMUNICAÇÃO
PORTARIA 131

PORTARIA Nº 131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designa o servidor João Jorge de Abreu para proceder à liquidação de empenhos da Câmara Municipal a partir de 16 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º – Designa o servidor João para proceder à liquidação de empenhos da Câmara Municipal a partir de 2 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2017.

Pará de Minas, 24 de novembro de 2017.

VEREADOR MÁRIO JUSTINO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Letícia de Oliveira Silva
Código Identificador:3A693988

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 26/2017

Pelo presente Termo de Retificação de Edital do Pregão Presencial nº 26/2017, cujo OBJETO *é* REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS COMPRAS DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE OLEO E FILTRO DE AR para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas, diretamente de bombas instaladas em posto(s) de abastecimento localizado(s) dentro do perímetro urbano do município de Pará de Minas (distrito sede da cidade), delimitado em seu Plano Diretor (Lei Complementar nº 4.658/2006), conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I, em face de modificações necessárias, vem, por meio deste, RETIFICAR O EDITAL: Item XVII "Dotação Orçamentária" e Cláusula Décima Segunda – Dotação Orçamentária do Anexo XII – Minuta do Contrato.

Ratificam-se as demais disposições do Edital, **mantendo-se a data da SESSÃO PÚBLICA / ABERTURA DOS ENVELOPES PARA O DIA 07/12/2017, às 09h10'.**

EULER APARECIDO DE SOUZA GARCIA
Pregoeiro

Publicado por:
Juliana Gomes Lima da Silva
Código Identificador:C1F9219F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
RETIFICAÇÃO: PREGÃO 08/17

RETIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/2002. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017. A Câmara Municipal de Santa Bárbara torna público que fará realizar processo licitatório para a aquisição da impressão do jornal Informativo para a Câmara Municipal de Santa Bárbara. Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**. A retificação é somente uma alteração no edital, uma inclusão do anexo VI. Mantendo assim a abertura dia 07 de dezembro de 2017 ás 14:00 horas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados junto à Administraçãoda Câmara, à Rua Padre Antônio Aleixo Ribeiro, n°. 98, Centro, Sana Bárbara – MG no horário de 12:00 às 16:00 horas e através do email:
licitacoesecomprascmsb@gmail.com ou no portal da Câmara Municipal de Santa Barbara
(http://www.santabarbara.cam.mg.gov.br/transparencia/). Tel: 3832-1631.

Publicado por:
Cleide Inês Neres Moreira
Código Identificador:F37D5D21

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo de licitação nº 12/2017
Dispensa de licitação nº 06/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, no uso de suas atribuições legais ratifica a dispensa de licitação 06/2017, referente da empresa DEL REY PNEUS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 19.409.408/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. José Neves, 610, Bairro Jardim América, na cidade de rio Pomba, Estado de Minas Gerais, para fornecimento parcelado de pneus novos para os veículos do SETS/CISLESTE, nos termos do § 8º, art. 23 c/c Art. 24, Inciso II, e ainda no Art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Muriaé, 23 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIR JOSÉ MARTINS VIEIRA
Presidente do CISLESTE.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:7918D5A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO

CISAMAPI – PAL N.º 055/2017- Pregão N.º 029/2017 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA. Objeto: Adesão à ata de Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços de buffet em eventos e confraternizações Institucionais. Valor Global: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Contrato N.º CL-87/2017. Valor: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Contratada à empresa **MARIA GERALDA LOPES LANNA 45516910625,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.788.015/0001-08, com sede a Rua Nossa Sra. da Conceição nº 183 , Bairro Centro, Rio Casca, Minas Gerais.

Ponte Nova, 28 de novembro de 2017.

Publicado por:
Patricia Soares Viana
Código Identificador:89F5E4F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 063/2017 - ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS

A PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS-MG, com sede à Rua São Vicente, 164, Centro, 39.990-000, torna-se público a quem interessar que estará realizando no dia 12/12/2017às 08h30min, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 063/2017**, tipo menor preço por lote, objetivando o registro de preços para contratação eventual de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos. Informações complementares no endereço acima mencionado no horário de 07h00min às 13h00min, pelo fone (33)3755-1490 ou e-mail:
licitacao@aguasvermelhas.mg.gov.br.

Águas Vermelhas/MG, 28/11/2017

EVELINE SOUTO DE ALMEIDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Eveline Souto de Almeida
Código Identificador:1EC25EB3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 064/2017 - AQUISIÇÃO DE UM KIT DE PABX

A PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS-MG, com sede à Rua São Vicente, 164, Centro, 39.990-000, torna-se público a quem interessar que estará realizando no dia 12/12/201 7às 14h00min, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017**, tipo menor preço por item, objetivando a aquisição, com entrega imediata, de um kit de PABX. Informações complementares no endereço acima mencionado no horário de 07h00min às 13h00min, pelo fone (33)3755-1490 ou e-mail:
licitacao@aguasvermelhas.mg.gov.br., preferencialmente.

Águas Vermelhas/MG, 28/11/2017

EVELINE SOUTO DE ALMEIDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Eveline Souto de Almeida
Código Identificador:2A711239

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 065/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS-MG, com sede à Rua São Vicente, 164, Centro, 39.990-000, torna-se público a quem interessar que estará realizando no dia 13/12/2017às 08h30min, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017**, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do Parque de Iluminação Pública do município de Águas Vermelhas. Informações complementares no endereço acima mencionado no horário de 07h00min às 13h00min, pelo fone (33)3755-1490 ou e-mail: licitacao@aguasvermelhas.mg.gov.br., preferencialmente.

Águas Vermelhas/MG, 28/11/2017

EVELINE SOUTO DE ALMEIDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Eveline Souto de Almeida
Código Identificador:7CE88456

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 008/2017- CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA AMBIENTAL.

A PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS - MG, com sede à Rua São Vicente, 128 – centro - 39.990-000, torna-se público que estará realizando no dia 15/12/2017 às 09h30min, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº008/2017**, tipo menor preço, cujo objeto será a contratação, através de microempresas - ME, empresas de pequeno porte – EPP, equiparadas, de serviços técnico especializado em consultoria e assessoria técnica em Engenharia Ambiental. Informações complementares no endereço acima mencionado no horário de 07h00min às 13h00min, pelo fone (33)3755-1490 ou e-mail:
licitacao@aguasvermelhas.mg.gov.br, preferencialmente.

Águas Vermelhas/MG, 27/12/2017

MAXWELL PEREIRA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eveline Souto de Almeida
Código Identificador:F487BC90

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALAGOA

PROCURADORIA
EXTRATO I TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - I TERMO ADITIVO DE CONTRATO nº 2017-05-001.
ORIGEM: PROCESSO Nº 036/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017. OBJETO: O presente Termo de aditivo aumento de 25% (vinte cinco por cento) nos quantitativos dos produtos Lote 01, conforme a alteração da Cláusula Quinta do contrato inicial, de acordo com o art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93 e demais alterações. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alagoa. CONTRATADO: VALDIRENE MENDES DE BARRROS ANDRADE. DO VALOR ADITIVO: O acréscimo no valor do contrato é de R$4.098,00(quatro mil e noventa e oito reais), o qual passará após o Primeiro Termo Aditivo de R$ R$ 16.392,00(dezesseis mil trezentos e noventa e dois reais), para R$ 20.490,00 (vinte mil quatrocentos e noventa reais).

Alagoa 17 de novembro de 2017.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:CCA3A3A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 090/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 160/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2017, torna público – abertura às 09:00 horas do dia 18/12/2017 em sua sede. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA futura e eventual compra de MATERIAL ELÉTRICO, pelo período de 12 (meses). O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 29/11/2017, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 212.

Além Paraíba, 28/11/2017.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Filgueiras Barroca Faria
Código Identificador:A9C83760

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 091/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 161/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2017, torna público – abertura às 09:00 horas do dia 21/12/2017 em sua sede. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA futura e eventual compra de MATERIAL HIDRÁULICO, pelo período de 12 (meses). O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 29/11/2017, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 212.

Além Paraíba, 28/11/2017.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Filgueiras Barroca Faria
Código Identificador:B34C29A0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2017

PROCESSO: 137/2017 – PREGÃO PRESENCIAL: 070/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em Emissão de laudos e pareceres para servidores que se afastaram de suas atividades por períodos superiores a 30 (trinta) dias para tratamento de saúde ou impossibilidade de exercer suas atividades. Analisando atestados e exames, além de comprovar suas autenticidades opinando pela aposentadoria definitiva do servidor ou marcando uma data para o seu retorno às atividades, de acordo com as normas e direitos previdenciários e trabalhistas em vigência, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o edital e seus anexos

VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

DATA ASSINATURA: 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017

CONTATO: CONSULTORIA AMBIENTAL SEG VERDE LTDA inscrita no CNPJ n° 19.823.791/0001-88 TEL(32) 3462-3876 , E-MAIL: segverde2014@gmail.com

A empresa **CONSULTORIA AMBIENTAL SEG VERDE LTDA** inscrita no CNPJ n° 19.823.791/0001-88, foi considerada vencedora do certame com o valor total de R$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais) , sendo detentora do item:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
0001	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENIFÍCIOS - ELABORAÇÃO DE LAUDO DE PERÍCIA PARA AVALIAR SERVIDORES MUNICIPAIS AFASTADOS POR PERÍODO SUPERIOR A 30 DIAS, OU QUE NECESSITEM, POR ORDEM MÉDICA DE DE AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA, READAPTAÇÃO OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.	UN	120	R$ 230,00	R$ 27.600,00

LEONARDO LOPES CENDON
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:BCB19A4C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 092/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 162/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017, torna público – abertura às 09:00 horas do dia 26/12/2017 em sua sede. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA futura e eventual compra de FERRAMENTAS, pelo período de 12 (meses). O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 29/11/2017, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 212.

Além Paraíba, 28/11/2017.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Filgueiras Barroca Faria
Código Identificador:0E800027

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 0097 / 2017

Modalidade: 0049/2017

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial com o objeto REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS., com entrega dos envelopes de habilitação e proposta no dia 14/12/2017 10:00:00, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada à Av. José Madureira Horta, 190 - Centro, através do telefone nº 31/3862-1121 em horário comercial, ou no e-mail licitacao@alvoradademinasmg.com

Alvorada de Minas, 27 de Novembro de 2017.

PAULA FRANCELINE DE ANDRADE LEMOS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Paula Franceline de Andrade Lemos
Código Identificador:62902EB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Processo Administrativo N.°: 1022017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.O 019/2017 atendeu as formalidades legais, conforme atesta Parecer Jurídico anexo, com fundamento no qual o **RATIFICO**, para todos os fins de direito.

Araçuaí – MG, 23 de novembro de 2017.

FABIANO THARCYUS CARVALHO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:285D6823

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PAL 102/2017 DL 019/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ - MG, COM FULCRO NO ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93 TORNA PÚBLICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2017 OBJETO:. LEVANTAMENTO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELETRÔNICOS URBANOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KITS LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS DE 70 W E 150 W E BRAÇO MÉDIO/CURTO. CONJUNTO CONTENDO LUMINÁRIA, REATOR, TOMADA, PARA RELÊ, CONECTORES LÂMPADAS E MÃO DE OBRA. **CONTRATO 235/2017-** PAR NAJAR CASTRO - EPP, VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 5.250,00(CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), VIGÊNCIA DO CONTRATO 31/12/2017 E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2017: **02. 11. 01. 25. 752. 0025. 1041. 4. 4. 90. 51.00 (F557).**

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:6DE4D63E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 23/11/2017 O PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2017, COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA - DISBRAL, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL 020/2017; PASSANDO O **ITEM 001- EMULSÃO ASFÁLTICA RL1C** , DE R$ 1.490,00(MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS) PARA R$ 1.583,87(MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS, SENDO O REEQUILÍBRIO DE 6,3%(SEIS VIRGULA TRÊS POR CENTO),

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:B912F187

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ AVISO DE LICITAÇÃO PAL 106/2017 PP 075/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAI-MG, TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 e 10.520/02, PAL 106/2017 PP 075/2017, CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE ARAÇUAÍ. ABERTURA 13/12/2017 AS 09:00 , MAIORES INFORMAÇÕES (033)3731-3362. DAS 12:00 AS 18:00 HORAS. E-mail: licitacao@aracuai.mg.gov.br.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:14EC73D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-LEI 2858

LEI MUNICIPAL Nº 2.858 DE 21/11/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO ANEXO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 2.844 DE 19/09/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos requisitos dos cargos de Ajudante de Serviço Público, Auxiliar de Serviço Administrativo, Motorista, Oficial de Serviço, Oficial de Serviço Especializado e Operador de Máquinas, previstos no Anexo VII da Lei Municipal nº 2.844/17.

Parágrafo único – Os demais cargos previstos no Anexo VII da Lei Municipal nº 2.844/17, permanecem inalterados.

Art. 2º - A redação do Anexo VII passa ser a seguinte:

ANEXO VII
CLASSE DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS	RECRUTAMENTO	REQUISITOS
Ajudante de Serviço Público	Concurso Público	Ensino fundamental incompleto
Auxiliar de Serviço Administrativo	Concurso Público	Ensino fundamental incompleto
Motorista	Concurso Público	Ensino Fundamental incompleto
Oficial de Serviço	Concurso Público	Ensino Fundamental incompleto
Oficial de Serviço Especializado	Concurso Público	Ensino Fundamental incompleto
Operador de Máquinas	Concurso Público	Ensino Fundamental incompleto
Telefonista	Concurso Público	Ensino médio completo
Técnico de Esporte Especializado	Concurso Público	Ensino médio completo
Digitador	Concurso Público	Ensino médio completo
Auxiliar de Administração	Concurso Público	Ensino médio completo
Agente de Administração	Concurso Público	Ensino médio completo

Assistente	Concurso Público	Ensino médio completo
Técnico em Informática	Concurso Público	Ensino médio completo
Auxiliar de Programação	Concurso Público	Ensino médio completo
Orientador Social	Concurso Público	Ensino médio completo
Técnico de Nível Médio	Concurso Público	Ensino médio completo
Fiscal Municipal de Obras	Concurso Público	Ensino médio completo
Fiscal Municipal de Posturas	Concurso Público	Ensino médio completo
Fiscal Municipal de Tributação	Concurso Público	Ensino médio completo
Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária	Concurso Público	Ensino médio completo
Fiscal Municipal Agropecuário	Concurso Público	Ensino médio completo
Analista de Finanças	Concurso Público	Ensino Superior – Ciências Contábeis
Analista Contábil	Concurso Público	Ensino Superior – Ciências Contábeis
Analista de patrimônio	Concurso Público	Ensino Superior – Ciências Contábeis/Administração ou Direito
Educador Físico	Concurso Público	Superior completo em Educação Física
Bibliotecário	Concurso Público	Superior completo Em Biblioteconomia
Assistente Social	Concurso Público	Superior completo em Serviço Social
Contador	Concurso Público	Superior completo em Ciências Contabéis
Engenheiro Civil	Concurso Público	Superior completo em Engenharia Civil
Médico Veterinário	Concurso Público	Superior completo em Medicina veterinária
Nutricionista	Concurso Público	Superior completo em Nutrição
Psicólogo	Concurso Público	Superior completo em Psicologia
Turismólogo	Concurso Público	Superior completo em Turismo
Advogado	Concurso Público	Superior completo em Direito e Registro na OAB

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, sendo que o disposto nesta Lei será implantado a partir de 1º de janeiro de 2018.

Arcos/MG, 21 de novembro de 2017

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:229A8964

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS- LEI 2857

LEI MUNICIPAL Nº 2.857 DE 21/11/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO E ALTERAÇÃO DA LEI QUE MENCIONA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Biomédico, de provimento efetivo, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A carga horária, habilitação, número de vagas e atribuições do cargo previsto no caput estão definidas no Anexo I desta Lei, que passa a integrar o Anexo XIV da Lei nº 2.844/17.

§ 2º - A tabela de vencimentos do cargo de Biomédico está definida no Anexo II desta Lei, que passa a integrar o Anexo XV da Lei nº 2.844/2017.

Art. 3º - Os recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas que ocorrerem decorrentes da autorização desta Lei, são os constantes das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, sendo que o disposto nesta Lei será implantado a partir de 1º de janeiro de 2018.

Arcos/MG, 21 de novembro de 2017

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGA HORÁRIA, HABILITAÇÃO, NÚMERO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Cargo: Biomédico
Carga horária: 30 horas semanais
Habilitação: Curso Superior em Biomédico e Registro no Órgão de Classe.
Nº de cargos: 03

Atribuições:
Realizar toda e qualquer coleta de materiais e amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de materiais biológicos de qualquer estabelecimento que a isso se destine.

Realizar exames de análises clínicas, processamento de sangue, sorologias, banco de sangue, exames pré-tranfusionais e sorologias.

Realizar interpretação, emissão e assinatura de laudos e de pareceres técnicos.

Executar outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas.

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	VENC./PADRÃO	A	B	C	D	E
Biomédico VIII	I	2.631,52	2.742,46	2.858,26	2.978,89	3.104,63
	II	3.106,81	3.235,51	3.372,03	3.514,48	3.664,19

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:A605321A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-PORTARIA 242/2017

PORTARIA Nº 242/17

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Aposentadoria concedida pelo RGPS ao servidor DIVINO VELOSO, MASPM nº 101013/1, Ajudante de Serviço Público, conforme comunicação da Previdência Social.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 135, II da Lei Orgânica,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder e ratificar a Aposentadoria do servidor DIVINO VELOSO, MASPM nº 101013/1, Ajudante de Serviço Público, nível III, padrão C, símbolo E, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a partir do dia 01/11/2017, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo INSS nos termos do art. 271 da Lei Municipal nº 1.453/93, alterado pela Lei Municipal nº 1899/02.

§ 1º - Em decorrência da aposentadoria fica declarado vago 01 (um) cargo de Ajudante de Serviço Público.

§ 2º- A remuneração do servidor no ato da sua aposentadoria é de R$2.197,00 nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.456/93.

§ 3º - O valor do benefício nº 1562532593 concedido pelo INSS, à Requerente será de R$1.126,76 conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

§ 4º- Caberá ao Município a complementação dos proventos de aposentadoria, no valor de R$963,21 nos termos do Art. 2º, I, II e III, *a* e *b,* § 1º da EC nº 41/03 e do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.510/93, consolidada pela Lei Municipal nº 1.990/04.

§ 5º - O valor previsto no § 4º desta Portaria, será sempre revisto na ocasião do reajuste dos Servidores Municipais.

ART. 2º - O tempo de serviço para efeito da concessão da Aposentadoria, foi de 36 (trinta e seis) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias de contagem de tempo apurada.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 01 de novembro de 2.017.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:6B75A66D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS- PORTARIA 243/2017

PORTARIA Nº 243/17

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Aposentadoria concedida pelo RGPS à servidora VÂNIA MARIA RAMOS DO PRADO, MASPM nº 128456/8 Professor PEB IV-Geografia, conforme comunicação da Previdência Social.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 135, II da Lei Orgânica,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder e ratificar a Aposentadoria da servidora VÂNIA MARIA RAMOS DO PRADO, MASPM nº 128456/8, Professor PEB IV- Geografia, nível IV, padrão C, símbolo E, lotada na Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 07/11/2017, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo INSS nos termos do art. 271 da Lei Municipal nº 1.453/93, alterado pela Lei Municipal nº 1899/02.

§ 1º - Em decorrência da aposentadoria fica declarado vago 01 (um) cargo de Professor PEB IV-Geografia.

§ 2º- A remuneração da servidora no ato da sua aposentadoria é de R$2.734,14 nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.456/93.

§ 3º - O valor do benefício nº 1675647442 concedido pelo INSS, à Requerente será de R$2.425,59 conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

§ 4º- Caberá ao Município a complementação dos proventos de aposentadoria, no valor de R$308,55 nos termos do Art. 40, § 1º, III, *a* da CF/88 e dos Arts. 3º e 9º da Lei Municipal nº 1.510/93, consolidada pela Lei Municipal nº 1.990/04.

§ 5º - O valor previsto no § 4º desta Portaria, será sempre revisto na ocasião do reajuste dos Servidores Municipais.

ART. 2º - O tempo de serviço para efeito da concessão da Aposentadoria, foi de 30 (trinta) anos e 01 (um) dia de contagem de tempo apurada.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 07 de novembro de 2.017.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:989B9739

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS- PORTARIA 165/2017

PORTARIA Nº 165/17

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Aposentadoria concedida pelo RGPS à servidora PATRÍCIA MARTINS SANTOS, MASPM nº 123444/7, Secretária Escolar, conforme comunicação da Previdência Social.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 135, II da Lei Orgânica,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder e ratificar a Aposentadoria da servidora PATRÍCIA MARTINS SANTOS, MASPM nº 123444/7, Secretária Escolar, nível III, símbolo E, lotada na Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 08/05/2017, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo INSS nos termos do art. 271 da Lei Municipal nº 1.453/93, alterado pela Lei Municipal nº 1899/02.

§ 1º - Em decorrência da aposentadoria fica declarado vago 01 (um) cargo de Secretária Escolar.

§ 2º- A remuneração da servidora no ato da sua aposentadoria é de R$3.236,44 nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.456/93.

§ 3º - O valor do benefício nº 1675645105 concedido pelo INSS, à Requerente será de R$3.242,57 conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

§ 4º- Caberá ao Município a complementação dos proventos de aposentadoria, no valor de R$161,82 nos termos do Art. 40, § 1º, III, *a* da CF/88 dos Arts. 3º e § 5º do art. 10 da Lei Municipal nº 1.510/93, consolidada pela Lei Municipal nº 1.990/04.

§ 5º - O valor previsto no § 4º desta Portaria, será sempre revisto na ocasião do reajuste dos Servidores Municipais.

ART. 2º - O tempo de serviço para efeito da concessão da Aposentadoria, foi de 30(trinta) anos de contagem de tempo apurada.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 08 de maio de 2.017.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Portaria republicada por correção na redação do artigo 2º.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:E4337E49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS- DISPENSA DE LICITAÇÃO 347/2017

Extrato de **PROCESSO Nº 347/2017-DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 101/2017-** Acordo de Cooperação – Contratante: Município de Arcos – Objeto: Acordo de Cooperação com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO SÃO FRANCISCO – FEVASF, inscrita no CNPJ sob o nº

00.887.172/0001-29, com sede na Rua 155, nº253, Bela Vista, Iguatama/MG,CEP 35588-000, mediante DISPENSA de Chamamento Público sem transferência de recursos – Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/2017 – Ratificação em 28 de novembro de 2017

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:82A7B639

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BAEPENDI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO E HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 235

Prefeitura Municipal de Baependi – Extrato de Homologação. Processo 0235/2017, Convite 0003/2017 – Homologado em 23/11/2017. Extrato de adjudicação. Processo 0235/2017, Convite 0003/2017 – Pessoa Física vencedora**: EDER EUGÊNIO MUSSO;** Adjudicado em 23/11/2017.

Publicado por:
Jordano Rocha Maciel
Código Identificador:F33A2B89

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 111/2017

Prefeitura Municipal de Baependi – Contrato Administrativo 0111/2017. Pessoa Física: EDER EUGÊNIO MUSSO . Valor: 28.000,00. Vigência: de 23/11/2017 a 23/11/2018. Processo 0235/2017. Objeto: Contratação de prestação de serviço de engenharia civil destinada à assessoria e acompanhamento em obras, serviços, convênios, entre outros projetos a serem realizados pela Administração Pública Municipal.

Publicado por:
Jordano Rocha Maciel
Código Identificador:C97F5628

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o Extrato de Ata de Registro de preços do Processo nº 064/2017, PP: 052/2017 – Menor Preço Por item. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para aquisição de equipamento e material permanente para o Fundo Municipal de Saúde. Empresas: PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ: 12.082.502/0001-98, Ata: 105/2017, com o valor Global de R$ 7.004,92 (sete mil, quatro reais e noventa e dois centavos), D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI – ME, CNPJ: 10.921.809/0001-00, Ata: 106/2017, com o valor Global de R$ 18.080,00 (dezoito mil e oitenta reais), CENTRAL MOVEIS E SOLUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 26.516.772/0001-74, Ata: 107/2017, com o valor Global de R$ 10.028,50 (dez mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos), MULTINFO INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ: 12.388.728/0001-11, Ata: 108/2017, com o valor Global de R$ 17.144,00 (dezessete mil, cento e quarenta e quatro reais), ACI COMERCIO EIRELI - EPP, CNPJ: 71.208.094/0001-37, Ata: 109/2017, com o valor Global de R$ 7.484,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), A & I COMERCIO LTDA - ME, CNPJ: 21.010.448/0001-66, Ata: 110/2017, com o valor Global de R$ 2.198,40 (dois mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), MARIA APARECIDA DO CARMO FERREIRA 97509620600 - ME, CNPJ: 16.779.286/0001-95, Ata: 111/2017, com o valor Global de R$ 12.179,20 (doze mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos) e K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 21.971.041/0001-03, Ata: 112/2017, com o valor Global de R$ 1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais). Vigência: 24/11/2017 a 23/11/2018.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal.

24/11/2017.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:CD2DE385

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO PROCESSO 279/2017 - -PREGÃO 114/2017

ERRATA

NO QUE CONCERNE AO QUESITO ILUMINAÇÃO DEVERÁ SABER QUE:

SÃO 16 CANHÕES DE LED PAR 64 RGBW

02 SUPERSTROBOS DE 1500 WTS

08 MOVING DE LED RGB 36 LEDS

01 MÁQUINA DE FUMAÇA 1500 WTS

CORTINA DSE LED OLOGRÁFICA .

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:DE629AD7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**. **OBJETO:** Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de gás oxigênio medicinal e industrial, acetileno e cilindros a título de comodato, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras**. DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 28/11/2017. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 131/2017.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:C5E88D6D

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E **COMERCIAL PITIA LTDA-EPP**. **OBJETO:** Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de gás oxigênio medicinal e industrial, acetileno e cilindros a título de comodato, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras**. DATA DA ASSINATURA DA ATA**: 28/11/2017. **VIGÊNCIA**: 12 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial **nº 131/2017.**

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:72E75078

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº LICI-068/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e **ARENNA INFORMATICA LTDA ME. OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura. **ALTERAÇOES**: Continuam inalterados as demais clausulas do contrato originário. **DATA DA ASSINATURA**: 17/11/2017. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 113/2017.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:3E58B54F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº LICI-069/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e M&R Equipamentos E Moveis Ltda ME**. OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura. **ALTERAÇOES**: Continuam inalterados as demais clausulas do contrato originário. **DATA DA ASSINATURA**: 17/11/2017. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 113/2017.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:13184BB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº LICI-070/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e **MJ MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME. OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura. **ALTERAÇOES**: Continuam inalterados as demais clausulas do contrato originário. **DATA DA ASSINATURA**: 17/11/2017. **FUNDAMENTO LEGAL**: Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 113/2017.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:F5AA611D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA 024/2017

PORTARIA Nº 024/2017 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Nomeia e empossa os membros do Conselho Municipal de Educação – CME."

Messias Crispim Brandão, Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados e empossados para compor o Conselho Municipal de Educação - CME os seguintes Membros Titulares e respectivos suplentes:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Presidente do Conselho: Terezinha de Fátima Alcântara Crispim

II – Representantes de Professores:
Titulares: Natanael Alcantara Brandão e Nilda A. Crispim Brandão;
Suplentes: Messias Izael de Almeida e Aureci de Araújo Silva;

III - Representantes da Comunidade Escolar:
Titular: Pablo Andrade Pereira;
Suplente: Maria Bernadete Lambert Brandão;

IV - Representantes de Pais de Alunos:
Titulares: João Batista da Silva e Donizete Garcia de Almeida;
Suplentes: Angla Darcilene S. Ferreira e Silva e Rosa Maria da Silva;

V - Representantes do Poder Executivo:
Titular: Andréia Andrade Crispim;
Suplente: Michele Garcia da Silva;

VI - Representantes do CRAS:
Titular: Imaculada Conceição Mota Nogueira;
Suplente: Marta Cristina Silva Borba;

VII - Representantes dos Trabalhadores dos Sindicatos Rurais:
Titular: José Claudio Garcia;
Suplente: Cristiane Aparecida de Almeida Andrade;

VIII - Representantes da Associação do Bairro Garcias:
Titular: Angelita Débora da Silva;
Suplente: João Batista dos Santos;

X - Representantes dos Conselho Tutelar:
Titular: Maria Lucia de Oliveira;
Suplente: Ana Paula Ferreira dos Santos.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2017.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:BDDB2B9B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI 783/2017 02/10/2017

LEI Nº 0783/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

"Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Bom Repouso/MG e dá outras providências."

O POVO DO MUNICIPIO DE BOM REPOUSO, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Lei de Assistência Social de Bom Repouso, tem como base legal a Constituição Federal de 1988, conforme preceitua os artigos 203 e 204.

Art. 2° A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3° A Política de Assistência Social do Município Bom Repouso/MG tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
A promoção da integração ao mercado de trabalho;
A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
VI- Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 5º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade sociofamiliar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO

Seção I - DA GESTÃO

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.7º O Município de Bom Repouso atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 8º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Bom Repouso é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Bom Repouso organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art.10º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art.11. As ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade, no município de Bom Repouso, serão desenvolvidas e ofertadas pelos equipamentos previstos no Sistema Único de Assistência Social.

I - Poderão ser ofertados, conforme demanda devidamente identificada, os seguintes serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;
b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
d) Serviço Especializado em Abordagem Social;
e) Serviço Especializado para Pessoa em Situação de Rua.

II - Poderão ser ofertados, conforme demanda devidamente identificada, os seguintes serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo 1º. Quando os custos e a demanda local não justificar a implantação dos serviços citados, os atendimentos serão desenvolvidas e ofertadas por Referência Técnica da Proteção Social Especial, vinculada ao órgão gestor municipal de assistência social.

Parágrafo 2º. Entende-se por Referência Técnica da Proteção Social Especial, um ou mais técnicos responsáveis pela oferta de ações especializadas, no âmbito da política de Assistência Social, a famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos.

Art. 12. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e por dois técnicos de referência da proteção social especial na secretaria municipal de assistência social.
§ 1º Na falta de infraestrutura adequada na secretaria de assistência social a proteção social especial poderá ser ofertada no CRAS por equipe de referência específica.

§ 2º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§3º O CRAS é uma unidade pública estatal instituída no âmbito do Suas, que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação da unidade de CRAS e da Proteção Social Especial deve observar as diretrizes da:

I – Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II - Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade do território do município;
III - Regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. A unidade publica estatal instituída no âmbito do SUAS que integra a estrutura administrativa do Município de Bom Repouso, é:
I – CRAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 16. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 17. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
Condições de recepção;
Escuta profissional qualificada;
Informação;
Referência;
Concessão de benefícios;
Aquisições materiais e sociais;
Abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência;

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Compete ao Município de Bom Repouso, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de Assistência Social;

II – Disponibilizar, dentro das possibilidades, auxílio-funeral;

III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - Implantar:
A vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
Sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - Regulamentar:
E coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
Os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – Cofinanciar:
O aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
Em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – Realizar:
O monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
A gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
Em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social.

X – Gerir:
De forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
O Fundo Municipal de Assistência Social;
No âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004.

XI – Organizar:
A oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
E monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;
E coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – Elaborar:
Proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
Cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
Executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
Executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
Expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social.

XIII- Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – Alimentar e manter atualizado:
O Censo SUAS;
O Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
Conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.

XV – Garantir:
A infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
Que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
A integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
A capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
O comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS.

XVI - Definir:
Os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

Os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII – Promover:
A integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
Articulação Inter setorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
A participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.

XVIII - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XIX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XX - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXI – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXII - Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;
XXIII – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXIV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXV - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVI - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios semestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVII - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXVIII - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Bom Repouso.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - Diagnóstico socioterritorial;

II - Objetivos gerais e específicos;

III - Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - Ações estratégicas para sua implementação;

V- Metas estabelecidas;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação; e
X - tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – As deliberações das conferências de assistência social;

II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – Ações articuladas e Inter setoriais.

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Bom Repouso, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 8 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I - 4 representantes governamentais, dos diferentes setores da prefeitura como a assistência social, educação, saúde e parte interna da prefeitura (gabinete, finanças, fazendo ou jurídico);

II - 4 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades, sindicatos e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização opcional do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS poderá contar com uma Secretaria Executiva, exclusiva ou compartilhada com demais conselhos municipais, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 21. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 22. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 23. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e

das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;

XXVI - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVIII - Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - Registrar em ata as reuniões;

XXXIII - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV - Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXV - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 25. O CMAS deverá planejar suas ações, elaborando um plano de ação, de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Municipal de Assistência conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Parágrafo único: A Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser convocada mediante portaria conjunta entre o poder executivo municipal e o CMAS, assinada pelos representantes dos respectivos órgãos.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 30. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O benefício prestado em virtude de morte, em forma de Auxílio Funeral, deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo o apoio às situações de vulnerabilidades sociais provocadas por decorrência de morte de um dos membros da família. Contempla serviço de velório e sepultamento, e outros itens necessários à garantia da dignidade da família.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 37. Será concedido em forma de benefício eventual a cesta básica, que poderá ser substituída por cupom alimentação previsto em programa especifico de segurança alimentar da secretaria de assistência social.

Parágrafo único. A Cesta Básica visa proporcionar estabilidade momentânea para sanar fragilidades materiais ocasionadas por contingências sociais, possibilitando o cumprimento das funções da Política Pública de Assistência Social. Tem como um de seus objetivos atender situações emergenciais de suprimento material de gêneros de primeira necessidade por exposição a riscos e vulnerabilidades decorrentes de contingências sociais, garantindo o mínimo necessário para sobrevivência.

Art. 38. A concessão de materiais de construção também se enquadra nos benefícios eventuais e tem por objetivo garantir condições mínimas adequadas para habitação de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou situação de risco.

Art. 39. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 40. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – Ausência de documentação;

II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 41. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 42. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício poderá ser concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 43. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 44. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
DOS SERVIÇOS

Art. 45. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 47. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 49. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 50. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

Finalidades estatutárias;

Objetivos;
Origem dos recursos;
Infraestrutura;
Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo; III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras; VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 56. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 57. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 58. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 59. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 60. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 064/95, 082/96 e 0192/2000.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:AE5592EF

LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI 786/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 0786/2017 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Regulamenta o Cemitério Municipal e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
Do Cemitério Municipal

Art. 1º O Cemitério Municipal de Bom Repouso será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, obedecendo as disposições deste regulamento.

Art. 2º O Cemitério Municipal deverá possuir um quadro de sepulturas gerais para o sepultamento de restos mortais, dividido nos seguintes setores:

I – adultos
II – crianças
III – catacumbas
IV – indigentes
V – capelas

Parágrafo Único: o prazo das inumações no setor de pessoas carentes e de indigentes será de 05 (cinco) anos, improrrogáveis, findo os quais serão removidos os restos mortais para o ossário-geral.

Art. 3º Não será permitido executar no Cemitério Municipal obras, construções, demolições, reformas, colocação ou retirada de lápides no período de 15 de outubro a 05 de novembro, exceto em ocorrência de óbitos.

Art. 4º A Administração do Cemitério deverá manter todas as sepulturas temporárias e/ou título perpétuo devidamente numeradas e registradas no quadro geral de sepulturas.

Art. 5º É livre a visitação do Cemitério Municipal durante o horário de abertura ao público, desde que resguardados os usos e bons costumes.

Art. 6º Não será admitido o acesso ao cemitério de:

I – absolutamente incapazes, desacompanhadas de responsável;
II – vendedores ambulantes;
III – pessoas acompanhadas de animais.

Art. 7º O Cemitério Municipal estará aberto para visitação das 7h30min às 11h30min no turno da manhã e, das 13h às 17h no turno da tarde, diariamente, salvo determinação contraria da Administração

TÍTULO II
Dos Sepultamentos

Art. 8º Os sepultamentos não serão realizados antes das 8h e após às 17h, salvo com autorização expressa da Administraçao.

Art. 9º Os sepultamentos serão realizados mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão de óbito do de cujos;
II – pagamento das taxas de serviço de sepultamento;
III – apresentação do título perpétuo ou comprovante de concessão de uso;
IV – apresentação do comprovante de renda da família do de cujos, para os casos de gratuidade das tarifas de sepultamento;
V – procuração para fins de sepultamento, ou autorização do cessionário do sepulcro, quando for o caso.

Parágrafo Único: Os sepultamentos serão sempre individuais, salvo quando se tratar de mãe e filho natimorto, que poderão ser sepultados juntos.

TÍTULO III
Da Concessão de Uso e Títulos Perpétuos

Art. 10 A ocupação de sepulturas, catacumbas e nichos no Cemitério Municipal dar-se-á sob a forma de concessão de uso e títulos perpétuos, na forma estabelecida pela Administração Municipal, através do Setor de Fiscalização.
Art. 11 As despesas com a conservação e construções de túmulos, mausoléus, capelas e carneiros, assim como a colocação de lápides ou ornamentos são de responsabilidade exclusiva do concessionário do jazigo ou da família do de cujos.

Art. 12 Quando o sepulcro estiver abandonado, sem manutenção ou vazio por um período superior a 05 (cinco) anos e, após notificação por escrito não houver a regularização do mesmo, esse retornará ao Município.

Parágrafo Único: Em ocorrendo a retirada e demolição dos ornamentos e lápide da sepultura pela Administração em razão da inércia do concessionário, a este não corresponderá direito a indenização, de qualquer espécie.

Art. 13 Em casos urgentes ou excepcionais, a Administração do cemitério fará por sua conta os reparos nos jazigos, cobrando, posteriormente, os custos do concessionário da sepultura.

Art. 14 É obrigatório o pagamento das tarifas cobradas pela concessão de uso e serviços prestados, sob pena de extinção do direito e cobrança judicial do débito.

Art. 15. Fica autorizada a comercialização de títulos perpétuos da quadra A do anexo I do Cemitério Municipal, independentemente de falecimento, nos termos da tabela anexa, sempre em parcela única, que será reajustada anulamente pelos mesmos índices adotados para reajuste dos tributos municipais.

Art. 16. Fica autorizado a construção de gavetas perpétuas padronizadas pelo Municipio, junto ao anexo I do Cemiterio Municipal, para comercialização, nos termos da tabela anexa, sempre em parcela única, que será reajustada anulamente pelos mesmos índices adotados para reajuste dos tributos municipais.

TÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 17 A pessoa física ou jurídica ao ser licenciada para execução de obras de pequeno porte no Cemitério Público, deverá assumir a responsabilidade por danos e prejuízos a quaisquer bens, seja do Cemitério ou de terceiros.

Art. 18 A Administração do Cemitério Público não se responsabiliza por qualquer objeto deixado nas dependências das necrópoles por concessionários ou visitantes, nem por quebra de vasos, lápides, floreiras ou vidros colocados nos jazigos.

Art. 19 As transferências de titularidade dos títulos perpétuos de sepulturas, somente poderão ser feitas após 10 (dez) anos. Antes deste prazo, somente pessoas da mesma família poderão fazê-la. Não é permitida a transferência de titularidade de concessões de uso.

Art. 20 As transferências dependem de autorização prévia do Município, sendo imprescindível que a sepultura esteja paga e vazia.

Art. 21 Todos os serviços funerários e os executados no Cemitério ficarão sob a fiscalização e controle da Prefeitura Municipal de Bom Repouso.

Art. 22 O Cemitério é um bem público, de uso especial, não estando sujeito a atos da vida civil, sendo objeto apenas de concessão de uso e títulos perpétuos.

Art. 23 As sepulturas serão construídas dentro dos padrões indicados pelo Município, dependendo da área em que se localiza dentro do Cemitério.

Parágrafo Único: Na expedição da licença para construção, será determinado o tamanho, altura, número de gavetas, entre outros.

Art. 24 Os casos não previstos nesta Lei, serão submetidos à apreciação da Administração do Cemitério, desde que inseridos no âmbito de atribuições da mesma, seguindo à autoridade competente, quando necessário.

Art. 25 Fica fazendo parte da presente Lei Complementar mapa e memorial descritivo do Anexo I do Cemiterio Municipal.

Art. 26 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2017.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PREÇO PÚBLICO PELO USO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

1. Comercializaçao de terrenos em caráter perpetuo – R$ 4.000,00;

2. Comercializacao de gavetas padronizadas em caráter perpetuo – R$ 2.000,00.

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:36A1B2E6

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº 0166/2017 10/11/2017

DECRETO Nº 0166/2017 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre feriado municipal e dando outras providências"

MESSIAS CRSIPIM BRANDÃO, Prefeito Municipal de Bom Repouso – MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do art. 21; inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica do Município e com o art. 30 da Constituição Federal:

I – DA MOTIVAÇÃO

Considerando as festividades religiosas tradicionais, comemorativas em decorrência das cerimônias tradicionais, do dia da Imaculada Conceição, nesta cidade de Bom Repouso.

II - DECRETA:

Art. 1º Fica considerado Feriado Municipal o dia 08 (oito) de dezembro do corrente ano, em decorrência das cerimônias tradicionais, do dia da Imaculada Conceição, nesta cidade de Bom Repouso;

Art. 2o . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desde Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2017.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:AA477E0E

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº 0167/2017 DE 10/11/2017

DECRETO Nº 0167/2017 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre ponto facultativo municipal e dando outras providências"

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO, Prefeito Municipal de Bom Repouso – MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do art. 21; inciso IX do art. 87 da Lei Orgânica do Município e com o art. 30 da Constituição Federal:

I – DA MOTIVAÇÃO

Considerando que as atividades comemorativas do aniversário de emancipação politico-administrativa de nosso Município comemorado no dia 12 de dezembro;

Considerando que é grande a participação da população em geral nestas atividades;

II - Decreta:

Art. 1º Fica considerado Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais o dia 11 (onze) de dezembro do corrente ano, em decorrência das festividades comemorativas do aniversário de emancipação politico-administrativa de nosso Município comemorado no dia 12 de dezembro;

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desde Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2017.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:619DD4F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 032/2017

AVISO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 032/2017. Objeto: Registro de preços objetivando a eventual e futura aquisição parcelada de manilhas (tubos de concreto) para serem utilizadas na captação e transporte de esgotos, águas pluviais e na manutenção das estradas vicinais. Abertura dia: 14/12/2017 às 10h00min. O Edital encontra-se disponível no site www.braunas.mg.gov.br/Licitacoes, ou poderá ser retirado na Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Braúnas, das 11 às 16 horas em dias úteis. Informações: (33) 3425-1155.

Braúnas/MG, 29 de novembro de 2017.

JOSUÉ CARLOS SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:BDD8F471

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 033/2017

AVISO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 033/2017. Objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de pesquisa de opinião pública e consultoria em planejamento estratégico situacional, visando atender demandas da Administração Municipal, no que se refere à satisfação quanto aos serviços prestados aos munícipes, bem como com os anseios da população, com relação ao governo municipal, atendendo solicitação do Gabinete do Prefeito. Abertura dia: 14/12/2017 às 13h00min. O Edital encontra-se disponível no site www.braunas.mg.gov.br/Licitacoes, ou poderá ser retirado na Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Braúnas, das 11 as 16 horas em dias úteis. Informações: (33) 3425-1155.

Braúnas/MG, 29 de novembro de 2017.

JOSUÉ CARLOS SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:8CB0F71E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CADASTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Cadastro de estabelecimento farmacêutico para comercialização/dispensação de medicamento à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2); em cumprimento às portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº 06 de 01/02/99. Empresa: Drogaria Braúnas LTDA, CNPJ: 41.841.461/0001-74. Endereço: Rua João Emiliano Moreira Pinto, nº 101, Complemento: A, Bairro/Distrito: Centro, Braúnas/MG. Cadastro nº 001/2017, Secretaria Municipal de Saúde de Braúnas.

Braúnas/MG, 21 de novembro de 2017.

NEIDE CASIMIRO DE ALMEIDA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:7AF987D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 110/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 083/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Lelian Felipe da Silva, comunica aos interessados que o **Processo Administrativo Licitatório N.º 110/2017 – Pregão Presencial SRP N.º 083/2017, objeto: formação de registro de preço para aquisição de peças novas/originais para o veículo trator de esteira – modelo 7D** destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, que foi **ADIADA** a data de realização da sessão pública de abertura de proposta e documentação de habilitação a qual se encontrava marcada para o dia **4 de dezembro** de **2017**, às **09:00** horas para o dia **7 de dezembro de 2017 às 09:00 horas,** sem alteração nas especificações constantes no edital e seus anexos, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 1.202, de 18/02/2009 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail:
licitacaocabeceiragrande@hotmail.com ou telefax: (38) 3677-8044/ 8093 -

Cabeceira Grande (MG), 29 de novembro de 2017.

LELIAN FELIPE DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:02AC3DC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
PROCESSO 105/2016 - TP 004/2016

ERRATA

PUBLICAÇÃO DO DIA 07/04/2017
ONDE FOI PUBLICADO: **SEGUNDO** TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/20016
LÊ-SE: **PRIMEIRO** TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/20016

EDSON JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:092ACAAD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 267/17

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 267/17 – Pregão Presencial n.º 085/17,*** para a *aquisição de utensílios de cozinha, artigos de cama, mesa e banho para as secretarias municipais*. Ficando, portanto *ADJUDICADO* os ***ITENS 001, 015, 021, 024, 029, 030, 031, 033, 036, 037, 038, 043, 044, 045, 050, 051, 052, 055, 056, 058, 063, 064*** e ***068*** para a empresa ***DRAGASUL MINERACAO EIRELI - ME***; os ***ITENS 002, 006, 007, 008, 009, 014, 017, 019, 027, 028, 034, 039, 040, 042, 053, 065*** e ***070*** para a empresa ***HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP***; e os ***ITENS 003, 005, 010, 013, 016, 018, 022, 023, 025, 032, 035, 046, 047, 049, 054, 057, 059, 061, 062, 066, 067*** e ***069*** para a empresa ***NEUSA ELIETE SIQUEIRA DE REZENDE - ME***; passando para autoridade competente para posterior homologação. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 28 de Novembro de 2017.

ARLETE DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:72FCDEDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público: o ***Contrato Administrativo n.º 001/2017 – Dispensa Procedimentos Extras***:
Contratante: ***MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS***, CNPJ nº 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, portador do RG nº MG-3.179.907 SSP/MG.
Contratado: ***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO - CISMARPA***, CNPJ nº 01.990.521/0001-04, representado por seu Presidente Sr. José dos Santos, portador do RG nº M 1.416.096.
Objeto: Contratação de serviços de saúde.
Vigência: 24/11/2017 a 31/12/2017.
Valor do Contrato: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Dotação Orçamentária:
02.05.10.302.1002.0.035.339039-182.
Fund. Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 – art. 2º, § 1º, inciso III.

Cachoeira de Minas, 24 de Novembro de 2017.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:E8379751

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO COMPRA DIRETA N.º 297/17

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do Processo de Compra Direta n.° 297/17. O Processo em epígrafe objetivou a *contratação de serviço de revisão dos 20.000 km do veiculo placa PZU-2567, da Secretaria Municipal de Saúde.* Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o presente procedimento que cogita a empresa ***SAINT EMILION AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA***, inscrita no CNPJ sob o n.°12.579.490/0002-92, no valor total de R$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

Cachoeira de Minas, 28 de Novembro de 2017.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:3B3208C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG Torna público a quem interessar que o Pregão Presencial 055/2017 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE TUBOS E DEMAIS MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO conforme o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e Anexos. As propostas de Preço e Habilitação deverão ser apresentadas até as 09:00 horas do dia 11/12/2017, para abertura do certame. Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados via fone (34-3514-5200) no setor de licitações, pelo email: licitacao@cachoeiradourada.mg.gov.br ou mediante requerimento escrito protocolado na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 07:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta feira.

Cachoeira Dourada-MG, 27 de novembro de 2017.

BRENDA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Brenda Silva
Código Identificador:53E20A32

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 056/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG Torna público a quem interessar que o Pregão Presencial 056/2017 cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E ESTRUTURAS NECESSÁRIAS A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-MG., NO PERÍODO DE 28 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017, que será realizado na área praça central do município de Cachoeira Dourada conforme o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e Anexos. As propostas de Preço e Habilitação deverão ser apresentadas até as 10:30 horas do dia 11/12/2017, para abertura do certame. Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados via fone (34-3514-5200) no setor de licitações, pelo email: licitacao@cachoeiradourada.mg.gov.br ou mediante requerimento escrito protocolado na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 07:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta feira.

Cachoeira Dourada-MG, 28 de novembro de 2017.

BRENDA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Brenda Silva
Código Identificador:F1FE7E75

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 3990 / 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM AS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA, ANO BASE 2017.

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1° *- Nomear, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados, para comporem as Comissões de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Magistério do Município da Campanha, Ano Base 2017, em suas respectivas Unidades.*
Escola Municipal Dom Othon Motta
Ana Lúcia Ferreira Alves Dias
Claudinei Ribeiro dos Santos
Joelma Martins Ribeiro
Lúcia Helena Calixto Garcia
Lúcia Helena Goulart
Raquel Furtado Borges
RenildaMarfeli Ribeiro
Roseli Alves da Fonseca
Sônia Valéria Ramos Lefol

Escolas Municipais Rurais
André Luiz Severo da Silva
Regina Coeli Santos Dias
Rosemeire Pereira da Silva

CEMEI Glycia Maria Cunha Tavares
Adriana Aparecida Martins
Dilza Maria Castro Terra
Fabiana Alves de Melo
Marieta de Souza Silva Alves Gonçalves

CEMEI Conjunto Habitacional Jefferson de Oliveira
Dilma de Souza Goulart Fernandes
Fabiana Alves de Melo
Fernanda Lúcia Fernandes
Lucimara Santos Dias Fernandes
RenildaMarfeli Ribeiro

Creche São Cristóvão
DulcimaraAzola
Gilmara Aparecida Rodrigues
RenildaMarfeli Ribeiro

Creche Comunitária do Bairro Canadá
Maria Aparecida Garcia Dias
Maria Madalena Calixto Fernandes
Neuza Dias de Castro
RenildaMarfeli Ribeiro

Creche Comunitária do Bairro da Chapada
Ana Maria Leonel Tagliaro
Maria Madalena Calixto
Micheli Aparecida Arantes Ribeiro
RenildaMarfeli Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação
RenildaMarfeli Ribeiro
Vicente de Paulo Lentz Baldo

Art. 2° -*As Comissões nomeadas têm o prazo para conclusão dos trabalhos de avaliação até o dia 15 de dezembro de 2017.*
Art. 3° - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 3986/2017.*

CUMPRA-SE

Campanha, 27 de novembro de 2017.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:919A92D1

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 6653 / 2017

DECLARA SITUAÇÃO EMERGENCIAL NO FORNECIMENTO DE GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL NA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA, PELO PRAZO DE 60 DIAS.

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 80, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e com observância do disposto do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e ,
Considerando que o Município na atualidade adquiriu combustível de conformidade com o processo de licitação n°0039/201, Pregão n°0021/ 2017, onde foram vencedoras duas firmas: Auto Posto Campanha Ltda, gasolina comum e Auto Posto SheepLtda, Diesel S10;
Considerando que houve uma mudança drástica na economia e os aumentos dos combustíveis passaram a ocorrer inclusive diariamente;
Considerando que diante desta nova realidade, inicialmente, os vencedores na supracitada licitação tentaram manter os contratos e passaram a apresentar pedidos para confecção de termo aditivo através dos quais tentaram manter a viabilidade do cumprimento do contrato;
Considerando que as tentativas realizadas demonstraram infrutíferas e de fato os contratos de fornecimento de combustível para a Municipalidade se tornaram inviáveis e passaram a gerar prejuízos aos fornecedores;
Considerando que ambas as vencedoras do certame intentaram perante a administração pública um pedido de rescisão amigável do contrato dada a inviabilidade de cumprimento dos mesmos;
Considerando que a Municipalidade comprovou a ocorrência dos fatos e a inviabilidade do cumprimento dos contratos;
Considerando que o artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, que faculta ao Município a rescisão indireta do contrato;

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal, com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, autorizado a adquirir combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel comum e S 10), mediante dispensa de licitação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, até a feitura e conclusão de um novo processo licitatório, considerando o término do Contrato de Fornecimento por parte da firma Auto Posto Campanha Ltda e Auto Posto Sheep Ltda, e por tratar-se de materiais indispensáveis ao desenvolvimento e continuidade dos serviços sociais, principalmente nas áreas de saúde, educação, limpeza pública e saneamento básico, a fim de evitar prejuízo e/ou comprometimento à população.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 27 de novembro de 2017.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:782A1C87

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº. 00061/2017
Referência: Processo Licitatório n° 0039/2017 – Pregão Presencial n° 0021/2017.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO n° . 00061/2017
CONTRATANTE – Município da Campanha – MG.
CONTRADADO – Auto Posto Sheep Ltda pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Carlos Luz, 229 - Centro –Campanha – MG , inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.938.501/0001-13..
DO OBJETO – O presente Distrato tem por objetivo a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 0061/2017, cujo objeto é o fornecimento de combustível óleo diesel comum e óleo diesel S-10..
DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 79, inciso I, II, II, IV PARÁGRAFO PRIMEIRO, da Lei nº. 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 27/11/2017.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:708E0621

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO Nº. 00060/2017

Referência: Processo Licitatório n° 0039/2017 – Pregão Presencial n° 0021/2017.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO n° . 00060/2017
CONTRATANTE – Município da Campanha – MG.
CONTRADADO – **Auto Posto Campanha Ltda** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Praça Cel. Zoroastro de Oliveira, 17 - Centro – Campanha - MG , inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.641.121/0001-92.
DO OBJETO – O presente Distrato tem por objetivo a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 0060/2017, cujo objeto é o fornecimento de combustível gasolina comum e etanol (álcool).
DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 79, inciso I, II, II, IV PARÁGRAFO PRIMEIRO, da Lei nº. 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 27/11/2017.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:1B63879A

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA - PROC. 105/2017 - INEX. 22/2017

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG / CNPJ n° 18.712.174/0001-42 – Faz saber a todos que o Processo Licitatório nº 00105/2017, modalidade Inexigibilidade nº 00022/2017 – Credenciamento de clínicas, cujo objeto é o credenciamento de clínicas para exames de colonoscopia, foi considerada DESERTA em razão de não ter havido proponentes.

Campanha/MG, 28/11/2017.

SERGIO SOARES NUNES
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Sérgio Soares Nunes
Código Identificador:759B341D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ATO AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PREGÃO PRESENCIAL 073/017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Público à instauração do Processo Licitatório nº 097/017 - Pregão Presencial nº 073/017 - SRP nº 042/017, que tem por finalidade o registro de preços de fraldas geriátricas para fornecimento a pacientes acamados do município, por se tratar de uma necessidade básica e para que proporcione ao paciente bem estar e comodidade no tratamento diário. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Prazo máximo para protocolo dos envelopes proposta e documentação e início da sessão: 11/12/2017 às 09h. Telefone de contato: (035) 3743-3067 – Obtenção edital:
www.campeste.mg.gov.br

PRISCILA JULIANA VILELA BARRA
Pregoeira.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:75169A58

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO 085/017 - PREGÃO PRESENCIAL 063/017 – SRP 035/017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Atas de Registro de Preços - Processo Licitatório 085/017 - Pregão Presencial 063/017 – SRP 035/017. Objeto: Registro de preços de gênero alimentício, que será destinado no atendimento ao programa de distribuição de leite pasteurizado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Contratados: ARP_SL107/2017_ Indústria de Laticínios Tradição de Minas Ltda – ME, CNPJ nº 02.272.495/0001-33, no valor total de R$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais). Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura dia 10/11/2017 até o dia 09/11/2018.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:C0914CA5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 772/2017

Institui o Plano Plurianual do Município de Campos Altos para o período 2018-2021.

O Povo do Município de Campos Altos-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Campos Altos/MG para o período 2018-2021 – PPA, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O PPA 2018-2021 terá como diretrizes:
I – a redução das desigualdades sociais e regionais;
II – a ampliação da participação social;
III – a promoção da sustentabilidade ambiental;
IV – a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;
V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços.

Art. 5º. Integra o PPA 2018-2021 o cadastro de Programas do Governo e, supletivamente, o Quadro de Detalhamento da Despesa pertencente a cada Lei Orçamentária Anual do período deste PPA.

Parágrafo Único. Os valores constantes nos anexos do PPA representam uma referência de planejamento, não constituindo em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar transferência total ou parcial de dotações, sem a caracterização e por conseguinte sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

I - Transposição, que significa transpor dotações dentro de um mesmo programa de governo, ou seja, transpor dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) para outras ações de um mesmo programa, sendo admitida a transposição para outros programas, porém de uma mesma unidade orçamentária com o objetivo de dar novas prioridades em nível de programa de governo, em virtude da extinção de programas de governo que são origem da transposição.

II - Remanejamento, que significa remanejar os saldos orçamentários de uma estrutura antiga para a estrutura nova, que ocorre no âmbito de Unidade Orçamentária, para atendimento a alguma reforma administrativa ou alteração na estrutura administrativa do município, movendo todos os saldos de dotações de uma unidade orçamentária extinta para a unidade orçamentária nova.

III - Transferência, que significa transferir dotações de uma classificação econômica para outra classificação econômica (Natureza da Despesa), porém no âmbito de uma mesma unidade orçamentária, com o objetivo de dar novas prioridades em nível de natureza da despesa.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar transferência total ou parcial de dotações, sem a caracterização e por conseguinte sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 7º, inciso I da Lei 4.320/1964, quando essa transferência ocorrer no nível de fonte de recursos conforme Instrução Normativa nº 17/2011 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, fonte de recursos esta encontrada dentro de uma mesma ação (projeto, atividade ou operação especial) e dentro de uma mesma natureza da despesa.

Art. 8º. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018-2021, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

Art. 9º. A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:
I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Art. 10. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance de seus objetivos conforme o anexo que representa o Cadastro dos Programas.

Art. 11. A avaliação do PPA 2018-2021 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual (LOA) desdobrará as ações previstas no PPA 2018-2021 em classificações econômicas.

Art. 13. Considera-se revisão do PPA-2018-2021 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º. A revisão de que trata o caput será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º. Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 3º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:
I – alterar o Valor Global do Programa;
II – incluir, excluir ou alterar Programas; e
III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas.

Art. 14. As Unidades Orçamentárias ligadas ao Planejamento, Fazenda e Comunicação Social, sob o monitoramento do Controle Interno atualizará, na internet, todas as leis e seus respectivos anexos que tratam do PPA 2018-2021.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG 28 de novembro de 2017

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:C2F49121

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 773/2017

"Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Campos Altos para o exercício de 2018".

O Povo do Município de Campos Altos-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estimadas as receitas em R$46.937.653,26 (Quarenta e seis milhões, novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos) e fixadas às despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Campos Altos-MG, para o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º - As receitas do orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.

Art. 4º - Integram esta lei os anexos:
I - Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;
II - Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei 4.320/64;
III - Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I – Lei 4.320/64;
IV - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II Lei 4.320/64;
V - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo VI – Lei 4.320/64;
VI - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Sub- Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei 4.320/64;
VII- Demonstrativo da Despesa Fixada;
VIII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei 4.320/64;
IX- Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei 4.320/64;
X- Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;
XI– Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;
XII – Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)
XIII- Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal.
XIV – Demonstrativo da origem e destinação de recursos.

Art. 5° Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a

utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

§1º: Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

§2º. Fica também o Poder Executivo, autorizado a incluir elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.

§3º. O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.

Art. 6º. Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.
II - Excesso de arrecadação verificado no exercício, por fonte de recursos.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.
II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018;

Art. 8º - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites estabelecidos na pelo Senado Federal.

Parágrafo único: Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 28 de novembro de 2017.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:C911737F

GABINETE DO PREFEITO
LEI 774/2017

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art.2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art.3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art.4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:
I- Plenário
II- Mesa Diretora
III- Secretaria Executiva
Art.5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:
I- Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
II- Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
III- Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da pratica de atividades físicas e do esporte no Munícipio;
IV- Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Munícipio;
V- Zelar pela memória do esporte;
VI- Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela pratica de atividade física e esportiva;
VII- Acompanhar, a partir de análises orçamentarias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais;
VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art.6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:
I- Dois representantes membros da Associação de Bairros
II- Dois representantes do Poder Legislativo;
III- Dois representantes da Secretaria de Saúde;
IV- Dois membros da Secretaria de Esportes;
V- Dois membros da Secretaria de Educação;
VI- Dois membros do conselho tutelar;
VII- Dois membros da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE);
VIII- Dois representantes da impressa local;

§1º Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a VII, salvo inciso IV, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.
§2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.
§3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.
Art. 8º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes são de 2 anos, permitida uma recondução.
Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10º O Conselho Municipal de Esporte reunir-se à bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 1/6 dos conselheiros efetivos.

Art. 12º Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13º O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo de um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.
Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15º No prazo de até noventa dias contados da data da publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG), 28 de novembro de 2017.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:8901483F

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 775/2017.

CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE SE ENCONTRAM NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA E DE APOIO À DOCÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS/MG, no uso de suas atribuições legais Faz saber que, com a aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG, através de seus nobres Edis, Eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um Abono Pecuniário, em caráter excepcional, provisório e específico, aos profissionais ativos do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede publica municipal, Magistério e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação durante o corrente ano, conforme disposto no (anexo I) que integra a presente Lei.

Art. 2º O abono pecuniário será pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados, em uma única parcela até o dia 31 do mês de Dezembro de 2017.

§ 1º.O abono de que trata esta lei atenderá aos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2º. Os Profissionais do magistério que foram readaptados para funções diversas das atividades de docência, não farão jus ao abono por não se enquadrarem em efetivo exercício das atividades do magistério.

§ 3º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º. O abono pecuniário de que trata o "caput" do artigo 1° desta Lei, não será objeto de incorporação de adicional de um terço de férias, nem gratificação natalina tão pouco incorporar-se á em seus vencimentos, e muito menos o cômputo para a concessão de quaisquer outras vantagens.

Paragrafo único: Também não incidirá sobre o abono, qualquer desconto previdenciário.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável a fornecer a listagem atestando a assiduidade dos servidores para fins de elaboração da folha de pagamento do referido abono, conforme anexo I desta Lei.

§ 1º.Aos servidores efetivos, que na data de publicação desta Lei estejam licenciados e que tenham no decorrer do exercício de 2017 exercido suas atividades comumente, será concedido abono proporcional ao número de meses integralmente trabalhados.

§ 2º. Aos Servidores contratados, será concedido abono proporcional ao período determinado no contrato vigente.

Art. 5º Para fazer face às despesas desta fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares com as devidas anulações parciais e totais de dotações do orçamento vigente, conforme disposto no anexo II desta Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 28 de novembro de 2017.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:3C86DA2A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$
01	**Professor e Técnico em Educação com Regência** de classe de todos níveis	2.200,00
02	**Professor sem Regência de Classe de todos os níveis**, Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Coordenador de CMEIs, Nutricionista, Técnico em Educação e Especialista em Educação.	1.800,00
03	Demais servidores lotados na Secretaria da Educação **em atividades de apoio e administrativas.**	1.000,00

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:B1F6F485

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II

DOTAÇÕES A SEREM SUPLEMENTADAS:
02 EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO
02.06.02 F U N D E B
12 Educacao
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0081 Remuneracao Pessoal Magisterio
12.361.0081.2043 Pessoal Docente Ensino Fundamental - 60%
3.1.90.04.00 147 Contratação por Tempo Determinado 30.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 30.000,00
3.1.90.11.00 148 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 155.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 155.000,00
12.361.0081.2044 Pessoal Adm. Ensino Fundamental - 40%
3.1.90.04.00 149 Contratação por Tempo Determinado 10.000,00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras 10.000,00
3.1.90.11.00 150 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 100.000,00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras 100.000,00
12.365 Educacao Infantil
12.365.0030 Man.Bens/Serv.Vinc.Centros Educ.Inf
12.365.0030.2133 Pessoal Docente Creches - 60%
3.1.90.04.00 151 Contratação por Tempo Determinado 45.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 45.000,00
3.1.90.11.00 152 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 75.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 75.000,00
12.365.0032 Manut.Bens Serv/Centro Ref.Educ.Inf
12.365.0032.2135 Pessoal Docente Pré-Escola - 60%
3.1.90.04.00 153 Contratação por Tempo Determinado 15.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 15.000,00
3.1.90.11.00 154 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 40.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 40.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 470.000,00

DOTAÇÕES A SEREM ANULADAS::
02 EXECUTIVO
02.09 SEC. MUN. OBRAS E SERVICOS URBANOS
02.09.01 SEC. MUN. OBRAS E SERVICOS URBANOS
15 Urbanismo
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.0058 Desenvolvimento Urban
15.451.0058.1014 Pavimentacao/Recup.de Vias Urbanas
4.4.90.51.00 210 Obras e Instalações 270.000,00
1.24.00 Transf. Conv.Não Rel.Educ.Saúde 270.000,00
15.451.0059 Eletrificacao Urbana
15.451.0059.2088 Manut. Servico Iluminacao Publica
4.4.90.51.00 462 Obras e Instalações 200.000,00
1.17.00 Cont. Custeio Serv.Iluminação Púb.- 200.000,00
TOTAL: R$ 470.000,00

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:BAFA70F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 1º ADITIVO AO CTR 183/2017- PROC.101/2017

Proc. 101/17 Pregão 056/17-Locação de equipamentos e infra estrutura de eventos-1º Aditivo ao Contrato nº 183/17-acrescenta 25% do valor do Item 01- Vr. R$5.530,00-data 13/11-17-vigencia 31/12/17.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:136503BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 09H00MIN, O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 121/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2017 NOS TERMOS DA LEI 8.666/93. TIPO: **MAIOR DESCONTO POR LOTE SOBRE A TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, EMITIDA PELO FABRICANTE DOS VEÍCULOS**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG. INFORMAÇÕES PELO TEL.: (0XX38) 3526-1944 OU E-MAIL:
licitacao@carbonita.mg.gov.br. Edital disponível no site:
www.carbonita.mg.gov.br

Publicado por:
Jéssica Martins Nunes
Código Identificador:5E7EA174

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CHAMAMENTO PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 04/17. Objeto: Credenciar entidades sem fins lucrativos formalmente estabelecidas no Município, que desenvolvam atividades culturais carnavalescas no Município, conforme os critérios deste Edital. Prazo do Credenciamento: Até às 16h00min o dia 30/12/17 Edital disponível no site.
www.carmodocajuru.mg.gov.br

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:61F6CAA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 218/17 PP Nº. 101/17 Objeto: Aquisição de livros literários de Educação Infantil e anos iniciais para as Escolas Municipais. Credenciamento, entrega e abertura dos envelopes: dia 11/12/17 às 10h00min. Info tel. (037) 3244-0704 email contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:1A8435EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Extrato de Ratificação

O Município de Catas Altas/MG torna público a ratificação da Dispensa de Licitação nº 006/2017, processo autuado nº 309/2017,

para a contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP, visando a prestação de serviços de desenvolvimento do turismo do município de Catas Altas, por meio de acoes colaborativas técnico-científicas, de planejamento territorial nas áreas de turismo, meio ambiente e de desenvolvimento urbano, conforme contrato nº 115/2017. Valor: R$144.985,68. Fund. Legal: Art. 24, incisos VIII e XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993. Ratificação: 24/11/2017.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:DFF1D7D6

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS
GABARITO EDITAL 11/2017

Processo Seletivo Público
Edital nº 11/2017

GABARITO OFICIAL

	ARQUITETO	MECÂNICO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
Questão 01	B	D	D
Questão 02	A	C	B
Questão 03	A	A	A
Questão 04	C	D	C
Questão 05	C	B	D
Questão 06	B	C	A
Questão 07	D	A	D
Questão 08	D	B	A
Questão 09	D	B	C
Questão 10	B	C	C
Questão 11	D	B	B
Questão 12	C	B	D
Questão 13	A	D	C
Questão 14	D	A	B
Questão 15	D	B	B
Questão 16	D	C	C
Questão 17	B	D	A
Questão 18	B	B	B
Questão 19	B	C	A
Questão 20	D	A	B
Questão 21	C	C	A
Questão 22	D	B	C
Questão 23	D	D	D
Questão 24	C	A	A
Questão 25	B	B	C
Questão 26	D	B	A
Questão 27	A	D	D
Questão 28	D	D	A
Questão 29	D	C	B
Questão 30	A	C	D

Catas Altas, 24 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:0214C3C8

DEPARTAMENTO PESSOAL
INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS - FARMACÊUTICO

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 12/2017

CARGO: FARMACÊUTICO

ANA CAROLINA GOMES MARQUES
CRISTIANE CARNEIRO DE LANA
DEBORAH ARAÚJO MIRANDA
ELISA XAVIER MARTINS
FERNANDA LUZIA DE MELO
ISABEL CRISTINA BORGES SANTOS
LORENA ARAUJO MIRANDA
LUCINEIA MARIA ARANTES
LUDIANE FELIPE DA SILVA
LUDIMILA DE MOURA MARTINS DA SILVA ARAÚJO
MARCELA VERONICA SOARES LIBERTINO
NAIARA ARCANJO VIEGAS
TARCISIO ERIBERTO COSTA

Catas Altas, 29 de novembro de 2017.

Publicado por:
Wanessa de Lana Alves Rezende
Código Identificador:5CCE6F56

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N.º 569/2017

Corrige erro material constante na Lei Municipal n.º 561/2017 que alterou o Código Tributário do Município de Catas Altas/MG.

O Povo do Município de Catas Altas/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono:

Art. 1º. Fica retificado o artigo 208 da Lei Municipal n.º 561/2017 que alterou o Código Tributário do Município de Catas Altas/MG, de forma a excluir os incisos e parágrafos repetidos, passando a ter a seguinte redação:

Art. 208 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracteriza- lo as denominações de sede, filial, agencia, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas/MG, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Paula de Magalhães
Código Identificador:20E83C77

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N.º 568/2017

Dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes no Município de Catas Altas e dá outras providências**.**

A Câmara Municipal de Catas Altas / MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o funcionamento, no Município de Catas Altas, de feiras itinerantes com exposição e vendas de produtos industrializados e beneficiados, em logradouros públicos ou recintos fechados e dá outras providências.

Parágrafo único. Considera-se como feiras itinerantes a exposição temporária de caráter eventual de produtos organizados em estandes específicos com vendas a varejo ou atacado.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em organizar, promover, instalar e participar de feiras itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares de atuação direta no âmbito do comércio, ou ainda, de prestação direta de serviços ao usuário final no local do evento deverão previamente, requerer Alvará de Licença, Localização e Funcionamento.

§ 1º O alvará a que se refere o caput deste artigo deverá ser requerido individualmente por cada um dos participantes e não apenas pela pessoa jurídica organizadora ou promotora do evento.

§ 2º É vedada a participação, bem como, a realização do evento por pessoas jurídicas em cujo rol de atividades não conste a realização e participação de eventos dessa natureza.

§ 3º É vedada a veiculação por qualquer meio de publicidade e propaganda sem a prévia expedição do alvará previsto no caput deste artigo.

§ 4º O descumprimento do previsto no parágrafo anterior incidirá multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais) por elemento de publicidade e propaganda, além da obrigação da retirada.

§ 5º O valor referido no parágrafo anterior será corrigido anualmente pelo INPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

Art. 3º As feiras itinerantes poderão ser realizadas em áreas abertas ou fechadas ao trânsito de veículos, ou ainda, em recintos fechados que não dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes, e dependerão de licença prévia da Administração Municipal observando o seguinte:

I - considera-se local aberto, para efeito desta Lei, os logradouros públicos ou áreas de terrenos dotados de infra-estrutura para tal fim;

II – considera-se local fechado, para efeito desta Lei, os galpões, salões, armazéns e similares, onde o acesso público possa ser controlado.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA

Art. 4º A licença de funcionamento e localização para realização de atividades ou eventos temporários, com exposição e/ou vendas de produtos industrializados e beneficiados a serem realizados no Município de Catas Altas, deverá obedecer as seguintes condições:

I – o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento deverá ser requerido individualmente, tanto pelos expositores quanto da empresa promotora do evento, e protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data prevista para início de sua realização, devendo cada requerimento, conter:

a) razão Social;

b) ramo de atividade;

c) objetivos gerais e específicos do evento;

d) endereço onde pretende se instalar;

e) período no qual permanecerá em atividade;

f) público alvo.

II - o requerimento acima especificado deverá conter ainda cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, ou do Estado de origem;

b) cartão e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) protocolo do pedido de licença da Vigilância Sanitária Municipal, nos casos em que os produtos e serviços dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral;

d) certidão de viabilidade para instalação previamente emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, em caso de evento a ser realizado em espaço público;

e) croquis do local do evento e, individualmente, de cada boxe, compartimento, estandes, barracas e demais unidades de vendas, alocados, separada e isoladamente;

f) vistoria e autorização do Corpo de Bombeiros, bem como, comprovação do pagamento da taxa de incêndio;

g) comprovação da existência de sanitários separados e com placas indicativas;

h) declaração do período e horário de funcionamento do evento;

i) comprovante do recolhimento de Taxa de localização e funcionamento;

j) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública do Município de Catas Altas em nome do proprietário do imóvel onde irá se realizar o evento, assim como, do Promotor/Realizador do mesmo;

l) Contrato Social de cada expositor ou firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem;

§ 1º Protocolado o requerimento, a Administração terá prazo de 20 (vinte) dias para exigir a apresentação da documentação faltante necessária, deliberar sobre o pedido, e em caso positivo, expedir guias competentes.

§ 2º A realização do evento sem a devida autorização do Poder Público Municipal, ensejará aos participantes, organizador e expositores, multa correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de evento.

Art. 5º Cada participante do evento somente poderá comercializar produtos, serviços ou mercadorias que guardem identidade ou afinidade com seu contrato social.

§ 1º Quanto às mercadorias a serem comercializadas e/ou expostas, deverão ser apresentadas as respectivas notas fiscais, sempre que solicitadas.

§ 2º Quando da existência de produtos alimentares e derivados, deverão ser observadas as normas do Código Sanitário do Município e demais Leis pertinentes.

§ 3º Fica proibida a comercialização dos seguintes produtos;

a) fogos de artifícios e correlatos;

b) cigarros, de qualquer procedência;

c) bebidas alcoólicas a varejo e atacado;

d) artigos contrabandeados.

§ 4º As despesas necessárias para a instalação da Feira Itinerante, assim como os tributos devidos, serão de responsabilidade da empresa produtora e dos expositores, solidariamente.
§ 5º As Notas Fiscais de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverão ser apresentadas à autoridade fiscal do Município sempre que solicitadas, a qualquer tempo, de forma a demonstrar a procedência dos produtos comercializados.

§ 6º A reincidência da infração prevista no parágrafo 5º deste artigo, mesmo em estandes diferentes, acarretará na paralisação das atividades do evento.

§ 7º O descumprimento de algum dos dispositivos deste artigo, ensejará na aplicação de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de evento, bem como, a interdição do estande.

Art. 7º Fica proibida a instalação de feiras itinerantes em prédios pertencentes ao Município ou sob sua administração.

§ 1º Excetuam-se da proibição contida no caput deste artigo, a realização de feiras promovidas pelo Poder Público Municipal, Entidades educacionais de ensino regular, Clubes de Serviços e Associações de agricultores familiares e similares, com sede social no Município, exclusivamente de produtos e serviços ligados às suas atividades afins.

§ 2º Poderão ser liberados prédios e locais públicos para realização de feiras que visem exposição e/ou vendas de produtos considerados de avanço tecnológico e indispensáveis ao progresso e ao desenvolvimento da indústria e do comércio local.

Art. 8º A expedição de Alvará de Licença, Localização e Funcionamento para realização de feiras itinerantes nos locais definidos no artigo 3º somente será deferida se atendidos, ainda, aos seguintes requisitos:

I - apresentação de "layout" ou planta baixa do local onde se pretender a realização do evento, com certificados de vistoria previamente fornecidos pelos órgãos competentes e pelo serviço de Vigilância Sanitária, no que diz respeito, respectivamente à segurança e higiene do recinto;

II - o local deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas, para casos de emergências;

III - O local deverá ter fácil acesso para pessoas com deficiência física e aprovado pelo órgão competente da Administração Municipal;

IV - O local deverá possuir esquemas de segurança para garantia do bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A promotora e os expositores, satisfeitos pressupostos para deferimento do Alvará de Funcionamento, recolherão aos cofres municipais a taxa correspondente de Fiscalização e Funcionamento para feiras livres itinerantes.

§ 1º A taxa mencionada no caput deste artigo será calculada por dia de funcionamento da feira, de acordo com o mencionado pelo realizador do evento na alínea "e" inciso I do artigo 4º, e será recolhida de acordo com o Código Tributário do Município.

§ 2º O alvará só será expedido, após comprovação do recolhimento das devidas taxas.

§ 3º As taxas mencionadas no caput serão devidas pelos expositores e realizador do evento, solidariamente.

Art. 13. As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas com antecedência de pelo menos, 01 (um) dia útil de seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer essa vistoria e a expedição do respectivo Alvará de Licença de localização e funcionamento.

Art. 14. Não será permitida a veiculação de qualquer propaganda ou divulgação do evento sem o devido Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput isenta o Município de qualquer responsabilidade, não podendo o promotor do evento ou expositor, alegar prejuízo ou investimento no caso de indeferimento por parte da Administração Municipal ou outro órgão público, além das sanções administrativas cabíveis.

Art. 15. O Município poderá cassar o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, se houver descumprimento desta Lei.

Parágrafo único. O promotor de evento deverá verificar toda a documentação de seus participantes, pois em caso de descumprimento da legislação vigente o mesmo se tornará co-responsável pelo infrator e por suas penalidades.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas/MG, 28 de novembro de 2017

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Paula de Magalhães
Código Identificador:8D63A806

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 229/2017-ERRATA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE CADERNOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– ERRATA I – Processo Licitatório nº 229/2017, autuado em 08/11/2017, Pregão Presencial 104/2017, retifica a data de abertura dos envelopes que será dia 13/12/2017 às 14h, o itens 14, 16, anexo II do edital e anexo IV Minuta da ata. Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do edital.

Cláudio, 28 de Novembro de 2017.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:82BD6619

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2017
OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CARTAZ, BANNER, FAIXA, CRACHÁ, PLACA E CRIAÇÃO DE ARTE.** Foi vencedora deste certame a seguinte empresa: **JOSE DEQUIAS XAVIER – MEI** - inscrita no CNPJ sob o n.º 26.977.400/0001-45 sediada na Praça São Vicente de Paula – s/n, bairro - Centro – CEP 39.489-000, na cidade de Cônego Marinho - MG, com o valor de **R$47.427,50 (quarenta e sete mil e quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).** Data da assinatura do Contrato: 27/11/2017 - Vigência: 26/11/2018.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:0CF909E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 136/2017- **PREGÃO PRESENCIAL *n.º 051/2017*,** para a **AQUISIÇÃO DE ITENS PARA ILUMINAÇÃO NATALINA EM VÁRIOS PONTOS DA CIDADE, CONFORME DESCRITIVO CONSTANTE NO PRESENTE TERMO, VISANDO A DECORAÇÃO DE NATAL, EM VÁRIOS**

PONTOS, PORTAL"O APRENDIZ", PRAÇA TANCREDO NEVES, CENTENÁRIO E PRAÇA TANCREDO conforme condições, descrições e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

Conforme julgamento, fica declarado como empresa vencedora:

-COMERCIAL ELETRO FONTE LTDA

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO – R$ 27.486,08(vinte e sete mil quatrocentos e seis reais e oito centavos).

Registre-se e
cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2017.

TARCÍZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:55B1FBDA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **DANIEL CAETANO VALENTE – ME.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E LEVANTAMENTO ALTIMÉTRICO, PARA O CONHECIMENTO DE TODA A TOPOGRAFIA DO TERRNO LOCALIZADO NAS ÁREAS DOS IMÓVEIS HORTO FLORESTAL E BOSQUE UNIÃO VERDE E RETIFICAÇÃO DA ÁREA TOTAL DO IMÓVEL INCLUINDO PERMUTA DE TERRENO COM CONFRONTANTE, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL APROXIMADA DE 4.400,00M², NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:**

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES
01	01 SERV.	Deverá ser realizado o levantamento topográfico no terreno, com área aproximada de 4.400m², para a marcação da totalidade do perímetro do terreno, deverão ser identificadas em relatório técnico quaisquer afloramentos rochosos, cursos de água perenes ou intermitentes, lagoas, áreas de brejo ou qualquer outra ocorrência relevante, deverão ser identificadas todas as informações de infra estrutura, como, os arruamentos existentes nas imediações do terreno, passeios, elementos de rede pluvial, indicando guias e sarjetas, caixa de telefonia, caixa de passagem, pavimentação existente, posteamento, placas indicativas, recuos ou quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para o levantamento do terreno, deverão ser localizadas as árvores com diâmetro de copa maior que 1,50m (um metro e meio), medido a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do solo. Deverão ser indicados em legenda própria os diâmetros de cada espécie arbóreo constante no levantamento, com seus nomes científicos e populares para a necessidade de novo transplante de mesmas espécies caso venham a ser retiradas em virtude de futura construção. Localizar os elementos construídos como cercas, muros, baldrames, etc. O nivelamento deverá ser relacionado com a referência de nível mais próxima à rua principal (de referência com curvas de nível a cada 50 cm e pontos cotados em 3D0). Deverá ser indicada à referência de nível (RN) fornecida pela Prefeitura Municipal, o Norte Verdadeiro e o Norte Magnético. Produção de toda documentação necessária ao registro da retificação de área junto ao cartório de imóveis e providenciar o registro no CRI. Deverá elaborar toda documentação (planta e memorial) para correção de área total, considerando ainda, área de terreno de permuta com confrontante, o qual foi objeto da Lei nº 1.112/2014.
VALOR: **R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).**		

PRAZO: **DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**

LICITAÇÃO: **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 134/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2017.**

CONQUISTA/MG, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:84CB1584

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **FACURE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.**

OBJETO: **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE UM PRESÉPIO EM TAMANHO REAL, OU APROXIMADO, NO CORETO DA PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, CONTENDO NO MÍNIMO 09 PEÇAS, COM ILUMINAÇÃO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS, CONFORME DETALHES, PROJETO E TERMO DE REFERÊNCIA.**
DEVERÁ FORNECER TODA A MÃO DE OBRA, PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO, NO PERÍODO DE APROXIMADAMENTE 30 DIAS, ALÉM DE FORNCER TODO O MATERIAL: IMAGENS LOCADAS, NO MÍNIMO 09 (GESSO, CONCRETO, FIBRA OU MATERIAL SEMELHANTE), PARA MONTAGEM DO PRESÉPIO, E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA CRIAR CENÁRIO NATALINO (GRUTA OU ESTÁBULO COM MANJEDOURA E OUTROS ASPECTOS RÚSTICOS NECESSÁRIOS), REPRESENTANDO O NASCIMENTO DE JESUS, COM ILUMINAÇÃO PRÓPRIA.

VALOR: **R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

PRAZO: **DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2018.**

LICITAÇÃO: **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 137/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2017.**

CONQUISTA/MG, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:7C982A7B

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI ME.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO INCLUINDO TODO O MATERIAL POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

VALOR: **R$ 20.001,60 (VINTE MIL UM REAL E SESSENTA CENTAVOS)**

PRAZO: **DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.**

LICITAÇÃO: **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 123/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017.**

CONQUISTA/MG, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:1181BD74

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 3955/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA AOS SERVIDORES QUE MENCIONA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 71 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença remunerada, para tratamento médico, aos servidores abaixo relacionados:

- **MARCIA SOUTO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 13/11/2017, para tratamento médico;

- **JOSÉ LUIZ GONÇALVES**, ocupante do cargo de PORTEIRO, pelo período de 07 (sete) dias, a partir do dia 16/11/2017, para tratamento médico;
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2017.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:1F7E5A9D

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 3956/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 124 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder, de acordo com os requerimentos formulados, licença prêmio à servidora abaixo mencionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
NOME DO SERVIDOR		PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
MARIA CRISTINA ABDALLA SILVA	PROFESSOR I	2008/2013	20.11.2017 a 19.12.2017

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2017.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:EA3226DD

TESOURARIA
RECURSOS FINANCEIROS

SETOR FINANCEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Para aplicação constitucional e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o Decreto Estadual nº 46.319/2013, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Conquista recebeu recursos financeiros e estaduais na forma abaixo descrita:

DATA		AGÊNCIA	CONTA	VALOR
27/11/2017	FUNDEB	04553	9462-5	R$ 53,48
27/11/2017	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 1.323,23
27/11/2017	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 148,19

Conquista, 27 de novembro de 2017.

Publicado por:
Simone Aparecida Pereira de Castro
Código Identificador:7B02B59B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO 107/2017 PREGÃO PRESENCIAL 65/2017

PREÂMBULO

As **08:00 horas de Segunda-feira, 27 de Novembro de 2017,** reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o pregoeiro Lucas Weslei Auler Ramos Veloso e a equipe de apoio designados através da Portaria 15/2017, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E FERRAMENTAS DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou se o credenciamento dos interessados presentes, visando à verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances e prática dos demais atos de atribuição dos licitantes. Apresentaram sua documentação e se credenciaram tempestivamente os licitantes:

PARTICIPANTE	REPRESENTANTE	ME/EPP
MANOEL LOURENÇO ALVES RUAS E CIA LTDA – ME	MANOEL LOURENÇO ALVES RUAS	SIM
PASCELLY E CIA LTDA – ME	EDICARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA	SIM
IGOR EMANUEL ANDRADE CASTRO – ME	IGOR EMANUEL ANDRADE CASTRO	SIM
NA CONSTRUÇÕES LTDA – ME	NOÉ ANTUNES DA SILVA	SIM
DS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	DEOCLIDES DOS SANTOS	SIM

ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro juntamente com a mesma examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.
Em seguida o Pregoeiro convidou os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma seqüencial. Os valores registrados nas propostas escritas foram lançados no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Após o registro das propostas, o pregoeiro elaborou a classificação das propostas escritas para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou os representantes das licitantes classificadas a formularem os lances verbais em forma seqüencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES VERBAIS**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto aos licitantes, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL.**
No decorrer da fase de lances o representante da empresa IGOR EMANUEL ANDRADE CASTRO – ME se ausentou da sala deixando uma declaração sobre o referido ato, o mesmo deixou os documentos originais para a conferência dos documentos de habilitação.
Alguns itens não foram negociados por problemas quanto ao valor estimado comparando ao proposto pelos licitantes e também por falta de descriminação nos itens, sendo:

Item 45 – Preço cotado se refere á unidade e não ao quilo;
Item 46 - Preço cotado se refere á unidade e não ao quilo;
Item 47 - Preço cotado se refere á unidade e não ao quilo;
Item 143 – mesmo item constante na licitação (item 142);
Item 256 – Preço não condizente com o valor praticado, bem acima;
Item 317 - mesmo item constante na licitação;
Item 356 – errônea estimativa de preço;
Item 357 - errônea estimativa de preço;
Item 362 - errônea estimativa de preço;
Item 372 - errônea estimativa de preço;
Item 380 – Falta de descriminação no item;
Item 381 - Falta de descriminação no item;
Item 382 - Falta de descriminação no item;
Item 430 – Cotação realizada para unidade e descrição de caixa;
Item 431 - Cotação realizada para unidade e descrição de caixa;
Item 432 - Cotação realizada para unidade e descrição de caixa;
Item 433 - Cotação realizada para unidade e descrição de caixa;
Item 434 - Cotação realizada para unidade e descrição de caixa;
Item 545 – Falta descrição da espessura do vergalhão.

HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura do envelope de habilitação das licitantes classificadas com o menor preço na fase anterior, cujo documentos e envelope foram rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

Participantes Habilitados

PASCELLY E CIA LTDA – ME
IGOR EMANUEL ANDRADE CASTRO – ME
NA CONSTRUÇÕES LTDA – ME
DS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Participante Inabilitado
MANOEL LOURENÇO ALVES RUAS E CIA LTDA – ME

A empresa MANOEL LOURENÇO ALVES RUAS E CIA LTDA – ME foi considerada inabilitada por não entregar a certidão negativa de débitos federais válida, porém como a mesma goza dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 será concedido o prazo de 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período para a regularização da certidão mencionada.

10.5.11 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (ITEM DO EDITAL DO CERTAME)

RESULTADO FINAL

O **RESULTADO FINAL** segue na tabela abaixo assim como em anexo a esta ata, sagrando se vencedores no presente certame as empresas:

Fornecedor	Valor
PASCELLY E CIA LTDA – ME	R$ 792.691,05
IGOR EMANUEL ANDRADE CASTRO – ME	R$ 119.723,90
NA CONSTRUÇÕES LTDA – ME	R$ 1.035.707,45
DS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R$ 265.056,00

Acaso a empresa **MANOEL LOURENÇO ALVES RUAS E CIA LTDA – ME** regularize a sua situação no prazo legal concedido a mesma também se sagrará vencedora com os seguintes valores:

Fornecedor	Valor
MANOEL LOUREÇO ALVES RUAS E CIA LTDA	R$ 928.016,55

ENCERRAMENTO

Consultados os licitantes sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, os mesmos mostraram estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das empresas licitantes.

CORAÇÃO DE JESUS-MG, 27 de Novembro de 2017

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

_____
LUCAS WESLEI AULER RAMOS VELOSO
Pregoeiro Oficial

_____
TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS
Membro da comissão

_____
LUDMILA SALES LAFETÁ
Membro da comissão

_____
MANOEL LOURENÇO ALVES RUAS
Representante da empresa MANOEL LOURENÇO ALVES RUAS E CIA LTDA – ME

_____
EDICARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Representante da empresa PASCELLY E CIA LTDA – ME

_____
NOÉ ANTUNES DA SILVA
Representante da empresa NA CONSTRUÇÕES LTDA – ME

_____
DEOCLIDES DOS SANTOS
Representante da empresa DS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador:5C8182E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO

PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Aviso deLicitação- **Processo Licitatório – 65/2017, Pregão Presencial para registro de preços – 39/2017, do tipoMenor Preço por Item. Objeto*:AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DIVERSAS,*** Credenciamento e abertura:**12/12/2016 ás 08h00min.**O edital esta disponível no Site - "www.coronelxavierchaves.mg.gov.br", informaçõesna prefeitura municipal à Rua Padre Reis, 84, Centro Coronel Xavier Chaves, MG, no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min. Tel.:(32) 3357-1235.

Coronel Xavier Chaves, 28 de novembro de 2017.

EMANUEL PEREIRA DE ANDRADE
Pregoeiro.

Publicado por:
Emanuel Pereira de Andrade
Código Identificador:B6842E02

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº. 235/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2017

Objeto: Contratação de prestação de serviço de engenharia para controle ambiental da Usina de Asfalto, do tipo pré misturado a frio, situada na Rua São Geraldo, nº 84, Bairro Sarobá, Curvelo, Minas Gerais, em atendimento às normas ambientais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais - Valor R$4.000,00 – Prazo de Vigência: 90 dias a partir da sua assinatura. Prazo de execução 60 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços, e mediante a assinatura do contrato. Dotação Orçamentária: 02.11.02.04.122.0413.2151.3.3.90.36.00.1.00.00-858 - Data 23/11/2017 - **Parte: IVAN PEREIRA DE SOUZA – CPF: 058.839.086-08**.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:C5269874

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 3.243, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 3.157, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecret. Munic. Saúde - Fundo Mun. Saúde
10 Saúde
10.305 Vigilância Epidemiológica
10.305.1001 Vigilância em Saúde
10.305.1001.2126 Manutenção Atividades Serviços Vigilância
3.1.90.04.00 746 Contratação por Tempo Determinado 117.153,78
1.50.00 Transf. Recursos SUS p/ Vigilância Saúde 117.153,78
TOTAL DOS CRÉDITOS: 117.153,78

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Por Excesso de Arrecadação: R$ 117.153,78

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 27 de novembro de 2017.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:FE8C28FA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 073/2017

Parceiros: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária de Várzea de Cima. - Objeto: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à organização da sociedade civil, para apoio na realização de despesas na aquisição de materiais elétricos e tintas para execução da obra de instalação elétrica e pintura do Galpão Comunitário da localidade de Várzea de Cima/Zona Rural, Curvelo/MG, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento. - Valor: R$ 1.793,00 (hum mil, setecentos e noventa e três reais). - Dotação orçamentária: 02.05.07.08.244.0802.2214.4.4.50.41.00-377-1.00.00. – Prazo: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2018. - Data: 23/11/2017.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:806D662B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

Objeto: Registro de preços para fornecimento de material elétrico e eletrônico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Prazo de validade: 12 meses, a partir da data de assinatura. Valor: **R$ 7.230,10** – Data: 22/11/2017 - **Parte: DINIZ E DINIZ COMÉRCIO DIGITAL LTDA. - ME -** CNPJ/MF: 20.776.241/0001-34.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:084BBD72

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.245, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.157, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.02 CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO
02.02.01 Controladoria do Município
04 Administração
04.124 Controle Interno
04.124.0406 Acomp. da Gestão Recursos Públ. Municipais
04.124.0406.2012 Manutenção Atividades Controle Interno
3.1.90.11.00 085 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 36.300,00
1.00.00 Recursos Ordinários 36.300,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 36.300,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO
02.02 CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO
02.02.01 Controladoria do Município
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0406 Acomp. da Gestão Recursos Públ. Municipais
04.122.0406.2007 Manutenção Atividades Ouvidoria
3.1.90.11.00 074 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 30.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 30.000,00
3.1.90.13.00 075 Obrigações Patronais 6.300,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.300,00
TOTAL: R$ 36.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 28 de novembro de 2017.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:9461CF78

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.246, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ÀS DOTAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.157, de 14 de dezembro de 2016 e,

Considerando o Ofício nº 59/2017, da Câmara Municipal de Curvelo e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

01 LEGISLATIVO
01.02 Secretaria
01.02.01 Secretaria
01 Legislativa
01.122 Administração Geral
01.122.0001 Apoio a Administração Municipal
01.122.0001.2002 Manutenção Atividades da Secretaria
3.3.90.39.00 020 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 75.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 75.000,00
4.4.90.52.00 023 Equipamento e Material Permanente 85.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 85.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 160.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

01 LEGISLATIVO
01.01 Corpo Legislativo
01.01.01 Corpo Legislativo
01 Legislativa
01.031 Ação Legislativa
01.031.0001 Apoio a Administração Municipal
01.031.0001.1052 Construção Sede Própria Câmara Municipal
4.4.90.51.00 002 Obras e Instalações 160.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 160.000,00
TOTAL: R$ 160.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 28 de novembro de 2017.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:DAB0F58F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 9.981, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

ALTERA PORTARIA Nº 9.796, DE 28 DE JUNHO DE 2017, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando o Ofício nº 266/2017, da Subsecretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Os itens 1 e 2 da alínea "a" do inciso II do art. 1º da Portaria nº 9.796, de 28 de junho de 2017, que nomeia membros para Compor o Conselho Municipal de Assistência Social, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
II - (...)
a) (...)
1. efetiva: Maila de Souza Teixeira;
2. suplente: Licínio Amâncio de Oliveira;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 28 de novembro de 2017.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:C9EC5B3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 062/2017, PREGÃO PRESENCIAL 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS 27/2017 – QUEIMA DE FOGOS NO RÉVEILLON 2017/2018

RESUMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição da República, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, norteado pelos Princípios da Publicidade e da Transparência, através da Pregoeira Oficial do Município de Desterro do Melo, Minas Gerais:

Publica o Edital de Licitação do **Processo 062/2017, Pregão Presencial 40/2017 Registro de Preços 27/2017 – *QUEIMA DE FOGOS NO RÉVEILLON 2017/2018*,** com data de abertura marcada para o dia 11 de DEZEMBRO de 2.017 às 14:00 horas, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Desterro do Melo, Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, Av. Silvério Augusto de Melo, nº 158, Bairro Fábrica, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.210-000, maiores informações, publicações e solicitação de edital no telefone (32)-3336-1123 ou no e-mail *compras02@desterrodomelo.mg.gov.br*, no site oficial do Município *www.desterrodomelo.mg.gov.br* e site da Associação Mineira dos Municípios em *www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.*

Desterro do Melo, 27 de NOVEMBRO de 2017.

LUCIANA MARIA COELHO
Pregoeira do Município de Desterro do Melo

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:67597252

SERVIÇO DE PESSOAL
RETIFICAÇÃO DECRETO N.º 027 / 2017 HOMOLOGA O TOMBAMENTO DO BEM CULTURAL DENOMINADO "GALERIA DE EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO", SITUADO NO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOÃO BENEDITO AMARAL DA CIDADE DE DESTERRO DO MELO, E DÁ OUTRAS PROV

Artigo 1º - A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, Márcia Cristina Machado Amaral, em conformidade com os fins estabelecidos na Lei n.º 692/2012, Lei que estabelece as normas de proteção e preservação do Patrimônio Cultural de Desterro do Melo decreta o Tombamento do bem cultural móvel "Galeria de Ex-prefeitos do Município de Desterro do Melo", situado na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Fábrica, no Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral da cidade de Desterro do Melo, por seu valor arquitetônico, histórico e cultural.

Artigo 2º - Este bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei nº 692/2012, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Desterro do Melo.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 09 de novembro de 2017

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal de Desterro do Melo

Publicado por:
Danilo Amaral Cimino
Código Identificador:FFD885A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÉSIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

TERMO ADITIVO Nº 006/2017 A ATA Registro de Preços Nº001.001/2017 DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI FIRMAM O Município de DIVINÉSIA-mg E POSTO DIAS OLIVEIRA LTDA.

O Município de DIVINÉSIA, C.N.P.J. no 18.128.280/0001-83, sediado à Rua Padre Jacinto, no 16, neste ato representado pelo Secretário de Transportes, **Sr. George Felipe Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº M-1722812 SSP-MG, CPF nº 236.344.996-72, residente à Rua Adão de Oliveira, nº 17, centro, Divinésia/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **Posto Dias Oliveira LTDA -EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.136.051/0001-70, doravante denominado CONTRATADO, ajustam de comum acordo o presente Termo Aditivo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, condições fixadas no Processo nº 002/2017, licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2017 e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO:
Fica concedido o reequilíbrio, aumentando os valores sobre o valor unitário licitado dos itens Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, passando os valores unitários a vigorar conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	V. Unit. Licitado	V. Unit. Realinhado	Reequilíbrio
01	Óleo Diesel Comum	R$ 3,09	**R$ 3,21**	3,88%
02	Gasolina Comum	R$ 3,89	**R$ 4,19**	7,71%
03	Óleo Diesel S-10	R$3,15	**R$ 3,29**	4,44%

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:
Continuam em plena vigor as demais cláusulas do contrato originais não modificadas por este instrumento.
Assim, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que comparecem ao ato e também o assinam.

Onde se lê: Divinésia, 24 de Novembro de 2017. Leia-se Divinésia, 08 de Novembro de 2017.

GEORGE FELIPE JÚNIOR
Secretario de Transporte

Publicado por:
Deborah Januzzi Felipe
Código Identificador:C2FA8FFB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº. 8.367/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$6.948.000,00 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Câmara Municipal de Divinópolis, na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Operações Urbanas, na Secretaria Municipal de Saúde e no Instituto de Previdência dos Servidores do Município e Divinópolis, o crédito adicional suplementar no montante de R$6.948.000,00 (seis milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

01.01.01.01.122.0001.1000 - CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.00 - F. 0001 - Fonte 100 - Material de Consumo.....R$3.000,00
3.3.90.36.00 - F. 0002 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... ….....R$2.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0003- Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... ….R$10.000,00

01.01.01.01.122.0001.2000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM SUBSÍDIO DE VEREADORES
3.1.90.11.00 - F. 0005 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... .R$60.000,00

01.01.01.01.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS
3.1.91.13.00 - F. 0008 - Fonte 100 - Obrigações Patronais.....R$72.000,00
3.3.90.37.00 - F. 0015 - Fonte 100 - Locação de Mão-de-obra.....R$28.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0019 - Fonte 100 - Equipamentos e Material Permanente.....R$40.000,00

02.04.01.13.122.0002.2275 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
3.3.90.39.00 - F. 0346 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. R$15.000,00

02.04.01.13.391.0017.2277 - MANUTENÇÃO DE MUSEUS E POLÍTICA PATRIMONIAL
3.3.90.30.00 - F. 0353 - Fonte 100 - Material de Consumo.....R$7.000,00

02.04.01.13.392.0017.2281 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA
4.4.90.52.00 - F. 0370 - Fonte 100 - Equipamentos e Material Permanente …..... R$15.000,00

02.04.02.13.391.0017.2300 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
4.4.90.52.00 - F. 0404 - Fonte 100 - Equipamentos e Material Permanente …..... R$20.000,00

02.07.01.12.122.0002.2475 - INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO E VERBAS INDENIZATÓRIAS
3.1.90.11.00 - F. 0557 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR$300.000,00

02.07.01.12.361.0008.2460 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 - F. 0603 - Fonte 101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ….....R$1.000.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0606 - Fonte 101 - Obrigações Patronais..... ….....R$200.000,00
02.07.01.12.367.0008.2471 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.90.11.00 - F. 0662 - Fonte 101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$120.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0665 - Fonte 101 - Obrigações Patronais..... ….....R$50.000,00

02.07.02.12.361.0008.2482 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)
3.1.91.13.00 - F. 0682 - Fonte 118 - Obrigações Patronais..... R$182.000,00

02.07.02.12.365.0008.2485 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (FUNDEB)
3.1.90.13.00 - F. 0689 - Fonte 118 - Obrigações Patronais..... ….....R$50.000,00

02.07.02.12.367.0008.2488 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (FUNDEB)
3.1.90.11.00 - F. 0705 - Fonte 118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR$140.000,00

02.11.01.15.451.0004.2688 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
3.3.90.30.00 - F. 0880 - Fonte 100 - Material de Consumo..... R$88.000,00

02.11.03.15.452.0005.2727 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS E VELÓRIOS E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO LUTO
3.3.90.30.00 - F. 0924 - Fonte 100 - Material de Consumo..... ….....R$76.000,00

02.13.01.10.122.0002.2875 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 - F. 1008 - Fonte 102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... …R$90.000,00

02.13.01.10.122.0020.2876 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.52.00 - F. 1019 - Fonte 252 - Equipamentos e Material Permanente..... ….....R$55.000,00

02.13.01.10.301.0011.2881 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.11.00 - F. 1033 - Fonte 102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$800.000,00

02.13.01.10.302.0011.2883 - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO
3.3.90.33.00 - F. 1072 - Fonte 149 - Passagens e Despesas com Locomoção..... ….....R$40.000,00

02.13.01.10.302.0011.2884 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
3.1.90.11.00 - F. 1079 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$30.000,00
3.1.90.11.00 - F. 1079 - Fonte 102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$620.000,00

02.13.01.10.302.0011.2885 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3.1.90.11.00 - F. 1093 - Fonte 102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$870.000,00
3.3.90.30.00 - F. 1098 - Fonte 149 - Material de Consumo..... ….....R$150.000,00

02.13.01.10.303.0011.2891 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.32.00 - F. 1136 - Fonte 102 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ….....R$500.000,00
3.3.90.32.00 - F. 1136 - Fonte 155 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$280.000,00

02.13.01.10.305.0011.2893 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00 - F. 1164 - Fonte 255 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$100.000,00

03.01.01.09.122.0022.2925 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
3.1.90.16.00 - F. 1213 - Fonte 103 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... ….....R$5.000,00
3.3.90.36.00 - F. 1223 - Fonte 103 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... …...R$30.000,00

03.01.01.09.272.0022.0011 - MANUTENÇÃO DA FOLHA DE INATIVOS E PENSIONISTAS
3.1.90.03.00 - F. 1231 - Fonte 103 - Pensões do RPPS e do Militar..... ….....R$700.000,00

03.01.01.09.272.0022.0013 - CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP

3.3.90.47.00 - F. 1235 - Fonte 103 - Obrigações Tributárias e Contributivas..... R$200.000,00
Total.....R$6.948.000,00

Art.2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

01.01.01.01.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS
3.1.90.11.00 - F. 0006 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$14.000,00
3.1.90.13.00 - F. 0007 - Fonte 100 - Obrigações Patronais..... ….....R$70.000,00
3.3.50.41.00 - F. 0009 - Fonte 100 - Contribuições..... ….....R$5.000,00
3.3.90.14.00 - F. 0010 - Fonte 100 - Diárias - Pessoal Civi.l..... ….....R$5.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0016 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... .R$100.000,00
3.3.90.92.00 - F. 0018 - Fonte 100 - Despesas de Exercícios Anteriores..... ….....R$10.000,00

01.01.01.01.331.0001.2002 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
3.3.90.46.00 - F. 0021 - Fonte 100 - Auxílio-alimentação..... ….....R$8.000,00

01.01.01.28.846.0001.0001 - PAGAMENTO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS
3.3.90.39.00 - F. 0023 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$1.500,00
3.3.91.39.00 - F. 0024 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$1.500,00

02.01.01.04.122.0002.2026 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO
3.1.90.11.00 - F. 0038 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$10.000,00

02.01.01.04.122.0002.2027 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO VICE-PREFEITO
3.1.90.11.00 - F. 0040 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$50.000,00

02.01.02.02.062.0003.0002 - PAGAMENTO DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS
4.6.90.91.00 - F. 0076 - Fonte 100 - Sentenças Judiciais..... ….....R$249.719,19

02.01.02.02.122.0002.2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA GERAL
3.3.90.35.00 - F. 0089 - Fonte 100 - Serviços de Consultoria..... R$20.000,00

02.01.03.04.124.0002.2075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA GERAL
3.1.90.11.00 - F. 0102 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$50.000,00

02.01.04.04.122.0002.2100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDÊNCIA DA USINA DE PROJETOS
3.3.90.92.00 - F. 0124 - Fonte 100 - Despesas de Exercícios Anteriores..... ….....R$10.000,00
3.3.90.93.00 - F. 0125 - Fonte 100 - Indenizações e Restituições..... ….....R$20.000,00

02.01.04.15.451.0004.1103 - PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER
3.3.90.39.00 - F. 0135 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$10.000,00

02.01.04.15.451.0004.1104 - PROJETOS, SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO
3.3.90.34.00 - F. 0138 - Fonte 100 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.....R$10.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0139 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... ...R$10.000,00

02.01.04.16.482.0006.1105 - MORADIAS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA
4.4.90.51.00 - F. 0142 - Fonte 100 - Obras e Instalações..... ….....R$100.000,00
4.4.90.61.00 - F. 0143 - Fonte 100 - Aquisição de Imóveis..... ….....R$50.000,00

02.01.04.17.512.0004.1106 - SANEAMENTO
4.4.90.61.00 - F. 0146 - Fonte 100 - Aquisição de Imóveis..... ….....R$35.000,00

02.02.03.04.122.0002.2200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
3.1.90.11.00 - F. 0225 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$15.000,00

02.02.04.04.122.0002.2225 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO
3.1.90.11.00 - F. 0238 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$20.000,00

02.03.01.04.122.0002.2250 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA REGIONAL DE BURITIS
3.1.90.11.00 - F. 0250 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$40.000,00

02.03.01.04.122.0002.2251 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DOS CAMPOS
3.1.90.11.00 - F. 0261 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$200.000,00

02.03.01.04.122.0002.2252 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS
3.1.90.11.00 - F. 0281 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$20.000,00

02.03.01.20.605.0013.2255 - MANUTENÇÃO DE FEIRAS LIVRES
4.4.90.52.00 - F. 0302 - Fonte 100 - Equipamentos e Material Permanente..... ….....R$9.400,00

02.03.01.20.606.0013.2262 - PROMOÇÃO E APOIO DE EVENTOS NO AGRONEGÓCIOS
3.3.50.41.00 - F. 0330 - Fonte 100 - Contribuições..... ….....R$10.000,00

02.04.02.13.391.0017.2300 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
3.3.50.43.00 - F. 0399 - Fonte 100 - Subvenções Sociais..... ….....R$70.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0402 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$10.000,00

02.05.01.22.661.0012.2331 - PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO DE CENTROS
3.1.90.11.00 - F. 0443 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$25.000,00

02.06.02.08.244.0016.2376 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.43.00 - F. 0487 - Fonte 100 - Subvenções Sociais..... ….....R$520.000,00
3.3.90.32.00 - F. 0489 - Fonte 100 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Gratuita..... R$20.000,00

02.06.02.08.244.0016.2377 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.43.00 - F. 0494 - Fonte 100 - Subvenções Sociais..... ….....R$10.000,00

02.06.02.08.306.0016.2379 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO POPULAR - PAP E SEGURANÇA ALIMENTAR
3.3.90.39.00 - F. 0509 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$100.000,00

02.06.02.16.482.0006.2380 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO SOCIAL - ALUGUEL SOCIAL
3.3.90.39.00 - F. 0512 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... …R$62.000,00

02.06.03.08.243.0016.2400 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
3.3.50.43.00 - F. 0515 - Fonte 100 - Subvenções Sociais..... ….....R$180.000,00

02.06.03.08.243.0016.2401 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
3.3.50.43.00 - F. 0522 - Fonte 100 - Subvenções Sociais..... ….....R$320.000,00

02.07.01.12.122.0002.2450 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 - F. 0552 - Fonte 101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$142.000,00

02.07.01.12.306.0008.2456 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 - F. 0591 - Fonte 100 - Material de Consumo..... ….....R$100.000,00

02.07.01.12.361.0008.2460 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 - F. 0613 - Fonte 101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... …R$50.000,00
3.3.90.49.00 - F. 0615 - Fonte 100 - Auxílio-Transporte..... ….....R$70.000,00

02.07.01.12.361.0008.2462 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00 - F. 0621 - Fonte 101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$173.000,00

02.07.01.12.365.0008.2465 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00 - F. 0636 - Fonte 101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$121.000,00
3.3.90.49.00 - F. 0638 - Fonte 100 - Auxílio-Transporte..... ….....R$103.000,00

02.07.01.12.367.0008.2471 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.49.00 - F. 0674 - Fonte 100 - Auxílio-Transporte..... ….....R$11.000,00

02.07.02.12.365.0008.2485 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (FUNDEB)
3.1.90.11.00 - F. 0688 - Fonte 118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$372.000,00

02.08.01.27.122.0002.2500 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE
3.3.90.93.00 - F. 0723 - Fonte 100 - Indenizações e Restituições..... ….....R$10.000,00

02.08.01.27.812.0014.2506 - PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES, PROGRAMAS E EVENTOS DO ESPORTE ESPECIALIZADO
3.3.50.41.00 - F. 0746 - Fonte 100 - Contribuições..... ….....R$20.000,00

02.08.01.27.812.0014.2509 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL, ÁREAS DE LAZER E GINÁSIOS
3.3.90.39.00 - F. 0756 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$8.000,00

02.08.01.27.813.0014.2510 - CONTRIBUIÇÃO AO CLUBE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
3.3.50.41.00 - F. 0761 - Fonte 100 - Contribuições..... ….....R$20.000,00

02.09.01.04.122.0002.2550 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
3.1.90.11.00 - F. 0768 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$300.000,00

02.10.02.04.131.0002.2602 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
3.1.90.11.00 - F. 0807 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... ..R$50.000,00
3.3.90.92.00 - F. 0816 - Fonte 100 - Despesas de Exercícios Anteriores..... ….....R$18.000,00

02.10.02.04.131.0021.2601 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMEMORAÇÕES, PROMOÇÕES E FESTIVIDADES CÍVICAS
3.3.90.39.00 - F. 0822 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$200.000,00

02.11.01.15.122.0002.2675 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.30.00 - F. 0866 - Fonte 100 - Material de Consumo..... ….....R$25.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0870 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$100.000,00

02.11.01.15.451.0004.2686 - CONSTRUÇÃO/REFORMA/MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS
3.3.90.39.00 - F. 0877 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... …..R$9.000,00

02.11.01.15.452.0004.2682 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, ARBORIZAÇÃO E VIVEIROS
3.3.90.30.00 - F. 0892 - Fonte 100 - Material de Consumo..... ….....R$23.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0893 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$12.000,00

02.11.02.04.122.0002.2700 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPALEMTOS
3.1.90.11.00 - F. 0903 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$40.000,00

02.11.03.04.122.0002.2725 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIAL DO LUTO E ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E VELÓRIOS
3.1.90.11.00 - F. 0914 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$150.000,00

02.12.01.18.122.0002.2775 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
3.1.90.11.00 - F. 0937 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$180.000,00

02.13.01.10.122.0002.2875 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.34.00 - F. 1005 - Fonte 102 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes
de Contrato ….....R$1.000,00
3.3.90.35.00 - F. 1006 - Fonte 102 - Serviços de Consultoria..... ….....R$1.000,00
3.3.90.36.00 - F. 1007 - Fonte 102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R$1.000,00
3.3.90.92.00 - F. 1009 - Fonte 100 - Despesas de Exercícios Anteriores..... ….....R$ 857,45
3.3.90.92.00 - F. 1009 - Fonte 102 - Despesas de Exercícios Anteriores..... ….....R$1.141,27
3.3.90.93.00 - F. 1010 - Fonte 100 - Indenizações e Restituições..... ….....R$25.954,59
4.4.90.52.00 - F. 1011 - Fonte 102 - Equipamentos e Material Permanente..... ….....R$1.450,00

02.13.01.10.122.0020.2876 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - F. 1014 - Fonte 252 - Material de Consumo..... R$20.000,00
3.3.90.33.00 - F. 1015 - Fonte 252 - Passagens e Despesas com Locomoção..... R$5.000,00
3.3.90.36.00 - F. 1016 - Fonte 102 - Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Física..... R$1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1017 - Fonte 252 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$30.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1017 - Fonte 102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$8.485,27
3.3.90.92.00 - F. 1018 - Fonte 102 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$1.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1019 - Fonte 102 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$15.000,00

02.13.01.10.301.0010.1875 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS
4.4.90.51.00 - F. 1020 - Fonte 102 - Obras e Instalações..... R$10.092,08
4.4.90.92.00 - F. 1021 - Fonte 102 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$10.000,00

02.13.01.10.302.0010.1877 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
4.4.90.51.00 - F. 1062 - Fonte 102 - Obras e Instalações..... R$10.000,00
4.4.90.92.00 - F. 1063 - Fonte 102 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$1.000,00

02.13.01.10.302.0010.1878 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
4.4.90.51.00 - F. 1064 - Fonte 102 - Obras e Instalações..... R$10.000,00
4.4.90.92.00 - F. 1065 - Fonte 102 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$1.000,00

02.13.01.10.302.0011.2883 - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO
3.3.70.41.00 - F. 1069 - Fonte 100 - Contribuições..... R$1.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1078 - Fonte 102 - Equipamentos e Material Permanente..... R$2.580,00

02.13.01.10.302.0011.2884 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
3.1.90.11.00 - F. 1079 - Fonte 149 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$190.000,00
3.1.90.13.00 - F. 1080 - Fonte 102 – Obrigações Patronais..... R$50.000,00
3.3.70.41.00 - F. 1083 - Fonte 100 - Contribuições..... R$1.000,00

02.13.01.10.302.0011.2885 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3.1.90.16.00 - F. 1095 - Fonte 102 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$80.000,00

02.13.01.10.302.0011.2887 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS)
3.3.50.41.00 - F. 1113 - Fonte 102 - Contribuições..... R$50.000,00
3.3.70.41.00 - F. 1114 - Fonte 100 - Contribuições..... R$1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1117 - Fonte 102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$57.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1117 - Fonte 155 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$280.000,00
3.3.90.92.00 - F. 1119 - Fonte 102 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$25.415,48

02.13.01.10.303.0011.2891 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.36.00 - F. 1138 - Fonte 102 - Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Física..... R$2.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1139 - Fonte 102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$13.177,20
3.3.90.92.00 - F. 1141 - Fonte 102 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$3.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1142 - Fonte 102 - Equipamentos e Material Permanente..... R$687,00

02.13.01.10.304.0011.2892 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.36.00 - F. 1150 - Fonte 102 - Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Física..... R$1.000,00
3.3.90.92.00 - F. 1152 - Fonte 102 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$2.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1153 - Fonte 102 - Equipamentos e Material Permanente..... R$3.580,00

02.13.01.10.305.0011.2893 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
4.4.90.52.00 - F. 1166 - Fonte 255 - Equipamentos e Material Permanente..... R$100.000,00

02.13.01.28.846.0003.0001 - PAGAMENTO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS
3.3.90.39.00 - F. 1169 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$46.460,47
3.3.91.39.00 - F. 1170 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$50.000,00

02.14.01.26.122.0002.2901 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
3.1.90.11.00 - F. 1173 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$70.000,00
3.1.90.13.00 - F. 1174 - Fonte 100 - Obrigações Patronais..... R$50.000,00

03.01.01.09.122.0022.1925 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE PRÓPRIA DO RPPS
4.5.90.61.00 - F. 1210 - Fonte 103 - Aquisição de Imóveis..... R$235.000,00

03.01.01.99.997.9999.9992 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS
9.9.99.99.99 - F. 1239 - Fonte 103 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS..... R$700.000,00
Total..... R$6.948.000,00

Art.3º Este crédito vigorará até 31/12/2017.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de novembro de 2017.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

RICARDO MOREIRA
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D9E2A8EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DIANTE DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

Referência: Protocolo de atendimento do município de Divinópolis

Considerando que estamos em fase de elaboração de construção dos novos Cadernos Assistenciaisde Enfermagem do município, a Secretaria Municipal de Saúde resolve continuar adotando como meio de regulamentação e legislação das ações do Profissional Enfermeiro, o Protocolo de Enfermagem de 2005/2008, mantendo-se a exceção dos itens relacionados à "prescrição de medicamentos", sendo que só poderá prescrever aquele profissional que tiver recebido treinamento da Secretaria Municipal de Saúde. Será mantida a validade do restante do documento na íntegra.

Divinópolis, 24 de novembro de 2017.

ROGÉRIO BARBIERE SICHIERE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DC903E1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISOS DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 269/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 157/2017 - BANCO DO BRASIL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DE GUIAS DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG. Data e horário do recebimento das propostas: até às 12:30 horas do dia 13/12/2017. Data e horário do início da disputa: 13:00 horas do dia 13/12/2017. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico
www.licitacoes-e.com.br e
www.divinopolis.mg.gov.br> Editais. Contato: (37) 3229-8128.

Divinópolis, 29 de Novembro de 2017.

RENATA JULIANA OLIVEIRA SANTOS.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BFABD0FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 12.738/2017

EXONERA A PEDIDO, FELIPE SOARES MOTA, MATRÍCULA 9901877-5, DO CARGO EFETIVO DE MÉDICO CARDIOLOGISTA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, **FELIPE SOARES MOTA**, matrícula 9901877-5, do cargo efetivo de Médico Cardiologista, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2017.

Divinópolis, 24 de novembro de 2017.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

RICARDO MOREIRA
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4E61F1EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.726/2017(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ABRE NA PROCURADORIA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$291.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.253 de 2016, DECRETA:

Art.1º - Fica aberto na Procuradoria, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Secretaria Municipal de Fazenda e na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R$291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.01.02.02.062.0003.0002 - PAGAMENTO DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS
3.1.90.91.00 - F. 0070 –Fonte 100 Sentenças Judiciais..... R$70.000,00

02.06.02.08.122.0002.2375 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.3.90.93.00 - F. 0483 –Fonte 100 Indenizações e Restituições..... R$34.000,00

02.09.01.28.843.0003.0006 - PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIVÍDA INTERNA
4.6.90.71.00 - F. 0782 - Fonte 100 Principal da Dívida Contratual Resgatado..... R$20.000,00

02.09.01.28.843.0003.0007 - PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIVÍDA INTERNA COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO
4.6.91.71.00 - F. 0784 - Fonte 100 Principal da Dívida Contratual Resgatado..... R$67.000,00

02.13.01.10.122.0002.2875 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.91.13.00 - F. 1001 – Fonte 102 Obrigações Patronais..... R$100.000,00
Total..... R$291.000,00

Art.2º - São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.01.01.04.122.0002.2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00 - F. 0034 –Fonte 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$20.000,00

02.01.02.02.062.0003.0002 - PAGAMENTO DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS
4.6.90.91.00 - F. 0076 – Fonte 100 Sentenças Judiciais..... R$55.000,00

02.01.02.02.062.0003.0003 - PAGAMENTO DE ACORDOS JUDICIAIS
3.1.90.91.00 - F. 0077 - Fonte 100 Sentenças Judiciais..... R$5.000,00
3.3.90.91.00 - F. 0078 - Fonte 100 Sentenças Judiciais..... R$4.700,00
4.4.90.91.00 - F. 0079 - Fonte 100 Sentenças Judiciais..... R$5.000,00

02.01.02.02.122.0002.2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA GERAL
3.3.90.39.00 - F. 0091 - Fonte 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$2.900,00
4.4.90.52.00 - F. 0093 - Fonte 100 Equipamentos e Material Permanente..... R$1.000,00

02.01.02.14.422.0002.2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON
3.3.90.39.00 - F. 0098 - Fonte 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$2.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0099 - Fonte 100 Equipamentos e Material Permanente..... R$1.000,00

02.01.03.04.124.0002.2075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA GERAL
3.3.90.39.00 - F. 0110 - Fonte 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.500,00
4.4.90.52.00 - F. 0112 –Fonte100 Equipamentos e Material Permanente..... R$1.000,00

02.01.04.04.122.0002.2100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDÊNCIA DA USINA DE PROJETOS
3.3.90.39.00 - F. 0123 –Fonte 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.300,00
4.4.90.52.00 - F. 0126 - Fonte 100 Equipamentos e Material Permanente..... R$5.000,00

02.02.01.04.122.0002.2150 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
4.4.90.52.00 - F. 0164 - Fonte 100 Equipamentos e Material Permanente..... R$1.000,00

02.02.02.04.122.0002.2175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 - F. 0177 - Fonte 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$3.200,00
4.4.90.52.00 - F. 0180 - Fonte 100 Equipamentos e Material Permanente..... R$2.900,00

02.02.02.06.181.0002.2183 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
4.4.90.52.00 - F. 0212 –Fonte 100 Equipamentos e Material Permanente..... R$2.000,00

02.02.02.06.181.0002.2184 - MANUTENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
4.4.90.52.00 - F. 0216 –Fonte 100 Equipamentos e Material Permanente..... R$1.000,00

02.02.02.06.181.0002.2185 - MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA
4.4.90.52.00 - F. 0220 –Fonte 100 Equipamentos e Material Permanente..... R$1.000,00

02.02.03.04.126.0007.2201 - MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E CONTRATOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
3.3.90.39.00 - F. 0233 –Fonte 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$5.000,00

02.03.01.04.122.0002.2250 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA REGIONAL DE BURITIS
4.4.90.51.00 - F. 0259 –Fonte 100 Obras e Instalações..... R$1.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0260 – Fonte 100Equipamentos e Material Permanente..... R$1.000,00

02.03.01.04.122.0002.2251 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DOS CAMPOS
4.4.90.51.00 - F. 0270 –Fonte 100 Obras e Instalações..... R$1.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0271 –Fonte 100 Equipamentos e Material Permanente..... R$1.000,00

02.03.01.18.541.0013.1251 - PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUAS - CONSERVAÇÃO DE NASCENTES
4.4.90.52.00 - F. 0280 -Fonte 100 Equipamentos e Material Permanente..... R$1.000,00

02.03.01.20.122.0002.2252 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS
3.3.90.39.00 - F. 0289 - Fonte 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.700,00
4.4.90.52.00 - F. 0292 - Fonte 100 Equipamentos e Material Permanente..... R$1.000,00

02.03.01.20.605.0013.2255 - MANUTENÇÃO DE FEIRAS LIVRES
4.4.90.51.00 - F. 0301 - Fonte 100 Obras e Instalações..... R$1.000,00

02.03.01.20.605.0013.2257 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
4.4.90.52.00 - F. 0314 - Fonte 100 Equipamentos e Material Permanente..... R$1.000,00

02.04.01.13.122.0002.2275 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
4.4.90.52.00 - F. 0349 - Fonte 100 Equipamentos e Material Permanente..... R$1.000,00

02.04.01.13.391.0017.2280 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALERIA DE ARTE
4.4.90.52.00 - F. 0366 - Fonte 100 Equipamentos e Material Permanente..... R$1.000,00

02.04.01.13.392.0017.2285 - MANUTENÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS MUNICIPAIS
4.4.90.52.00 - F. 0386 - Fonte 100 Equipamentos e Material Permanente..... R$400,00

02.05.01.04.122.0002.2325 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
3.3.90.39.00 - F. 0413 -Fonte 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$4.400,00

02.06.02.08.122.0002.2375 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.3.90.39.00 - F. 0481 –Fonte 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$34.000,00

02.09.01.04.122.0002.2550 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
3.1.91.13.00 - F. 0771 - Fonte 100 Obrigações Patronais..... R$10.000,00

02.10.02.04.131.0002.2602 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
3.3.90.39.00 - F. 0815 - Fonte 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$2.000,00

02.10.03.08.244.0020.2626 - MANUTENÇÃO DE VALES TRANSPORTES PARA PRESIDENTES DE CONSELHOS E ASSOCIAÇÕES
3.3.90.39.00 - F. 0836 - Fonte 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$10.000,00

02.11.01.15.452.0004.2682 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, ARBORIZAÇÃO E VIVEIROS
3.3.90.39.00 - F. 0893 - Fonte 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$8.000,00

02.12.01.18.122.0002.2775 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
3.1.91.13.00 - F. 0940 - Fonte 100 Obrigações Patronais..... R$35.000,00

02.13.01.10.122.0002.2875 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.16.00 - F. 1000 - Fonte 102 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.. R$20.000,00

02.13.01.10.301.0011.2880 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
3.1.90.13.00 - F. 1023 - Fonte 102 Obrigações Patronais..... R$10.000,00

02.14.01.26.122.0002.2901 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
3.3.90.39.00 - F. 1181 –Fonte 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$20.000,00

Total..... R$291.000,00

Art.3º - Este crédito vigorará até 31/12/2017.
Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/11/2017.

Divinópolis, 22 de novembro de 2017.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

RICARDO MOREIRA
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1C372C10

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 12.735/2017

ABRE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$6.948.000,00 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 8.367 de 21 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Com os recursos relacionados no art. 2º, da Lei Municipal nº. 8.367 de 21 de novembro de 2017, fica aberto na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Operações Urbanas, na Secretaria Municipal de Saúde e no Instituto de Previdência dos Servidores do Município e Divinópolis, o crédito adicional suplementar no montante de R$6.948.000,00 (seis milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

01.01.01.01.122.0001.1000 - CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.00 - F. 0001 - Fonte 100 - Material de Consumo.....R$3.000,00
3.3.90.36.00 - F. 0002 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... ….....R$2.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0003- Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... ….R$10.000,00

01.01.01.01.122.0001.2000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM SUBSÍDIO DE VEREADORES
3.1.90.11.00 - F. 0005 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... .R$60.000,00

01.01.01.01.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS
3.1.91.13.00 - F. 0008 - Fonte 100 - Obrigações Patronais.....R$72.000,00
3.3.90.37.00 - F. 0015 - Fonte 100 - Locação de Mão-de-obra.....R$28.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0019 - Fonte 100 - Equipamentos e Material Permanente.....R$40.000,00

02.04.01.13.122.0002.2275 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
3.3.90.39.00 - F. 0346 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. R$15.000,00

02.04.01.13.391.0017.2277 - MANUTENÇÃO DE MUSEUS E POLÍTICA PATRIMONIAL
3.3.90.30.00 - F. 0353 - Fonte 100 - Material de Consumo.....R$7.000,00

02.04.01.13.392.0017.2281 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA
4.4.90.52.00 - F. 0370 - Fonte 100 - Equipamentos e Material Permanente …..... R$15.000,00

02.04.02.13.391.0017.2300 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
4.4.90.52.00 - F. 0404 - Fonte 100 - Equipamentos e Material Permanente …..... R$20.000,00

02.07.01.12.122.0002.2475 - INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO E VERBAS INDENIZATÓRIAS
3.1.90.11.00 - F. 0557 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR$300.000,00

02.07.01.12.361.0008.2460 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00 - F. 0603 - Fonte 101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil …..R$1.000.000,00

3.1.91.13.00 - F. 0606 - Fonte 101 - Obrigações Patronais.....
….....R$200.000,00
02.07.01.12.367.0008.2471 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.1.90.11.00 - F. 0662 - Fonte 101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$120.000,00
3.1.91.13.00 - F. 0665 - Fonte 101 - Obrigações Patronais.....
….....R$50.000,00

02.07.02.12.361.0008.2482 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)
3.1.91.13.00 - F. 0682 - Fonte 118 - Obrigações Patronais.....
R$182.000,00

02.07.02.12.365.0008.2485 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (FUNDEB)
3.1.90.13.00 - F. 0689 - Fonte 118 - Obrigações Patronais.....
….....R$50.000,00

02.07.02.12.367.0008.2488 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (FUNDEB)
3.1.90.11.00 - F. 0705 - Fonte 118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR$140.000,00

02.11.01.15.451.0004.2688 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
3.3.90.30.00 - F. 0880 - Fonte 100 - Material de Consumo.....
R$88.000,00

02.11.03.15.452.0005.2727 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS E VELÓRIOS E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO LUTO
3.3.90.30.00 - F. 0924 - Fonte 100 - Material de Consumo.....
….....R$76.000,00

02.13.01.10.122.0002.2875 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 - F. 1008 - Fonte 102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... …R$90.000,00

02.13.01.10.122.0020.2876 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.52.00 - F. 1019 - Fonte 252 - Equipamentos e Material Permanente..... ….....R$55.000,00

02.13.01.10.301.0011.2881 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.11.00 - F. 1033 - Fonte 102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$800.000,00

02.13.01.10.302.0011.2883 - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO
3.3.90.33.00 - F. 1072 - Fonte 149 - Passagens e Despesas com Locomoção..... ….....R$40.000,00

02.13.01.10.302.0011.2884 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
3.1.90.11.00 - F. 1079 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$30.000,00
3.1.90.11.00 - F. 1079 - Fonte 102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$620.000,00

02.13.01.10.302.0011.2885 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3.1.90.11.00 - F. 1093 - Fonte 102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$870.000,00
3.3.90.30.00 - F. 1098 - Fonte 149 - Material de Consumo.....
….....R$150.000,00

02.13.01.10.303.0011.2891 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.32.00 - F. 1136 - Fonte 102 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ….....R$500.000,00
3.3.90.32.00 - F. 1136 - Fonte 155 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$280.000,00

02.13.01.10.305.0011.2893 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00 - F. 1164 - Fonte 255 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$100.000,00

03.01.01.09.122.0022.2925 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
3.1.90.16.00 - F. 1213 - Fonte 103 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... ….....R$5.000,00
3.3.90.36.00 - F. 1223 - Fonte 103 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... …..R$30.000,00

03.01.01.09.272.0022.0011 - MANUTENÇÃO DA FOLHA DE INATIVOS E PENSIONISTAS
3.1.90.03.00 - F. 1231 - Fonte 103 - Pensões do RPPS e do Militar..... ….....R$700.000,00

03.01.01.09.272.0022.0013 - CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP
3.3.90.47.00 - F. 1235 - Fonte 103 - Obrigações Tributárias e Contributivas..... R$200.000,00
Total.....R$6.948.000,00

Art.2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

01.01.01.01.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS
3.1.90.11.00 - F. 0006 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$14.000,00
3.1.90.13.00 - F. 0007 - Fonte 100 - Obrigações Patronais.....
….....R$70.000,00
3.3.50.41.00 - F. 0009 - Fonte 100 - Contribuições.....
….....R$5.000,00
3.3.90.14.00 - F. 0010 - Fonte 100 - Diárias - Pessoal Civi.l..... ….....R$5.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0016 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... .R$100.000,00
3.3.90.92.00 - F. 0018 - Fonte 100 - Despesas de Exercícios Anteriores..... ….....R$10.000,00

01.01.01.01.331.0001.2002 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
3.3.90.46.00 - F. 0021 - Fonte 100 - Auxílio-alimentação.....
….....R$8.000,00

01.01.01.28.846.0001.0001 - PAGAMENTO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS
3.3.90.39.00 - F. 0023 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$1.500,00
3.3.91.39.00 - F. 0024 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$1.500,00

02.01.01.04.122.0002.2026 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO
3.1.90.11.00 - F. 0038 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$10.000,00

02.01.01.04.122.0002.2027 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO VICE-PREFEITO
3.1.90.11.00 - F. 0040 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$50.000,00

02.01.02.02.062.0003.0002 - PAGAMENTO DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS
4.6.90.91.00 - F. 0076 - Fonte 100 - Sentenças Judiciais.....
….....R$249.719,19

02.01.02.02.122.0002.2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA GERAL
3.3.90.35.00 - F. 0089 - Fonte 100 - Serviços de Consultoria.....
R$20.000,00

02.01.03.04.124.0002.2075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA GERAL
3.1.90.11.00 - F. 0102 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$50.000,00

02.01.04.04.122.0002.2100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDÊNCIA DA USINA DE PROJETOS
3.3.90.92.00 - F. 0124 - Fonte 100 - Despesas de Exercícios Anteriores..... ….....R$10.000,00
3.3.90.93.00 - F. 0125 - Fonte 100 - Indenizações e Restituições..... ….....R$20.000,00

02.01.04.15.451.0004.1103 - PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER
3.3.90.39.00 - F. 0135 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$10.000,00

02.01.04.15.451.0004.1104 - PROJETOS, SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO
3.3.90.34.00 - F. 0138 - Fonte 100 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.....
….....R$10.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0139 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... ...R$10.000,00

02.01.04.16.482.0006.1105 - MORADIAS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA
4.4.90.51.00 - F. 0142 - Fonte 100 - Obras e Instalações.....
….....R$100.000,00
4.4.90.61.00 - F. 0143 - Fonte 100 - Aquisição de Imóveis.....
….....R$50.000,00

02.01.04.17.512.0004.1106 - SANEAMENTO
4.4.90.61.00 - F. 0146 - Fonte 100 - Aquisição de Imóveis.....
….....R$35.000,00

02.02.03.04.122.0002.2200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO
3.1.90.11.00 - F. 0225 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$15.000,00

02.02.04.04.122.0002.2225 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO
3.1.90.11.00 - F. 0238 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$20.000,00

02.03.01.04.122.0002.2250 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA REGIONAL DE BURITIS
3.1.90.11.00 - F. 0250 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$40.000,00

02.03.01.04.122.0002.2251 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DOS CAMPOS
3.1.90.11.00 - F. 0261 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$200.000,00

02.03.01.04.122.0002.2252 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS
3.1.90.11.00 - F. 0281 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$20.000,00

02.03.01.20.605.0013.2255 - MANUTENÇÃO DE FEIRAS LIVRES
4.4.90.52.00 - F. 0302 - Fonte 100 - Equipamentos e Material Permanente..... ….....R$9.400,00

02.03.01.20.606.0013.2262 - PROMOÇÃO E APOIO DE EVENTOS NO AGRONEGÓCIOS
3.3.50.41.00 - F. 0330 - Fonte 100 - Contribuições.....
….....R$10.000,00

02.04.02.13.391.0017.2300 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
3.3.50.43.00 - F. 0399 - Fonte 100 - Subvenções Sociais.....
….....R$70.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0402 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$10.000,00

02.05.01.22.661.0012.2331 - PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, APOIO E MANUTENÇÃO DE CENTROS
3.1.90.11.00 - F. 0443 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$25.000,00

02.06.02.08.244.0016.2376 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.43.00 - F. 0487 - Fonte 100 - Subvenções Sociais.....
….....R$520.000,00
3.3.90.32.00 - F. 0489 - Fonte 100 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Gratuita.....
R$20.000,00

02.06.02.08.244.0016.2377 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.43.00 - F. 0494 - Fonte 100 - Subvenções Sociais.....R$10.000,00

02.06.02.08.306.0016.2379 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO POPULAR - PAP E SEGURANÇA ALIMENTAR
3.3.90.39.00 - F. 0509 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$100.000,00

02.06.02.16.482.0006.2380 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO SOCIAL - ALUGUEL SOCIAL
3.3.90.39.00 - F. 0512 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... …R$62.000,00

02.06.03.08.243.0016.2400 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
3.3.50.43.00 - F. 0515 - Fonte 100 - Subvenções Sociais.....
….....R$180.000,00

02.06.03.08.243.0016.2401 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
3.3.50.43.00 - F. 0522 - Fonte 100 - Subvenções Sociais.....R$320.000,00

02.07.01.12.122.0002.2450 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 - F. 0552 - Fonte 101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$142.000,00

02.07.01.12.306.0008.2456 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 - F. 0591 - Fonte 100 - Material de Consumo.....
….....R$100.000,00

02.07.01.12.361.0008.2460 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 - F. 0613 - Fonte 101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... …R$50.000,00
3.3.90.49.00 - F. 0615 - Fonte 100 - Auxílio-Transporte.....
….....R$70.000,00

02.07.01.12.361.0008.2462 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00 - F. 0621 - Fonte 101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$173.000,00

02.07.01.12.365.0008.2465 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00 - F. 0636 - Fonte 101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$121.000,00
3.3.90.49.00 - F. 0638 - Fonte 100 - Auxílio-Transporte.....
….....R$103.000,00

02.07.01.12.367.0008.2471 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.49.00 - F. 0674 - Fonte 100 - Auxílio-Transporte.....R$11.000,00

02.07.02.12.365.0008.2485 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (FUNDEB)
3.1.90.11.00 - F. 0688 - Fonte 118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$372.000,00

02.08.01.27.122.0002.2500 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE
3.3.90.93.00 - F. 0723 - Fonte 100 - Indenizações e Restituições.....R$10.000,00

02.08.01.27.812.0014.2506 - PROMOÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES, PROGRAMAS E EVENTOS DO ESPORTE ESPECIALIZADO
3.3.50.41.00 - F. 0746 - Fonte 100 - Contribuições.....
….....R$20.000,00

02.08.01.27.812.0014.2509 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL, ÁREAS DE LAZER E GINÁSIOS
3.3.90.39.00 - F. 0756 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$8.000,00

02.08.01.27.813.0014.2510 - CONTRIBUIÇÃO AO CLUBE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
3.3.50.41.00 - F. 0761 - Fonte 100 - Contribuições.....
….....R$20.000,00

02.09.01.04.122.0002.2550 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
3.1.90.11.00 - F. 0768 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$300.000,00

02.10.02.04.131.0002.2602 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
3.1.90.11.00 - F. 0807 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... ..R$50.000,00
3.3.90.92.00 - F. 0816 - Fonte 100 - Despesas de Exercícios Anteriores..... ….....R$18.000,00

02.10.02.04.131.0021.2601 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMEMORAÇÕES, PROMOÇÕES E FESTIVIDADES CÍVICAS
3.3.90.39.00 - F. 0822 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$200.000,00

02.11.01.15.122.0002.2675 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.30.00 - F. 0866 - Fonte 100 - Material de Consumo.....
….....R$25.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0870 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$100.000,00

02.11.01.15.451.0004.2686 - CONSTRUÇÃO/REFORMA/MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS
3.3.90.39.00 - F. 0877 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... …..R$9.000,00

02.11.01.15.452.0004.2682 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, ARBORIZAÇÃO E VIVEIROS
3.3.90.30.00 - F. 0892 - Fonte 100 - Material de Consumo.....
….....R$23.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0893 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$12.000,00

02.11.02.04.122.0002.2700 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPALEMTOS
3.1.90.11.00 - F. 0903 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$40.000,00

02.11.03.04.122.0002.2725 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIAL DO LUTO E ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E VELÓRIOS
3.1.90.11.00 - F. 0914 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$150.000,00

02.12.01.18.122.0002.2775 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
3.1.90.11.00 - F. 0937 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$180.000,00

02.13.01.10.122.0002.2875 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.34.00 - F. 1005 - Fonte 102 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes
de Contrato ….....R$1.000,00
3.3.90.35.00 - F. 1006 - Fonte 102 - Serviços de Consultoria.....
….....R$1.000,00
3.3.90.36.00 - F. 1007 - Fonte 102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R$1.000,00
3.3.90.92.00 - F. 1009 - Fonte 100 - Despesas de Exercícios Anteriores..... ….....R$ 857,45
3.3.90.92.00 - F. 1009 - Fonte 102 - Despesas de Exercícios Anteriores..... ….....R$1.141,27
3.3.90.93.00 - F. 1010 - Fonte 100 - Indenizações e Restituições..... ….....R$25.954,59
4.4.90.52.00 - F. 1011 - Fonte 102 - Equipamentos e Material Permanente..... ….....R$1.450,00

02.13.01.10.122.0020.2876 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - F. 1014 - Fonte 252 - Material de Consumo..... R$20.000,00
3.3.90.33.00 - F. 1015 - Fonte 252 - Passagens e Despesas com Locomoção..... R$5.000,00

3.3.90.36.00 - F. 1016 - Fonte 102 - Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Física..... R$1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1017 - Fonte 252 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$30.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1017 - Fonte 102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$8.485,27
3.3.90.92.00 - F. 1018 - Fonte 102 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$1.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1019 - Fonte 102 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$15.000,00

02.13.01.10.301.0010.1875 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS
4.4.90.51.00 - F. 1020 - Fonte 102 - Obras e Instalações..... R$10.092,08
4.4.90.92.00 - F. 1021 - Fonte 102 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$10.000,00

02.13.01.10.302.0010.1877 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
4.4.90.51.00 - F. 1062 - Fonte 102 - Obras e Instalações..... R$10.000,00
4.4.90.92.00 - F. 1063 - Fonte 102 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$1.000,00

02.13.01.10.302.0010.1878 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
4.4.90.51.00 - F. 1064 - Fonte 102 - Obras e Instalações..... R$10.000,00
4.4.90.92.00 - F. 1065 - Fonte 102 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$1.000,00

02.13.01.10.302.0011.2883 - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO
3.3.70.41.00 - F. 1069 - Fonte 100 - Contribuições.....
R$1.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1078 - Fonte 102 - Equipamentos e Material Permanente..... R$2.580,00

02.13.01.10.302.0011.2884 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
3.1.90.11.00 - F. 1079 - Fonte 149 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$190.000,00
3.1.90.13.00 - F. 1080 - Fonte 102 – Obrigações Patronais..... R$50.000,00
3.3.70.41.00 - F. 1083 - Fonte 100 - Contribuições.....
R$1.000,00

02.13.01.10.302.0011.2885 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3.1.90.16.00 - F. 1095 - Fonte 102 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$80.000,00

02.13.01.10.302.0011.2887 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS)
3.3.50.41.00 - F. 1113 - Fonte 102 - Contribuições.....
R$50.000,00
3.3.70.41.00 - F. 1114 - Fonte 100 - Contribuições.....
R$1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1117 - Fonte 102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$57.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1117 - Fonte 155 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$280.000,00
3.3.90.92.00 - F. 1119 - Fonte 102 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$25.415,48

02.13.01.10.303.0011.2891 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.36.00 - F. 1138 - Fonte 102 - Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Física..... R$2.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1139 - Fonte 102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$13.177,20
3.3.90.92.00 - F. 1141 - Fonte 102 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$3.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1142 - Fonte 102 - Equipamentos e Material Permanente..... R$687,00

02.13.01.10.304.0011.2892 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.36.00 - F. 1150 - Fonte 102 - Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Física..... R$1.000,00
3.3.90.92.00 - F. 1152 - Fonte 102 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$2.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1153 - Fonte 102 - Equipamentos e Material Permanente..... R$3.580,00

02.13.01.10.305.0011.2893 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
4.4.90.52.00 - F. 1166 - Fonte 255 - Equipamentos e Material Permanente..... R$100.000,00

02.13.01.28.846.0003.0001 - PAGAMENTO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS
3.3.90.39.00 - F. 1169 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$46.460,47
3.3.91.39.00 - F. 1170 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$50.000,00

02.14.01.26.122.0002.2901 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
3.1.90.11.00 - F. 1173 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$70.000,00
3.1.90.13.00 - F. 1174 - Fonte 100 - Obrigações Patronais..... R$50.000,00

03.01.01.09.122.0022.1925 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE PRÓPRIA DO RPPS
4.5.90.61.00 - F. 1210 - Fonte 103 - Aquisição de Imóveis..... R$235.000,00

03.01.01.99.997.9999.9992 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS
9.9.99.99.99 - F. 1239 - Fonte 103 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS..... R$700.000,00
Total..... R$6.948.000,00

Art.3º Este crédito vigorará até 31/12/2017.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de novembro de 2017.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

RICARDO MOREIRA
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:302FB2D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA – NA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS – EDIÇÃO 2135 – 28/11/17 – PÁGINA 30, REFERENTE AO EXTRATO SEMC, ONDE SE LÊ

OBJETO: O objeto da presente doação destina-se exclusivamente a manutenção do Teatro Usina Gravatá... **LEIA - SE** OBJETO: Doação do COMPROMITENTE DOADOR, por sua livre e espontânea vontade, 01 REFLETOR LED PAR 54x3W RGBW INFINITY INFN 543; 02 LÂMPADAS HPL 750 W 220W GE; 03 CONTROLLER HOLLE DMX 512 S/CASE; 01 POTENCIOMETRO DESLIZANTE MOTORIZADO, constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A7F2BA35

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RELATÓRIO FINAL

Processo nº 014/2014/CPAD
Servidora: K.C.O.
Advogado: Cléofas Pereira

Em decorrência dos fatos apresentados e das provas colhidas, verifica-se que há nos autos comprovação da ocorrência da infração descrita no art. 181, IX da LC 009/92, haja vista a servidora ***valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública*** .

Diante do exposto, esta Comissão **opina pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO**, ainda, a **restituição aos cofres públicos do valor correspondente a 109(cento e nove)dias de trabalho**, devendo o referido processo ser submetido ao crivo da Autoridade que determinou sua instauração para julgamento, conforme disposto no Art. 229 da Lei Complementar Municipal nº 009/1992.
É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 23 de novembro de 2017.

TACIANA ALCÂNTARA DE CARVALHO
Presidente

ALINE ALVES OLIVEIRA
Membro

JOSÉ GERALDO DA SILVA
Membro

KAROLINA LUÍSA TODOROKI
Membro

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:98EFCEA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS. TERMO ADITIVO Nº 001/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 046/2017.

Empresa: Alfalagos LTDA**. Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a exclusão (cancelamento), a pedido da empresa contratada, do item 15, qual seja**: FENOBARBITAL 100 MG CPR - CRISTÁLIA.**

Divinópolis, 28DE NOVEMBRO de 2017

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ROGÉRIO BARBIERI SICHIERI
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:575AA8A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOP – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 286/2017 – PL 177/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO 104/2017.

EMPRESA: EDSON CAIRES E SILVA E CIA LTDA ME. OBJETO: Pelo presente termo, fica UNILATERALMENTE rescindida a Ata de Registro de Preços supracitada, formalizada com a empresa Edson Caires e Silva e Cia Ltda ME, haja vista o teor da justificativa inclusa, bem como a cláusula 13 do citado instrumento, cláusula 16, do ato convocatório do correspondente certame, com espeque no inciso I, do Artigo 79, c/c inciso I, do Artigo 78, todos da Lei Federal 8.666/93. **ASS:** 17/11/2017.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C06AD8DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS. TERMO ADITIVO Nº 001/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 236/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 169/2017. EMPRESA: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: - Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a alteração do preço do item 64, qual seja: *INSULINA GLARGINA 100 UI/ML REFIL – 3ML– Lantus* , em virtude de alteração do preço de fábrica do medicamento junto à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, a partir de 01/11/2017.

Divinópolis, 01DE NOVEMBRO de 2017

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ROGÉRIO BARBIERI SICHIERI
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2D4F6B9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 002/2017 – CONTRATO/SEMUSA Nº. 338/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 237/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2015.

Contratada: SPEEDLABOR DIAGNÓSTICOS LTDA-EPP – Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento, Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 20 de novembro de 2017 a 19 de novembro de 2018, nos termos do permissivo constante no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Divinópolis, 29 de novembro de 2017

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ROGÉRIO BARBIERI SICHIERI
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:584CBB83

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 001/2017 COMUNICADO

Comunicamos a quem possa interessar, que o candidato **ANSELMO TAVARES**, único candidato do Processo Seletivo 001/2017 – Médico Segurança do Trabalho, não compareceu a Coordenadoria de Administração, Orçamento e Informação no prazo máximo estipulado na convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros n° 2132 de 23/11/2017 Sendo assim, não restam mais candidatos a serem nomeados para o referido cargo.

Divinópolis, 28 de novembro de 2017.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:65390252

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2017 – CONTRATO/SEMUSA N° 282/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 363/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 208/2014

Contratada: OSMAR PINTO DE BARROS – Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 20 de novembro de 2017 a 19 de novembro de 2018, conforme permissivo legal constante no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

Divinópolis, 29 de novembro de 2017

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ROGÉRIO BARBIEIRI SICHIERI
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6DB35672

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2017 – CONTRATO/SEMUSA N° 283/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 363/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 208/2014

Contratada: ROMILDO ROSA DA SILVA – Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 20 de novembro de 2017 a 19 de novembro de 2018, conforme permissivo legal constante no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

Divinópolis, 29 de novembro de 2017

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ROGÉRIO BARBIEIRI SICHIERI
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3C562578

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 12.694/2017

EXONERA A PEDIDO, FLÁVIA MARIA MOURÃO, MATRÍCULA 02020192, DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE INTERFACE JURÍDICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEPLAM.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, **FLÁVIA MARIA MOURÃO**, matrícula 02020192, do cargo em comissão de Coordenador de Interface Jurídica, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEPLAM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.

Divinópolis, 04 de outubro de 2017.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

RICARDO MOREIRA
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:968B9CBE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
APOSTILAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 079/2016

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 079/2016, na modalidade Tomada de Preços n° 07/2016. APOSTILAMENTO: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG – CONTRATADA: CONSTRUTORA H FERREIRA GIORDANI LTDA-ME – CNPJ: 07.899.625/0001-86. Objeto: Execução de reforço estrutural do Prédio da Antiga Estação Ferroviária de Dores do Indaiá, nos termos do Convenio: 0133/01/2015/FEC, celebrado entre o Fundo Estadual de Cultura e o Município de Dores do Indaiá-MG. Apostilamento ao contrato 71/2016, em razão do decurso de prazo de 12 meses, já transcorridos de sua assinatura, nos termos da cláusula 5° (DO REAJUSTE), deverá receber a incidência de 5,1170%, referente à variação do Índice Nacional de Custa da Construção Civil, sobre o valor remanescente atualizado do contrato, promovendo-se o reajuste legal perfazendo o importante no valor de R$ 2.204,21 (dois mil duzentos e quatro reais e vinte e um centavos).

Publicado por:
Fernanda Tamiris de Oliveira
Código Identificador:80EF1CE9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO TURVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2017

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, **Extrato de contrato nº 161/2017**, Processo Licitatório nº 95/2017, Pregão Presencial nº 46/2017. Objeto: Aquisição de Veículos zero KM, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Dores do Turvo/MG. Valor: R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais). Vigência: 27.11.2017 a 31.12.2017. Data da assinatura: 27.11.2017.

EMPRESA AUTO REVENDEDORA LTDA.
Contratado

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.
Contratante

VALDIR RIBEIRO DE BARROS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas da Costa Silva
Código Identificador:8D1588BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG torna público a realização do Processo Licitatório no00127/2017 - **Dispensa de Licitação** Nº 0064/2017 – Nos termos do art. 24, II, da Lei no8.666 de 21/06/93, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica fica ratificada a decisão da Comissão Permanente de Licitação e fica autorizada a contratação da empresa JR MEDICINA LTDA - ME, para a Contratação de Consulta Médica (Pneumologia) para paciente ALDA MARIA DA SILVA em atendimento a ordem judicial - Processo Nº. 232.08.19392-2, pelo valor global de R$ 200,00 (duzentos reais). Vigência 16/10/2017 a 16/11/2017.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 16 de outubro de 2017.

HUGO GERALDO LOPES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:028477FE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG torna público a realização do Processo Licitatório no00115/2017 - **Dispensa de Licitação** Nº 0057/2017 – Nos termos do art. 24, II, da Lei no8.666 de 21/06/93, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica fica ratificada a decisão da Comissão Permanente de Licitação e fica autorizada a contratação da empresa Pavepe Pará de Minas Veículos Peças, para a Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e reparo na 1º revisão programada com reposição de peças para o veículo Fiat/Doblô Cargo 1.4, Placa - 9312 pertencente ao setor de saúde., pelo valor global de R$ 329,52 (trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos). Vigência 25/09/2017 a 25/10/2017.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 25 de setembro de 2017.

HUGO GERALDO LOPES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:F1034C79

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 134, DE 24-11-2017

Concede férias regulamentares ao Funcionário FERNANDO DE ASSIS VELOSO, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **HUGO GERALDO LOPES**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **FERNANDO DE ASSIS VELOSO,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 07.02.2015 a 06.02.2016, saindo de férias no dia 04 de dezembro de 2017 e retornando ao trabalho no dia 03 de janeiro de 2018, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 24 de novembro de 2017.

HUGO GERALDO LOPES
Prefeito Municipal

RENILDA DA CONSOLAÇÃO MACHADO GURGEL
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ilza Zulmira Cardoso
Código Identificador:8ACB7980

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO referente ao Processo nº 0043/2017, Carta Convite nº 001/2017, Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e reparo com reposição de peças para veículos pertencentes a área de saúde.**
Firmas vencedoras:
BOMBAS DISEL BOM DESPACHO LTDA – EPP, CNPJ: 20.771.937/0001-78. Valor: R$ 18.871,80 (Dezoito mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta centavos). Carta convite Nº 043/2017. Vigência 19/04/2017 a 19/05/2018.

Estrela do Indaiá/MG, 28/11/2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:7B5CAB16

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO referente ao Processo nº 0053/2017, Pregão Presencial nº 0024/2017, Registro de Preços nº 011/2017, Objeto**: Aquisição de gêneros alimentícios para Prefeitura Municipal e suas unidades.**

Firmas vencedoras:

WF ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 18.301.028/0001-24. Valor: R$158.511,10 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e onze reais e dez centavos). Ata de Registro de Preços Nº 013/2017. Vigência 05/05/2017 a 04/05/2018.

WELTER JOSÉ DE OLIVEIRA - ME CNPJ: 86.459.435/0001-14. Valor: R$48.695,06 (quarenta e oito mil, e seiscentos e noventa e cinco reais e seis centavos). Ata de Registro de Preços Nº 014/2017. Vigência 05/05/2017 a 04/05/2018.

SUPERMERCADO ALVES MOURA LTDA-ME CNPJ: 02.490.794/0001-44. Valor: R$142.712,22 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e doze reais e vinte centavos). Ata de Registro de Preços Nº 015/2017. Vigência 05/05/2017 a 04/05/2018.

DÉCIO GONÇALVES JÚNIOR - ME CNPJ: 18.582.375/0001-72. Valor: R$41.004,90 (quarenta e um mil, quatro reais e noventa centavos). Ata de Registro de Preços Nº 016/2017. Vigência 05/05/2017 a 04/05/2018.

Estrela do Indaiá/MG, 28/11/2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:4E7FD30E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 110

Extrato de Contrato
Procedimento licitatório, na modalidade de **Convite nº 0013/2017**
A **Prefeitura Municipal de Estrela do Sul – MG**, torna público o extrato do contrato n° 00110/2017, referente ao procedimento licitatório nº 00082/2017, na modalidade de Convite nº 0013/2017. Objeto: Refere-se a Ornamentação de 5 formaturas para as Escolas da rede de ensino do Município de Estrela do Sul. Conforme especificações no anexo I, para atender as necessidades dessa adminstração. Contratado: **REGINALDO MIGLIORINI**. Valor: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Vigente até 31/12/2017.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:2AB6D9DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO PROCESSO 126/2017 DISPENSA 53/2017

EXTRATO DE CONTRATO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 126/2017 – Dispensa 53/2017, objeto: Contratação de empresa para fornecer 150 camisas para campanha contra a Dengue, durante o exercício de 2017, de acordo com o termo de referência, anexados nos autos: firmado com a empresa **ARTMANHA SILK E PLOTAGEM LTDA - ME,** inscrita no CNPJ **04.589.284/0001-54, valor global: R$ 1.948,50 (Um mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).** Assinado em 28/11/2017 com vigência até 31/12/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

JOSE GERALDO PEREIRA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Geraldo Pereira
Código Identificador:C61A8C35

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 127/2017 PP 59/2017 RP 18/2017

A Prefeitura Municipal de Felixlândia/MG torna publico que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 59/2017 – RP 18/2017 - Processo 127/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para fornecimento de cestas básicas em 13/12/2017 às 09:30hs, para apresentação de envelopes de proposta de preço e habilitação. Licitação Exclusiva para EPP, ME, MEI e EQUIPARADOS. O edital poderá ser retirado no endereço: Rua Menino Deus, nº 86, Centro, Felixlândia/MG – CEP 39.237.000, e-maillicitacao@felixlandia.mg.gov.br ou pelo fone (38) 3753 1311 ramal 209.

JOSE GERALDO PEREIRA.
Chefe de Departamento de Licitação

Publicado por:
José Geraldo Pereira
Código Identificador:7B0F829A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0151/17 – REGISTRO DE PREÇOS - MOD. - PREGÃO N.º 119/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0151/17 – REGISTRO DE PREÇOS - MOD. - PREGÃO N.º 119/17 – TIPO: Menor preço por Item. OBJETO: Aquisições de medicamentos para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento/Pronto Atendimento Municipal – UPA/PAM, Centro Municipal de Atendimento Especializado – CEMAES, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, Unidades Básicas de Saúde – UBS´s, Farmácia Municipal, Farmácia de Alto Custo e para a manutenção e realização das atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Saúde. A abertura da sessão será às 08:00 h, dia 11/12/2017. Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844; e-mail: licitcompras@yahoo.com.br. Edital disponível no site: www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:AA8D325C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0153/17 – REGISTRO DE PREÇOS - MOD. - PREGÃO N.º 121/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0153/17 – REGISTRO DE PREÇOS - MOD. - PREGÃO N.º 121/17 – TIPO: Menor preço por Item. OBJETO: Aquisições de Fórmulas Infantis a serem adquiridas para cumprimento de Mandados Judiciais e Termos de Ajustamento de Conduta, conforme especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura da sessão será às 08:00 h, dia 13/12/2017. Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844; e-mail: licitcompras@yahoo.com.br. Edital disponível no site: www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:76FC09C8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 108, 109, 110 E 111/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0094/2017, NA MODALIDADE PREGÃO Nº 081/2017 - SAAE FORMIGA-MG

Extrato de publicação de Ata de Registro de Preço nº: **108, 109, 110 e 111/2017**, Processo Licitatório nº: **0094/2017**, na modalidade Pregão nº **081/2017** – Registro de Preços – Contratadas: **AUTO MECÂNICA ELÉTRICA CENTRAL LTDA-ME** vencedora no item: **01** no valor estimado de: **R$27.000,00; DEBORAH SILVA PINHEIRO 12359929690** vencedora nos itens: **06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13** no valor estimado de: **R$335.250,00; JOÃO SILVÉRIO PEREIRA – ME** vencedora nos itens: **02, 03, 04 e 05** no valor estimado de: **R$78.000,00;** e **YANNI AUTO MECÂNICA LTDA – ME** vencedora no item: **14** no valor estimado de: **R$120.000,00;** totalizando o valor geral estimado de: **R$560.250,00 (Quinhentos e sessenta mil duzentos e cinquenta reais).** Vigência: **28/11/2017 a 28/11/2018**

WAINY KEITMAN TORRES
Pregoeiro.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:750F44D1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0094/2017, NA MODALIDADE PREGÃO Nº 081/2017 – SAAE FORMIGA/MG.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **AUTO MECÂNICA ELÉTRICA CENTRAL LTDA-ME** vencedora no item: **01** no valor estimado de: **R$27.000,00; DEBORAH SILVA PINHEIRO 12359929690** vencedora nos itens: **06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13** no valor estimado de: **R$335.250,00; JOÃO SILVÉRIO PEREIRA – ME** vencedora nos itens: **02, 03, 04**

e 05 no valor estimado de: **R$78.000,00;** e **YANNI AUTO MECÂNICA LTDA – ME** vencedora no item: **14** no valor estimado de: **R$120.000,00;** totalizando o valor geral estimado de: **R$560.250,00 (Quinhentos e sessenta mil duzentos e cinquenta reais)** – Processo Licitatório nº **0094/2017**, na modalidade Pregão nº **081/2017 – Registro de Preços –** SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:8B723AA8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 005 AO CONTRATO Nº 027/2015.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 005 AO CONTRATO Nº 027/2015. Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. Contratada: Gtronic Tecnologia em Informática Ltda - ME. Da Supressão: Fica suprimida, à partir do dia 10/11/2017, a prestação de serviços referente a Secretaria Municipal de Comunicação, impressora 647, o que corresponde a 1000 (mil) cópias preto e branco/mês, equivalente a 0,8% da quantidade inicial contratada, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Do valor:** O valor total do contrato fica corrigido, em razão da supressão deste aditivo, passando a ser R$70.116,00 (setenta mil, cento e dezesseis reais),. **Data:** 10/11/2017.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:0F00BCF5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 001 AO CONTRATO Nº 035/2017 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº:050/2017, CONCORRÊNCIA Nº 001/2017).

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 001 AO CONTRATO Nº 035/2017 (Processo Licitatório nº:050/2017, Concorrência nº 001/2017)**. Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. Contratada: M Chaves Construtora Ltda.VIGÊNCIA:** Fica prorrogada até 16/04/2018, com previsão no artigo 57, §1º, incisos II e VI, c/c §2º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data: 14/11/2017.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:71BA876B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 010 AO CONTRATO Nº 105/2012 (PROCESSO LICITATÓRIO 1307/2012 – CONCORRÊNCIA 001/2012).

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 010 AO CONTRATO Nº 105/2012 (PROCESSO LICITATÓRIO 1307/2012 – CONCORRÊNCIA 001/2012). Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. Contratada: LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. DO REAJUSTE: A partir de setembro de 2017, o valor restante da obra fica reajustado pelo Índice da Coluna 35 – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, cuja variação entre os meses de setembro de 2012 e setembro de 2017 é 32,894%, com previsão no art. 37, XXI da CR/88. A partir desta data, a cada medição da obra, será aplicado o índice do reajuste, que vigorará até setembro/2018. Data: 28/11/2017

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:84DC531F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 007 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 091/2014.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 007 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 091/2014. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**. Contratada:** JUNIOR JOSÉ PIO DE OLIVEIRA 06592567627- ME**. (Processo Licitatório 0267/2014 – Pregão 0202/2014). Da Vigência**: Fica prorrogada até 17/12/2018, fundamentando-se no art. 57, II, da Lei Federal 8666/93. Data: 28/11/2017.

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:B6DB9958

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - CONTRATO Nº: 041/2017

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº. 041/2017, firmado nos autos do Processo Licitatório nº. 088/2017, Pregão nº. 070/2017, cujo objeto é a contratação de serviço de transporte escolar para possibilitar o acesso dos alunos da comunidade rural de Barra Mansa II e imediações à rede escolar municipal, firmado entre o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, nº: 121, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do R.G. n.º: M-5.187.246 SSP/MG, inscrito C.P.F. n.º: 799.185.496-53, a seguir denominado **"CONTRATANTE"** e, de outra parte, a micro empresa **JOSÉ DE SÁ 48564346672,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.777.558/0001-20, com sede na Rua Antônio Carlos, 23, Engenho de Serra, Formiga-MG, neste ato representada por seu representante legal Sr. ***José de Sá***, brasileiro, casado, motorista, portador do R.G. nº M-3.054.820 emitido pela SSP / MG, inscrita no CPF sob o nº 485.643.466-72, de ora em diante denominada simplesmente "**CONTRATADA",** conforme a seguir estipulado:

O Prefeito Municipal de Formiga-MG, Sr. Eugênio Vilela Júnior, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de rescisão apresentado pela CONTRATADA, alegando inviabilidade na continuidade da prestação de serviços e, por consequência, a recusa em dar continuidade ao contrato firmado;

Considerando que foi proposto à CONTRATADA pela secretaria requisitante o equilíbrio econômico financeiro, previsto no contrato e que a CONTRATADA recusou, alegando que ainda assim o preço pelo quilômetro rodado continuaria inviável;

Considerando a solicitação de rescisão unilateral feita pela Secretaria Municipal de Educação, com aplicação da penalidade de **advertência;**

Considerando a prévia notificação a CONTRATADA, estando a mesma ciente não poderá haver reincidência de conduta em contratos futuros, estando passível da aplicação das demais penalidades;

Considerando a cláusula décima primeira do contrato, que prevê a rescisão contratual nos casos previstos na Lei Federal 8666/93, neste caso, artigos 78, inciso I, c/c Art. 79, inciso I, §1º.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, a partir de **01/12/2017**, o Contrato nº. 041/2017, firmado entre o MUNICÍPIO de FORMIGA-MG e a micro empresa JOSÉ DE SÁ 48564346672, resultante do Processo Licitatório 088/2017 – Pregão nº. 070/2017;

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Formiga-MG, nos termos do art. 78, I, c/c art. 79, I, § 1º, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à CONTRATADA, fundamentando-se no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Para que surta os efeitos necessários, o presente Termo vai lavrado em três vias de igual teor e forma, para posterior publicação na forma da Lei.

Formiga, 28 de novembro de 2017.

Município de Formiga- MG
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:97BF7DAC

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 053/2017 - PREVIFOR

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE*:*

Art. 1º. ***CONCEDER*** *pensão por morte a* ***ELIZABETH ALVES DO COUTO ARANTES*** *inscrita no CPF: 050.935.736-98, a* ***LIVIA COUTO ARANTES*** *(menor), CPF: 151.611.626-78, a* ***BRUNA COUTO ARANTES*** *(menor), CPF: 165.652.576-39, sendo a primeira cônjuge e as últimas filhas, todas dependentes beneficiárias, nos termos do artigo 16 inciso I e parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009 do servidor* ***MARCELO REIS ARANTES*** *CPF: 045.934.456-04, Motorista, classe VI, Grau B, matrícula nº.13.475, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, sob o regime estatutário, falecido em 24/10/2017, devendo a pensão por morte ser rateada entre os beneficiários referidos, na proporção de 33,33% para cada um; sem direito a paridade, de acordo com o artigo 28, inciso II, alínea "a", artigos 54 inciso I, 55, 61, 62 e 63 inciso II e parágrafo único e artigo 82 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009, em conformidade com o artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, a partir de* ***24 de outubro de 2017****.*

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a ***24 de outubro de 2017****, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Formiga, 28 de novembro de 2017.

EVERALDO ALVES PACHECO
Superintendente Executivo

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:B949F056

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3428, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designa servidor para a função que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA/MG**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação do Secretário Municipal de Educação e Esportes,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Secretário Municipal de Educação e Esportes, CID CORRÊA MESQUITA para atuar na fiscalização e acompanhamento da execução de todas as exigências contidas no contrato de aluguel do Ginásio Poliesportivo do F.T.C. durante o período de janeiro a dezembro de 2018, sem ônus adicional para o erário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 28 de novembro de 2017.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:6A4199A9

PORTARIAS
PORTARIA 3429, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Determina a abertura de Processo Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto na Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar abertura de Processo Administrativo em face de L. B. C. A., matricula 13835, afim de apurar a responsabilidade dos fatos narrados na Comunicação Interna oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Art. 2º Sob responsabilidade funcional do Corregedor Municipal, o prazo para conclusão dos trabalhos será de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e por motivos plenamente justificáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de novembro de 2017.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:594DDFCA

PORTARIAS
PORTARIA 3427, DE NOVEMBRO DE 2017.

Determina a abertura de Processo de Sindicância e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto na Lei Complementar nº 44, de 24 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo de Sindicância, para apurar os fatos narrados no Ofício n° 0523/2017, oriunda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A condução do Processo e apuração dos fatos deverão ser feitas pelo Corregedor Municipal, que presidirá a Comissão composta pelos servidores designados pela Portaria nº 001, de 01 de janeiro de 2017, alterada pela Portaria nº 002, de 19 de janeiro de 2017, da Corregedoria do Município.

Art. 3º Sob responsabilidade funcional do Corregedor Municipal, o prazo para conclusão dos trabalhos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e por motivos plenamente justificáveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 27 de novembro de 2017.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:AA67FE66

PORTARIAS
PORTARIA, 3426 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto na Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em face de W.M.S, matricula 3958, por provável infração ao artigo 195, da Lei Complementar nº41/2011, conforme fatos narrados no memorando nº 343/2017 oriunda da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, e documentos anexos.

Art. 2º A condução do Processo e apuração dos fatos deverão ser feitas pelo Corregedor Municipal, que presidirá a Comissão composta pelos servidores designados pela Portaria nº 001, de 01 de janeiro de 2017, alterada pela Portaria nº 002, de 19 de janeiro de 2017, da Corregedoria do Município.

Art. 3º Sob responsabilidade funcional do Corregedor Municipal, o prazo para conclusão dos trabalhos será de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e por motivos plenamente justificáveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 27 de novembro de 2017.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:E3196E3A

PORTARIAS
PORTARIA, 3425 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto na Lei Complementar nº 44, de 24 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em face de R.S.A, matricula 14366, por provável infração ao artigo 197, da Lei Complementar nº44/2011, conforme fatos narrados no memorando nº 342/2017 oriunda da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, e documentos anexos.

Art. 2º A condução do Processo e apuração dos fatos deverão ser feitas pelo Corregedor Municipal, que presidirá a Comissão composta pelos servidores designados pela Portaria nº 001, de 01 de janeiro de 2017, alterada pela Portaria nº 002, de 19 de janeiro de 2017, da Corregedoria do Município.

Art. 3º Sob responsabilidade funcional do Corregedor Municipal, o prazo para conclusão dos trabalhos será de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e por motivos plenamente justificáveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 27 de novembro de 2017.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:5711165E

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 3430, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomeia cidadãos para integrarem o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formiga/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação encaminhada pela Supervisora de Programas Escolares e Prestação de Contas, através da Comunicação Interna nº. 145/2017/SEME,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam nomeados, os cidadãos abaixo, para integrarem o Conselho Municipal de Educação, em conformidade com disposto na Lei 4.275, de 18 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei 4.580, de 28 de dezembro de 2011:

I – Membro Designado:
Cid Corrêa Mesquita;

II – Membros Representativos:

a) Representantes do Magistério Público Estadual:
Titular: Hadailton Geraldo Silva;
Suplente: Wemerson de Araújo;

b) Representantes da SRE/Inspetoria de Ensino:
Titular: Fernanda Silva Ferreira;
Suplente: Aparecida de Sá Silva;

c) Representantes de Pais de Alunos da Rede Estadual de Ensino:
Titular: Laudelina Angélica Pires;
Suplente: Cleide Maria da Silva;

d) Representantes do Magistério Público Municipal:
Titular: Rosana Caetano Nepomuceno Oliveira;
Suplente: Elaine Aparecida Almeida Teixeira;

e) Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Adriana Aparecida Oliveira Santos;
Suplente: Sônia Aparecida Leal de Oliveira;

f) Representantes do Magistério Particular:
Titular: Eliana Márcia Avelar Rodrigues;
Suplente: Sarah de Melo Vilela de Paula;
g) Representantes de Associação Comunitária Legalmente Constituída:
Titular: Ana Lúcia da Silva Leão Frazão;
Suplente: Gisele Vieira Fernandes;
h) Representantes do Poder Legislativo:
Titular: Sandromar Evandro Vieira;
Suplente: Flávio Martins da Silva;
i) Representantes de Instituição de Ensino Superior:
Titular: Patrícia Nazário Leal Silveira;
Suplente: Celma Alves Fonseca Vilela.

Art. 2º. A participação no Conselho Municipal de Educação não será remunerada e será considerada serviço público relevante.

Art. 3º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos.

Art. 4º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº. 3365 de 21 de agosto de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 28 de novembro de 2017.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Magda Melo Costa
Código Identificador:31B42AD1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N °378/2017.
PL0068/2017 DISPENSA POR VALOR 22/2017 **Objeto:** "**AQUISIÇÃO DE MANGOTES E VÁLVULAS PARA OS CAMINHÕES PIPAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG"** Fornecedor:**TECH SERV SERVIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 03.774.901/0001-29. O presente contrato inicia sua vigência em 14/06/2017 e término em 14/07/2017, o qual poderá ser aditado nos termos do artigo 65 da Lei. 8.666/93 e suas alterações.

ROSÂNGELA OLIVEIRA RAMOS
Presidente da CPL

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Oliveira Ramos
Código Identificador:2DFD30EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Pregão Presencial Nº 24/2017 – Processo Nº 49/2017
O Município de Frei Inocêncio, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento de todos que o processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial de nº 24/2017, referente à Aquisição de 01 (uma) motocicleta 0KM para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Frei Inocêncio, realizada em 24/11/2017, às 08:00 horas, foi considerada DESERTA, Por não comparecerem nenhum interessado ao Certame conforme ata de sesão.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:D1CA91A6

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO -Aviso de licitação – Pregão Presencial nº 27/2017, do tipo menor preço, objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia para Elaboração de Diagnóstico da Situação Física da Iluminação Pública e dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio. Abertura prevista para 12/12/2017, às 08h:00min. à Av.Dr. João de Souza Lima, 731, centro. Maiores informações pelo Tel.(33)3284-2686.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:025D3F17

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", § 1º da Lei 8666/93, torna publica o resultado da fase de HABILITAÇÃO da Inexigibilidade para Credenciamento 06/2017, realizada no dia 28/11/2017, as 08h:00min, cujo objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões oficiais de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município, nos termos do Decreto Federal nº. 21.981/32. Leiloeiros habilitados: Lucas Rafael Antunes Moreira – JUCEMG 637; Fernando Caetano Moreira Filho, JUCEMG 445; Patricia Graciele de Andrade Sousa, JUCEMG 945; e Jonas Gabriel Antunes Moreira – JUCEMG 638. Maiores informações pelo e-mail licitacao.freiinocencio@gmail.com.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:17B9B0F0

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO, Extrato de Contrato nº 64/2017 do Ato de Dispensa 14/2017, referente a Prestação de serviços comum de engenharia na elaboração e aprovação do Projeto Técnico de prevenção e combate a incêndio e pânico para a Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, especificamente às futuras instalações do Mercado Municipal e para a reforma e ampliação do Prédio da Prefeitura. Contratado - LEANDRO JOSÉ DE LIMA 01199911607, CNPJ 20.416.403/0001-23, valor global de R$3.100,00. Data da assinatura 21/11/2017, vigência até 31/12/2017.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:0112A8FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR-MG – Processo licitatório nº 85/2017, Modalidade Pregão Presencial Nº 70/2017 - Objeto: AQUISIÇÃO DE 01(UMA) VARREDEIRA MECÂNICA COM 04 (QUATRO) JOGOS DE ESCOVA, PARA A SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE GUARDA MOR. Menor preço por Item JULGAMENTO: 13/12/2017 as 09:00 hs. Informações setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal: Rua Goiás,166 centro CEP 38570-000 Fone (38) 3673-1166 site: www.guardamor.mg.gov.br, Email licitacomprasgmor@gamil.com

Guarda Mor, 28 de Novembro de 2017

GABRIEL SOUZA BRAGA.
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:380739FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO 1916

DECRETO Nº 1.916 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

"ATUALIZA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL"

O Prefeito do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no exercício da competência que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal, artigo 103 e:
Considerando que compete ao Município organizar e executar o serviço público de transporte intramunicipal de passageiros, podendo fazê-lo sob regime de concessão conforme dispõe o art. 191 e § 2º da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que o serviço de transporte público no município encontra-se concedido à Viação Guaxupé Ltda por força da licitação levada a efeito sob a modalidade Concorrência Pública nº 03/2011;
Considerando que é atribuição do Chefe do executivo fixar o valor da tarifa dos serviços públicos nos termos do inciso XV, art. 103, da Lei Orgânica;
Considerando que o preço da tarifa vigente é de R$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) desde o dia 01/11/2016;
Considerando a obrigação contratual de se manter o equilíbrio econômico/financeiro do negócio e, diante da elevação dos custos demonstrados em planilhas apresentadas pela concessionária.
Considerando que o aumento dos preços em geral (inflação) no período de novembro/2016 a outubro/2017, medido, pelo INPC está representado pelo índice de 1,4574%;
Considerando que se aplicando a fórmula de reajuste da tarifa de acordo com o contrato 001/2012 chegou-se ao valor de R$ 2,76.

DECRETA

Art. 1º Fica definido o preço da tarifa para o serviço público de transporte de passageiros na área urbana do município de Guaxupé no valor de **R$ 2,75** (dois reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Este preço passa a vigorar a partir do dia 1º de dezembro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 24 de novembro de 2017.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:C60CA721

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO 175/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 175/2017 originado da realização da Tomada de Preços nº 007/2017, firmado com DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP Objeto: seleção e contratação de consultoria especializada para elaborar a revisão do Plano Diretor Participativo - Lei Complementar nº 1.753/06 de 09 de outubro de 2006 e alterações posteriores do Município de Guaxupé/MG, 28/11/2017.

ELITON ISRAEL PEREIRA
Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:D31B4D71

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA 301

PORTARIA Nº 301/2017

CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE GUAXUPÉ

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com a Lei Municipal nº 2166/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Guaxupé, como especifica.

NOMES	TITULARIDADE
MARCOS ALEXANDRE COSTA BULED	Titular
CASSIANO DA SILVA	Suplente
MARIA AMÉLIA CHUEIRI ABRANCHES	Titular
JOÃO FRANCISCO PASQUA	Suplente
ANA CRISTINA DE SOUZA SERRANO MASCARENHAS	Titular
MARIA INÊS RIBEIRO DO VALLE	Suplente
HEBER HAMILTON QUINTELLA	Titular
ELITON ISRAEL PEREIRA	Suplente
ARTUR FERNANDES GONÇALVES	Titular
DENISE DE FÁTIMA MARIANO DOS SANTOS	Suplente
CAMILA ACOSTA PEREIRA LIMA	Titular
INÁCIO WALACY ABRANTES DE SALES	Suplente
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA	Titular
MARCOS DONIZETE GOMES DAVID	Suplente

Art. 2º Os membros oras nomeados exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração, e cumprirão mandato de 02 (dois) anos pelo período de 27/11/2017 a 27/11/2019.

Art. 3º Fica revogada as disposições em contrário da Portaria nº 218/2015

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 27 de novembro de 2017.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Leni Helce Elias de Melo Tauil
Código Identificador:5C0AC50C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GURINHATÃ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 056/2017

A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG., torna público a abertura do Pregão 056/2017 cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE EM CONSULTÓRIOS ODOTOLÓGICOS E AUTOCLAVES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** Abertura será no dia 11/12/2017 às 15h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Gurinhatã pelo telefone (34) 3264-1010, no site: www.gurinhata.mg.gov.br, ou pelo e-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br, das 08h:00 às 17:00 horas.

Gurinhatã, 28 de novembro de 2017.

IASMIN SOUZA ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
Iasmin Souza Araújo
Código Identificador:102A95F4

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 057/2017

A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG., torna público a abertura do Pregão 057/2017 cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E OUTROS (SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, SEGURANÇA, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR, SEGURANÇA, DISCIPLINADORES, CANHÃO DE LED, ETC)., DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** Abertura será no dia 11/12/2017 às 16h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Gurinhatã pelo telefone (34) 3264-1010, no site: www.gurinhata.mg.gov.br, ou pelo e-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br, das 08h:00 às 17:00 horas.

Gurinhatã, 28 de novembro de 2017.

IASMIN SOUZA ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
Iasmin Souza Araújo
Código Identificador:E3056D37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
TERMO DE COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA nº 003/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017
ENTE FEDERADO – MUNICÍPIO DE IBIÁ
OSC – ABRIGO LAR RENASCER

O Município de Ibiá foi intimado a cumprir determinação judicial, em caráter de tutela de urgência, para providenciar o acolhimento institucional com urgência dos menores Adriele Pereira da Silva e Alice Pereira da Silva.A ordem judicial acolheu apelo do MP fundamentado no fato de que as crianças estão em grave situação de risco, já que a família natural não apresenta condições adequadas a mantê-las.A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social informa que a medida de proteção precisa ser cumprida em instituição congênere e que no Município de Ibiá não existem lar ou abrigo dessa natureza, tendo em vista a inexistência de demanda para tais procedimentos.Indica também que foi contatada várias instituições que atuam nesse tipo de acolhimento, dentre eles, nas cidades de Araxá, Campos Altos, Uberaba, Patos de Minas e Patrocínio, encontrando óbice no cumprimento da medida determinada, seja por falta de vagas, seja porque a instituição somente atendia os seus respectivos municípios, conforme relata.Finalmente, obteve êxito no contato com o Abrigo Lar Renascer, localizado na cidade de São Gotardo, cuja documentação demonstra se tratar de instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que atua no atendimento a crianças e ou adolescentes daquele município e municípios vizinhos.É fato que sem a parceria do Município com o Abrigo não haveria meios de se atender à ordem judicial de acolhimento, sobretudo, ante ao caráter urgente da medida protetiva às crianças, em estado de completa vulnerabilidade, tendo em vista, como relatado, não existir instituição no município e ser o Abrigo a única instituição voltada para tais necessidades na região que se prontificou a atender tais acolhimentos.A sua capacidade técnica e operacional é indene de dúvidas, com estrutura própria nível e qualidade de serviço.

Assim, em havendo necessidade de repasses à instituição, eles devem ocorrer também de forma constante, observado o desenvolvimento de suas atividades e a contraprestação dos serviços. De tal sorte, a descontinuação do repasse implicará diretamente também na descontinuidade dos serviços e, consequentemente haverá graves prejuízos às pessoas atendidas.A Lei Federal nº13.019de 31/07/14 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº8.429de 02/06/92 e9.790de 23/03/99".A nova norma legal passou a vigorar para os Municípios a partir de janeiro de 2017.

A nova legislação estabelece uma série de critérios para formalização de um ajuste. Ocorre que, o atendimento dos acolhimentos é urgente, dada a obrigação pelo município de fazer cumprir a ordem judicial, o que impossibilita neste momento de se seguir todos os critérios estabelecidos para o Chamamento Público.Por outro lado, **o inciso I do art.30da Lei Federal13019/14** preconiza que poderá ser dispensado o chamamento público no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada...

Nestes termos, estamos formalizando o Termo de Colaboração a ser celebrado com o Abrigo Lar Renascer, da cidade de São Gotardo/MG, a contar do dia 03/12/2017, limitado pelo prazo de seis meses, com dispensa do Chamamento Público, até a viabilidade de sua realização.

AConstituição brasileiratem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. O **art. 196** determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Os serviços oferecidos pelo Abrigo são essenciais e imprescindíveis as crianças em estado de necessidade de acolhimento, com relevo ao atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à saúde, assistência pública e proteção.É evidente o fato que os serviços oferecidos aos menores não podem ser interrompidos, porque causaria prejuízos inestimáveis a eles com reflexos na própria sociedade e às suas famílias.Destarte, atendida toda a justificativa necessária para a celebração do Termo de Colaboração sem o Chamamento Público, conforme previsto no art. 30, Inciso Ida Lei Federal**13.019/14**.Ainda, atendendo aos dispositivos previstos no art. 32do mesmo *códex,* restou detalhada de maneira pormenorizada a motivação pela qual se deixou de realizar o processo seletivo, cujo procedimento ora adotado, está disponível na Internet no sítio da Prefeitura Municipal de Ibiá, também devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico, como condição de sua validade.

Ibiá/MG, 27 de novembro de 2017.

DRA. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal de Ibiá

Publicado por:
Rejane Cristina Borges Costa
Código Identificador:E7E0DDAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE IGUATAMA - MG, torna público com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, A **RETIFICAÇÃO do** Processo 130/2017 - Inexigibilidade 020/2017 - Credenciamento n.º 075/2017. **ATÉ O DIA 20/12/2017 até às 13:00 horas**. Objeto: Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA DE ULTRASSONOGRAFIA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR**. Informações através do TEL. (37)3353-2360. Site www.iguatama.mg.gov.br; e-mail :licitação@iguatama.mg.gov.br –

JULIANA JOSÉ DE FARIA
Pres. da CPL

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:9A921B89

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
AVISO DE LICITAÇÃO

V**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – MG.**

A Pref. Munic. de Iguatama-MG, torna público com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, o Processo 132/2017 - Inexigibilidade 021/2017 - Credenciamento n.º 076/2017- Que Visa: A Contratação de profissionais de nível superior na área da assistência social, para comporem a equipe do CRAS, conforme Edital nº 076/2017, devendo os interessados a participarem deste CREDENCIAMENTO, dirigir-se à Rua 05 n.º 857 no Bairro Pio XII Estado de Minas Gerais, CEP 38910-000, de 27/11/2017 à 19/12/2017 até às 13:00 hs. Iguatama - MG ou informações através do TEL. (37)3353-2360. Site www.iguatama.mg.gov.br; e-mail:licitação@iguatama.mg.gov.br

JULIANA JOSÉ DE FARIA
Pres. da CPL

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:2FBD294A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – Nos termos do Art. 24, inciso II e artigo 26, inciso I e III da Lei 8.666/93, a Prefeita Municipal de IGUATAMA, Ivone Rodrigues Leite, RATIFICOU E HOMOLOGOU o Processo Nº 131/2017, Dispensa de Licitação Nº 052/2017, cujo objeto é a Contratação da empresa Retifica Nossa Senhora do Carmo – Indústria e Com.Ltda-Epp, inscrita no CNPJ sob o n°41.823.089/0001-73, sediada a Rua José Valadão de Melo n°265, Bairro Esplanada, CEP: 35.588-000 Arcos/MG. Valor total: R$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais). 23/11/2017.

JULIANA JOSÉ DE FARIA
Presidente CPL

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:F6CFD84A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: PROCESSO LICITATÓRIO 131/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA, CNPJ: 18.306.688/0001-06 X RETIFICA NOSSA SENHORA DO CARMO – INDÚSTRIA E COM.LTDA-EPP CNPJ n°22.420.154/0001-75. OBJETO: SERVIÇO DE RETIFICA NO MOTOR DO VEICULO KOMBI/VOLKSWAGEN - PLACA: OUR-5132: RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA QUÍMICA, USINAGEM, MONTAGEM COMPLETA, PINTURA E INSTALAÇÃO DO MOTOR COM PEÇAS INCLUSAS. VALOR TOTAL: R$ 5.900,00. VIGÊNCIA: 23/11/2017 Á 23/12/2017.

JULIANA JOSÉ DE FARIA
Presidente
CPL

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:6D7B0A81

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2017 - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2017 = RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

O Município de Inhaúma/MG, através do setor de licitações e compras, torna público aos interessados que está realizando licitação pública, Processo Licitatório n° 78/2017, instaurado na modalidade Tomada de Preço n° 03/2017, cujo objeto é o recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ - em Avenida do Município. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no setor de licitações e compras, sito a Praça Expedicionário Claudovino Madaleno nº 25, Centro, Inhaúma/MG, no horário de 8h:00min às 11h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de 2ª a 6ª feira, podendo ser obtido através de solicitação encaminhada para o e-mail licitacoes@inhauma.mg.gov.br. Os envelopes contendo a documentação e proposta comercial deverão ser protocolados na sede do município até às 13h:00min do dia 15/12/2017. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3716-4201.

Inhaúma, 28/11/2017.

MATHAUS PHILIPE FREITAS DA SILVA RESENDE,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Mathaus Philipe Freitas da Silva Resende
Código Identificador:4C33C8E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017.

Objeto: aquisição de Agregados (Areia, Brita e Pedra de Mão), para atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Infraestrutura e Agricultura de Itambé do Mato Dentro – MG. Abertura: 12/12/2017 as 10h00min. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site:
www.itambedomatodentro.mg.gov.br e pelo e-mail:
licitacao@itambedomatodentro.mg.gov.br. As informações poderão ser prestadas pelo telefone: (31) 3836-5120.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:C2F9ABE5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Pregão Presencial n° 76/2017 – Objeto: contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento de sistemas integrados de gestão pública e serviços de informática. Sessão dia 13/12/2017 às 09h:00 min. Informações na Prefeitura. Praça Amador Guedes, n° 165. Tel 35 3361-2000. Edital no site www.itanhandu.mg.gov.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:23F6F35A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 336/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2017

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, a alteração da data a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 059/2017,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** antes a ser realizada no **dia 08 de dezembro de 2017 às 09:00 horas,** passando para o dia **12 de dezembro de 2017 às 09:00 horas** na sede da Prefeitura situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, em Japaraíba/MG, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos de formatura dos alunos da rede de ensino municipal, conforme quantitativo, especificações técnicas detalhadas do objeto constante no Anexo I – Termo de Referência do presente edital. Os interessados **poderão adquirir o edital completo** no endereço acima citado ou obter informações no horário de **12:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou *e-mail*: licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou pelo site: www.japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 28 de novembro de 2017.

PAULA BATISTA DE OLIVEIRA
Setor de Compras e Licitações.

Publicado por:
Paula Batista Oliveira
Código Identificador:E6F98826

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 327/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2017

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, a alteração da data da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 055/2017,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, antes a ser realizada no dia 05 de dezembro de 2017 às 13:00 horas,** passando para o **dia 13 de dezembro de 2017 às 09:00 horas** na sede da Prefeitura situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro, em Japaraíba/MG, cujo objeto é a Aquisição de material pedagógico para atender as necessidades das salas recurso da rede municipal de ensino e aquisição de materiais pedagógicos para atender as necessidades do CEMEI Vó Tereza na manutenção de suas atividades, conforme quantitativo, especificações técnicas detalhadas do objeto constante no Anexo I – Termo de Referência do presente edital. Os interessados **poderão adquirir o edital completo** no endereço acima citado ou obter informações no horário de **12:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou *e-mail*: licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou pelo site: www.japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 27 de novembro de 2017.

PAULA BATISTA DE OLIVEIRA
Setor de Compras e Licitações.

Publicado por:
Paula Batista Oliveira
Código Identificador:5C2B3F65

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2017 - REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2017

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, Homologa a licitação referente ao Pregão Presencial nº 048/2017, Registro de Preço nº 018/2017, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas do objeto no anexo I - termo de referência do edital, onde foram vencedoras as empresas: **MOISÉS MARQUES JOÃO DE DEUS ME,** com o valor global de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais); **GRÁFICA IGUAÇU LTDA.** com o valor global de R$ 8.521,00 (oito mil quinhentos e vinte um reais); **FORMULÁRIOS GRAFICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** com o valor global de R$ 9.418,10 (nove mil quatrocentos e dezoito reais e dez centavos); **VALTRUDES MOTA CARDOSO - MEI**, com o valor global de R$ 8.607,50 (oito mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos) e **CAMILA GOMES FREIRE 07399284652,** com o valor global de R$ 4.642,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais), **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93.

Japaraíba, 28 de novembro de 2017

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Batista Oliveira
Código Identificador:459ACE91

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2017 - REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2017

A Pregoeira Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica a licitação referente ao Pregão Presencial nº 048/2017, Registro de Preço nº 018/2017, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas do objeto no anexo I - termo de referência do edital, onde foram vencedoras as empresas: **MOISÉS MARQUES JOÃO DE DEUS ME,** com o valor global de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais); **GRÁFICA IGUAÇU LTDA.** com o valor global de R$ 8.521,00 (oito mil quinhentos e vinte um reais); **FORMULÁRIOS GRAFICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** com o valor global de R$ 9.418,10 (nove mil quatrocentos e dezoito reais e dez centavos); **VALTRUDES MOTA CARDOSO - MEI**, com o valor global de R$ 8.607,50 (oito mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos) e **CAMILA GOMES FREIRE 07399284652,** com o valor global de R$ 4.642,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais), **ADJUDICO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da lei 10.520/2002.

Japaraíba, 28 de novembro de 2017.

DEJAINE APARECIDA LOPES SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Paula Batista Oliveira
Código Identificador:997552A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 32/2017

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que está realizando licitação pública, instaurada na modalidade Inexigibilidade nº 32/2017, cujo objeto é o**" Credenciamento para Prestação de Serviços de Mão de Obra.** O edital estará a disposição dos interessados na sede do Município de 2ª a 6ª feira, de 8 horas às 17 horas ou através do site www.jequitiba.mg.gov.br. Os envelopes deverão ser protocolados a partir do dia 18/12/2017, no horário de funcionamento (2ª a 6ª feira, de 8 horas às 17 horas), até o dia 31/12/2017 – O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

DOUGLAS SOARES RODRIGUES
CPL.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:2204CEBD

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 - TÉCNICA E PREÇO

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que alterou a data de abertura e está realizando licitação pública, instaurada na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 01/2017, cujo objeto passa a ser é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR ASSESSORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO NO AMBITO DA GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, o profissional técnico responsável pela prestação de serviços deverá ter necessariamente formação superior em Serviço Social".** O edital está à disposição dos interessados na sede do Município de 2ª a 6ª feira, de 8 horas às 17 horas ou através do site www.jequitiba.mg.gov.br. Os envelopes deverão ser protocolados até às 13 horas e 30 minutos do dia 04/01/2018 (quinta-feira). Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:BC73B897

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO N° 086/2017

Dispõe sobre o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços no município de Jequitibá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jequitibá**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado a Secretaria Municipal de Administração a credenciar pessoas físicas ou jurídicas (Microempreendedores Individuais) prestadoras de serviços para atender demanda do Município, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público.

§ 1º O credenciamento de que trata este Decreto visa a participação de pessoas físicas ou jurídicas (Microempreendedores Individuais) prestadoras de serviços com a finalidade de suprir as necessidades da Administração, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 2º A especificação da prestação de serviço é a constante no anexo II do presente Decreto.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações fará publicar "Edital de Chamamento Público", nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando prestadores de serviços, abrindo inscrições.

Parágrafo único. Todos os prestadores de serviço interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no "Edital de Chamamento Público" poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital do Chamamento Público:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;
II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Chamamento Público";
III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal

Art. 4° As pessoas físicas ou jurídicas (Microempreendedor Individual) prestadoras de serviços que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços máximos estabelecidos no anexo I deste Decreto.

§1º A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços.
§ 2º A contratação de credenciados para prestação dos serviços respeitará os preços estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;
II - elaborar minuta de Edital de Chamamento Público;
III - publicar o Chamamento Público;
IV - receber e analisar os documentos;
V - emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;
VI - decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Assessoria Jurídica que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Permanente de Licitações.

Art. 8º A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do Chamamento Público.

Art. 9º Os Editais de Chamamento Público observarão o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 Os editais de Chamamento Público serão publicados com antecedência mínima de 20 dias, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, de amplo acesso público, e deverão conter:
I – relação com descrição dos serviços a serem prestados;
II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;
III - a data a partir da qual serão recebidos os documentos e proposta;
IV - a data final de recebimento dos documentos e proposta.
Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;
II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela jurídico do município;
III - autorização da Secretaria Municipal de Administração para abertura do processo de credenciamento;
IV - comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do Município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da abertura de qualquer proposta;
V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e habilitação;
VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;
VII - cópia do instrumento contratual;
VIII - parecer da Assessoria Jurídica quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 13 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da Administração Municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 14 É anexo deste Decreto, parte integrante do mesmo:

I – Anexo – I: Preços máximos dos serviços;
II – Anexo II: Especificação da prestação de serviços.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá/MG, 27 de novembro de 2017.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:3A86AAC2

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

Participes: Município de Jequitibá
Sindicato dos Produtores Rurais de Jequitibá.
Objeto: Implantação do Projeto Inclusão Digital, para beneficiar a comunidade do município de Jequitibá, proporcionando cursos de formação e efetivação da inclusão digital da comunidade .
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor global: R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Jequitibá, 21 de novembro de 2017.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:4C7773DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
COMUNICADO

"A Prefeitura Municipal de João Monlevade, através da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária divulga a aprovação do cadastro da Drogaria Nossa Senhora Aparecida – Razão Social: DROGARIA CONTORNO LTDA - EPP, CNPJ 13.033.974.0001-13 localizada a Rua Danilo Bicalho, nº 155 loja 04 – Carneirinhos – João Monlevade – MG para dispensação de medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista C2 (retinóides) da Portaria SVS/MS Nº344/98."

João Monlevade, 24 de novembro de 2017."

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:D41811C1

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
COMUNICADO CONTABILIDADE

Comunicado

Comunico aos interessados que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 5º Bimestre/2017 esta afixado na sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

ADILSON ARLINDO CARLOS
Divisão de Contabilidade

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:5797B54D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 44/2017 - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICO-ADMISSIONAL

A Prefeita Municipal de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento às providências finais pertinentes ao **Edital n° 001/2016 do Concurso Público de Município de João Monlevade** e em manutenção ao que determina a Constituição Federal, **CONVOCA** o candidato classificado abaixo relacionado para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste e/ou do recebimento da convocação pessoal, se apresentar na Secretaria Municipal de Administração (Rua Geraldo Miranda, n° 337, Bairro Alvorada, João Monlevade), de 7h às 11h e de 13h às 17h, para fins de apresentação da documentação e para agendamento da consulta médica pré admissional, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar suas condições físicas e mentais para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo:

CARGO	COLOCAÇÃO	CANDIDATO
Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	13º	Rinnara Lopes de Oliveira

1°. Documentação a ser apresentada:
a) 01 (uma) foto 3x4 (recente e colorida);
b) Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;
c) Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;
d) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), acompanhada do original;
e) Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento;
f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino, acompanhada do original;
g) Fotocópia do comprovante de residência atualizado, acompanhada do original;
h) Declaração de bens atualizada e não acumulação indevida de cargos (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos);
i) Declaração de disponibilidade de horário de trabalho (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos);
j) Fotocópia da Carteira de Trabalho, páginas de identificação, acompanhada da original;
k) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
l) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
m) Fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade mínima exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, nas condições especificadas no item 2.1 e Anexo I do edital nº001/2016, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;
n) Declaração de antecedentes criminais (polícia civil);
o) Certidão Judicial Criminal (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG);
p) Comprovante de conta na Agência do Banco Itaú (A carta para abertura de conta será disponibilizada, pelo setor de Recursos Humanos, após apresentação de todos os documentos, inclusive apresentação de atestado admissional).

2° Exame Médico Pré-Admissional:
O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado por órgão de saúde **indicado pela Prefeitura Municipa**l, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem custeados pelo candidato convocado:
Hemograma completo;
Contagem de plaquetas;
Urina rotina (deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo esta informação constar do resultado do exame);
Glicemia de jejum.
Os exames poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e somente terão validade se realizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação da consulta médica.
Os resultados dos exames deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.
Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.

O candidato, após nomeação por portaria, fato que ocorrerá somente se for considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas anteriormente, deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido pelo Artigo 39, da Municipal Nº 402/75, sob Lei pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

João Monlevade, 21 de Novembro de 2017

MARIA DO SOCORRO SILVA FILGUEIRAS
Secretária Municipal de Administração

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:A46D64BA

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE RETIFICAÇÃO NO ANEXO II (MINUTA DO CONTRATO) – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 (INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)

O Município de João Monlevade torna público que promoveu **RETIFICAÇÃO NO ANEXO II (MINUTA DO CONTRATO)** referente ao **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, iniciado a partir do dia 20/09/2017 (por tempo indeterminado), em horário diário compreendido entre 14:00 às 17:00 horas**. Objeto: Prestação de serviços de **ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO**, previstas na LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de acordo com a PORTARIA DENATRAN, Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015. **EDITAL E RETIFICAÇÃO**: disponíveis no Setor de Licitações para cópia por meio magnético, e no site do Município (www.pmjm.mg.gov.br). Informações: 31.3859-2538 ou 3859-2525 (Secretaria Municipal de Fazenda ou Setor de Licitações).

João Monlevade, 27 de Novembro de 2017.

LUCIANA MARIA PINTO COELHO DE CARVALHO VAZ
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:D5DD7A9F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2.077/2017

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018".

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**
Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de João Pinheiro para o exercício financeiro de 2018 nos termos do artigo 165, §5º da Constituição Federal e com base nas diretrizes orçamentárias estabelecidas pela Lei Municipal n. 2.040, de 12 de junho de 2017, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da administração direta e indireta.
Art. 2º. A receita total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R$127.172.426,10 (cento e vinte milhões cento e setenta e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e dez centavos) de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

CODIGO	TITULOS	VALOR
1	**RECEITAS CORRENTES**	**126.109.910,08**
1.1	IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	16.696.250,00
1.2	CONTRIBUIÇÕES	6.406.206,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	4.479.980,08
1.6	RECEITA DE SERVICOS	280.000,00
1.7	TRANSFERENCIAS CORRENTES	97.587.474,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	660.0000,00
2	**RECEITAS DE CAPITAL**	**1.795.400,00**
2.2	ALIENACAO DE BENS	595.400,00
2.4	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.200.000,00
7	**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**12.286.18102**
7.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇOES INTRA-ORCAMENTÁRIA	12.286.181,02
9	**DEDUCAO RECEITA CORRENTES**	**13.019.065,00**
	TOTAL	**127.72.426,10**

Art. 3º. A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria conjunta STN/SOF n. 05, de 25 de agosto de 2015, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 4º. A execução do Orçamento fiscal obedecerá aos procedimentos contábeis orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF n. 02, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN n. 840, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 5º. A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R$ 127.172.426,10 (cento e vinte milhões cento e setenta e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e dez centavos) subdivida nos seguintes valores por órgão:

I. Poder Legislativo: R$5.438.313,08;

II. Poder Executivo – Administração Direta: R$101.560.932,00;

III. Previdência Municipal: R$ 20.173.181,02.

Art. 6º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei, observada a programação de seus anexos, apresenta o seguinte desdobramento:

I. Por órgãos e unidades:

CÓDIGO	DESCRIÇAO	TOTAL
01	Câmara Municipal	5.438.313,08
02.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	1.484.800,00
02.02	Secretaria Municipal de Planejamento	567.600,00
02.03	Procuradoria Jurídica	376.700,00
02.04	Secretaria Municipal de Administração	3.108.831,02
02.05	Secretaria Municipal de Fazenda	9.199.260,00
02.06	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	14.719.053,98
02.07/.08	Fundo Municipal de Saúde	39.024.620,00
02.09/10/11	Fundo Municipal de Educação	26.882.860,00
02.12.12	Secretaria Munic.Cultura Esporte Lazer e Turismo	1.562.561,00
02.13	Secretaria Municipal de Agricultura e Meo Ambiente	1.109.900,00
02.14	Secretaria Municipal Trabalho e Ação Social	3.363.350,00
02.16	Controladoria Geral do Município	161.396,00
03	Instituto Municipal de Previdência – PREVIJOP	20.173.181,02
TOTAL		**127.172.426,10**

II. Por funções:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01-Legislativa	5.438.313,80
04-Administracao	9.295.927,02
08-Assistencia Social	3.363.350,00
09-Previdencia Social	10.159.300,00
10-Saude	39.024.620,00
12-Educacao	26.882.860,00
13-Cultura	1.159.341,00
15-Urbanismo	10.788.778,98
17-Saneamento	61.300,00
18-Gestao Ambiental	146.800,00
20-Agricultura	277.950,00
23-Comércio e Serviços	27.800,00
26-Transporte	2.604.025,00
27-Desporto e Lazer	375.420,00
28-Encargos Especiais	7.495.560,00
99-Reserva de Contingência e Reseva Previdenciária	10.071.081,02
TOTAL	**127.172.426,10**

Art. 7º. As ações do Governo são identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, sendo este o menor nível de agregação da presente lei, conforme disposto no art. 4º da portaria n. 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

Art. 8º. A despesa é discriminada por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 9º. Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria conjunta STN/SOF n. 2/2016, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fonte/Destinação de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º. O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º. A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizadas.

§3º. Ficam permitidas as alterações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos, ou reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal n. 4.320/64, por ato do respectivo gestor das unidades orçamentárias.

§4º. As alterações de que trata o §3º não são consideradas como crédito adicional nos termos do Manual de Contabilidade de que trata o caput deste artigo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos aprovadas por esta lei e nos créditos adicionais abertos, mantida a estrutura programática definida no art.7º.

Art. 12. Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 28% (vinte e oito por cento) da despesa fixada, não computados neste percentual os créditos adicionais que obedecerem às disposições do art.13.

Art. 13. Sem prejuízo da autorização contida no art. 12 fica autorizada a abertura de créditos adicionais destinados às despesas constantes neste artigo respeitado os seguintes limites e valores:

I. As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas neste mesmo grupo de despesa, assim distribuído:

a) Pessoal e Encargos Sociais do Poder Legislativo: R$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);

b) Pessoal e Encargos sociais vinculados a função Educação: R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

c) Pessoal e Encargos sociais do Fundo Municipal de Saúde: R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

d) Pessoal e Encargos sociais do PREVIJOP: R$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II. As suplementações de dotações que tenham como fonte de recursos as transferências vinculadas do SUS (Sistema Único de Saúde) até o limite de R$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas na função 10 – Saúde, ou que utilize como fonte o excesso de arrecadação destas transferências ou ainda o saldo financeiro destes recursos referentes a exercícios anteriores;

III. As suplementações de dotações vinculadas ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – até o limite de R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao próprio fundo ou que utilize como fonte o excesso de arrecadação do FUNDEB ou ainda o seu saldo financeiro atinente a exercícios anteriores;

IV. Os créditos destinados a execução de despesas que serão custeadas com os saldos financeiros disponíveis em 31 de dezembro de 2017 apurados por fonte de receita de forma a viabilizar sua execução, respeitada a respectiva fonte de despesa nos termos da legislação inerente, vedado o desvio de sua finalidade até o limite de 100% (cem por cento) do saldo disponível apurado.

Art. 14. Não onera os limites de créditos adicionais autorizados nesta lei e em leis específicas as alterações da modalidade da despesa, fontes de recursos previstas desde que devidamente justificadas de forma a viabilizar o empenhamento, liquidação ou pagamento das despesas autorizadas.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art. 5º da Portaria MPO n. 42/1999; art. 8º da Portaria STN n. 163/2001.

Art. 16. Nos termos do art. 30, da Lei Municipal n. 2.040/2017 e arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64; fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções a entidades que atendam os dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias, as possibilidades financeiras do Município e prévia anuência do conselho municipal de assistência social.

Art. 17. Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.
Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes técnicos necessários à compatibilização entre esta Lei, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual das Ações de Governo vigentes.
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 14 de novembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:7ECFD2E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2.078/2017

DENOMINA-SE "OSALDA MOREIRA DE ANDRADE" O EMPREEENDIMENTO PÚBLICO QUE MENCIONA, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**
Art. 1º. Fica denominado "**OSALDA MOREIRA DE ANDRADE**" a Creche Pró Infância, a ser instalada na Rua Izidoro Nicolau Araújo, Bairro Santa Cruz nesta cidade de João Pinheiro/MG.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as determinações em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 27 de novembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:E1DF1239

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2.078/2017

DENOMINA-SE "OSALDA MOREIRA DE ANDRADE" O EMPREEENDIMENTO PÚBLICO QUE MENCIONA, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**
Art. 1º. Fica denominado "**OSALDA MOREIRA DE ANDRADE**" a Creche Pró Infância, a ser instalada na Rua Izidoro Nicolau Araújo, Bairro Santa Cruz nesta cidade de João Pinheiro/MG.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as determinações em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 27 de novembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:7D11D245

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2.080/2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE JOÃO PINHEIRO – COMDESJOP – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de João Pinheiro (COMDESJOP) como órgão colegiado consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões relativas ao desenvolvimento econômico propostas nesta e demais leis correlatas do município.
Art. 2º. O COMDESJOP assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município e tem por objetivos:
Promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico, Social e Sustentável no Município;
Propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Economico;
Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando desenvolvimento econômico do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;
Subsidiar com informações técnicas os órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral em temas relativos ao desenvolvimento econômico para contribuir para o processo de tomada de decisões;
Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento econômico contribuindo com a promoção da educação sobre o tema de forma responsável e sustentável, com ênfase aos desafios e problemas do município;
Propor a celebração de convênios e de atividades ligadas ao desenvolvimento econômico do município;
Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área do desenvolvimento econômico;
Contribuir na elaboração dos planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do Município, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
Apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
Realizar estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização de desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades econômicas no município;
Responder a consultas sobre a matéria de sua competência;
Decidir juntamente com o órgão executivo competente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º. O COMDESJOP é formado pelo Prefeito Municipal, na qualidade de presidente de honra, e por mais 09 (nove) conselheiros titulares, e igual número de conselheiros suplentes, mediante uma composição tripartite, sendo:
um terço dos representantes do poder público;
um terço dos representantes da sociedade civil que possuam representação no município (associações de bairros/moradores, clubes de serviços, sindicatos, conselhos municipais e entidades civis) ligadas ao desenvolvimento eonômico local;
e um terço dos setores produtivos que possuam representação no município (indústria, comércio, serviços, e associações técnico-profissionais).
§1º. O Conselho será dirigido pela Mesa Diretora composta de Presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

§2º. O Presidente e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, somente votarão pareceres e resoluções quando houver empate nas votações pelos demais conselheiros.
Art. 4º. São conselheiros titulares, representantes dos seguimentos abaixo estabelecidos, sendo respeitada a mesma indicação para conselheiros suplentes:
03 (três) representantes do Poder Público, sendo:
02 (dois) Secretários Municipais representando o Poder Executivo Municipal (preferencialmente os titulares das pastas de Fazenda e Planejamento e Gestão);
01 (um) Vereador representando o Poder Legislativo Municipal;
03 (três) representantes da sociedade civil, sendo:
01 (um) representantes dos Clubes de Serviços, Voluntariado, Lojas Maçônicas e Entidades Representativas de Profissionais Liberais;
01 (um) representante das Organizações/Associações Civis Sem Fins Lucrativos;
01 (um) representantes das Instituições de Ensino;
03 (três) representantes dos setores produtivos, sendo:
01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de João Pinheiro – ACE;
01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
01 (um) representantes das Associações, Cooperativas de Produtores Rurais e Agência de Desenvolvimento de João Pinheiro (ADESJOP);
§1º. O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos por igual período.
§2º. O exercício da função de Conselheiro será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerada serviço público relevante.
§3º. É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante justificativa pertinente e acatada pelos membros do Conselho.
§4º. A cada 2 (dois) mandatos é necessário e obrigatório a renovação de pelo menos 1/3(um) terço dos conselheiros titulares, divididos igualitariamente entre os seguimentos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei.
§5º. O não comparecimento de Conselhieiro sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará em exclusão do COMDESJOP, devendo o Conselho indicar a substituição, respeitando a composição prevista no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO III
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados por meio de Portaria do Poder Executivo, para o período de mandato previsto nesta Lei.
Art. 6º. A escolha dos Conselheiros obedecerá aos procedimentos específicos para cada seguimento, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno do COMDESJOP.
§1º. Os representantes titulares e suplentes do poder público serão designados pelas respectivas instâncias de poder.
§2º. As instituições dos setores produtivos designarão seus respectivos representantes titulares e suplentes mediante atos previstos em seus estatutos, contratos sociais e/ou regimentos internos, após ato convocatório publicado pelo Presidente do COMDESJOP.
§3º. Os representantes, titulares e seus suplentes, do segmentos da Sociedade Civil previstas no artigo 3º, serão escolhidos pelas respectivas entidades em procedimento próprio.
O Presidente do COMDESJOP publicará 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, o Edital para cadastramento das entidades interessadas e indicação dos representantes titulares e suplentes;
O cadastramento das entidades que compõem os segmentos não-governamentais deverá ser concluído até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros;
Findo o prazo para cadastramento das entidades, será publicado pelo Presidente do COMDESJOP o Edital para escolha dos conselheiros indicados, mediante convocação das entidades cadastradas nos segmentos referidos neste artigo.
O edital previsto no inciso III anterior fixará:
data, horário e local para realização da eleição;
forma de credenciamento e comprovação de representação.
§4º. A escolha dos conselheiros e suplentes para o primeiro mandato, após a instalação do COMDESJOP, será feita mediante indicações das instituições ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE JOÃO PINHEIRO

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento de João Pinheiro – FUMDESJOP – de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento do município.
Art. 8º. O FUMDESJOP é constituído por:
dotações do Orçamento Geral do Município;
repasses e transferências de recursos de fundos federais e estaduais;
outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMDESJOP;
recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de desenvolvimento;
contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUMDESJOP;
Multas, eventos, receitas diversas e outros recursos que lhe vierem a ser destinados.
Art. 9º. O FUMDESJOP será gerido pelo COMDESJOP, como órgão de caráter deliberativo, vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá dispor dos meios necessários para o exercício de suas competências.
Art. 10. A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação, no caso de viagens de conselheiros e membros das câmaras técnicas, não serão considerados como remuneração, cabendo ao FUMDESJOP, assumir o ônus, respeitado sempre as disposições legais e o interesse público.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O COMDESJOP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, a requerimento de 1/5(um quinto) dos conselheiros titulares e por convocação do Presidente ou dos Vice-Presidentes.
§1º. Para instalação da reunião será necessária a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou por seus suplentes, nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares.
§2º. As deliberação serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros titulares ou por seus suplentes, nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares, que estiverem presentes na reunião.
Art. 12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de João Pinheiro destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do COMDESJOP, bem como a constituição do FUMDESJOP.
Art. 13. Caberá aos conselheiros elaborar o Regimento Interno do COMDESJOP, podendo criar câmaras técnicas e dispor sobre a estrutura e funcionamento do Conselho.
Parágrafo único. As câmaras técnicas deverão ser constituídas por cidadãos e/ou organizações com notório saber sobre os temas em questão, tendo como finalidade assessorar tecnicamente o COMDESJOP em seu processo de tomada de decisão.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 27 de novembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:62F7E56B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2.081/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO JP CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**
Art.1º. Por esta Lei fica o Município de João Pinheiro-MG autorizado a celebrar Termo de Colaboração Financeira com a ASSOCIAÇÃO JP CONSCIENTE, no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais), pagas até o dia 31 de dezembro de 2017.
Parágrafo único. O valor da subvenção, mencionado no caput deste artigo, será repassado à entidade, especificamente para manutenção de despesas referentes às ações de final de ano voltadas para a comemoração do Natal.
Art.2º. O repasse da subvenção será feito até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, condicionado à apresentação de prestação de contas relativas aos gastos efetuados pela entidade, a qual deve ser feita ao Setor de Controladoria deste Município.
Art. 3º. Não será responsabilidade do Município de João Pinheiro/MG, o pagamento de passivos trabalhistas dos funcionários contratados pela referida instituição.
Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento vigente de 2017 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.
Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 27 de novembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:3704A057

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 114/2017

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº114/2017

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG,

1) Considerando os mais altos interesses públicos e a discricionariedade desse Gestor;

2) Considerando a plausibilidade de se **REVOGAR** procedimento licitatório, quando o Poder Público detecta que o mesmo pode contrariar esses mesmos interesses;

3) Considerando a necessidade **de ser feito um Processo de Dispensa do Contrato de locação do imóvel que será feito as referidas instalações por não se tratar de imóvel do município.**

4) Determino que seja interrompido o curso do processo mencionado no estado em que se encontra, notificando aos interessados do teor desta decisão;

5) Determino ainda abertura imediata de novo procedimento licitatório, após as devidas correções, visando a aquisição dos materiais;

RESOLVE:

Em virtude de interesse público e com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações, **REVOGA** o referido procedimento licitatório.

Encaminha-se ao setor de Licitações para que dê ciência aos interessados.

João Pinheiro/MG, 27 de novembro de 2017.

Registre-se e
publique-se

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:751DA933

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 24/2014

5º Termo Aditivo do Contrato 24/2014, Pelo presente instrumento, como **LOCADOR** o Sr. **José Wilson Rodrigues Moreira**, brasileiro, portador do CPF 320.871.446-72 e RG 1.282.653 - SSP/DF, tendo como Procurador legal o **Sr. Sebastião Caldeira de Oliveira**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nessa cidade, com escritório de Locação Imobiliária à Rua Geraldo Rios, 163, Centro, nesta cidade e de outro lado como **LOCATÁRIO** o **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG**, pessoa de direito publico, CNPJ 16.930.299/0001-13, com sede a Praça Coronel Hermógenes, 60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam o seguinte:
1.As partes acima qualificadas firmaram em 06 de Fevereiro de 2014 o Instrumento de Contrato 24/2014 no qual ajustaram a locação do imóvel urbano localizado à Rua José Romero da Silveira, 992, Bairro Esplanada, João Pinheiro/MG, com área total de 355,20m² sendo a área construída de 117,20m² mediante as cláusulas deste instrumento contratual. O imóvel objeto deste contrato, destina-se atender às necessidades funcionais da Equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF)..
2.Atendendo a uma solicitação do Prefeito Municipal, tendo por fundamento o Parecer Jurídico 372/2017 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica aditado o prazo do contrato original para **31 de Dezembro de 2017.**
3.Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 31 de Julho de 2017

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Locatário

JOSÉ WILSON RODRIGUES MOREIRA
Locador

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:0C612D38

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO 99/2016 – PP 071/2016

Contratos 271/2016 – 272/2016 – 273/2016 – 274/2016 – 275/2016 – 276/2016

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, neste Termo denominada CONTRATANTE, tendo em vista a inclusão de nova ficha, acrescentando na dotação do Processo Primitivo os seguintes dados:

Fichas Incluídas:

• 871 – Controle Interno.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato em questão.

João Pinheiro/MG, 17 de Abril de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:1AF3A477

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO 99/2016 – PP 071/2016

Contratos 271/2016 – 272/2016 – 273/2016 – 274/2016 – 275/2016 – 276/2016

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, neste Termo denominada CONTRATANTE, tendo em vista a inclusão de nova ficha, acrescentando na dotação do Processo Primitivo os seguintes dados:

Fichas Incluídas:

• 681 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato em questão.

João Pinheiro/MG, 20 de Setembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:13A3C3F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO 99/2016 – PP 071/2016

Contratos 271/2016 – 272/2016 – 273/2016 – 274/2016 – 275/2016 – 276/2016

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, neste Termo denominada CONTRATANTE, tendo em vista a inclusão de nova ficha, acrescentando na dotação do Processo Primitivo os seguintes dados:

Fichas Incluídas:

• 452
• 454 – Hospital Municipal Antonio Carneiro Valadares.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato em questão.

João Pinheiro/MG, 29 de Setembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:E8994A40

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO LICITATÓRIO 37/2017

Décimo Termo de Apostilamento ao Processo Licitatório 37/2017
Contratos: 76/2017 - 77/2017 - 78/2017 - 79/2017 - 80/2017 - 81/2017 - 82/2017 - 83/2017 - 84/2017 85/2017 - 86/2017 - 88/2017 - 89/2017 - 90/2017 - 91/2017 - 92/2017

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, neste Termo denominada CONTRATANTE, tendo em vista a inclusão de nova ficha, acrescentando na dotação do Processo Primitivo os seguintes dados:

Fichas Incluídas:

• 455 – Hospital Municipal Antonio Carneiro Valadares

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato em questão.

João Pinheiro/MG, 29 de Setembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:9D4AB363

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO LICITATÓRIO 37/2017

Nono termo de Apostilamento ao Processo Licitatório 37/2017
Contratos: 76/2017 - 77/2017 - 78/2017 - 79/2017 - 80/2017 - 81/2017 - 82/2017 - 83/2017 - 84/2017 85/2017 - 86/2017 - 88/2017 - 89/2017 - 90/2017 - 91/2017 - 92/2017

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, neste Termo denominada CONTRATANTE, tendo em vista a inclusão de nova ficha, acrescentando na dotação do Processo Primitivo os seguintes dados:

Fichas Incluídas:

• 34 – Gabinete do Prefeito

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato em questão.

João Pinheiro/MG, 29 de Setembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:EBE35808

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1.725/2017

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,
DECRETA:
Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 no valor total de R$332,93 (trezentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
José Adelson Borges de Oliveira	01.07.030.0020.000	IPTU	2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011	332,93

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 21 de novembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:C4D93CD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1.726/2017

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,
DECRETA:
Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2009, 2010 e 2011 no valor total de R$216,05 (duzentos e dezesseis reais e cinco centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Cassia Cristina de Paula	01.01.001.0011.000	IPTU	2009, 2010 e 2011	216,05

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 21 de novembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:46F76A4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1.727/2017

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,
DECRETA:
Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 no valor total de R$2.789,88 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Clésio Luiz de Paula	01.08.249.0009.000	IPTU	2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011	2.789,88

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 21 de novembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:6837780D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1.728/2017

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,
DECRETA:
Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 no valor total de R$600,78 (seiscentos reais e setenta e oito centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Eugenio Tavares da Silva	01.08.049.0029.000	IPTU	2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011	600,78

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 21 de novembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:0637B7F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1.729/2017

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N. 2.056, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento estabelece as normas para execução da inspeção sanitária e industrial dos Produtos de Origem Animal e Vegetal, nos termos da Lei n. 2.056, de 12 de setembro de 2017.

Parágrafo Único. A inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal em todo o município de João Pinheiro será exercida nos termos das Leis Federais n. 1.283, de 18 de dezembro de 1950, n. 7.889, de 23 de novembro de 1989, n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e n. 9.712, de 20 de novembro de 1998 e das Normas Técnicas a serem estabelecidas pela Diretoria de Inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º. A inspeção sanitária e industrial de Produtos de Origem Animal e Vegetal será exercida pela Diretoria de Inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário, através do Serviço de Inspeção Municipal.

§1º. A inspeção sanitária e industrial para os produtos de origem animal abrange:

I. A higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II. A captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição da água para consumo e o escoamento das águas residuais;

III. O funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

a) matadouros de suínos, abatedouro de aves e coelhos, matadouros de caprinos e ovinos e outras espécies devidamente aprovadas para o abate;

b) fábrica de conservas, fábrica de embutidos, charqueadas, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e fábricas de produtos de origem animal não comestíveis;

c) granjas leiteiras, estábulos leiteiros, fazendas leiteiras, abrigos rústicos de leite;

d) postos de recebimento de leite, postos de desnatação, queijarias, usinas de processamento de leite, fábrica de laticínios, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínio, postos de refrigeração e postos de coagulação;

e) entrepostos, unidades beneficiadoras e fábricas de conservas de pescado;

f) entrepostos de ovos e fábrica de conservas de ovos;

g) apiários, entrepostos, unidades de beneficiamento e fábricas de conserva de produtos oriundos da colméia;

h) miniagroindústrias.

IV. As fases de recebimento, elaboração, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;

V. O exame *ante* e *post mortem* dos animais de açougue;

VI. A embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos no regulamento e normas federais ou fórmulas aprovadas;

VII. A classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos no regulamento e normas federais ou fórmulas aprovadas;

VIII. Os exames organolépticos, microbiológicos, físico-químico e histológicos das matérias-primas ou produtos;

IX. As matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias;

X. Os meios de transporte de animais vivos, os produtos derivados e suas matérias-primas destinadas à alimentação humana;

§2º. A inspeção sanitária e industrial para os Produtos de Origem Vegetal abrange:

I. A higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II. A captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição da água para consumo e o escoamento das águas residuais;

III. O funcionamento dos estabelecimentos que fabriquem, manipulem, beneficiem, armazenem, acondicionem, conservem ou transportem produtos de origem vegetal;

IV. As fases de recebimento, elaboração, preparo, transformação, manipulação, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de origem vegetal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de produtos de origem animal;

V. A embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos de padrões previstos no regulamento e normas federais ou fórmulas aprovadas;

VI. A classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos no regulamento e normas federais ou fórmulas aprovadas;

VII. A coleta de amostras das matérias-primas, produtos e subprodutos para os exames microbiológicos, organolépticos, resíduos de agrotóxicos e físico-químicos em laboratório oficial de análise, conforme a necessidade;

VIII. As matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias.

Art. 3º. Os técnicos em inspeção portarão Carteira de Identidade Funcional, fornecida pela Diretoria de Inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário, contendo a sigla SIM, o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data da expedição e validade.

§1º. É obrigatória a prévia apresentação da Carteira de Identidade Funcional, sempre que o técnico em inspeção estiver desempenhando suas atividades profissionais.

§2°. É liberado para os portadores desta Carteira de Identidade Funcional a entrada em qualquer espécie de estabelecimento, em todas as áreas de produção.

Art. 4º. A fiscalização a ser exercida nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas que exponham ao comércio Produtos de Origem Animal e Vegetal é de competência da Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal, observadas as normas da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 5º. O registro é providência própria do Serviço de Inspeção Municipal de João Pinheiro (SIM), que outorga ao estabelecimento, após cumpridas as exigências constantes no processo, o Título de Registro.

Parágrafo Único. Estão sujeitos a registros os estabelecimentos produtores que utilizem matéria prima de origem animal citados no Artigo 2º, §1º, inciso III e os estabelecimentos produtores que utilizem matéria prima de origem vegetal citados no Artigo 2º, §2º, inciso III, ambos deste Decreto.

Art. 6º. Para fins de registro, será necessário completar os seguintes procedimentos:

I. Apresentação da documentação;

II. Formação do processo de registro;

III. Execução e fiscalização das obras;

IV. Conclusão das obras;

V. Registro.

Art. 7º. O processo de registro será instruído com os seguintes documentos:

a) requerimento dirigido ao Chefe da Diretoria de Inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecurária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário, solicitando o registro e a inspeção do SIM – Serviço de Inspeção Municipal;

b) projeto técnico do estabelecimento, com planta baixa das instalações e equipamentos (1:100), planta de corte e fachada (1:100), planta de situação (1:500), Memorial Econômico Sanitário assinado pelo proprietário do estabelecimento e Memorial Descritivo da Construção de responsabilidade do engenheiro e croqui de localização quando do meio rural;

c) relação discriminada do maquinário e fluxograma de produção, com especificações volumétricas e capacidade de energia elétrica;

d) certidão de uso do solo emitido pelo órgão competente;

e) alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal;

f) alvará de funcionamento;
g) licença ambiental pertinente – instalação e/ou funcionamento. (fotocópia);
h) registro no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (fotocópia) ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoa Física – conforme o caso (fotocópia);
i) contrato social registrado na Junta Comercial (fotocópia);
j) documentos que comprovem a posse ou permissão de uso do terreno (fotocópia);
k) exame de qualidade de água de serviço expedido por órgão oficial de saúde;
l) contrato de responsabilidade técnica;
m) inscrição da firma no Conselho Regional competente no Estado de Minas Gerais (fotocópia);
n) carteira de registro do responsável técnico (fotocópia);
o) termo de compromisso do proprietário.
p) Dois "layout" (arte final) dos rótulos ou embalagens.

§1º. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal destinados à alimentação humana é considerado básico, para efeito de registro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame de água de consumo do estabelecimento, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos.

§2º. A contratação referida na alínea "k" se dará mediante a celebração de contrato-padrão entre o estabelecimento e um profissional, devidamente credenciado no órgão oficial de inspeção, sendo que, no caso de mini-agroindústrias, poderá ser realizado com a empresa de assistência técnica oficialmente reconhecida.

I. No caso dos estabelecimentos descritos no Artigo 2º, §1º, inciso III, alíneas "a" e "c", deste Decreto, ao profissional indicado como Responsável Técnico compete a execução do programa de defesa sanitária animal e a assessoria técnica ao produtor visando o controle de qualidade nas fases de abate e de manipulação do produto.

II. No caso dos estabelecimentos descritos no Artigo 2º, §1º, inciso III, alíneas "b", "d", "e", "f", "g" e "h", ao profissional indicado como Responsável compete a assessoria técnica ao produtor visando o controle de qualidade nas fases de manipulação do produto.

III. No caso dos estabelecimentos descritos no Artigo 2º, §2º, inciso III, compete ao Responsável Técnico a execução do programa de Defesa Vegetal e do controle de qualidade em todas as fases de processamento do alimento.

§3º. Será exigido do pequeno produtor rural da agricultura familiar o preenchimento mínimo dos requisitos pertinentes ao seu ramo de produção, em conformidade com legislação específica do MAPA sobre trata de sua condição diferenciada.

Art. 8º. A apresentação dos documentos dar-se-á na Diretoria de Inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário, com a apresentação dos documentos constantes nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo anterior.

Art. 9º. Apresentados os documentos, o requerente encaminhará o processo ao Setor de Atendimento da Prefeitura Municipal para efetuar o devido protocolo e para os encaminhamentos processuais posteriores.

Art. 10. Quando ocorrer mudança de proprietário e/ou administrador em estabelecimentos registrados, os novos responsáveis deverão, de imediato, proceder as devidas transferências no âmbito do SIM sob pena de preclusão do registro.

Art. 11. Estando o estabelecimento concluído e, concomitantemente, com a expedição do Título de Registro, a empresa solicitante, deverá providenciar a publicação em jornal do município.

Art. 12. O estabelecimento registrado só poderá ser vendido ou arrendado após a competente transferência de responsabilidade do registro junto à Diretoria de Inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário, de acordo com as normas do SIM.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 13. O estabelecimento que interromper seu funcionamento somente poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos.

Parágrafo Único. Quando a interrupção do funcionamento ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o respectivo registro.

Art. 14. Os estabelecimentos de produtos de origem animal funcionarão somente se devidamente instalados e equipados com as dependências mínimas, maquinários e utensílios diversos, de acordo com a natureza e a capacidade de produção, satisfeitas as seguintes condições básicas:

I. Localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores indesejáveis e de contaminação, de qualquer natureza.

II. Ser instalado, de preferência, no centro do terreno, devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas no mínimo de 05 (cinco) metros, e dispor de área de circulação interna que permita a livre movimentação dos veículos de transporte, excetuam-se as empresas já instaladas e que não disponham de afastamento em relação às vias públicas, desde que as operações de recepção e expedição ocorram no interior da área do estabelecimento, hipótese em que as áreas construídas limítrofes com as vias públicas deverão ser ocupadas por dependências que permitem a instalação de vitrais fixos, ou seja, paredes desprovidas de abertura para a via pública, estando suas áreas de ventilação e iluminação voltadas para os pátios internos ou entradas laterais existentes.

III. Dispor de suficiente pé-direito nas diversas dependências, de modo a permitir a disposição adequada dos equipamentos, a execução higiênica e sanitária das atividades e contribuir com a ventilação do ambiente.

IV. Dispor de luz natural e artificial, bem como de ventilação suficiente, em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades em ordem tecnológica cabíveis, de modo a evitar-se que os raios solares prejudiquem a natureza do trabalho nelas desenvolvido, sendo que, se a iluminação for artificial, feita através de luz fria, as lâmpadas deverão ser adequadamente protegidas, proibindo-se a utilização de luz colorida que mascare ou determine falsa impressão de coloração de produtos.

V. Dispor de energia elétrica suficiente para o adequado funcionamento dos equipamentos, devendo sua distribuição, nas instalações, ser externa, com proteção através de conduítes ou calhas apropriadas, e de forma a não prejudicar os trabalhos nas dependências.

VI. Possuir piso de material impermeável, resistente à abrasão e corrosão, ligeiramente inclinado, construído de modo a facilitar a coleta e o escoamento das águas residuais, bem como a permitir sua limpeza e higienização.

VII. Ter paredes lisas, impermeáveis, com material aprovado pelo SIM, de cor clara, de fácil lavagem e higienização, numa altura de pelo menos 2,5m (dois metros e meio), com ângulos e cantos arredondados, preferentemente, sendo que os telhados de meia água somente poderão ser utilizados se mantido o pé direito a altura mínima da dependência ou dependências correspondentes.

VIII. Possuir forro de material resistente à umidade e a vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação e que propicie boa higienização, podendo o forro ser dispensado nos casos em que a cobertura proporcionar perfeita vedação à entrada de poeira, insetos e pássaros, e que propicie perfeita higienização.

IX. Dispor de telas em todas as janelas, passagens para o exterior ou outra abertura, de modo a impedir a entrada de insetos;

X. Possuir, quando necessário, instalações de frio em número e área suficientes segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento.

XI. Dispor de dependências e instalações mínimas, respeitadas as finalidades a que se destina, para recebimento, industrialização, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis sempre separados por meio de paredes totais, das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis.

XII. Dispor, conforme legislação específica, de vestiários e sanitários adequadamente instalados, de dimensões e em número proporcional ao pessoal, com acesso direto às dependências industriais;

XIII. Dispor, nos locais de acesso às dependências de manipulação de comestíveis, de estrutura de higienização para mãos e botas.

XIV. Dispor de rede de abastecimento de água para atender, suficientemente e exclusivamente, às necessidades totais do estabelecimento, de forma a não interromper o processamento.

XV. Dispor de água fria abundante e, quando necessário, de instalações a vapor e de água quente, em todas as dependências de manipulação e preparo, não só de produtos, como dos subprodutos não comestíveis.

XVI. Dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo adequado que evite o refluxo de odores e a entrada de

roedores e outros animais, ligados a tubos coletores, no sistema geral de escoamento de toda canalização, bem como instalação para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, assim como de dispositivo para depuração artificial das águas servidas, de conformidade com as exigências dos órgãos oficiais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

XVII. Dispor de mesas recobertas de material impermeável, de superfície lisa e de fácil lavagem e higienização, para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis, montadas em estrutura de material adequado e construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização.

XVIII. Dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável, de superfície lisa e de fácil lavagem e higienização, sendo que os tanques, segundo suas finalidades, poderão ser de alvenaria, convenientemente revestidos de material cerâmico, com rejuntamento reforçado.

XIX. Dispor do equipamento necessário e adequado aos trabalhos, obedecidos os princípios de técnica industrial, de eficiência e eficácia comprovadas, e facilidade de higienização; inclusive para aproveitamento e preparo de subprodutos não comestíveis.

XX. Dispor, quando necessário, de equipamento gerador de vapor com capacidade para as necessidades do estabelecimento, instalado em dependência externa.

XXI. Dispor de depósitos adequados para guarda de ingredientes, embalagens, continentes, materiais ou produtos de limpeza, utilizados no estabelecimento.

Art. 15. *Mutatis mutandis,* os estabelecimentos de produtos de origem vegetal somente funcionarão se devidamente instalados e equipados com as dependências mínimas, maquinários e utensílios diversos, de acordo com a natureza e a capacidade de produção, conforme a previsão do artigo anterior e normativa própria de sua natureza expedida pelo MAPA e/ou ANVISA.

Parágrafo Único. A polpa de fruta, para todos os fins, é considerada bebida, conforme Lei Federal n. 8.918/94, tendo sua regulamentação; fiscalização e controle previsto nos dispositivos legais elencados no Decreto Federal Regulamentar n. 6.871/09 e Instruções Normativas n. 01/2000; 05/2000 e 19/2003, todas do MAPA, Resolução n. 04/1988 c/c DINAL n. 07/1989 do CNS/MS, e atualizações legislativas vindouras.

CAPÍTULO IV
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 16. Todas as dependências e os equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos de rotina e industriais, dando-se conveniente destino às águas servidas e residuais.

§1º. A Diretoria de Inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário, ouvida a Vigilância Sanitária Municipal, poderá autorizar o tratamento artificial das águas servidas e residuais.

§2º. Os pisos, paredes, equipamentos e utensílios utilizados na agroindústria devem ser lavados antes e após o processamento e convenientemente desinfetados, neste caso, pelo emprego de substâncias registradas nos órgãos competentes.

Art. 17. O maquinário, carros, tanques, vagonetes, caixas, mesas e demais materiais e utensílios, serão convenientemente marcados de modo a evitar equívocos entre os destinos de produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, ou ainda utilizados na alimentação de animais, usando-se as denominações "comestíveis" e "não comestíveis".

Art. 18. Os pisos e paredes, assim como os equipamentos e utensílios utilizados na indústria, devem ser lavados com água corrente e tratada, antes, durante e após o funcionamento e convenientemente desinfetados, neste caso, pelo emprego de substâncias registradas nos órgãos competentes.

§1º. Todas as vezes em que for necessário o SIM deve determinar a substituição, raspagem, pintura e reforma em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

§2º. A critério do SIM pode ser dispensada a impermeabilização de paredes em dependências onde se trabalha com equipamento fechado.

§3º. As caixas de sedimentação de substâncias residuais devem ser frequentemente inspecionadas e convenientemente limpas.

Art. 19. Os estabelecimentos devem ser mantidos limpos, livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos ou animais prejudiciais vetores de doenças, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de veneno, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante autorização do SIM, não sendo permitido o emprego de produtos biológicos.

§1º. As câmaras frias devem atender às mais rigorosas condições de higiene, iluminação e ventilação e deverão ser limpas e desinfetadas pelo menos uma vez por ano.

§2º. É proibida a permanência de cães, gatos, pombas e de outros animais estranhos no estabelecimento.

Art. 20. O pessoal que trabalhe com produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, deve usar uniformes próprios e limpos, inclusive gorros.

Art. 21. O pessoal que manipula produtos condenados ou trabalhe em necropsias fica obrigado a usar luvas e a desinfetar as mãos, instrumentos e vestuários com anti-sépticos apropriados.

Art. 22. É proibido utilizar as áreas onde se realizam trabalhos industriais para outras atividades que não se relacionam ao trabalho, bem como depositar produtos, objetos e material estranho a finalidade da dependência.

§1º. Não é permitido fazer refeições nos locais onde são realizados trabalhos industriais.

§2º. É proibido fumar em qualquer dependência do estabelecimento.

Art. 23. Fica vedada a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pelo SIM.

Art. 24. É proibido empregar na coleta, embalagem ou conservação de matérias-primas ou produtos usados na alimentação humana, vasilhames de cobre, latão, zinco, barro, estanho com liga que contenha mais de 2% (dois por cento) de chumbo ou que apresente estanhagem defeituosa, ou qualquer utensílio que, pela forma e composição, possa prejudicar as matérias-primas ou produtos e a saúde humana.

Art. 25. Os funcionários do estabelecimento deverão fazer, pelo menos, um exame de saúde anual, atestados por autoridade sanitária oficial.

§1º. A inspeção médica será exigida, tantas vezes quantas necessárias, para qualquer empregado do estabelecimento, inclusive seus proprietários, se exercerem atividades industriais.

§2º. Sempre que fique comprovada a existência de dermatose, de doença infecto-contagiosa ou repugnante e de portadores de salmonelas, em qualquer pessoa que exerça atividade industrial no estabelecimento, será imediatamente afastado do trabalho, cabendo ao SIM comunicar o fato à autoridade de saúde pública.

Art. 26. Em caso algum será permitido o acondicionamento de matérias-primas e produtos destinados à alimentação humana em carros, recipientes ou continentes que tenham servido para produtos não comestíveis.

Art. 27. Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e esterilização dos vasilhames antes de seu retorno aos postos de origem.

Art. 28. Nas salas de matança e em outras dependências, a juízo do SIM, é obrigatória a existência de vários depósitos de água, com desinfetante, e/ou descarga de vapor para esterilização de facas, ganchos e outros instrumentos de trabalho.

Art. 29. O SIM poderá exigir em qualquer ocasião, desde que julgue necessário, quaisquer medidas higiênicas nos estabelecimentos, áreas de interesse, suas dependências e anexos.

CAPÍTULO V
DA OBRIGAÇÃO DAS FIRMAS

Art. 30. Compete ao proprietário de estabelecimento:

I. Observar e fazer observar as exigências contidas no presente Decreto.

II. Fornecer pessoal necessário e habilitado, bem como material adequado julgado indispensável.

III. Fornecer aos empregados e funcionários da inspeção uniformes completos e adequados aos diversos serviços, quando necessário.

IV. Fornecer até o 10º (décimo) dia de cada mês os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal.

V. Dar aviso de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão.

VI. Avisar, com antecedência, a chegada de animais a serem abatidos e fornecer todos os dados que sejam solicitados pelo SIM.
VII. Quando o estabelecimento funcionar em regime de inspeção permanente e estiver afastado do perímetro urbano fornecerá, gratuitamente, habitação adequada aos servidores ou condução, no caso de não haver meio de transporte público fácil e acessível, condições que serão avaliadas pelo SIM.
VIII. Fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da inspeção, quando os horários para as refeições não permitirem que os servidores as façam em suas residências, a juízo da inspeção, junto ao estabelecimento.
IX. Fornecer material próprio e utensílio para guarda, conservação e transporte de materiais e produtos normais e peças patológicas, que serão remetidas ao laboratório.
X. Fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outros materiais destinados à inspeção municipal para seu uso exclusivo.
XI. Fornecer material próprio, utensílio e substâncias adequadas para os trabalhos de limpeza, desinfecção, esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações.
XII. Manter locais apropriados, a juízo da inspeção municipal, para recebimento e guarda de matérias-primas procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção ou de retorno de centros de consumo, para serem reinspecionados, bem como para sequestro de carcaças, matérias-primas e produtos suspeitos.
XIII. Fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação.
XIV. Fornecer instalações, aparelhos e reativos necessários, a juízo da inspeção municipal, para análise de matérias-primas ou produtos no laboratório do estabelecimento.
XV. Manter em dia o registro de recebimento de animais e matérias-primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos.
XVI. Manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento.
XVII. Recolher as taxas de expediente previstas na legislação vigente.
XVIII. Dar aviso com antecedência de 12 (doze) horas, sobre a chegada ou o recebimento de pescado.
XIX. Manter a disciplina interna dos estabelecimentos.
Art. 31. O pessoal colocado à disposição pelo estabelecimento para o trabalho de inspeção ficará sob as ordens diretas do SIM, sendo que, se cancelado o registro, o material pertencente ao município, inclusive de natureza científica, o arquivo, os carimbos oficiais de inspeção municipal e as embalagens com carimbo do SIM, serão recolhidos à Diretoria de Inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário.
Art. 32. Todo estabelecimento deve registrar, além dos casos previstos, diariamente em livros próprios e mapas, cujos modelos devem ser fornecidos pelo SIM, as entradas e saídas de matérias-primas e produtos especificando quantidade, qualidade e destino.
§1º. Tratando-se de matéria-prima ou produtos de laticínios procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção deve ainda a firma, nos livros e mapas indicados, lançar a data de entrada, o número da guia de embarque ou certificado sanitário e número de registro do estabelecimento remetente.
§2º. Os estabelecimentos de leite e derivados deverão fornecer relação atualizada de fornecedores e nome da propriedade rural e atestados sanitários dos rebanhos.
Art. 33. O proprietário dos estabelecimentos registrados no SIM, que utilizam matéria-prima de origem animal ou vegetal, é o responsável pelo processamento dos produtos e, nesta condição, responderá legal e juridicamente por quaisquer consequências consideradas danosas à saúde pública caso se comprove a omissão ou negligência de sua parte no que diz respeito à higiene, adição de produtos químicos e/ou biológicos, uso indevido de práticas de beneficiamento, embalagens, conservação, transporte, comercialização e prazo de validade.

CAPÍTULO VI
DA INSPEÇÃO E REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 34. A inspeção dos produtos de origem vegetal e animal, abatidos; abatidos emergencialmente; *ante* e *post mortem;* se darão conforme as especificações determinadas nos decretos, portarias, resoluções e instruções normativas, expedidos pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 35. Os produtos e matérias-primas devem ser reinspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos para o consumo.
§1º. Os produtos e matérias-primas que na reinspeção forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser destinados ao aproveitamento, a juízo do SIM, como subprodutos industriais, derivados não comestíveis e alimentação animal depois de retiradas as marcas oficiais e submetidos à desnaturação, se for o caso.
§2º. Quando ainda permitam aproveitamento condicional ou beneficiamento, a inspeção municipal deve autorizar, desde que sejam submetidos aos processos apropriados, a liberação dos produtos e/ou matérias-primas.
Art. 36. Nenhum produto ou matéria-prima de origem animal, que não seja oriundo do próprio estabelecimento, pode dar entrada em estabelecimento sob inspeção municipal sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado no SIM ou no SIF.
Parágrafo Único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem de produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para o consumo, devendo-se promover sua transformação ou inutilização.
Art. 37. Na reinspeção de carne, deve ser condenada a que apresentar qualquer alteração que faça suspeitar processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.
§1º. Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.
§2º. Sem prejuízo da apreciação dos caracteres organolépticos e de outras provas, a inspeção adotará o pH de 6,0 a 6,4 (seis a seis e quatro) décimos para considerar a carne ainda em condições de consumo.
Art. 38. Nos entrepostos onde se encontram depositados Produtos de Origem Animal ou Vegetal, procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, estadual ou federal, bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:
I. Conferir o certificado de sanidade que acompanha o produto.
II. Identificar os rótulos com a composição e as marcas oficiais do produto, bem como a data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informações sobre a conservação do produto.
III. Verificar as condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização.
IV. Verificar os caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso.
V. Coletar amostras para exame físico-químico e microbiológico.
Art. 39. A inspeção pode fiscalizar o embarque, trânsito e desembarque de matérias-primas e produtos de origem animal, bem como as condições higiênicas e instalações dos veículos, vagões e de todos os meios de transporte utilizados.
Art. 40. A juízo da inspeção municipal pode ser determinado aos estabelecimentos de origem de matérias-primas e produtos apreendidos, o aproveitamento para efeito de rebeneficiamento ou utilização para fins não comestíveis.
Art. 41. No caso de suspeita de contaminação dos produtos e matérias-primas, será coletada amostra para exame laboratorial dos mesmos, sendo suspensa sua comercialização e ficando o responsável do estabelecimento como depositário dos referidos produtos e matérias-primas até o resultado dos exames.
Art. 42. A mercadoria contaminada ou alterada, não passível de aproveitamento como estabelece este Decreto, será incinerada ou destruída mediante aplicação do agente físico, químico ou encaminhada à Diretoria de Inspeção, ficando a mesmo obrigada a fornecer o recibo adequado.

CAPÍTULO VII
DO TRÂNSITO DE PRODUTOS

Art. 43. Os produtos de matérias-primas de origem animal ou vegetal, satisfeitas as exigências legais, as reinspeções, os pagamentos das taxas e respeitadas as disposições contratuais, caso existentes, anteriores ao presente Decreto, terão livre curso sanitário no município de João Pinheiro.
Art. 44. Qualquer produto de matérias-primas de origem animal ou vegetal destinado à alimentação humana deverá, obrigatoriamente, para transitar no município de João Pinheiro, portar o rótulo ou os carimbos de inspeção registrados no SIM aplicados no produto e na

nota fiscal ou estar em conformidade com o regulamento de inspeção estadual ou federal.
Art. 45. Verificado o descumprimento do deste Decreto, a mercadoria será apreendida pelo SIM que lhe dará o destino conveniente, devendo ser lavrado os respectivos termo de apreensão e auto de infração contra o infrator.
Art. 46. Em se tratando de trânsito de Produtos de origem animal ou vegetal procedentes de outros Estados, será obedecido o que estabelece a Legislação Federal.

CAPÍTULO VIII
DA EMBALAGEM
Art. 47. Os produtos de matérias-primas de origem animal ou vegetal destinados à alimentação humana somente poderão ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes previstos neste Decreto ou que venham a ser aprovados pelo SIM, devendo ser identificados conforme normas a serem editadas pela Diretoria de Inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário, ou normas gerais expedidas pelo MAPA, sob número 13.
Art. 48. Recipientes anteriormente usados somente serão aproveitados para o envasamento de produtos e matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando absolutamente íntegros, perfeitos e rigorosamente higienizados.
Parágrafo Único. Não podem ser utilizados, em hipótese alguma, recipientes que anteriormente foram empregados no acondicionamento de produtos e matérias-primas de uso não comestível.
Art. 49. São permitidos como acondicionamento, envoltório e embalagem de matérias-primas e produtos de origem animal, de acordo com a sua natureza:
I. Estoquinete internamente e sacos de aniagem ou juta externamente, como envoltório de carnes frigoríficas destinadas ao consumo em natureza, bem como órgãos e vísceras.
II. Sacaria própria para carnes dessecadas.
III. Sacaria de aniagem, juta ou outros para produtos destinados à lavoura, à indústria e à alimentação de animais.
IV. Panos próprios devidamente higienizados, conforme a natureza do produto.
V. Tripas, bexigas e outras membranas animais para produtos embutidos.
VI. Películas artificiais aprovadas pelo serviço de inspeção.
VII. Latas de folhas de flandres para produtos em geral, de acordo com as especificações previstas neste Decreto.
VIII. Vasilhame de aço inoxidável, permitindo-se, conforme o caso, os de ferro galvanizado ou estanhado, com liga que contenha até 2% (dois por cento) de chumbo.
IX. Recipientes de madeira ou de papelão.
X. Papel metálico, papel impermeável ou similar, papel apergaminhado e outros aprovados.
XI. Recipiente de vidro.
XII. Caixas de madeira ou engradados de madeira, conforme o caso.
XIII. Barricas, quartolas, bordalezas e similares.
XIV. Outros recipientes, vasilhames, continentes ou embalagens autorizados pelo SIM.
Art. 50. Os produtos ou matérias primas de origem vegetal podem ser acondicionados, de acordo com a sua natureza, em embalagens devidamente autorizadas pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Diretoria de Inspeção, ou pelos respectivos órgãos federais, sendo o artigo anterior utilizado subsidiariamente como parâmetro mínimo, no que couber.

CAPÍTULO IX
DOS EXAMES DE LABORATÓRIO
Art. 51. Os produtos de matérias-primas de origem animal ou vegetal para consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames laboratoriais ou outro de acordo com normas específicas a serem estabelecidas pelo SIM.
§1º. Para as amostras coletadas nas propriedades rurais, nas indústrias, veículos transportadores ou nos entrepostos, serão adotados os padrões definidos pelo Decreto Federal n. 30.691, de 29 de março de 1952, alterado pelo Decreto Federal n. 1.255, de 25 de junho de 1962 e pelos padrões do Ministério da Saúde.
§2º. Será elaborado plano de trabalho conjunto entre a Diretoria de Inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário e a Secretaria de Saúde objetivando definir procedimentos, cooperação e atuação articulada na área de inspeção de produtos, conforme artigo 6º, parágrafo único da Lei Municipal n. 2.056/2017.
§3º. As autoridades da Vigilância Sanitária Municipal, em trabalhos de inspeção de alimentos nos estabelecimentos varejistas, comunicarão à Diretoria de Inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário, os resultados das análises sanitárias que realizarem.
§4º. O SIM, a seu critério, poderá exigir exames laboratoriais periódicos a serem realizados em laboratórios particulares ou oficiais, com ônus para o estabelecimento que deu origem à amostra.

CAPÍTULO X
DA ROTULAGEM
Art. 52. Todos os produtos de origem animal ou vegetal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando destinados a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.
Parágrafo Único. Os produtos de origem animal e os de origem vegetal manipulados, a serem fracionados, devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter identificação do estabelecimento de origem.
Art. 53. Considera-se rótulo, para efeito do artigo anterior, qualquer identificação impressa ou litografada, além de dizeres pintados ou gravados a fogo, por pressão ou decalcação, aplicados sobre matérias-primas, produtos ou continentes.
§1º. Fica a critério do serviço de inspeção permitir, para certos produtos, o emprego de rótulo sob a forma de etiqueta ou o uso exclusivo do carimbo de inspeção.
§2º. Os embutidos, não enlatados para a venda a granel, serão identificados por meio de uma etiqueta apenas a cada amarrado.
Art. 54. Além de outras exigências previstas neste Decreto, nas normas da Diretoria de Inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário e em legislação ordinária, os rótulos devem obrigatoriamente conter as seguintes indicações:
I. Nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo às discriminações estabelecidas nas normas editadas pela Diretoria de Inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário;
II. Nome da firma responsável;
III. Nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;
IV. Carimbo oficial da inspeção municipal;
V. Natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial;
VI. Localização do estabelecimento, especificando rua, número, cidade e telefone;
VII. Marca comercial do produto;
VIII. Data da fabricação e prazo de validade, em sentido horizontal ou vertical;
IX. Peso bruto e líquido ou o volume;
X. Fórmula de composição ou outros dizeres, quando previstos nestas normas;
XI. A especificação "Indústria Brasileira".
Art. 55. A data de fabricação e prazo de validade, conforme a natureza do continente ou envoltório será impressa, gravada ou declarada por meio de carimbo, detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.
Art. 56. Quando os produtos são acondicionados em recipientes metálicos, de madeira ou de vidro, serão designados nos rótulos ou continentes os pesos bruto e líquido e nos demais casos constará apenas o peso líquido.
Parágrafo Único. De acordo com a natureza da rotulagem, os pesos devem ser impressos nos rótulos, litografados, gravados ou colados por meio de carimbo.

Art. 57. É proibido o uso de marcas, dizeres ou desenhos alusivos à Bandeira Nacional, símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, fatos e estabelecimentos da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e do Distrito Federal, a menos que haja autorização expressa da autoridade competente.

Art. 58. É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição estender-se, a juízo do SIM, às denominações impróprias.

§1º. As marcas que infringirem o presente artigo, embora registradas no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, não poderão, a juízo da inspeção municipal, ser usadas, mormente no resguardo do direito do consumidor.

§2º. A designação de Países, Estados, Territórios e localidades estrangeiras que indique origem, processos de preparação, apresentação comercial ou classificação de certos produtos fabricados no exterior, somente poderá ser usada quando precedida do esclarecimento: “Tipo”, “Estilo”, “Marca”, “Corte” ou equivalentes.

Art. 59. Um mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma firma, desde que sejam da mesma qualidade, denominação e marca.

Parágrafo Único. Tais rótulos devem declarar obrigatoriamente a classificação e localização de todos os estabelecimentos da firma, seguida dos números de registro, fazendo-se a identificação de origem pelo carimbo da inspeção municipal ou impresso sobre o continente ou rótulo.

Art. 60. O uso de matérias corantes artificiais em conservas de carne ou de vegetais obriga a declaração expressa no rótulo: “ARTIFICIALMENTE COLORIDO”.

Art. 61. O uso de substâncias que acentuam o sabor obrigam a declaração nos rótulos: “CONTÉM SUBSTÂNCIA QUE ESTIMULA O SABOR”.

Art. 62. No caso de presunto, “bacon”, queijos maturados e outros, conforme o caso, cada unidade recebe obrigatória e diretamente o carimbo da inspeção estadual, além do rótulo aplicado externamente sobre o envoltório, quando a rotulagem não for feita na fábrica.

Parágrafo Único. Em caso de produtos, tais como queijos não maturados, creme, gorduras empacotadas e outros, cuja natureza não permita o carimbo da inspeção estadual como exigido neste artigo, deve ele constar do papel em direto contato com o produto, independente da rotulagem a ser feita de acordo com as presentes normas.

Art. 63. Os rótulos dos continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo da inspeção municipal, a declaração "não comestível", obrigatória também nos continentes, a fogo ou por gravação, e em qualquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 64. Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão além do carimbo da inspeção municipal específico, a declaração "alimento para animais".

Art. 65. Carcaças ou partes de carcaças destinadas ao comércio em natureza recebem obrigatoriamente o carimbo da inspeção municipal.

Art. 66. Na rotulagem de produtos gordurosos será observado também o seguinte:

I. Os rótulos de banha, compostos, margarina e outras gorduras comestíveis de origem animal, simples ou misturadas, e das gorduras vegetais são, obrigatoriamente, em fundo verde, proibindo-se, nesse mesmo fundo, dizeres, desenhos, impressos ou litografados nas cores amarelo ou vermelho que possam mascará-lo ou encobri-lo.

II. Os rótulos dos “compostos” devem indicar sua composição qualitativa e quantitativa.

III. Os rótulos para “margarina” devem conter a classificação de acordo com a matéria prima empregada (animal, vegetal ou mista), em caracteres bem visíveis entre parêntesis, logo abaixo da palavra “margarina” e a respectiva marca do produto; declaração e percentagem de benzonato de sódio permitido como conservante e o antioxidante que for permitido, quando contiver diacetil, e trarão em caracteres bem visíveis a declaração “artificialmente aromatizado”.

Art. 67. Na rotulagem de carnes e derivados deve-se observar ainda o seguinte:

I. Substâncias que acentuam o sabor obrigam a declaração nos rótulos: “contém substância que estimula o sabor”.

II. As conservas mistas devem mencionar a percentagem de carne que for usada como matéria prima.

Art. 68. Somente será permitido o acondicionamento de leite em recipiente de vidro, de cartolina, de papel parafinado e congêneres, de polietileno ou outro material aprovado pelo serviço de inspeção, fechado à maquina, desde que se trate de embalagem eficiente e estéril aceita pelo SIM, impressa nas cores: azul, para o leite tipo "A"; verde, para o leite tipo "B"; vermelho e preto, para o tipo "integral"; cinza, para o leite tipo "C"; vermelho, para o tipo "magro"; amarelo, para "desnatado", marrom, para "rehidratado".

Parágrafo Único. Tratando-se de leite tipo "C" ou tipo "Integral" produzido nos termos deste Decreto, deve-se indicar a designação leite tipo "C" ou leite tipo "integral", pasteurização lenta e, quando for originário de micro-usina, poderá ainda ser usada a expressão: "Direto da Fazenda".

Art. 69. O rótulo do leite de cabra ou de búfala ou de seus derivados devem conter a expressão "leite integral de cabra" ou "leite integral de búfala" ou "produzido com leite integral de cabra" ou "produzido com leite integral de búfala", além do nome, número do produtor, data de fabricação e de validade e demais exigências previstas na legislação de defesa do consumidor.

Art. 70. Os fechos, cápsulas ou tampas no acondicionamento do leite devem ser:

I. Metálicos, de papel parafinado ou de polietileno, tolerando-se o papelão onde houver impossibilidade comprovada, para uso de outro material.

II. Adaptados de maneira inviolável.

Art. 71. Na rotulagem de leites desidratados e leites diversos, devem ainda ser observadas as seguintes exigências:

I. Especificação da variedade a que pertence, de acordo com o teor de gordura, a composição base do produto e, quando for o caso, a quantidade de água a ser adicionada para reconstituição.

II. Indicação, no "leite condensado", a base da reconstituição e a natureza do açúcar empregado.

III. Indicação, na denominação do "doce de leite", as misturas que forem feitas.

IV. indicação do modo de preparo e uso.

V. Indicação, no "leite em pó modificado", preparado especialmente para alimentação infantil, a modificação efetivada no leite, bem como seu uso, tal como: "leite em pó acidificado e adicionado de açucares", "leite em pó para lactente, parcialmente desnatado e adicionado de açucares" e outros que couberem.

VI. Indicação, nos "leites fermentados" da percentagem de ácido láctico, o teor alcoólico e a espécie produtora do leite empregado.

VII. Indicação, nas "farinhas lácteas”, das misturas que forem feitas;

VIII. Indicação, no "leite modificado", da adição de amido dextrinizado, quando tiver sido feita.

IX. Indicação, nos "refrescos de leite", do nome de fantasia que houver sido aprovado.

Art. 72. A rotulagem de subprodutos de laticínios indicará ainda:

I. Na "caseína", a substância coagulante empregada.

II. Na "lactose", a percentagem deste açúcar.

III. Na "lacto-albumina", sua composição básica.

IV. Na "caseína para uso industrial", em ponto bem visível e caracteres destacados: "produto impróprio para alimentação humana".

Art. 73. Na rotulagem de queijos deve ser observado mais o seguinte:

I. Tratando-se de queijo fundido pode ser indicado o tipo de queijo empregado na fusão; quando houver mistura de queijos de diferentes tipos pode ser feita a simples declaração de "queijo fundido";

II. Deve trazer indicações sobre a porcentagem de gordura no extrato seco;

III. No queijo prato, quando em formato diferente do padrão, as denominações de "Cobocó", "Lanche", ou "Bola" entre parêntesis, logo abaixo das palavras "Queijo Prato".

Parágrafo Único. A saída de queijos sem rótulos dos estabelecimentos, para serem rotulados nos centros de consumo, só pode ser permitida em casos especiais, mediante prévia autorização do serviço de inspeção, desde que levem o carimbo da inspeção municipal a fogo, decalcado, ou colocado por meio de chapa metálica.

Art. 74. Na rotulagem de manteiga deve-se observar mais o seguinte:

I. Os rótulos devem ser impressos em fundo amarelo ou vermelho e trazer a especificação "com sal" ou "sem sal".

II. Quando a manteiga é envolvida em papel impermeável ou similar, o fundo pode ser da tonalidade do material envolvente, enquanto todos os dizeres e desenhos serão nas respectivas cores determinadas neste artigo.

III. A manteiga comum pode ser designada no rótulo pelo nome simples de "manteiga".
IV. A manteiga fabricada com leite que não seja o de vaca trará designação da espécie que lhe deu origem, em caracteres de igual tamanho e cor aos usados para a palavra "manteiga".
Art. 75. Na rotulagem de ovos e derivados deve ser observado o seguinte:
§1º. Tratando-se de ovos:
I. Nas caixas ou continentes que os armazenam, conforme modelo a ser especificado pela Diretoria de Inspeção;
II. Quando conservados pelo frio, devem ser assinalados com a palavra "Frigorificado";
III. Quando não carimbados individualmente, os ovos só podem ser expostos à venda tendo, em local bem visível, a etiqueta a que se refere o item anterior consignando sua classificação comercial.
§2º. Tratando-se de conserva de ovos:
I. Quando desidratados total ou parcialmente, o rótulo deve indicar a quantidade de água a empregar para ser reconstituído o produto original, bem como o processo e tempo normais para essa reconstituição.
II. As pastas de ovos devem declarar os elementos que entram em suas composições.
III. As claras de ovos desidratados de outras espécies terão na rotulagem a indicação da espécie de que procedem.
Art. 76. Tratando-se de pescado e seus derivados deve ser observado mais o seguinte:
I. As caixas ou outros continentes para pescado terão, obrigatoriamente, o carimbo da inspeção estadual gravado a fogo, o nome da firma e as condições de conservação do produto.
II. Os subprodutos não destinados à alimentação humana devem consignar a expressão: "Não comestível".
Art. 77. Tratando-se de mel e de produtos da colméia, a aposição de dizeres esclarecedores, quer na rotulagem, quer em folhetos ou notas explicativas que acompanhem sua embalagem, deverá ser antes submetida à aprovação do serviço de inspeção municipal, procedimento que também deve ser observado para o uso de selo ou etiqueta da menção de entidade de classe.
Art. 78. Na rotulagem, quando o mel for adicionado de, entre outros, geléia real, pólen ou própolis, a indicação para designação do produto deverá ser "Mel enriquecido com Geléia Real", "Mel enriquecido com Pólen", "Mel enriquecido com Própolis".
Parágrafo Único. No caso da adição de pólen, no rótulo deve ainda constar "misturar antes de consumir".
Art. 79. Na rotulagem da cera e da própolis deverão constar, além dos demais dizeres legais, os seguintes: Cera de Abelha Bruta e Própolis Bruta, quando não sofrerem nenhum processo de purificação ou Cera de Abelha Beneficiada e Própolis Purificada, quando forem submetidas aos processos de purificação.
Art. 80. A embalagem da cera de abelhas e da própolis poderá ser constituída dos seguintes materiais: fibras têxteis, plástico, caixas de papelão, caixas de madeira e outros materiais, desde que aprovados pelo serviço de inspeção municipal.
Art. 81. Os rótulos para mel e produtos da colméia poderão ser impressos em papel colante ou adesivo, desde que seja de boa qualidade e com bom acabamento.
§1º. Excetua-se dessa permissão o rótulo para os produtos que necessitam de refrigeração.
§2º. As embalagens que utilizam sachês plásticos não devem utilizar tintas que possam contaminar o produto.
Art. 81. Na rotulagem do mel e demais produtos da colméia, será ainda observado:
I. A data de embalagem e de validade para o mel em natureza, pré-beneficiado, industrial, em favos, com Geléia Real, com Pólen, Geléia Real e Pólen *in natura* e desidratado, Cera de Abelhas e Própolis.
II. A data de fabricação e de validade, para compostos ou Xarope de Açúcares, Hidromel e Vinagre de Mel.
Art. 82. Na declaração da quantidade de produto acondicionado deverá ser observada a unidade de medida estabelecida pela legislação em vigor.
Art. 83. Toda e qualquer embalagem de mel ou produtos da colméia destinada ao acondicionamento de produtos de peso igual ou superior a 03 (três) quilos deverá obrigatoriamente conter a expressão "Proibida a Venda Fracionada", exceção feita à Cera de Abelha e à Própolis.
Art. 84. Não será permitida a reutilização das embalagens de mel e produtos da colméia, cera de abelhas e composto ou xarope de açúcares, destinada ao comércio varejista.
Art. 85. Na rotulagem de produtos obtidos por fermentação do mel deverão ser observadas, ainda, as prescrições do órgão competente do Ministério da Saúde.
Art. 86. As designações Geléia Real, Pólen *in natura* e Pólen Desidratado serão utilizadas na rotulagem desses produtos quando os mesmos forem comercializados, não veiculados através do mel.
Art. 87. Os materiais a serem utilizados na fabricação de embalagem para mel e produtos da colméia, poderão ser constituídos de material plástico atóxico, vidro, ou outros aprovados pelo serviço de inspeção.
Art. 88. Na rotulagem do mel e produtos da colméia deverá constar mais o seguinte:
I. "Mel centrifugado" ou "Mel espremido", conforme o processo pelo qual produto tenha sido submetido.
II. "Mel amargo", quando procedente de flora que lhe transmita esse sabor.
III. "Mel aquecido", quando for aquecido à temperatura superior a 60º C (sessenta graus centígrados).
IV. "Mel de abelhas indígenas", quando for dessa procedência.
V. A classificação segundo a tonalidade.
Parágrafo Único. É permitido figurar no rótulo o nome do apicultor quando se tratar de mel procedente exclusivamente do apiário por ele explorado, mesmo que se trate de produto vendido por entreposto.
Art. 89. Os coalhos devem indicar na rotulagem seu poder coagulante, a quantidade de ácido bórico, quando tiver sido juntada, e a data de validade.
Art. 90. Deverão ser observadas, no tocante a embalagem e rotulagem, as normas próprias do Código de Defesa do Consumidor.
Art. 91. Na declaração da quantidade de produto acondicionado será observada a unidade de medida estabelecida pela legislação em vigor.
Art. 92. No caso de cassação de registro ou ainda de fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob as vistas da inspeção municipal, à qual entregará todos os carimbos e matrizes que tenha em seu poder.
Art. 93. Os estabelecimentos só podem utilizar rótulo em matérias-primas, produtos de origem animal e vegetal quando devidamente aprovado e registrado pelo SIM.
Parágrafo Único. Para efeito de registro, o SIM manterá livro próprio especialmente destinado a este fim.
Art. 94. A aprovação e registro de rótulo devem ser requeridos pelo interessado que instruirá o pedido com os seguintes documentos:
I. Exemplares dos rótulos a registrar ou usar, em seus diferentes tamanhos.
II. Memorial descritivo do processo de fabricação do produto, detalhando sua composição e respectivas percentagens.
Parágrafo Único. Quando o peso, data de fabricação e data de validade somente possam ser colocados após acondicionamento e rotulagem do produto, o requerimento deve consignar essa ocorrência.
Art. 95. Ao encaminhar o processo de registro à inspeção municipal, a seção competente informará sobre a exatidão dos esclarecimentos prestados, especialmente quanto ao memorial descritivo do processo de fabricação, justificando convenientemente qualquer divergência.
Art. 96. Registrado o rótulo, o SIM comunicará à firma interessada sua aprovação, arquivando a via apresentada como parte integrante do processo de registro junto ao SIM.
Art. 97. Os rótulos registrados trarão impressa a declaração de seu registro no SIM seguida do número respectivo.
Art. 98. Os rótulos devem ser usados somente para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos poderá ser feita sem prévia aprovação do SIM.
Art. 99. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres de rotulagem ou o carimbo da inspeção municipal.
Art. 100. Os estabelecimentos devem comunicar ao SIM a não utilização de qualquer rótulo para fins de cancelamento do registro.
Art. 101. Os carimbos oficiais em qualquer estabelecimento devem reproduzir fiel e exatamente os modelos determinados pelo regulamento do SIM, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO XI
DO CARIMBOS DA INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 102. As iniciais SIM, conforme o caso, as palavras "INSPECIONADO", "REINSPECIONADO" ou "CONDENADO" e o número de registro do estabelecimento na parte inferior, representam os elementos básicos do carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e emprego serão fixados em normas a serem editadas pela Diretoria de Inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário:

§1º. As iniciais SIM traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

§2º. O carimbo do SIM, que representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização municipal, a qual será feita nos termos da Lei Municipal n. 2056, de 12/09/2017; da Lei Federal n. 7.889, de 23/11/1989 e deste Decreto, constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente do Município de João Pinheiro.

Art. 103. Os carimbos do Serviço de Inspeção Municipal devem obedecer exatamente à descrição e os modelos constantes das normas a serem editadas pela Diretoria de Inspeção, respeitando as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra, e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, gravado ou por meio de chapa devidamente afixada por solda, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferentemente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

CAPÍTULO XII

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 104. No caso de descumprimento do disposto no presente regulamento, em atos complementares ou instruções que forem expedidas, serão aplicadas as seguintes sanções, de acordo com a Lei Municipal n. 2.056/2017:

I. Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé.

II. Multa, de até 200 UFM, nos casos não compreendidos no inciso anterior, que será dobrada em hipótese de reincidência.

III. Apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal ou vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destinam ou forem adulterados.

IV. Suspensão das atividades, nas hipóteses de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou de embaraço à ação fiscalizadora.

V. Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração, falsificação habitual ou fraude do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência das condições higiênico-sanitárias previstas neste Decreto.

§1º. A multa prevista no inciso II, deste artigo, será agravada até o grau máximo nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§2º. A suspensão de que trata o inciso IV, deste artigo, cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou, no caso de embaraço à fiscalização, quando franqueada a atividade à ação da fiscalização.

§3º. A interdição de que trata o inciso V, deste artigo, poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§4º. Se a interdição não for cancelada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 06 (seis) meses, o registro será cancelado.

Art. 105. A suspeita ou verificação de moléstia infecto-contagiosa, infecciosa e parasitária indicadas por provas biológicas, nos animais das propriedades rurais, implica na interdição da propriedade conforme dispuser legislação aplicável a este tipo de ocorrência.

Art. 106. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Decreto, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal que:

I. Se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançoso, mofados ou bolorentos, de caracteres físicas ou organolépticas anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento.

II. Forem adulterados, fraudados ou falsificados.

III. Contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde.

IV. Forem prejudiciais ou impróprios à alimentação por qualquer motivo.

V. Não estiverem de acordo com o previsto no presente regulamento.

VI. Contrariarem o disposto em normas sanitárias vigentes.

Art. 107. As multas previstas neste capítulo, além daquela prevista no II do art. 104, deste decreto, ficam fixadas nos seguintes valores:

I. 100 UFM:

a) aos responsáveis pela permanência em trabalho de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de saúde pública;

b) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do SIM nas testeiras dos continentes, dos rótulos ou em produtos;

c) aos que infringirem quaisquer exigências sobre rotulagem, para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

II. 110 UFM:

a) aos que acondicionarem ou embalarem produtos em continentes ou recipientes não permitidos;

b) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação.

III. 120 UFM:

a) aos responsáveis por estabelecimentos que, após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e à higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

b) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas nas normas técnicas;

c) aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem a lavagem e a higienização do vasilhame, de frascos, de carros-tanques e veículos em geral.

IV. 130 UFM:

a) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel que, de acordo com as normas técnicas, devam ser entregues ao consumo em embalagens originais;

b) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

c) aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor do serviço de inspeção, junto às empresas de transportes, para classificação de ovos nos entrepostos;

d) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo serviço de inspeção:

V. 140 UFM:

a) aos que se utilizarem de rótulos e carimbos oficiais do serviço de inspeção para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados;

b) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

c) aos que adquirirem, manipularem, expuserem a venda ou distribuírem produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos não registrados no serviço de inspeção;

d) aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;

e) aos que infringirem os dispositivos deste Decreto, quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

f) aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no serviço de inspeção as transferências de responsabilidade ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essa exigência legal por ocasião do processamento da venda ou locação;

g) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos da inspeção municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no serviço municipal;

h) aos que lançarem no consumo produtos de origem animal sem a passagem pelo entreposto respectivo, nos casos exigidos, para serem submetidos à inspeção sanitária.

VI. 150 UFM:

a) às pessoas físicas ou jurídicas que embaraçarem ou burlarem a ação dos servidores do serviço de inspeção no exercício de suas funções;

b) às firmas responsáveis por estabelecimentos que prepararem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo serviço de inspeção;

c) aos que se utilizarem de certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo serviço municipal;
d) aos que usarem indevidamente os carimbos da inspeção municipal.
VII. 160 UFM:
a) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo serviço de inspeção;
b) aos responsáveis por estabelecimentos sob inspeção municipal que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem;
c) aos responsáveis por estabelecimentos não registrados que enviarem para o comércio intermunicipal produtos não inspecionados pelo serviço de inspeção estadual.
VIII. 170 UFM:
a) aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro;
b) aos que despacharem produtos de origem animal em desacordo com as determinações do serviço de inspeção;
c) aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do serviço de inspeção no exercício de suas atribuições.
IX. 180 UFM:
a) aos que, embora notificados, mantiverem na produção de leite, vacas em estado de magreza extrema, atacadas de tuberculose, brucelose, afecções de úbere, diarréias e corrimentos vaginais, que tenham sido afastadas do rebanho pelo serviço de inspeção;
b) aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;
c) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela inspeção municipal.
X. 190 UFM:
a) aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes e falsificações de produtos de origem animal, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado e falsificado;
b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;
c) aos que fizerem comércio intermunicipal sem que os seus estabelecimentos tenham sido previamente registrados no serviço de inspeção estadual.
XI. 200 UFM:
a) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal em desacordo com os padrões fixados na legislação municipal ou nas fórmulas aprovadas ou, ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
b) às pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no serviço municipal em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam sob inspeção do Estado.
c) às faltas de natureza grave relativas a outras infrações ao Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal do município não previstas neste artigo.
Parágrafo Único. As multas previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de que trata este Decreto, quando cabíveis.
Art. 108. Constatada qualquer infração às normas previstas neste Decreto ou em demais atos normativos, o médico veterinário responsável pelo SIM lavrará, em 03 (três) vias, o Auto de Infração, sendo que a primeira será entregue ao infrator, a segunda remetida à seção competente da inspeção municipal e a terceira constituirá o próprio talão de infração.
Parágrafo Único. Não podem ser aplicadas multas sem que previamente seja lavrado o auto de infração.
Art. 109. O auto de infração deve ser assinado pelo médico veterinário responsável pelo SIM que constatou a irregularidade, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma e por duas testemunhas, devidamente qualificadas, quando as houver.
§1º. Sempre que o infrator ou seus representantes não estiverem presentes ou se recusarem a assinar os autos, assim como as testemunhas, quando as houver, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração, em caráter de notificação ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada através de aviso de recebimento.
§2º. Na impossibilidade de localização do autuado, será ele notificado mediante publicação no jornal contratado para as publicações dos atos oficiais do Município ou outro meio utilizado para as publicações oficiais do órgão.
Art. 110. O infrator, a partir da comunicação da autuação, terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa dirigida ao chefe da Diretoria de Inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário, podendo, durante esse prazo, ter vista dos autos nas dependências onde se iniciou o processo.
§1º. No ato da apresentação da defesa poderão ser indicadas testemunhas, no máximo de 03 (três), com a respectiva qualificação e feito o protesto por futura produção de provas, se houver.
§2º.- A defesa deve ser protocolada nas dependências onde se iniciou o processo e encaminhada ao Serviço de Inspeção Municipal.
§3º. O Serviço de Inspeção Municipal decidirá, motivadamente, sobre a admissão das provas, determinando a produção daquelas que deferir.
§4º. Deferida a realização de análise pericial, requerida pelo autuado, caberá a este arcar com o pagamento da respectiva taxa.
Art. 111. Julgada procedente a autuação, o Diretor do Serviço de Inspeção aplicará a multa, notificando o infrator pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, encaminhando-lhe cópia da decisão.
Parágrafo Único. O autuado será também notificado da decisão, na hipótese de improcedência da autuação, de conformidade com o disposto neste artigo.
Art. 112. Caberá recurso ao superior imediato do chefe da Diretoria de Inspeção, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação.
Art. 113. Acolhido o recurso, no mérito, o Chefe da Diretoria de Inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário, determinará o cancelamento do Auto da Infração, de eventuais sanções ou de outras medidas por ventura adotadas.
Art. 114. Em sendo mantida a multa e decorrido o prazo para seu recolhimento sem o respectivo pagamento, a Diretoria de Inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário enviará o processo à Prefeitura Municipal para inscrição do débito em dívida ativa.
Art. 115. O prazo para recolhimento da multa e seus consectários legais é de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência de sua aplicação.
§1º. A multa também poderá ser paga no prazo de recurso de que cuida o artigo 112, deste Decreto, com redução de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária sobre ela incidente.
§2º. Após esse prazo e até a data de seu efetivo pagamento, a multa somente poderá ser recolhida com todos os acréscimos legais.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 116. A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenha motivado, marcando-se, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do SIM, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ser suspensa a inspeção municipal ou cassado o registro.
Art. 117. Os servidores do SIM, em serviço da inspeção, têm livre acesso, em qualquer dia ou hora, a qualquer estabelecimento relacionado nos §1º, inciso III e §2º, inciso III, do artigo 2º, deste Decreto.
Art. 118. Nos casos de cancelamento de registro a pedido do interessado, bem como nos de cassação como penalidade, devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e as matrizes entregues à inspeção municipal mediante recibo.
Art. 119. Nos estabelecimentos sob inspeção municipal, a fabricação dos produtos não padronizados somente será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo SIM.
Parágrafo Único. A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal, inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Decreto.

Art. 120. É de competência do responsável do SIM a expedição de instruções objetivando ordenar os procedimentos administrativos ou, ainda, visando facilitar o cumprimento deste Decreto.
Art. 121. O exame do leite será realizado de forma individual e coletiva, observando-se os seguintes procedimentos:
I. As amostras para exame individual serão colhidas em cada latão, por procedências.
II. As amostras para o exame coletivo serão colhidas na proporção de 10% (dez por cento) dos latões, por procedência e devidamente homogeneizada.
Art. 122. O leite condenado nos estabelecimentos que, a critério do SIM, possa ser aproveitado na alimentação de animais domésticos, será imediatamente transferido para vasilhames ou latão apropriados, previamente lavados e devidamente homogeneizados, fechados com lacre inviolável e pintados de vermelho na face externa, tendo em local visível a inscrição "alimento animal".
Parágrafo Único. Antes do respectivo fechamento será adicionado ao leite quantidade de farelo de trigo ou de arroz, sendo o vasilhame retirado do estabelecimento, dentro do prazo de 06 (seis) horas, adotando-se idêntica medida para leite desnatado, leitelho ou soro.
Art. 123. Para a identificação dos queijos, charques, embutidos, carnes salgadas ou secas, produtos defumados, banhas, gorduras e pescados, a inspeção municipal baixará as instruções necessárias, obedecidas a legislação federal e estadual vigentes.
Art. 124. A fixação, classificação de tipos e padrões, aprovação de produtos de origem animal e de fórmulas, rótulos e carimbos, constituem atribuição do SIM, mediante instruções baixadas para cada caso, obedecida a legislação sanitária em vigor.
Art. 125. Os estabelecimentos oficiais, estatais e paraestatais estão no mesmo nível dos estabelecimentos particulares, em se tratando de observância das disposições deste Decreto.
Art. 126. Serão solicitadas às autoridades de saúde pública as necessárias medidas visando à uniformidade nos trabalhos de fiscalização sanitária e industrial estabelecidas neste Decreto.
Art. 127. Os servidores do SIM, sempre que necessário, buscarão o apoio de autoridades civis e militares com encargos policiais, mediante identificação, quando no desempenho de suas atividades funcionais.
Art. 128. É de responsabilidade do Médico Veterinário do SIM a coordenação das ações de sua competência contidas neste Decreto.
Art. 129. Fica a Diretoria de Inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário autorizada a editar os atos complementares e normas técnicas que se fizerem necessários para cumprimento deste Decreto.
Art. 130. Até edição de instruções normativas, resoluções e portarias próprias da Diretoria de Inspeção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário, o SIM, para o desempenho de suas atividades, se valerá das normativas gerais e específicas editadas pelos governos federal e estadual.
Art. 131. No caso de omissão ou conflito de normas, as regras deste decreto serão complementadas pelas Leis Federais n. 1.283/50; 7.889/89 e 8.918/94; pelos Decretos Federais n. 9.013/2017 e 6.871/2009; pelas Instruções Normativas do MAPA n. 01/2000; 05/2000; 19/2003; pela Resolução do CNS/MS n. 04/88; pela Portaria DINAL n. 07/89 e demais normas federais e estaduais relativas à matéria.
Art. 132. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 133. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n. 471/2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 23 de novembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:79FC8EEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1.731/2017

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:
Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, no valor total de R$1.023,41(um mil e vinte e três reais e quarenta e um centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Geraldina Ribeiro Lima	01.35.120.0002.000	IPTU	2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011	1.023,41

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 24 de novembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:8E078DE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1.732/2017

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:
Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2009, 2010 e 2011, no valor total de R$ 780,41(setecentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Divino Ronaldo dos Reis	01.05.053.0015.000	IPTU	2009, 2010 e 2011	780,41

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 24 de novembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:B7D3503A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1.733/2017

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:
Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2010 e 2011, no valor total de R$ 429,51(quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Sueli de Oliveira Souza	01.09.500.0011.000	IPTU	2010 e 2011	429,51

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 24 de novembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:98E39865

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1.34/2017

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:
Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2008, 2009, 2010 e 2011, no valor total de R$ 3.148,20 (três mil, cento e quarenta e oito reais e vinte centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Eucia Dias da Silva	01.02.106.0002.000	IPTU	2008, 2009, 2010 e 2011	3.148,20

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 24 de novembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:C48F3B18

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1.735/2017

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:
Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, no valor total de R$ 569,70 (quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Valdoir Nogueira de Lima	01.35.009.0013.000	IPTU	2007, 2008, 2009, 2010 e 2011	569,70

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 24 de novembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:689D78B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1.736/2017

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:
Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2009, 2010 e 2011, no valor total de R$ 461,92 (quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Ana Maria Rita Lara	01.08.013.0003.000	IPTU	2009, 2010 e 2011	461,92

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 24 de novembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:25D7DCB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1.737/2017

CARACTERIZA COMO ÁREA URBANA OS NÚCLEOS URBANOS DOS DISTRITOS, VILAS, COMUNIDADES E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO, a necessidade de elaborar políticas públicas com maior precisão e com mais eficiência na aplicação dos recursos públicos;
CONSIDERANDO, a necessidade de liberar projetos de infraestrutura para os distritos, vilas, comunidades e povoados deste município;
CONSIDERANDO, que área urbana é a área parcelada dentro de um perímetro urbano;
CONSIDERANDO, ainda, nos termos que dispõe o art. 14 da Lei Municipal 1.307/2007 que, a Zona Rural é todo o espaço do Município entre o Perímetro Urbano da Sede e os limites do Município com exceção dos Núcleos urbanos e Povoados de: Cana Brava, Luizlândia do Oeste, Olhos D'Água do Oeste, Veredas, Vila São Sebastião, Olaria, Parque das Andorinhas, Caatinga, Santa Luzia da Serra, Vila Espírito Santo, Tauá, Vereda da Malhada, Ruralminas I, Ruralminas II e Malhada Bonita,
DECRETA:
Art. 1º. Fica caracterizada como área urbana os núcleos urbanos dos seguintes distritos, vilas, comunidades e povoados do Município de João Pinheiro:
a) Almas;
b) Caatinga;
c) Cana Brava;
d) Fruta D'antas;
e) Luizlândia do Oeste;
f) Malhada Bonita;
g) Malhadinha;
h) Olaria;
i) Olhos Dágua;
j) Parque das Andorinhas;
k) Ruralminas I e II;
l) São Sebastião;
m) Santa Luzia da Serra;
n) Tauá;
o) Veredas.
Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, deverá ser considerada como área urbana a área:
I. incluída no perímetro urbano ou em zona urbana da sede dos Distritos, Vilas, Comunidades e Povoados;
II. com sistema viário implantado e vias de circulação;
III. organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
IV. de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e
V. com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
a) drenagem de águas pluviais;
b) esgotamento sanitário;
c) abastecimento de água potável;
d) distribuição de energia elétrica; e
e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.
Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 27 de novembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:B0C43549

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1.738/2017

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,
DECRETA:
Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2008, 2009, 2010 e 2011 no valor total de R$211,53 (duzentos e onze reais e cinquenta e três centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Lilian Alves de Souza	01.01.090.0027.000	IPTU	2008, 2009, 2010 e 2011	211,53

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 27 de novembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:D6EDFC92

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 1.739/2017

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,
DECRETA:
Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2003, 2004, 2008, 2009, 2010 e 2011 no valor total de R$4.063,43 (quatro mil e sessenta e três reais e quarenta e três centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Orcílio Pereira Lima LTDA	560	ISS anual e Alvará	1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2003, 2004, 2008, 2009, 2010 e 2011	4.063,43

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 27 de novembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:F7C93FA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2079/2017

"DISPÕE SOBRE O USO PRIVADO DE CAMINHÕES, TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG; AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL PRÓ-RURAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I
DO USO DE TRATORES, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM ZONA RURAL COMO AÇÕES DO PROGRAMA PRÓ-RURAL

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de João Pinheiro/MG autorizado a estabelecer o compartilhamento de custo de manutenção e parcerias para utilização dos tratores e implementos agrícolas com finalidade de desenvolvimento econômico, ambiental e social do município.

Art. 2º. Todo equipamento e implemento descrito neste capítulo ficará sob gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que manterá sistema de controle, guarda, destinação e produtividade e desses atos encaminhará relatório anual ao Chefe do Executivo o qual o tornará público.

Art. 3º. No cumprimento das atribuições de seu cargo o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promoverá reuniões com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento.

Art. 4º. Os bens objeto deste capítulo só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o Secretário Municipal autorizar o seu uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responderem pelo dano causado ao bem público.

Art. 5º. É instituída a tarifa hora/máquina para utilização dos equipamentos agrícolas no valor equivalente a 15 (quinze) litros de óleo combustível, preço médio dos revendedores urbanos deste município que será lavrado em ata do CMDRS e atualizado sempre que houver reajuste dos preços de combustíveis no mercado.

Art. 6º. O recolhimento da tarifa será efetuado em documento de arrecadação municipal, destinado a conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como contrapartida dos parceiros usuários.

Art. 7º. Os serviços somente serão inscritos após o recolhimento da tarifa, sendo que a ordem de inscrição seguirá a cronologia de pagamento por região.

Art. 8º. Fica prevista a restituição da tarifa dos serviços não realizados, conforme legislação contábil adotada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9º. O recolhimento da tarifa será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista, conforme cronograma elaborado pelo CMDRS, para execução dos serviços.

Art. 10. Serão beneficiários os produtores rurais que se enquadrarem nos seguintes critérios:

I. Agricultor de Agropecuária Familiar;

II. Não ser proprietário de equipamentos similares;

III. Estar em dia com suas obrigações legais e fiscais junto ao Município de João Pinheiro/MG

Parágrafo único. A cada beneficiário fica reservado o limite de 10 (dez) horas de serviços de maquinas, podendo ser prorrogado até o limite de 20% (vinte por cento) mediante relatório que ateste e comprove a necessidade de continuação dos serviços que será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DO USO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, IMPLEMENTOS, EQUIPAMENTOS EM ZONA URBANA E RURAL

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de João Pinheiro/MG, autorizado a estabelecer o compartilhamento de custos de manutenção e parcerias para utilização dos caminhões, máquinas pesadas, implementos, equipamentos e serviços com finalidade de desenvolvimento econômico, ambiental e social do município.

Art. 12. Todo equipamento e implemento descrito neste capítulo ficará sob gerenciamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que manterá sistema de controle, guarda, destinação e produtividade e desses atos encaminhará relatório anual ao Chefe do Executivo o qual o tornará público.

Art. 13. Os bens objeto deste capítulo só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o Secretário Municipal autorizar o seu uso arriscado e nem o operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responderem pelo dano causado ao bem público.

Art. 14. É instituída a tarifa hora/máquina para utilização dos equipamentos no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) litros de óleo combustível, preço médio dos revendedores urbanos deste Município.

Art. 15. O recolhimento da tarifa será efetuado em documento de arrecadação municipal, como contrapartida dos parceiros usuários.

Art. 16. Os serviços somente serão inscritos após o recolhimento da tarifa, sendo que a ordem de inscrição seguirá a cronologia de pagamento por região.

Art. 17. Fica prevista a restituição de tarifa dos serviços não realizados, conforme legislação contábil adotada pela secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 18. O recolhimento de tarifa será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS SUJEITOS A RECOLHIMENTO DE TARIFA

Art. 19. Para transporte urbano de entulhos provenientes de limpeza de lotes ou resíduos de construção civil, a tarifa será de R$40,00 (quarenta reais) por caminhão de dois eixos caçamba.

Art. 20. Para assentamento de mata-burros a tarifa será o equivalente ao valor de 12 (doze) sacos de cimento, preço médio dos revendedores deste município.

CAPÍTULO IV
DO ENCASCALHAMENTO/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO TRONCOS OU VICINAIS DE USO NÃO COLETIVO, ATERROS E OUTRAS OBRAS DE CARÁTER NÃO PÚBLICO COM EFEITOS NA GERAÇÃO DE RENDA E EMPREGO

Art. 21. Fica estabelecida a utilização dos equipamentos públicos para encascalhamento/manutenção de estradas não troncos, ou vicinais de uso não coletivo, aterros e outras obras de caráter não público, mas que visem à geração de renda e emprego, mediante o recolhimento de tarifa hora/máquina conforme prevista no art. 14 desta lei e agendamento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sem prejuízo do cronograma de manutenção de vias públicas.

Parágrafo único. O custo com transporte e obtenção do material será de responsabilidade do parceiro usuário.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. O CMDRS deliberará parecer sobre isenção do recolhimento de tarifa para agricultores com incapacidade financeira, mediante manifestação técnica e prévia de Assistente Social Municipal.

Parágrafo único. Para situações assistenciais de associações de produtores, o CMDRS deliberará parecer sobre isenção do recolhimento de tarifa mediante provação em assembléia geral do Conselho.

Art. 23. O Poder Executivo adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e a preservação do acervo do equipamentos do Município.

Parágrafo único. Fica proibido deixar qualquer bem em local ermo, a margem de estradas, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoas estranhas ao serviço público.

Art. 24. O Poder Executivo baixará os regulamentos necessários ao fiel cumprimento desta lei.
Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente para cobrir despesas decorrentes da presente Lei.
Art. 26. As disposições desta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 27 de novembro de 2017.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:607423FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
"HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO", DO PREGÃO 135/2017, PROCESSO LICITATÓRIO 211/2017

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a **"HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO",** do Pregão 135/2017, Processo Licitatório 211/2017 cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA INTERNET, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, LOCALIZAÇÃO E IMOBILIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE VEÍCULOS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE POSICIONAMENTO POR SATÉLITE (GPS), EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, PARA O CONTROLE DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO V, DESTE EDITAL. REGISTRO DE PREÇOS POR 12 MESES. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

Licitante Vencedor: **NORIO MOMOI – EPP**

VICENTE DE PAULA TEIXEIRA AMORIM.
Pregoeiro,

24/11/2017

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:F15F93E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, TORNA PÚBLICO A "ABERTURA DAS PROPOSTAS", DA CONCORRÊNCIA 01/2017.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, torna público a **"ABERTURA DAS PROPOSTAS",** da CONCORRENCIA 01/2017, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ESCOLA ALEXANDRE BERNARDES PRIMO, NESTE MUNICIPIO. CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMAS FÍSICOS FINANCEIROS (1ª E 2ª) ETAPAS E PROJETOS. PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 14 (QUATORZE) MESES, DE ACORDO COM OS ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. TIPO: MENOR PREÇO.**

GOLDEN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, apresentou proposta no valor de R$ 1.454.927,98 **(hum milhão, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e oito)**
REZENDE E REZENDE CONSTRUTORA LTDA ME, **apresentou proposta no valor de** R$1.492.360,54 **(hum milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta reais e cinqüenta e quatro centavos);**

PMMX ENGENHARIA LTDA – ME, **apresentou proposta no valor de** R$ 1.500.701,42 **(hum milhão, quinhentos mil, setecentos e um reais e quarenta e dois centavos);**

CONSILL CONSTRUTORA IRMÃOS LARA LTDA – EPP, **apresentou proposta no valor de** R$1.570.459,47 **(hum milhão, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos);**

THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME, **apresentou proposta no valor de** R$1.607.732,83 **(hum milhão, seiscentos e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos)**;

ARCOVERDE ENGENHARIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROJETOS LTDA – EPP**, apresentou proposta no valor de** R$ 1.609.715,79 **(hum milhão, seiscentos e nove mil, setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos);**

SOMA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – EPP, **apresentou proposta no valor de** R$ 1.619.525,12 **(hum milhão, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e doze centavos);**

R2R TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, **apresentou proposta no valor de** R$ 1.626.859,74 **(hum milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais e setenta e quatro centavos);**

MAIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, **apresentou proposta no valor de** R$1.704.243,88 **(hum milhão, setecentos e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos);**

BEM SERVIÇOS OPERACIONAIS EIRELI - ME**, apresentou proposta no valor de** R$ 1.737.261,35 **(hum milhão, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).**

Diante disso, a Comissão declara como vencedora do certame a proposta da empresa **GOLDEN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, no valor de R$** 1.454.927,98 **(hum milhão, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos)** e abre o prazo legal. Após transcorrido o prazo, a CPL encaminhará o presente processo para a autoridade superior para adjudicação e homologação.

CPL,

28/11/2017

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:6A9C045D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADVERTÊNCIA E MULTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - torna público a Advertência e Multa aplicada à empresa NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda, Ata de Registro de Preços n.º 033/2017. A Advertência e Multa encontra-se disponibilizada no site

www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 8488/2017.

Em 28/11/2017.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF.

Publicado por:
Maria Aparecida Pires de Moura
Código Identificador:84337361

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DA MATÉRIA PUBLICADA

Torna público a Retificação Da Matéria Publicada em 03 de novembro de 2017, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano IX N° 2119, página 52 relativo a Ratificação e Homologação da Inexigibilidade 19/17. Onde se-lê: Em 30/10/17. Leia-se: Em 01/11/2017.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário M. de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:459892C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.080, 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de subvenção social ao Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus, no Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção social no valor de R$ 91.621,13 (noventa e um mil, seiscentos e vinte e um reais e treze centavos), ao Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus, entidade assistencial, sem fins lucrativos, situada no Município de Lagoa Santa/MG.

Parágrafo único. A subvenção social de que trata o art. 1º da presente lei, será repassada de forma parcelada, no período compreendido entre novembro e dezembro de 2017, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 2º Competirá ao Lar de Idosos Sagrado Coração de Jesus, a apresentação de prestação de contas de cada parcela recebida, estando a liberação da parcela subsequente condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 3º A subvenção de que trata a presente lei se destina a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus, de abrigamento de idosos em situação de vulnerabilidade, possibilitando a assistência integral em condições de liberdade e dignidade e o acesso aos serviços de saúde visando à preservação da saúde física e mental dos abrigados, conforme preconiza a Lei Nacional nº. 8.080/1990.

Art. 4º As obrigações das partes serão especificadas por meio instrumento de convênio, a ser firmado entre o Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus e o Município de Lagoa Santa, no qual estarão expressos os moldes de aplicação dos recursos recebidos e da prestação de contas.

Art. 5º Para fazer face às despesas da aplicação desta Lei fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a fazer uso da dotação orçamentária:
02.07.02.10.303.0016. 2212.3.3.50.43.00 – Ficha 711.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de novembro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Aparecida Rodrigues
Código Identificador:ACBA7543

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.079, 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a proceder repasse de recursos de despesas de T.F.D (Tratamento Fora de Domicilio) à paciente do Município de Lagoa Santa que realizará tratamento médico fora do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro para TFD – Tratamento Fora de Domicílio, para o custeio de despesas decorrentes de alimentação, transporte e hospedagem, ao beneficiado abaixo especificado, em conformidade com a PORTARIA/SAS/N.º 055 de 24/02/1999, do Ministério da Saúde – Secretaria de Assistência à Saúde:

Paciente: Gilson Antônio Teixeira Salomão
Beneficiária (acompanhante): Valéria Salomão Teixeira
Endereço residencial: Rua José Salomão Filho, n.º 396, Centro – Lagoa Santa/MG
Valor total da Ajuda de Custo: R$ 2.619,70 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e setenta centavos).
Local da consulta: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - USP - Bauru/SP.

Parágrafo Único - A Ajuda de Custo para a continuidade de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, constante do art. 1º desta Lei, será concedida nos termos do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Orgânica de Lagoa Santa, e em conformidade com as disposições da PORTARIA/SAS/N.º 055/1999 do Ministério da Saúde – Secretaria de Assistência à Saúde.

Art. 2º- As despesas correrão por conta de dotação Orçamentária nº. 02.06.02.10.302.0016.2076 - 3.3.90.48.00, ficha 680, fonte de recursos 102.

Parágrafo Único - Decorridos 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ajuda de Custo, a Sra. Valéria Salomão Teixeira, mãe e acompanhante da paciente, deverá apresentar prestação de contas, à Secretaria Municipal de Fazenda com os devidos comprovantes fiscais.

Art. 3º - É parte integrante desta Lei cópia das Comunicações Internas nº. 249/2017 da Secretaria Municipal de Saúde e nº. 086/2017 do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, que justificam a concessão da Ajuda de Custo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de novembro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Aparecida Rodrigues
Código Identificador:F5D92CE4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.077, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o Código de Limpeza Urbana do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A limpeza urbana, seus serviços e o manejo dos resíduos sólidos urbanos no município serão de responsabilidade da Coordenação de Serviços Urbanos (CSU), subordinada à Diretoria de Meio Ambiente (DMA) e serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto nesta Lei ficam adotadas as definições constantes do Anexo I.

Art. 3º - Resíduo sólido urbano, para os efeitos do disposto nesta Lei, é o conjunto heterogêneo de resíduos provenientes das atividades humanas e de fenômenos naturais que, segundo a natureza do serviço de limpeza urbana e do seu gerenciamento, podem ser classificados:

I - quanto à natureza;

II - quanto ao tipo;

III - quanto à identificação do gerador.

§ 1º - Quanto à natureza, classifica-se em:

I - Resíduos Classe I - PERIGOSOS: aqueles que, em função de suas características de toxicidade, corrosividade, reatividade, inflamabilidade, patogenicidade ou explosividade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, tais como os patogênicos, os mutagênicos, os teratogênicos, os poluentes, os bioacumulativos e congêneres;

II - Resíduo Classe II - NÃO PERIGOSOS, que subdividem em:

a) Resíduos Classe II-A - não inertes: aqueles que não se enquadrem nas classificações de resíduos classe I - perigosos ou de resíduos classe II B - inertes, nos termos desta Lei, podendo apresentar propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;

b) Resíduos Classe II-B - inertes: aqueles que, quando amostrados de forma representativa e submetidos a um contato estático ou dinâmico com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água vigentes, excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor.

§ 2º - Quanto ao tipo, classificam-se em:

I - resíduos sólidos domiciliares: compreendem os resíduos de residências, de edifícios públicos e coletivos, e de comércio, serviços e indústrias, desde que apresentem as mesmas características dos provenientes de residências;

II - resíduos sólidos públicos: compreendem os resíduos sólidos lançados por causas naturais ou pela ação humana em logradouros públicos, objeto dos serviços regulares de limpeza urbana;

III – resíduos sólidos especiais: compreendem os resíduos que, por seu volume, peso, grau de periculosidade ou degradabilidade, ou por outras especificidades, requeiram procedimentos especiais para o seu manejo e destinação, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente, incluindo:

a) resíduos de serviços de saúde e congêneres;

b) resíduos da construção civil e congêneres;

c) resíduos de atividades industriais;

d) agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;

e) pilhas e baterias inservíveis;

f) pneus inservíveis;

g) óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

h) lâmpadas inservíveis que contenham em sua composição resíduos perigosos;

i) resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como seus componentes;

j) cadáveres de animais;

k) restos de matadouros de animais, restos de entrepostos de alimentos, restos de alimentos sujeitos à rápida deterioração provenientes de feiras públicas permanentes, mercados, supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres, alimentos deteriorados ou condenados, ossos, sebos e vísceras;

l) resíduos contundentes ou perfurantes, não caracterizados como resíduos de serviços de saúde, cuja produção exceda o volume de 25 (vinte e cinco) litros ou 15 (quinze) quilos por período de 24 (vinte e quatro) horas;

m) veículos inservíveis ou irrecuperáveis abandonados nos logradouros públicos, carcaças, pneus e acessórios de veículos, bens móveis domésticos imprestáveis e demais resíduos volumosos;

n) pneus e acessórios de veículos, bens móveis domésticos e demais resíduos volumosos;

o) resíduos sólidos provenientes de calamidades públicas;

p) documentos e materiais gráficos apreendidos pelas autoridades policiais;

q) resíduos de poda de manutenção de jardim, pomar ou horta, especialmente, troncos, aparas, galhadas e assemelhados, de acordo com a quantidade e a periodicidade, estabelecidas no regulamento desta Lei;

r) lodos e lamas oriundos de estações de tratamento de águas, de esgotos sanitários, de fossas sépticas ou postos de lubrificação de veículos ou assemelhados, e resíduos provenientes de limpeza de caixa de gordura ou outros produtos pastosos que exalem odores desagradáveis;

s) resíduos químicos em geral;

t) resíduos sólidos de materiais bélicos e de explosivos;

u) rejeitos radioativos;

v) demais resíduos classe I – perigosos;

w) a parcela de resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou imóveis não residenciais, com características de resíduos domiciliares, que exceda o volume de 120 (cento e vinte) litros ou 60 (sessenta) quilos, por período de 24 (vinte e quatro) horas, por contribuinte, fixado para a coleta regular;

x) produtos da limpeza de terrenos não edificados ou não utilizados;

y) óleos e gorduras de uso na preparação de alimentos;

z) outros que, pela sua composição qualitativa ou quantitativa, se enquadrem na presente classificação, conforme disposto no regulamento desta Lei.

§ 3º - Quanto à identificação do gerador, os resíduos sólidos são classificados como sendo de:

I – geração difusa: os produzidos, individual ou coletivamente, por geradores dispersos e não identificáveis, por ação humana, animal ou por fenômeno naturais, abrangendo os resíduos sólidos domiciliares, os resíduos pós-consumo e aqueles provenientes da limpeza pública;

II – geração determinada: os produzidos por gerador específico e identificável.

Art. 4º - São princípios que orientam o manejo dos resíduos sólidos:

I – a não geração;

II – a prevenção da geração;

III – a redução da geração;

IV – a reutilização;

V – a reciclagem;

VI – o tratamento;

VII – a valorização dos resíduos;

VIII – a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

IX – a geração de trabalho de trabalho e renda;

X – a participação popular;

XI – o respeito à diversidade local e regional;

XII – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII – o direito da sociedade à informação e ao controle social.

Art. 5º - Os objetivos da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos serão definidos no Plano Municipal de Saneamento Básico que será elaborado nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e na Lei Estadual nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, ou nas que vierem a substituí-las, com a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

CAPÍTULO II
DO ACONDICIONAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS À COLETA

SEÇÃO I
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 6º - As características de sacos, bombonas, contenedores, caçambas ou equipamentos e outra forma de acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, os procedimentos para o acondicionamento, a padronização de uso, a localização e o dimensionamento, os aspectos construtivos dos abrigos e critérios de armazenamento e uso devem atender as determinações contidas nesta Lei, nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 1º - O gerador de resíduos sólidos urbanos deve providenciar, por meios próprios, os sacos, as bombonas, as embalagens, os contenedores e os abrigos de armazenamento dos resíduos sólidos referidos neste artigo.

§ 2º - Resíduos considerados perigosos e substâncias químicas e produtos tóxicos em geral devem ser acondicionados e armazenados, obrigatoriamente, em separado dos demais grupos de resíduos sólidos, considerando-se ainda procedimentos específicos para os que devem ser segregados separadamente dos que são incompatíveis ou reajam entre si.

§ 3º - A CSU poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, exigir que o acondicionamento dos diversos tipos de resíduos seja feito de forma a adequar-se aos padrões de coleta inerentes ao sistema público de limpeza urbana.

§ 4º - A instalação de suporte fixo no passeio público, permitido exclusivamente para residências unifamiliares localizadas em ZR-1 ou ZR-2 (zona residencial 1 ou 2), desde que não cause prejuízo ao livre trânsito de pedestres, para exposição de resíduos sólidos à coleta regular deve obedecer ao disposto na legislação, constituindo obrigação do gerador:

I – manter limpo e desinfetado o suporte fixo utilizado para a exposição de resíduos sólidos domiciliares à coleta regular;

II – manter o suporte em bom estado de uso, reutilizando as manutenções e reparos que se fizerem necessários;

III – Os suportes considerados inservíveis serão recolhidos, sem que caiba qualquer espécie de indenização ao seu proprietário e sem prejuízo da sansão correspondente à não conservação ou inobservância do padrão estabelecido pelo Município.

Parágrafo único – No caso de recolhimento de suporte inservível e que possa colocar em risco a segurança dos pedestres será aplicada multa de 50 UPFM-LS.

SUBSEÇÃO I
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Art. 7º - Os resíduos sólidos domiciliares serão apresentados à coleta regular observando-se os dias, locais e horários fixados pela CSU.

§ 1º - O acondicionamento dos resíduos observará previamente:

I – a eliminação dos líquidos;

II – a correta adequada embalagem de materiais pontiagudos, perfurantes, perfurocortantes e escarificantes, de modo a prevenir acidentes;

III – os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos fechados.

§ 2º - Não será permitida a colocação de resíduos sólidos fora do seu dia de coleta e horário pré estabelecido na cartilha de limpeza urbana a ser distribuída à comunidade e amplamente divulgada no site da Prefeitura em no máximo, 120 dias após a promulgação desta Lei.

§ 3º - Os resíduos sólidos domiciliares, os resíduos recicláveis e os resíduos provenientes de podas e capinas (máximo de 10 sacos de 100 litros por residência para podas e capinas) serão coletados em dias alternados.

I – Acima deste volume, o responsável pela geração dos resíduos provenientes de poda e capina deverá providenciar o envio do material para o local definido pela Prefeitura.

II – Somente serão recolhidos pela Prefeitura os materiais que estiverem devidamente acondicionados em sacos plásticos ou similares.

§ 4º - Os resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais colocados fora dos seus dias de coleta ou misturados a resíduos recicláveis não serão recolhidos.

Art. 8º - É expressamente proibido o lançamento de resíduos sólidos, destinados à coleta regular, acondicionados ou não, em terrenos vagos, públicos ou privados, assim, como a sua deposição em recipientes ou contêineres, instalados em vias ou logradouros públicos destinados ao recolhimento de resíduos recicláveis ou lixo seco.

Art. 9º - Fica proibido lançar nas calçadas, em terrenos baldios ou nas vias públicas, inclusive pelas janelas de veículos, resíduos de qualquer natureza.

§ 1º - É de responsabilidade do proprietário de áreas, lotes ou terrenos não edificados, inseridos no perímetro municipal, manter a limpeza dos imóveis, sendo proibido o acúmulo de resíduos, sob pena de autuação por meio do órgão responsável, independente da origem dos resíduos.

Art. 10 – Fica expressamente vedada a queima dos resíduos de quaisquer natureza, inclusive os resultantes das atividades de limpeza de ruas, em terrenos não edificados ou não utilizados, bem como em áreas de imóveis residenciais, de estabelecimentos comerciais ou de prestadores de serviços.

Art. 11 – A destinação de resíduos sólidos diferenciados com tratamentos específicos deverá obedecer às normatizações específicas para cada tipo de resíduo.

Art. 12 – O resíduo proveniente da limpeza de fossa ao qual se refere à alínea "q" do inciso III, § 2º, art. 3º deverá ser destinado para tratamento em uma ETE – Estação de tratamento de esgoto.

I – A limpeza da fossa será feita, gratuitamente, pela Prefeitura exclusivamente nos locais onde não existir rede de esgoto ou o seu uso for impossibilitado ou não existir viabilidade técnica de ligação à rede existente (mediante laudo da Concessionária), para pessoas carentes (baixa renda ou que estejam em situação de vulnerabilidade social temporária) mediante a apresentação de laudo da Diretoria de Desenvolvimento Social do Município;

II – Para as pessoas que não se enquadrarem no inciso I, a limpeza poderá ser feita, mediante solicitação do interessado e pagamento pelo serviço.

Parágrafo único – O valor do serviço e demais critérios, caso sejam necessários para a regulamentação dos incisos deste artigo, serão definidos em Decreto.

SUBSEÇÃO II
DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS E SAÚDE E CONGÊNERES

Art. 13 – Os resíduos de serviços de saúde e congêneres serão segregados no local de origem de geração, por grupo, classificados, acondicionados, armazenados e apresentados à coleta.

Parágrafo único – Os resíduos de saúde gerados nas residências deverão ser embalados em garrafas pet ou vidros com tampa e entregues na UBS – Unidade Básica de Saúde que atende a família ou outro local determinado pela Prefeitura. Consideram-se resíduos de saúde domiciliar:

a) curativos e bandagens de modo geral;

b) agulhas utilizadas pelos portadores de diabetes ou outras doenças que exigem tratamento diário;

c) remédios com prazo de validade vencido;

d) material médico hospitalar gerado em residência e demais afins.

Art. 14 – O gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e congêneres, da geração à disposição final, é de competência do responsável legal pelo estabelecimento gerador, em conformidade com o disposto nesta Lei, nas normas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e na legislação específica, em especial as da ANVISA.

§ 1º - Todo estabelecimento que seja gerador de resíduos de serviços de saúde deverá fazer o seu PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas da ANVISA e, submetê-lo para aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

I – Entende-se por gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde a pessoa ou o estabelecimento que, em função de suas atividades de saúde, de ensino ou de pesquisa na área da saúde, voltadas à população humana ou animal, produz os resíduos, entre os quais, necessariamente, os hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, centros de saúde, laboratórios, ambulatórios, centros de zoonoses, prontos-socorros e casas de saúde.

§ 2º - A destinação dos resíduos dos resíduos de saúde é de responsabilidade de cada gerador.

§ 3º - A comprovação da destinação dos RSS poderá ser solicitada pelo Município a qualquer momento.

Art. 15 – O Município deverá destinar todos os RSS gerados nas unidades de saúde municipais através da contratação de empresa especializada no transporte e na destinação dos mesmos.

Art. 16 – A fiscalização e a aplicação de penalidades, no caso de infração, são de competência da Secretaria de Saúde.

SUBSEÇÃO III
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 17 – Os resíduos sólidos da construção civil e congêneres, da origem à destinação final, são de responsabilidade do gerador.

§ 1º - O gerador garantirá o confinamento dos resíduos após a geração, até a etapa de transporte, assegurando, sempre que possível, a segregação na origem e as condições de reutilização e reciclagem.

§ 2º - O gerador fica obrigado a contratar empresa especializada na destinação dos resíduos que possua cadastro no município de Lagoa Santa.

§ 3º - Fica condicionado o Habite-se das construções à apresentação da GTRCC – Guia de Transporte de Resíduos de Construção Civil devidamente assinada e carimbada pelo destinatário dos mesmos.

§ 4º - As caçambas a serem utilizadas deverão seguir os padrões estabelecidos nesta Lei, modelo no Anexo III, sendo:

a) O número da licença da caçamba, o nome legível do responsável pela mesma e o número do seu telefone deverão estar indicados nas laterais externas da caçamba;

b) A caçamba deverá ser pintada em cores vivas e possuir tarjas refletoras com área mínima de 100 cm², sendo duas tarjas em cada extremidade (oito ao total);

c) A caçamba deve possuir capacidade máxima de 07m³ e largura máxima de 1,80m.

Art. 18 – A colocação e permanência de caçambas nas vias e logradouros públicos do Município sujeitam-se ao prévio cadastro e autorização do órgão municipal responsável.

Art. 19 – O cadastro da empresa deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

§ 1º - Para pessoas jurídicas:

a) Documento de constituição da empresa;

b) CNPJ;
c) Documento(s) do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) no transporte dos resíduos de construção civil e/ou terra;

d) CNH do(s) motorista(s);

e) Comprovante de endereço da empresa;

f) Cópia do alvará de funcionamento emitido pelo Município onde se localizar a sede da empresa;

g) Declaração informando o número de caçambas que a empresa possui.

§ 2º - Para pessoas físicas:

a) Cópia simples da carteira de identidade e do CPF;

b) Documento do veículo que será utilizado no transporte dos resíduos de construção civil e/ou terá;

c) CNH do motorista;

d) Comprovante de endereço;

e) Cópia do alvará de funcionamento para autônomo emitido pelo Município onde o mesmo reside;

f) Declaração informando o número de caçambas que possui.

Art. 20 – Caso a empresa e/ou a pessoa física ainda não possua alvará de funcionamento, o cadastro poderá ser feito mediante a apresentação do protocolo do processo solicitando o alvará.

Art. 21 – As caçambas deverão ser licenciadas anualmente, valendo a licença pelo período de 12 (doze) meses, renovável sempre por igual período.

§ 1º - Caberá à Diretoria de Transporte de Trânsito, por meio da TRANSLAGO, o licenciamento das caçambas.

§ 2º - A fiscalização das caçambas ficará a cargo da Coordenação de Fiscalização.

§ 3º - A taxa de licenciamento, para cada caçamba, será de 05 (cinco) UPFM-LS.

I – O licenciamento inicial das caçambas poderá ser feito em qualquer mês do ano, sendo que o pagamento da taxa respectiva será pro rata.

II – A renovação do licenciamento deverá ser feita sempre no início do ano, ou seja, em 01 de janeiro com vencimento a ser definido pela Secretaria de Fazenda.

Art. 22 – A colocação de caçambas em vias e logradouros públicos será permitida:

I – Na pista de rolamento, ao longo do alinhamento da guia da calçada, em sentido longitudinal ou com inclinação em direção ao eixo da pista, desde que o espaço ocupado não ultrapasse 2,20m de largura;

II – No passeio, nos locais onde houver sinalização proibitiva de estacionamento, na faixa destinada a mobiliário urbano ou faixa gramada, desde que deixe livre faixa para circulação de pedestre de no mínimo 1,30m de largura;

III – Em grupos de duas caçambas, desde que se obedeça ao espaço mínimo de 10 (dez) metros entre os grupos;

IV – Sempre que possível, reservar espaço para a colocação de caçambas dentro do canteiro de obras;

V – O prazo máximo de permanência das caçambas será de 04 (quatro) dias uteis.

Art. 23 – Não será permitida a colocação de caçambas:

I – Nas esquinas e a menos de 05 (cinco) metros do bordo do alinhamento da via transversal;

II – De modo a bloquear a entrada de garagens de terceiros;

III – Nos locais onde seja proibido estacionar ou parar e estacionar, conforme sinalização existente, onde a largura da calçada não comporte a colocação de caçambas, exceto mediante autorização por escrito da Translago;

IV – Junto a hidrantes de incêndio, registro de água ou sobre tampas de poços de visita de galerias subterrâneas;

V – Sobre faixas destinadas a pedestres e sobre ciclovias;

VI – Nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardins públicos, exceto quando autorizado previamente pela Translago;

VII – Inclinada em relação ao meio-fio, quando ocupar espaço maior que 2,70m de largura;

VIII – Em áreas de carga e descarga e nos pontos de táxi.

Art. 24 – A Prefeitura pode determinar a retirada de caçamba, mesmo no local para o qual ela tenha sido liberada, quando, devido a alguma excepcionalidade, a mesma venha a prejudicar o trânsito de veículo e pedestre.

Art. 25 – Durante a operação de colocação, retirada e transporte de caçambas deverão ser observados os seguintes cuidados:

a) Respeitar as normas de trânsito para segurança de veículos e pedestres;

b) Caso ocorra derramamento de resíduos durante a operação, o logradouro deverá ser limpo;

c) Cobrir a caçamba com lona ou tela protetora;

d) Em vias com declividade superior a 5%, durante a operação de colocação e retirada da caçamba, deverão ser utilizados calços nas rodas traseiras dos veículos;

e) O material deverá ser destinado a locais licenciados.

Art. 26 – Todas as pessoas jurídicas ou físicas que atuam no transporte de resíduos de construção civil, no Município de Lagoa Santa, deverão realizar o seu cadastro no site da Prefeitura, momento em que será gerado um login e deverá ser criada uma senha para acesso futuro.

Art. 27 – Todas as vezes que for realizar um serviço, o responsável pela caçamba deverá acessar o seu login na página da Prefeitura para gerar a GTRCC – Guia de Transporte de Resíduos de Construção Civil.

§ 1º - A GTRCC será gerada após o responsável informar o local de origem dos resíduos e o local de destino dos mesmos.

§ 2º - A GTRCC deverá estar com o motorista durante todo o período do respectivo serviço e, após a conclusão do mesmo deverá ser arquivada pela empresa para ser apresentada à Prefeitura quando solicitada.

I – A baixa da GTRCC, no sistema, poderá ser feita após a confirmação do recebimento dos resíduos pelo destinatário;

II – A prestação de serviço sem a emissão da respectiva GTRCC sujeitará a empresa a penalidades.

§ 3º - A renovação do alvará da empresa ficará condicionada à regularidade das GTRCC, no caso de empresas sediadas em Lagoa Santa.

Art. 28 – Para o descarte e disposição do conteúdo das caçambas, só poderão ser usadas áreas dentro do município ou fora dele, devidamente licenciadas para este fim.

Art. 29 – O descumprimento das disposições desta subseção sujeitará o responsável pelas caçambas às seguintes penalidades:

a) notificação com prazo de 07 (sete) dias para que seja regularizada a situação;

b) multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UPFM-LS caso a empresa não regularize a sua situação no prazo estabelecidos;

c) Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

d) Cassação do alvará de funcionamento, caso ocorram três infrações do mesmo tipo no prazo de um ano.

§ 1º - Para a gradação da multa serão observadas as seguintes circunstâncias:

I – Infração leve multa de 50 a 150 UPFM-LS, nos seguintes casos:

a) descarte de até 7m³ de material inerte, em estradas rurais ou áreas de expansão urbana;

b) ser o infrator primário;

c) trafegar sem a respectiva GTRCC.

II – Infração média multa de 151 a 350 UPFM-LS, nos seguintes casos:

a) Descarte de até 28m³ de material inerte, em estradas rurais, áreas de expansão urbana ou urbanas;

b) Descarte de até 7m³ de material orgânico (lixo) ou contaminantes, em estradas rurais, áreas de expansão urbana ou urbanas;

c) Ser o infrator reincidente na mesma infração, no prazo de um ano;

d) Falta de pintura das tarjas refletoras na caçamba.

III – Infração grave multa de 351 a 500 UPFM-LS, nos seguintes casos:

a) Descarte de material inerte, orgânicos ou contaminantes, em qualquer quantidade, no interior de APPs – Áreas de Preservação Permanente ou Áreas Verdes;

b) Ser o infrator reincidente na mesma infração, no prazo de 06 meses;

c) Em caso de descarte de material tóxico, radioativo ou altamente poluidor, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - A aplicação da multa não exime o infrator da reparação do dano ambiental provocado. Esta medida implica em imediata remoção do resíduo descarregado e demais medidas determinadas pelo órgão competente.

Art. 30 – O pagamento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art. 31 – O não pagamento da multa implicará em inscrição na dívida ativa e proibição de renovação do alvará de funcionamento, nesse último caso, se a empresa for sediada no município.

Art. 32 – O prazo para apresentação de recurso de qualquer das autuações dispostas no art. 29 será de 20 (vinte) dias e deverá ser encaminhado para o Coordenador de Fiscalização.

§ 1º - O prazo para pagamento da multa ficará suspenso durante o julgamento do recurso.

§ 2º - O Coordenador de Fiscalização poderá solicitar parecer da Assessoria Jurídica do Município quanto ao recurso apresentado, antes da sua decisão.

§ 3º - Da decisão prevista no § 2º deste artigo, não cabe recurso.

SUBSEÇÃO IV
DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

Art. 33 – Os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ou quando instituídos sistemas de logística reserva, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Art. 34 – O Poder Público Municipal promoverá ações de conscientização e educação ambiental para toda a população, com a finalidade de divulgar a coleta seletiva, defender e preservar o meio ambiente,

Parágrafo único – Para mobilização e sensibilização na promoção da consciência e do espírito de preservação ambiental, deverá a comunidade ser orientada a separar os materiais, cuja divulgação será realizada por meio de cartilhas, panfletos, rádio, jornal, carro de som, internet, folhetos informativos e outros.

Art. 35 – Os Órgãos Públicos Municipais da Administração Direta ou Indireta implantarão, em seu respectivo âmbito, sistema de separação dos resíduos sólidos para fins de apresentação à coleta seletiva.

Art. 36 – As escolas da rede municipal de ensino deverão implementar programas internos de separação de lixo, com as seguinte finalidades:

I – tornar o reaproveitamento dos materiais uma prática constante entre os administradores públicos e os estudantes;

II – ser parte de um programa de educação ambiental a ser instituído pelas escolas municipais, visando à formação e difusão de uma consciência ecológica na sociedade;

III – obter os benefícios sociais de prática de reciclagem, tanto no sentido de economizar energia e insumos, quanto na preservação do ecossistema.

Art. 37 – Os proprietários e os responsáveis legais por mercados, supermercados, feiras, sacolões e estabelecimentos congêneres, localizados em regiões beneficiadas pelo Programa de Coleta Seletiva de Resíduo Orgânico, devem, a critério da CSU, segregá-lo no local de origem de geração e acondicioná-lo separadamente dos demais resíduos.

§ 1º - Os resíduos orgânicos serão coletados pela Prefeitura e encaminhados para o setor de compostagem do Município, dentro do volume estabelecido de 10 sacos de 100 litros.

§ 2º - Os resíduos formados por cocos, em quantidade superior a um saco de lixo com capacidade de 100 litros por coleta, somente serão recolhidos mediante pagamento de preço público, caso contrário o próprio gerador deverá providenciar a remoção dos mesmos para o local determinado pela Prefeitura.

I – O valor do preço público será estabelecido de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal, e será objeto de decreto.

Art. 38 – Os resíduos recicláveis serão apresentados à coleta seletiva nos dias, horários e locais fixados pela CSU, conforme disposto no regulamento desta Lei e, serão coletados, no mínimo, uma vez por semana.

§ 1º - Resíduos recicláveis colocados fora do dia destinado à sua coleta ou misturados aos resíduos orgânicos não serão recolhidos, hipótese em que:

I – O responsável será notificado para solucionar o problema, devendo constar na mesma os dias corretos da coleta de resíduos recicláveis e de orgânicos (lixo comum);

II – Descumprida a notificação será lavrado auto de infração com aplicação de multa no valor de 100 UPFM-LS com prazo de 30 dias para pagamento da mesma.

§ 2º - O não pagamento referido no inciso II do § 1º deste artigo implicará em inscrição do débito a ser inscrito em dívida ativa.

§ 3º - Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos ou sacolas plásticas fechadas ou dentro de caixas de papelão devidamente fechadas.

Art. 39 – As pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e pneus deverão ser destinados nos locais próprios para a coleta dos mesmos.

Parágrafo único – Os resíduos citados no caput devem ser destinados, preferencialmente, ao sistema de logística reserva.

Art. 40 – Fica proibido realizar a triagem ou a catação no lixo disposto em logradouros ou vias públicas, de qualquer objeto, material, resto ou sobra, seja qual for a sua origem.

§ 1º - A primeira abordagem, no caso de catadores ambulantes ou pessoas em situação de vulnerabilidade social, deverá ser educativa.

§ 2º - No caso de reincidência, a pessoa deverá ser encaminhada para a Assistência Social.

§ 3º - Caso a triagem esteja sendo realizada em logradouro público por empresa, formal ou não, deverá ser lavrada notificação com prazo de 07 (sete) dias para regularizar a situação.

I – Se, após o prazo estabelecido no § 3º, a notificação não for cumprida, lavrar-se à Auto de Infração e aplicar-se-á multa de 50 UPFM-LS com o prazo para pagamento de 30 dias;

II – Na reincidência a multa deverá ser aplicada em dobro.

SEÇÃO II
DOS RESÍDUOS DE PODAS E SUPRESSÕES

Art. 41 – A realização de poda e/ou supressão de vegetação arbórea, quando localizada em área urbana pública ou privada, depende de autorização do Município.

§ 1º - A autorização para poda e/ou supressão deve ser requerida através de processo administrativo, que será encaminhado para o Órgão Executivo de Meio Ambiente, ao qual deverão ser juntados os documentos exigidos pelo Protocolo.

§ 2º - São dispensadas de autorização a poda de formação de cercas vivas, a poda de frutificação das frutíferas de inverno (cítricas, pessegueiro, videira, macieira, pereira, cajuzeiro e figueira) e a poda de limpeza (retirada de galhos secos).

Art. 42 – Os resíduos não lenhosos gerados pela poda e/ou supressão devidamente autorizada serão recolhidos pela Prefeitura em dia preestabelecido.

§ 1º - Os resíduos compostos por folhas, ramos, galhos finos e arbustos serão recolhidos e encaminhados para a compostagem.

§ 2º - Os resíduos lenhosos poderão ser utilizados no próprio local, doados para entidades sem fins lucrativos ou famílias carentes ou, ainda, terem outra destinação definida pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente.

§ 3º - O transporte dos resíduos lenhosos depende de autorização do IEF – Instituto Estadual de Florestas.

Art. 43 – Caso seja constatada a poda ou a supressão de árvores sem a devida autorização ou o descumprimento da autorização emitida será aplicada as seguintes multas:

I – Multa no valor de 200 UPFM-LS por árvore abatida com DAP (diâmetro do caule à altura do peito) inferior a 0,1m (inferior a dez centímetros);

II – Multa no valor de 300 UPFM-LS por árvore abatida com DAP entre 0,1 e 0,3m (dez e trinta centímetros);

III – Multa de 400 UPFM-LS por árvore abatida com DAP superior a 0,3m (trinta centímetros);

IV – Multa de 700UPFM-LS por cada árvore pertencente à espécie protegida por Lei municipal, estadual ou federal;

V – No caso de não ser possível determinar o DAP da árvore suprimida, o valor da multa será de 200 UPFM-LS por árvore;

VI – No caso de mutilação (poda muito drástica) da árvore e que possa colocar em risco a sua sobrevivência, o valor da multa será de 200 UPFM-LS por árvore;

VII – A poda sem autorização implicará em multa com valor equivalente a metade do valor previsto para a supressão;

VIII - multa de 150 UPFM por árvore não plantada e/ou, multa de 150 UPFM a cada 5 (cinco) árvores não doadas pelo descumprimento das medidas compensatórias;

IX – O pagamento da multa não isenta o infrator das demais penalidades previstas na legislação;

X – Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

XI – No caso de infratores primários, o valor da multa poderá ser reduzido em até 80% mediante a assinatura de um Termo de Compromisso firmado com o Órgão Executivo de Meio Ambiente que, determinará as medidas compensatórias e/ou mitigadoras que deverão ser cumpridas pelo infrator.

CAPÍTULO III
DA VARRIÇÃO PÚBLICA, DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DA CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA URBANA

SEÇÃO I
DA VARRIÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA

Art. 44 – A varrição pública regular e os serviços complementares de limpeza urbana executados em logradouro público serão processados pela CSU ou por empresa contratada para esta finalidade.

§ 1º - Os serviços complementares de limpeza urbana incluem roçada, capina em vias e logradouros, a remoção dos resíduos resultantes daqueles serviços, bem como a remoção de carcaças de animais mortos em áreas públicas.

§ 2º - A limpeza e a manutenção dos passeios e sarjetas fronteiriças à testada dos lotes é de responsabilidade dos proprietários ou possuidores dos imóveis.

Art. 45 – A padronização, locação, instalação e manutenção de lixeiras, de contenedores de materiais recicláveis e outros mobiliários

urbanos para apoio à limpeza urbana, instalados em logradouro público, obedecerão ao disposto nesta Lei e na legislação específica, quando couber.

Art. 46 – A padronização a que se refere o art. 45 deverá obedecer, no mínimo, às seguintes condições:

§ 1º - A lixeira deverá ser basculável e possuir capacidade individual de 35 (trinta e cinco) litros no padrão SUDECAP.

I – Na orla das lagoas localizadas em locais abertos cuja responsabilidade de preservação é do município e que possuem passeio, deverá ser instalada uma lixeira dupla a cada 50 (cinquenta) metros, sendo uma para resíduos orgânicos e uma para recicláveis;

II – Em cada um dos pontos de embarque e desembarque de ônibus – (PED) deverá ser instalada lixeira dupla, basculável, com capacidade individual de 35 (trinta e cinco) litros no padrão SUDECAP;

III – Nas praças deverá ser instalada uma lixeira dupla, basculável, com capacidade individual de 35 (trinta e cinco) litros no padrão SUDECAP ou similar a cada 150 m² de área;

IV – Nos passeios fronteiriços às áreas comerciais ou de prestação de serviço não deverão ser instaladas lixeiras fixas; os resíduos deverão ser mantidos na área interna do estabelecimento e colocados à disposição da coleta, nos dias e horários determinados pela Prefeitura, em contenedores com capacidade adequada à geração de resíduos do estabelecimento. Modelos conforme anexo III;

V – Nos passeios fronteiriços a imóveis residenciais poderá ser colocada uma lixeira, metálica, com altura variável entre 0,90m e 1,10m (medida na base), respeitando os afastamentos determinados pelo Município.

§ 2º - Os grandes geradores de resíduos tais como supermercados e padarias, deverão possuir um depósito de resíduos sólidos interno, onde deverão ser acumulados os resíduos até o momento da coleta, sendo que deverão ser segregados os resíduos orgânicos dos recicláveis.

§ 3º - A utilização do passeio ou do logradouro público para acúmulo de resíduos, pelo comerciante ou prestador de serviço, sujeitará o responsável a:

a) notificação com prazo de 24 horas para resolver o problema;

b) multa no valor de 200 UPFM-LS no caso de descumprimento da notificação.

§ 4º - Poderão ser implantadas lixeiras compartilhadas, de uso coletivo nas zonas residenciais 1 ou 2 e, neste caso deverão ser colocadas na divisa dos lotes.

§ 5º - Nos imóveis multifamiliares, verticais ou horizontais, os resíduos domiciliares deverão ser acondicionados em depósito fechado, interno, com fácil acesso para a coleta pública, ou colocados em container com rodízios que deverá ser colocado no passeio somente no momento da coleta.

I – os depósitos de resíduos sólidos coletivos deverão possuir uma divisória física para os resíduos orgânicos e para os recicláveis.

Art. 47 – As lixeiras na orla da lagoa, nas praças e nos PEDs poderão ser adotadas por pessoas jurídicas ou física e, neste caso é permitida a veiculação de propaganda, mediante instalação de placas nas lixeiras com a sua propaganda.

Parágrafo único – As placas de propaganda deverão seguir padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

SEÇÃO II
DA CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA URBANA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 48 – O responsável por serviços de construção civil ou de infraestrutura em logradouro público, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, concessionário de serviço público, contratante, contratado ou executor, obrigar-se-á:

I – a acomodar ou reter, por sistema apropriado de contenção, os materiais e resíduos oriundos de suas atividades, de modo a não bloquear o curso natural das águas pluviais;

II – a evitar a obstrução ou o assoreamento da rede de captação de águas pluviais ou o acúmulo de resíduo sólido em logradouro público;

III – a remover os resíduos ou materiais acondicionados em caçambas oriundos de suas atividades, no prazo máximo de 3 (três) dias, às suas expensas promovendo, inclusive, a varrição e a lavação dos locais públicos atingidos;

IV – a remover os resíduos ou materiais dispersos em logradouro público, oriundos de suas atividades, imediatamente, às suas expensas, promovendo, inclusive, a varrição e a lavação dos locais públicos atingidos;

V – a executar e manter, às suas expensas e de forma permanente, a limpeza das partes livres em logradouro público reservadas ao trânsito de pedestres e veículos, recolhendo detritos, terra ou outro material oriundo de sua atividade;

VI – a comprovar a destinação, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, dos resíduos e materiais excedentes de suas atividades;

VI – a comprovar a destinação, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, dos resíduos e materiais excedentes de suas atividades;

VII – a transportar detritos, resíduos ou materiais remanescentes em conformidade com o disposto no art. 49 desta Lei, recolhendo o que for derramado na pista de rolamento, em decorrência do transporte, e dando destinação equivalente aos demais resíduos;

VIII – a remover para a área interna da obra, no prazo máximo de 1 (um) dia contado da finalização da descarga, os materiais descarregados fora do tapume ou do sistema de contenção;

IX – a utilizar tabuado, caixa apropriada ou outro meio de contenção para preparo de concreto ou argamassa em logradouro público, evitando deste modo o contato do concreto ou argamassa com o pavimento da via e, somente quando for impossível o seu preparo no interior do imóvel;

X – a umedecer o resíduo e o material que possam provocar levantamento de pó;

XI – a adotar, de forma supletiva, outras obrigações contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, no Código de Obras e demais legislações pertinentes do Município.

§ 1º - Os materiais de construção civil deixados em logradouro público poderão ser recolhidos pela Prefeitura, caso não sejam removidos para a área interna no prazo estipulado no Inciso VIII.

§ 2º - Os materiais recolhidos mencionados no § 1º poderão ser utilizados em obras públicas ou terem outra destinação, cuja análise caberá à CSU.

Art. 49 – A CSU poderá executar os serviços de remoção e limpeza mencionados no art. 48, mediante a cobrança do preço público ao responsável legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º - O valor do preço público de que dispõe o caput será estabelecido de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal, a ser regulamentado por decreto.

§ 2º - O descumprimento ao disposto nesta Seção caracteriza infração que será punida com multa no valor de 350 UPFM-LS.

§ 3º - A ação fiscal deverá ser iniciada com uma notificação com prazo de 05 (cinco) dias para solução do problema; após o prazo e não cumprida a notificação, deverá ser lavrado o auto de infração e aplicada a devida multa.

§ 4º - A aplicação da multa não exime o responsável da obrigação de limpeza do local e remoção do material para local adequado.

§ 5º - Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

SEÇÃO III
DA CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA DE TERRENO NÃO EDIFICADO OU NÃO UTILIZADO

Art. 50 – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Terrenos não edificados ou não utilizado: aqueles em que não se encontram edificações concluídas ou em que não é exercida uma atividade;

II – Terrenos não utilizados: aqueles em que não é exercida nenhuma atividade, embora possam conter edificações demolidas, semi demolidas, abandonadas ou obras desativadas.

Art. 51 – O proprietário ou o responsável legal de terreno não edificado ou não utilizado, com frente para logradouros públicos, é obrigado a:

I – mantê-lo capinado ou roçado, drenado e limpo, sendo que tais atos independem de licenciamento, ressalvada a poda ou supressão de árvores, que deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente;

II – guardá-lo e fiscalizá-lo de modo a impedir que ele seja utilizado para deposição e queima de resíduos sólidos de qualquer natureza;

III – ter seu passeio executado e conservado, de acordo com a legislação e regulamentos do Município.

§ 1º - A capina, prevista no inciso I do caput deste artigo, deve ser executada somente se não for possível roçar o terreno, sendo esta a melhor alternativa ambiental.

§ 2º - Entende-se por drenado, o lote, o conjunto de lotes ou o terreno em condições de escoamento de águas pluviais, preservadas as eventuais nascentes e cursos d'água existentes e suas condições naturais de escoamento.

§ 3º - Descumprido o prazo previsto na notificação e, se evidenciado risco ao meio ambiente, à vida ou à saúde de terceiros, a CSU ou empresa contratada para este fim poderá executar os serviços constantes da notificação, cobrando o custo correspondente pelos serviços executados do proprietário ou possuidor do imóvel, acrescido da taxa de administração, nos termos do Código Tributário Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§ 4º - Os custos cobrados pela execução do serviço, mencionado no § 3º deste artigo, deverão ser recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

§ 5º - O produto da limpeza de terreno não edificado ou não utilizado deverá ser removido e transportado para o local de destinação devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, comprovada a descarga pelos meios apropriados, sendo vedada sua queima no local, disposição em locais de bota-fora clandestinos e o transporte do material em caminhão ou caçamba sem utilização de lona de cobertura.

§ 6º - Constatada a queima dos resíduos no local será aplicada multa no valor de 0,5 UPFM-LS/m², independentemente da área atingida pela queimada, dobrada em caso de reincidência. A mesma penalidade em curso se aplicam em lotes onde há residências.

Art. 52 – Constatado o descumprimento do disposto nesta Lei, de ofício ou mediante denúncia, caberá ação fiscal com os seguintes procedimentos:

I – Verificar se há via de acesso ao lote, se não houver, encerrar ação fiscal, no que tange à obrigatoriedade de passeio público, se houver, descrever tipo de pavimentação da via e presença de meios-fios.

II – Vistoriar o lote;

III – Verificar se o lote é edificado ou não, se for descrever no relatório para lançamento cadastral da edificação e, verificar a existência das seguintes irregularidades:

a) presença de mato/gramíneas com altura superior a 50 (cinquenta) centímetros;

b) presença de lixo e/ou entulho no interior do lote;

c) situação de drenagem do lote (mina de água, empoçamento de água, esgoto, águas servidas, etc);

d) existência ou não de passeio.

IV – Elaborar relatório circunstanciado descrevendo a situação do lote e juntar ao mesmo relatório fotográfico;

§ 1º - Caso não seja constatada irregularidade, encerrar a ação fiscal.

§ 2º - Caso seja constatada irregularidade, adotar os seguintes procedimentos:

a) identificar o proprietário do imóvel;

b) identificar e localizar o proprietário do imóvel;

c) lavrar a notificação indicando todas as irregularidades e fixando o prazo de 15 dias para a capina/roçada e 30 dias para execução do passeio;

d) notificar o infrator pessoalmente, via Correio com AR – aviso de recebimento ou através de publicação no site da Prefeitura e no DOM;

e) caso o infrator recusar assinar a notificação, o fiscal deverá lavrar termo de recusa e assinar junto com uma testemunha.

§ 3º - Se o responsável for identificado e não for localizado, adotar os seguintes procedimentos:

a) lavrar a notificação indicando todas as irregularidades e fixando o prazo de 15 dias para capina e 30 dias para execução do passeio;

b) publicar notificação com efeito no DOM ou outro veículo de circulação no município contendo dados suficientes para identificação do proprietário;

c) vistoriar o imóvel 30 (trinta) dias após a publicação.

§ 4º - Se o responsável não foi identificado, adotar os seguintes procedimentos:

a) realizar chamamento público pelo DOM ou outro veículo de circulação no município contendo dados suficientes para identificação do imóvel;

b) solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o registro do imóvel em questão;

c) vistoriar o imóvel 30 (trinta) dias após a publicação;

d) caso a situação persista e o proprietário não for identificado, suspender a ação fiscal pelo prazo de 12 meses;

e) após expirar o prazo de 12 meses e não tendo sido identificado o proprietário, encerrar ação fiscal.

§ 5º - Constatado o descumprimento da notificação caberá ao fiscal responsável lavrar o Auto de Infração devidamente preenchido contendo o número da notificação anterior, os dados do proprietário e do imóvel e o prazo de 20 (vinte) dias para pagamento da multa ou interposição de defesa.

I - O valor da multa será de 1,5 UPFM-LS/m², considerando o perímetro de todo o lote ou lotes, em caso de imóveis contíguos do mesmo proprietário; bem como em lotes ocupados por moradias e sujos por entulho ou matagal;

II – O Auto da Infração poderá ser entregue pessoalmente ou via Correio com AR;

III – A defesa deverá ser encaminhada ao Coordenador de Fiscalização que, poderá julgá-la imediatamente ou encaminhá-la para a Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer, antes da emissão de decisão final.

IV – Compete ao Coordenador de Fiscalização o julgamento final da defesa apresentada.

Art. 53 – Caso o proprietário não providencie a limpeza do lote e a execução do passeio, os serviços poderão ser realizados pelo Município, quando deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º - Caberá ao fiscal responsável pela diligência emitir laudo conclusivo sobre o descumprimento das obrigações do proprietário do imóvel e encaminhá-lo ao seu chefe imediato.

§ 2º - O pedido para limpeza do imóvel e a execução do passeio deverá ser formalizado junto à Coordenação de Limpeza Urbana que emitirá a OS – Ordem de Serviço e a encaminhará para a empresa que irá realizar o serviço.

§ 3º - A execução do passeio deverá seguir as normas técnicas específicas, sendo que o seu tipo será determinado pela SMDU na respectiva OS. O passeio poderá ter um dos seguintes tipos, detalhados no Anexo II:

I – Tipo 1 – passeio executado em bloco de concreto intertravado;

II – Tipo 2 – passeio executado em concreto moldado in loco;

III – Tipo 3 – passeio executado em mosaico português;

IV – Tipo 4 – piso tátil que poderá ser incluído em qualquer tipo de calçada, quando houver necessidade;

V – Tipo 5 – rampa para acesso de deficiente.

§ 4º - Após a conclusão do serviço, a OS devidamente preenchida com os dados do serviço realizado, deverá ser devolvida à CSU juntamente com relatório fotográfico, contendo o antes e o depois do imóvel.

§ 5º - A CSU emitirá um check list informando o serviço que foi realizado e o valor do mesmo, de acordo com o Código Tributário do Município, e o encaminhará para a Secretaria Municipal de Fazenda para que seja emitida a guia que deverá ser enviada, com AR, para o proprietário do imóvel.

§ 6º - O prazo para o pagamento de guia será de 30 (trinta) dias e, caso a mesma não seja paga será inscrita em dívida ativa.

SEÇÃO IV
DA CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA URBANA PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDOMÍNIOS

Art. 54 – O responsável por estabelecimento comercial e de prestação de serviços, com frente para logradouro público, deverá:

I – zelar pela conservação da limpeza urbana, adotando, internamente e para uso público, recipientes para recolhimento de resíduos sólidos domiciliares, instalados em locais visíveis e em quantidade compatível com o porte do empreendimento, mantendo-os limpos e em perfeito estado de conservação;

a) os recipientes a que se refere o inciso I deverão ser no mínimo 02 e conterão letreiros de fácil leitura, com os dizeres "LIXO ORGÂNICO" e "RECICLÁVEL".

II – manter permanentemente limpo o passeio frontal do respectivo estabelecimento, efetuando a varrição e o recolhimento dos resíduos;

III – É proibido o despejo de lixo em logradouro público, terrenos ou lotes vagos.

Parágrafo único – Constatada a infração disposta neste inciso será lavrado auto de infração para o responsável pela descarga dos resíduos com multa variável de acordo com a gravidade da infração, a natureza e a quantidade de material.

I – Infração leve – descarga de resíduos inertes não contaminados, com volume de até 3m³ - multa no valor de 200 UPFM-LS;

II – Infração média – descarga de resíduos orgânicos e/ou inertes não contaminados, com volume entre 3m³ e 9m³ - multa no valor de 400 UPFM-LS;

III – Infração grave – descarga de qualquer resíduo com volume maior que 10m³ ou qualquer quantidade em APP – multa no valor de 600 UPFM-LS;

IV – Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 55 – Constitui obrigação dos proprietários ou locatários de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e condomínios, a limpeza, a capina, a varrição das áreas, vias internas, entradas e serviços comuns.

Parágrafo único – Os resíduos provenientes dessas atividades serão adequadamente acondicionados e apresentados ao serviço regular de coleta.

SEÇÃO V
DA CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA URBANA EM FEIRAS LIVRES, DE ARTES, DE ARTESANATO E VARIEDADES, E POR VENDEDORES AMBULANTES

Art. 56 – Nas feiras livres, de arte, de artesanato e variedades instaladas nos logradouros públicos, os feirantes são obrigados a zelar permanentemente pela limpeza das áreas de localização de suas barracas e das áreas de circulação adjacentes, inclusive as faixas limítrofes ao alinhamento dos imóveis ou muros divisórios.

Art. 57 – Os feirantes manterão, individualmente, em suas barracas, em lugar visível e para uso público, recipientes para o recolhimento de resíduos sólidos gerados, com no mínimo 40 litros de capacidade.

Parágrafo único – Deverão ser colocadas duas lixeiras ou uma dupla, sendo uma para os resíduos orgânicos e uma para os recicláveis.

Art. 58 – Imediatamente após o horário estipulado pelo órgão competente para o encerramento das atividades, os feirantes, expositores ou organizadores procederão ao recolhimento e acondicionamento, em sacos plásticos, dos resíduos de sua atividade para fins de recolhimento.

Parágrafo único – Os sacos de lixo fechados deverão ser deixados em lixeiras adequadas, fora do alcance de cães.

I – A realização, pela CSU, dos serviços de limpeza, coleta, transporte, destinação e disposição final dos resíduos sólidos, no mesmo dia de ocorrência da feira, tratados nesta seção sujeitam os feirantes, os expositores ou os organizadores ao pagamento do preço público correspondente.

§ 1º - O preço público referido no inciso I será regulamentado através de decreto.

§ 2º - O serviço somente será prestado mediante solicitação expressa dos feirantes ou expositores e pagamento do preço respectivo.

Art. 59 – Os vendedores ambulantes zelarão permanentemente pela limpeza das áreas de localização de seus veículos, carrinhos ou bancas, assim como das áreas de circulação adjacentes, recolhendo e acondicionando os resíduos sólidos provenientes de suas atividades em recipientes apropriados para coleta e transporte.

Art. 60 – O descumprimento ao disposto nesta seção caracteriza infração punível com as seguintes penalidades:

I – Notificação com prazo de 05 (cinco) dias para regularizar a situação nos seguintes casos:

a) Falta de lixeiras no local da barraca;

b) Presença de resíduos no entorno da barraca, desde que seja possível o seu recolhimento imediato pelo feirante.

II – Multa nos seguintes casos:

a) Presença de lixo ou resíduos no entorno da barraca quando feirante se recusar a recolhê-los – multa no valor de 50 (cinquenta) UPFM-LS;

b) Descarte de resíduos nos passeios, vias, logradouros públicos, APP ou corpos d'água – multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UPFM-LS;

c) Descarte em lotes vagos ou propriedades privadas – multa no valor de 100 UPFM-LS.

III – Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

CAPÍTULO IV
DA COLETA, DO TRANSPORTE, DO TRATAMENTO E DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO I
DA COLETA, DO TRANSPORTE, DO TRATAMENTO E DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E PÚBLICOS

Art. 61 – É responsabilidade da CSU ou de empresa contratada para esta finalidade, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e públicos, em condições que não apresentem riscos ao meio ambiente, à segurança ocupacional e à saúde individual ou coletiva.

Art. 62 – Entende-se por serviços regulares de coleta de resíduos domiciliares a remoção e o transporte para os destinos apropriados dos resíduos sólidos adequadamente acondicionados e colocados pelos geradores em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos.

Art. 63 – O tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e públicos somente poderão ser realizados em locais e por métodos aprovados, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação e com as normas ambientais, com as disposições desta Lei, de seu regulamento e normas técnicas da CSU.

Art. 64 – Os resíduos sólidos são classificados em orgânicos e recicláveis.

§ 1º - Classifica-se como orgânico: os restos de cozinha, de banheiro, guardanapos de papel, lenços de papel, absorventes, preservativos, fraldas descartáveis, provenientes de limpeza caseira e varrição de varanda e quintal.

§ 2º - Classifica-se como reciclável: papel, papelão, plásticos, metais, vidros.

Art. 65 – Os materiais cortantes ou pontiagudos deverão ser devidamente embalados, a fim de evitar acidentes (cortes, lesão) no momento da coleta.

Art. 66 – Os sacos plásticos ou recipientes utilizados para acondicionar os resíduos devem estar convenientemente fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquidos em seu interior.

SEÇÃO II
DA COLETA, DO TRANSPORTE, DO TRATAMENTO E DA DESTINAÇÃO FINAL DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

Art. 67 – Compete à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis a coleta dos materiais recicláveis nos dias e rotas preestabelecidos.

Art. 68 – Compete à Prefeitura através da CSU organizar sistema adequado de coleta seletiva, de modo a permitir à população a entrega dos materiais recicláveis e aos trabalhos desenvolvidos pelos catadores de materiais recicláveis, em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 69 – São princípios orientadores do sistema de coleta seletiva:

I – a cobertura homogênea de todo o território municipal;

II – a observância dos critérios de eficácia, eficiência e economicidade;

III – a participação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e catadores em processo de organização.

Art. 70 – É permitida a coleta de material reciclável praticada pelos catadores independentes, em caráter suplementar, nas seguintes condições:

§ 1º - Desde que não interfira na coleta regular feita pela Associação parceira do Município.

§ 2º - Feita em dia e horário combinado diretamente com o gerador do resíduo.

§ 3º - Em local ainda não atendido pela coleta regular.

Art. 71 – O sistema de coleta seletiva organizado pela CSU e/ou pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente priorizará o trabalho dos catadores de materiais recicláveis associados, buscando meios de disponibilizar estruturas adequadas ao seu desenvolvimento e operação.

Parágrafo único – No caso dos catadores não associados e que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, a Prefeitura, através da Secretaria de Bem Estar Social – Assistência Social, poderá desenvolver políticas com vistas à inclusão social e econômica dessas pessoas.

Art. 72 – Compete ao Órgão Executivo de Meio Ambiente estabelecer normas técnicas para o sistema de coleta seletiva do resíduo sólido reciclável domiciliar.

Art. 73 – As metas de redução, reutilização e reciclagem, as formas e os limites da participação do poder público municipal, e os procedimentos operacionais do sistema de coleta seletiva e logística reversa serão descritos no Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO III
DA COLETA, DO TRANSPORTE, DO TRATAMENTO E DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

Art. 74 – A coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos especiais são de responsabilidade do gerador, devendo ser processados por métodos aprovados e licenciados pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação específica, com as normas ambientais, com as disposições desta Lei, de seu regulamento e normas técnicas da CSU.

Art. 75 – A CSU comente executará a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos especiais em caráter facultativo e a seu exclusivo critério, cobrando o respectivo preço público, que será definido em decreto.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos resíduos sólidos especiais previstos nas alíneas "d", "r", "s", "t", e "u" do inciso III do § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 76 – Para fins de gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos referidos no parágrafo único do art. 76 desta Lei, os geradores devem atender a legislação específica, as normas ambientais, as disposições desta Lei, de seu regulamento e, quando for o caso, as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

Art. 77 – Para fins de pagamento pelo serviço público de coleta especial, compete à CSU a aferição de volume ou peso dos resíduos gerados, conforme disposto na alínea "v" do inciso III do § 2º do art. 3º desta Lei e nas normas técnicas da CSU.

SUBSEÇÃO I
DA COLETA E DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS REALIZADOS POR PARTICULARES

Art. 78 – A coleta e o transporte de resíduos sólidos especiais somente poderão ser realizados por particulares devidamente licenciados, devendo cumprir as determinações relativas ao licenciamento estabelecidas nesta Lei, em seu regulamento e nas normas técnicas específicas.

§ 1º - Não são passíveis de licenciamento pelo Município as atividades de coleta e transporte de resíduos perigosos, poluentes, de substâncias químicas em geral e de resíduos nucleares ou rejeitos radioativos, aplicando-se a legislação específica pertinente.

§ 2º - Os prestadores de serviços de coleta de resíduos sólidos especiais manterão nos seus estabelecimentos o alvará de licenciamento emitido pelo órgão competente, devendo o mesmo ser apresentado à fiscalização quando solicitado.

§ 3º - Os condutores de veículos portarão a cópia do alvará de licenciamento a que alude o § 2º deste artigo, devendo o mesmo ser apresentado à fiscalização quando solicitado.

Art. 79 – O transporte de material a granel ou de resíduos sólidos especiais será executado de forma a não provocar o seu derramamento ou a sua dispersão nos logradouros públicos, de modo a não trazer inconvenientes à saúde e ao bem estar público, atendendo também as seguintes condições:

I – a caçamba ou a carroceria do veículo de transporte será dotada de cobertura ou sistema de proteção que impeça o derramamento ou dispersão do material transportado;

II – o veículo trafegará com carga rasa, com altura limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, e terá seu equipamento de rodagem limpo antes de atingir a via pública.

§ 1º - Entende-se como material a granel, dentre outros, os listados a seguir, ainda que encharcados ou molhados:

I – terra, barro, rochas, minérios e solo em geral;

II – produto de desaterro, desmonte de terrenos ou terraplanagem;

III – produto da demolição de estruturas de concreto ou alvenaria, também denominado entulho, metralha ou caliça;

IV – areia;

V – brita;

VI – cascalho;

VII – concreto ainda não solidificado;

VIII – escória;

IX – serragem;

X – carvão;

XI – cereal e grão vegetal;

XII – outros materiais particulados que, por suas características ou forma de apresentação, apresentem possibilidade de derramamento ou dispersão no ar.

§ 2º - O transporte de produto pastoso e resíduo sólido que exale odor desagradável, como os provenientes de estações de tratamento de água ou esgoto e outros efluentes, de remoção de lodo e resíduos de fossas sépticas ou poços absorventes, resíduos de limpeza de caixa de gordura, resíduos de postos de lubrificação, resíduos de abatedouro, matadouro e açougue, sebo, vísceras e similares, só será efetuado em carrocerias estanques ou caçambas estacionárias com tampa.

§ 3º - Os responsáveis pelos serviços de carga e descarga dos veículos e pela guarda dos materiais transportados deverão:

I – adotar precauções na execução do serviço, de forma a não obstruir, sujar ou danificar ralo, caixa receptora de águas pluviais e logradouro público;

II – providenciar imediatamente a retirada das cargas e dos materiais descarregados em logradouro público;

III – providenciar a limpeza dos locais públicos utilizados, recolhendo convenientemente os resíduos;

IV – comprovar, por meios apropriados, a descarga em local de destinação devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

Art. 80 – No caso de descumprimento ao determinado nesta subseção será aplicada multa no valor de 250 UPFM-LS que será elevada ao sobro no caso de reincidência.

CAPÍTULO V
DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 81 – O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será elaborado nos termos do disposto no art. 19 da Lei Federal nº 12.305, de 2010.

§ 1º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será atualizado ou revisto, prioritariamente, de forma concomitante com a elaboração do Plano Plurianual Municipal.

§ 2º - Será garantida a formação de grupo de discussão das normas implantadas por esta Lei, priorizando a participação das entidades, redes de cooperativas, associações e grupos em fase de organização que atuam no manuseio de materiais reutilizáveis e recicláveis, proporcionando o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo da elaboração do Plano Municipal Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos.

Art. 82 – Caso o Município opte por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, dispensa-se a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, desde que este atenda ao conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei Federal nº 12.305, de 2010, assim como o disposto no art. 23 da Lei Estadual nº 18.031, de 2009.

Art. 83 – O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá ser inserido no Plano de Saneamento Básico previsto no art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto no artigo mencionado.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

Art. 84 – O gerador de resíduos sólidos especiais é obrigado a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais – PGRSE, em conformidade com as normas técnicas da SMDU ou Órgão Executivo de Meio Ambiente e legislação específica, devendo, ainda:

I – apresentar o PGRSE para aprovação nos órgãos municipais competentes;

II – implantar o PGRSE;

III – monitorar o PGRSE;

IV – manter cópia do PGRSE e dos comprovantes de prestação de serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos, por tipo, disponibilizando-os para consulta da CSU, da fiscalização e de outros órgãos municipais competentes.

§ 1º - O PGRSE será elaborado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu respectivo conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber.

§ 2º - Serão adotadas nomenclaturas específicas para os Planos de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS – e os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, embora tais resíduos sejam classificados como especiais.

§ 3º - Os geradores de resíduos de serviço de saúde e de resíduos de construção civil deverão elaborar, apresentar aos órgãos municipais competentes, implantar e monitorar, respectivamente, o PGRSS e o PGRCC, em atendimento do disposto no caput deste artigo, nos seus incisos e no § 1º.

§ 4º - Na elaboração e na competente aprovação do plano, serão observadas a legislação e as normas técnicas específicas para cada tipo de resíduo.

Art. 85 – A CSU, a seu exclusivo critério, poderá adotar sistema de coleta e destinação final de resíduos sólidos especiais.

CAPÍTULO VII
DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE LIMPEZA URBANA

Art. 86 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços extraordinários de limpeza urbana aqueles que, não constituindo competência ordinária da CSU, poderão ser prestados facultativamente por ela, sem prejuízo de suas atribuições específicas, ou por empresa devidamente licenciada.

§ 1º - Os serviços extraordinários referidos neste artigo poderão ser prestados mediante:

I – solicitação expressa dos geradores de resíduos ou nos casos previstos nesta Lei e em seu regulamento;

II – cobrança de preços públicos de serviços extraordinários, quando executados pela CSU.

§ 2º - Os promotores, os organizadores e os contratantes da realização de eventos são responsáveis pela limpeza e pela remoção dos resíduos gerados na área e nos logradouros públicos lindeiros ao evento, após seu encerramento, comprovando a descarga dos resíduos em local de destinação devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

§ 3º - Nas situações descritas no § 2º, a CSU, ao seu exclusivo critério e de forma facultativa, poderá realizar a limpeza e a destinação dos resíduos, mediante a cobrança do preço público respectivo.

§ 4º - Quando solicitado o alvará para evento, o responsável pelo mesmo deverá apresentar o plano de limpeza que, deverá conter no mínimo, a equipe responsável pelo serviço, a quantidade e o local de lixeiras que serão disponibilizadas, a quantidade de banheiros químicos, se houver necessidade, e o local onde os resíduos, devidamente embalados, deverão ser deixados à disposição da coleta pública.

Art. 87 – Os preços públicos para prestação de serviços extraordinários previstos nesta Lei serão fixados por Decreto.

CAPÍTULO VIII
DO ARMAZENAMENTO E DO TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 88 – Nas edificações em que as normas técnicas da SMDU assim o exigirem, é obrigatória a implantação e o funcionamento do sistema de armazenamento de resíduos sólidos, em conformidade com o disposto nesta Lei e em legislação específica.

§ 1º - Excetuam-se da exigência do caput deste artigo as residências unifamiliares e multifamiliares com acessos independentes e diretos ao logradouro público, que poderão colocar lixeiras no passeio.

§ 2º - O sistema de armazenamento de resíduos sólidos deverá estar situado em local desimpedido e de fácil acesso para a coleta interna e externa, bem como apresentar capacidade, dimensionamento, detalhes construtivos e características de localização em conformidade com as normas técnicas e a legislação específica.

§ 3º - O abrigo de armazenamento de resíduos sólidos e os contenedores padronizados que compõem o sistema de armazenamento para resíduos sólidos domiciliares, materiais recicláveis e resíduos sólidos especiais, excluídos aqueles mencionados no parágrafo único do art. 76, atenderão as exigências das normas técnicas desta Lei e da legislação específica.

§ 4º - Os resíduos somente poderão ser colocados na rua, dentro de contenedores com tampa, no dia e horário da coleta, sendo proibida a colocação de lixeiras fixas no passeio fronteiriço a comércio, serviços e prédios multifamiliares.

§ 5º - O sistema de armazenamento de resíduos sólidos será utilizado exclusivamente para o tipo ou o grupo de resíduos ao qual se destina.

Art. 89 – Para os fins de dimensionamento do sistema de armazenamento de resíduos sólidos, deverá ser observado o disposto no Código de Obras Municipal e suas alterações e em legislação específica.

Art. 90 – Os órgãos municipais competentes observarão as determinações deste capítulo e as normas técnicas específicas, quando da análise para aprovação de projetos de edificações e para licenciamento de atividades.

Art. 91 – A atividade de transbordo de resíduos sólidos realizar-se-á em estação licenciada pelo órgão ambiental competente de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

CAPÍTULO IX
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 92 – A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e da limpeza urbana.

§ 1º - A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos obedecerá às diretrizes gerais fixadas em legislação específica.

§ 2º - O Município adotará as seguintes medidas, dentre outras, visando ao cumprimento do objetivo previsto no caput deste artigo:

I – incentivo de atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;

II – ações educativas voltadas para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva;

III – ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada de que trata a Lei Federal nº 12.305/10;

IV – capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos;

V – divulgação dos conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.

CAPÍTULO X
DOS ATOS LESIVOS À CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA URBANA

Art. 93 – Constituem atos lesivos à conservação da limpeza urbana:

I – depositar, lançar ou atirar, direta ou indiretamente, nos passeios, vias públicas, quarteirões fechados, praças, jardins, escadarias, passagens, túneis, viadutos, canais, pontes, dispositivos de drenagem de águas pluviais, lagos lagoas, rios, córregos, depressões, área pública ou terreno não edificado ou não utilizados de propriedade pública ou privada, bem como em pontos de confinamento de resíduos públicos ou em contenedores de resíduos de uso exclusivo da CSU:

a) Papéis, invólucros, cascas, embalagens, confetes e serpentinas, ressalvada, quanto aos dois últimos, a sua utilização em dias de comemorações públicas especiais;

b) Resíduos sólidos domiciliares;

c) Resíduos sólidos especiais.

II – distribuir manualmente, colocar em pára-brisa de veículo, ou lançar de aeronave, veículo, edifício, ou outra forma, em logradouro público, papéis, volantes, panfletos, folhetos, comunicados, avisos, anúncios, reclames e impressos de qualquer natureza;

III – afixar publicidade ou propaganda, de qualquer natureza, divulgada em tecido, plástico, papel ou similares, em postes, árvores de áreas públicas, proteção de árvores, estátuas, monumentos, obeliscos, placas indicativas, abrigos de pedestres, caixas de correio, de telefone, alarme de incêndio, bancas de jornais e revistas, cestos públicos de lixo leve, gradis, parapeitos, viadutos, túneis, canais, hidrantes, pontes, guias de calçamento, passeios, leitos das vias e logradouros públicos, escadarias, paredes externas, muros, tapumes ou outros locais, mesmo quando de propriedade de pessoa ou entidades direta ou indiretamente favorecidas pela publicidade ou propaganda;

IV – derramar óleo, gordura, tinta, combustível, líquido de tinturaria, nata de cal, cimento e similares em logradouro público, dispositivo de drenagem de águas pluviais e em corpos d'água;

V – prejudicar a limpeza urbana mediante reparo, manutenção ou abandono de veículo ou equipamento em logradouro público;

VI – encaminhar, sem o adequado acondicionamento ou em dia e horário de exposição diferente do estabelecido pela CSU, resíduos domiciliares e os provenientes da varrição e da lavagem de edificações para logradouros ou áreas públicas;

VII – obstruir, com material de resíduos de qualquer natureza, caixas públicas receptoras, sarjetas, valas e outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir a sua vazão;

VIII – praticar ato que prejudique ou impeça a execução da varrição ou de outros serviços de limpeza urbana;

IX – dispor os resíduos de construção civil em encostas, corpos d'água, lotes vagos, bota-foras não autorizados pelo poder público e em áreas protegidas por lei;

X – queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para essa finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão competente;

XI – obstar, retardar ou dificultar a ação fiscal de limpeza urbana.

Parágrafo único – O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica às campanhas de utilidade pública promovidas pelo poder público.

Art. 94 – O valor da multa correspondente às infrações deste capítulo será variável entre 25 UPFM-LS e 100 UPFM-LS e sua gradação levará em conta a quantidade de resíduos e o seu potencial dano à saúde pública ou ao meio ambiente.

§ 1º - Na reincidência a multa será aplicada em dobro considerando o valor máximo, ou seja, 200 UPFM-LS.

§ 2º - Considera-se reincidência a prática da mesma infração no período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 95 – A fiscalização pelo cumprimento das prescrições desta Lei e do seu regulamento será exercida diretamente pela Coordenadoria de Fiscalização.

Parágrafo único – A Prefeitura poderá firmar convênios com outros órgãos, visando à melhor eficiência da fiscalização.

CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 96 – São infrações de limpeza urbana a ação ou a omissão das pessoas físicas ou jurídicas que caracterizem inobservância aos preceitos desta Lei, do seu regulamento e das normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único – Responderá pela infração quem, de qualquer modo, cometê-la, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 97 – A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I – multa;

II – apreensão;

III – suspensão do exercício de atividade causadora da infração por até 90 (noventa) dias ou até que cesse a atividade poluidora;

IV – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 98 – Previamente à aplicação da multa, o fiscal notificará o infrator da irregularidade, por escrito, dando um prazo de 07 (sete) dias para solucionar o problema.

§ 1º - Da notificação constará a especificação da infração, do dispositivo legal e regulamentar infringido, as providências a serem tomadas pelo infrator para a regularização da situação, o prazo para sua regularização, bem como a penalidade a que estará sujeito.

§ 2º - A notificação será feita:

I – pessoalmente, mediante entrega de cópia do termo ao infrator, ao seu representante legal ou preposto;

II – por carta, acompanhada de cópia da notificação, com aviso de recebimento;

III – por edital, na hipótese de não ser localizado o infrator ou o seu representante legal, ou no caso de o infrator se encontrar em local incerto ou não sabido.

§ 3º - Na hipótese de o infrator ou seu representante legal serem notificados pessoalmente ou pelo correio e recusarem-se a receber sua cópia da notificação, ou se a notificação se der por meio de preposto, o instrumento será ratificado no Diário Oficial do Município e se consumará na data da publicação.

Art. 99 – Decorrido o prazo fixado na notificação e não sendo sanada a irregularidade apontada, o fiscal lavrará o auto de infração, que conterá, obrigatoriamente:

I – o local, o dia e a hora da lavratura;

II – o nome do infrator e das testemunhas, se houver;

III – a descrição do fato que constitui a infração, o local de sua ocorrência, a indicação do dispositivo legal e regulamentar infringido, bem como outras circunstâncias pertinentes;

IV – a intimação do infrator para pagar a multa devida ou apresentar recurso, nos prazos previstos nesta Lei.

§ 1º - A assinatura do auto de infração pelo infrator, seu representante legal ou preposto não constituirá formalidade essencial à validade do mesmo, não implicará confissão, nem a sua recusa agravará a penalidade a ser aplicada.

§ 2º - O infrator será intimado da lavratura do auto de infração:

I – pessoalmente, mediante a entrega de cópia do auto de infração ao autuado, ao seu representante legal ou preposto;

II – por carta, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento;

III – por edital.

§ 3º - Na hipótese de o infrator ou seu representante legal serem autuados pessoalmente ou pelo correio e recusarem-se a receber sua cópia do documento de autuação, ou se a notificação da autuação se der por meio de preposto, o auto de infração será ratificado em diário oficial e se consumará na data da publicação.

§ 4º - A intimação presume-se feita:

I – quando pessoal, na data do recibo;

II – quando por carta, na data do aviso de recebimento;

III – quando por edital, na data da publicação.

Art. 100 – Em caso de primeira e segunda reincidência, a multa será aplicada, respectivamente, em dobro e em triplo.

Parágrafo único – Considera-se reincidência o cometimento de igual infração dentro do prazo de 12 (doze) meses.

Art. 101 – Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, deverão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 102 – O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das disposições desta Lei, de seu regulamento e das demais normas aplicáveis.

Art. 103 – Quando aplicada a multa, o infrator deverá recolhê-la dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação da lavratura do auto de infração.

Parágrafo único – O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará a sua inscrição em dívida ativa.

Art. 104 – No caso das infrações relacionadas nos incisos II e III do caput do art. 94 desta Lei, o material fica sujeito a apreensão sumária.

Art. 105 – A penalidade de suspensão do exercício da atividade será aplicada quando a infração for continuada, ou seja, se perpetuar no tempo e, estiver causando sérios riscos à saúde pública ou ao meio ambiente.

Art. 106 – A inobservância de preceito previsto nesta Lei, em seu regulamento e/ou nas normas técnicas que condicionaram o alvará de licença, sujeitará o infrator à cassação do mesmo.

§ 1º - A cassação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, sendo o administrado cientificado também mediante correspondência com aviso de recebimento, devendo constar o prazo que o infrator disporá para regularizar a situação e ser considerado habilitado a requerer novo alvará, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

§ 2º - A concessão de novo alvará, observando o disposto no § 1º, fica condicionado ao pagamento das multas correspondentes, à regularização da situação que ensejou a cassação do alvará e à entrega do documento cassado.

CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS

Art. 107 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicabilidade desta Lei caberá recurso dirigido ao Coordenador de Fiscalização, no prazo fixado no Auto da Infração, contado da data de seu recebimento.

§ 1º - O Coordenador deverá juntar o recurso ao respectivo processo e, após emitir parecer encaminhá-lo para a Junta de Recursos Fiscais, sendo que caberá a esta a decisão final.

§ 2º - A referida Junta de Recursos Fiscais deverá ser composta por:

a) Um representante da Assessoria Jurídica do Município;

b) Um representante da Coordenação de Fiscalização;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 3º - Da decisão proferida pela Junta de Recursos Fiscais caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dia, contados da ciência da mesma, para a autoridade superior.

§ 4º - No caso de indeferimento do recurso pela Junta de Recursos Fiscais e, não sendo interposto o recurso previsto no § 3º ou sendo o mesmo julgado improcedente, o recorrente deverá recolher o valor da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do indeferimento.

§ 5º - A ciência ao recorrente poderá ser dada pessoalmente, através de correspondência com AR ou através de meios digitais, como por exemplo, e-mail.

§ 6º - O não recolhimento da multa dentro dos prazos fixados neste artigo implicará sua inscrição com dívida ativa.

§ 7º - A interposição de recurso não suspende o curso da ação fiscal respectiva, suspendendo apenas o prazo para pagamento da multa.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108 – O proprietário, o responsável ou o condutor de animal deverão proceder à limpeza, acondicionamento e remoção imediata dos dejetos do animal depositado em logradouro público, mesmo que esteja sem guia ou coleira.

Parágrafo único – Os dejetos de animais poderão ser dispostos na rede primária do sistema de esgoto sanitário local ou encaminhados para os serviços regulares de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, desde que devidamente acondicionados.

Art. 109 – Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de resíduos sólidos reversos ficam obrigados a estruturar e a implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos, após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Art. 110 – Cabe ao Município articular, com os agentes econômicos e sociais, medidas para viabilizar a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos oriundos dos serviços de limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos.

Art. 111 – O gerenciamento dos resíduos sólidos gerados em edificação multiocupacional de qualquer uso é de responsabilidade solidária dos condôminos, dos proprietários ou dos usuários de unidade ocupacional.

Art. 112 – Fica vedada, nas unidades de transbordo, de estação de transferência, de tratamento e nas áreas de destinação final de resíduos sólidos:

I – a utilização de resíduos sólidos para alimentação animal;

II – a catação de resíduos sólidos em qualquer hipótese;

III – a fixação de habitações temporárias ou permanentes.

Art. 113 – As pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado atenderão as normas técnicas e a legislação específica, naquilo em que forem aplicáveis, de forma supletiva ou subsidiária, e que não confrontem ao prescrito nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 114 – Após a aprovação do PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico o Município deverá implantar, no prazo de 12 (doze) meses, as ações propostas no mesmo e que não estejam contidas neste Código.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 115 – Os dispositivos desta Lei serão regulamentados através de decreto no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 116 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 117 – Os valores das multas aplicadas pelo descumprimento desta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 118 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 119 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 1.489, de 1998; o artigo 39 da Lei 1.504, de 1998; 2.135, de 2002; 2.677, de 2007; 3.384, de 2013; 3.578, de 2014; 3.659, de 2014; 3.661, de 2014; 3.668, de 2014; 3.686, de 2015.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de novembro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

ANEXO I
DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – ABRIGO EXTERNO DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO: local apropriado, construído de acordo com as normas técnicas da SMDU, para armazenar os contenedores ou os resíduos sólidos acondicionados em sacos, até a realização da coleta externa conforme legislação específica.

II – ACONDICIONAMENTO: ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura, para fins de coleta e transporte.

III – ÁREA DE BOTA FORA: área pública ou privada onde ocorre deposição clandestina de resíduos de construção civil, comumente chamados de entulho.

IV – ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE RESÍDUOS INERTES: área onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307/2002, e de resíduos inertes no solo, visando a estocagem de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia, para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

V – BATERIA: acumuladores recarregáveis ou conjuntos de pilhas, interligados em série ou em paralelo.

VI – BENEFICIAMENTO: consiste na operação que permite a requalificação dos resíduos da construção civil, por meio de sua reutilização, reciclagem, valorização energética e tratamento para outras aplicações.

VII – BOCA DE LOBO: estruturas hidráulicas para captação das águas pluviais e servidas transportadas pelas sarjetas e sarjetões. Em geral, situam-se sob o passeio ou sob a sarjeta.

VIII – CAÇAMBA: mobiliário destinado à coleta e ao transporte de resíduos de qualquer natureza, principalmente à coleta de terra e entulho.

IX – CAPINA: atividade de limpeza de logradouros públicos e terrenos não edificados por meio de corte ou remoção da cobertura vegetal herbácea ou arbustiva rente ao solo.

X – CATADOR DE MATERIAL RECICLÁVEL: trabalhador que cata, seleciona e vende material reciclável, como papel, papelão, vidro, materiais ferrosos e não ferrosos, bem como outros materiais reaproveitáveis.

XI – COLETA SELETIVA: recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, previamente segregados nas fontes geradoras, conforme sua constituição ou composição, com o intuito de encaminhá-los para reutilização, reaproveitamento, reciclagem, compostagem, tratamento ou destinação final adequada.

XII – COMPOSTAGEM: processo de decomposição biológica de fração orgânica biodegradável de resíduos sólidos, efetuado por uma população diversificada de organismos em condições controladas, até a obtenção de um material humificado e estabilizado.

XIII – CONTENEDOR: equipamento fechado, de características definidas em normas específicas, empregado no armazenamento de resíduos sólidos devidamente acondicionados.

XIV – DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS - e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, entre elas a disposição final, observando-se normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, bem como a minimizar os impactos ambientais adversos.

XV – DISPOSIÇÃO FINAL: disposição dos resíduos sólidos em local adequado, de acordo com critérios técnicos aprovados no processo de licenciamento ambiental pelo órgão competente.

XVI – DRENAGEM: conjunto de operação e instalações destinadas a remover os excessos de água das superfícies e dos terrenos.

XVII – EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS – EEE: equipamentos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, cujo adequado funcionamento depende de correntes elétricas ou campos eletromagnéticos, bem como os equipamentos para geração, transferência e medição dessas correntes e campos.

XVIII – ESTABELECIMENTOS GERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: qualquer unidade relacionada com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem; dentre outros similares. Cartilha saúde domiciliar.

XIX – ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA: local onde os resíduos sólidos provenientes de veículos coletores são agregados e organizados antes de serem transportados e destinados às unidades de tratamento ou disposição final.

XX – EVENTO: qualquer realização de atividade recreativa, social, cultural, religiosa ou esportiva, ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, previamente planejado com a finalidade de criar conceito e estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas, cuja realização tenha caráter temporário e local determinado, nos termos de legislação vigente.

XXI- GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS: pessoa físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, incluído o consumo.

XXII – GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: conjunto articulado de ações políticas, normativas, operacionais, financeiras, de educação ambiental e de planejamento, desenvolvidas e aplicadas aos processos de geração, segregação, coleta, manuseio, acondicionamento, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.

XXIII – LÃMPADAS USADAS OU INSERVÍVEIS: lâmpadas ao fim de uso, inteiras ou quebradas, bem como lâmpadas fora de especificação.

XXIV - LIMPEZA PÚBLICA: conjunto de ações, de responsabilidade da Prefeitura, relativas aos serviços públicos de coleta e remoção de resíduos sólidos de geração difusa e de seu transporte, tratamento e destinação final, e aos serviços públicos de limpeza em logradouros públicos e corpos d'água e de varrição de ruas.

XXV – LOGÍSTICA REVERSA: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

XXVI – LOGRADOURO PÚBLICO: conjunto formado pelo passeio e pela via pública, no caso de avenida, rua e alameda; passagem de uso exclusivo de pedestre e, excepcionalmente, de ciclista; praça e quarteirão fechado.

XXVII – MANEJO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS: ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extraestabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas: geração, segregação, minimização, acondicionamento, coleta e transporte internos, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta e transporte externos, estação de transferência, tratamento e disposição final.

XXVIII – MANEJO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: forma de operacionalização dos resíduos sólidos gerados pelas instituições privadas e daqueles de responsabilidade dos serviços públicos, compreendendo as etapas de redução, segregação, coleta, manipulação, acondicionamento, transporte, armazenamento, transbordo, triagem, tratamento, comercialização e destinação final adequada dos resíduos, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

XXIX – MATERIAL PERFUROCORTANTE: qualquer material pontiagudo ou que contenha fios de corte capazes de causar perfurações ou cortes.

XXX – MATERIAL RECICLÁVEL: componentes do resíduo sólido domiciliar, público ou especial, que podem ser reutilizados na forma em que se apresentam ou que sejam passíveis de serem transformados em novo produto e insumo.

XXXI – MINIMIZAÇÃO: conjunto de ações que permitem a redução, a reutilização, a recuperação ou a reciclagem dos resíduos sólidos.

XXXII – MOBILIÁRIO URBANO: equipamento de uso coletivo instalado em logradouro público com o fim de atender uma utilidade ou conforto público.

XXXIII – PANFLETO: meio de comunicação impresso destinado a divulgar eventos, serviços, atividades, produtos e outros.

XXXIV – PILHA OU ACUMULADOR: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão de energia química, podendo ser do tipo primária (não recarregável) ou secundária (recarregável).

XXXV – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS: documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, no âmbito dos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, contemplando os aspectos referentes às fases de gerenciamento intra e extraestabelecimento de saúde.

XXXVI – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS – PGRSE: documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, no âmbito das áreas de intervenção e de influência direta do empreendimento, contemplando os aspectos referentes às fases de gerenciamento intra e extraestabelecimento.

XXXVII – PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS: documento integrante do processo de licenciamento que apresenta um levantamento da situação, naquele momento, do sistema de manejo dos resíduos sólidos, a pré-seleção das alternativas mais viáveis e o estabelecimento de ações integradas e

diretrizes relativas aos aspectos ambientais, educacionais, econômicos, financeiros, administrativos, técnicos, sociais e legais para todas as fases de gestão dos resíduos sólidos, desde a sua geração até a destinação final.

XXXVIII – PODA: eliminação ou diminuição do comprimento de determinados ramos, de maneira equilibrada e simétrica, mantendo a forma característica da espécie ou, se preciso, modificando-a com fins de adequá-la ao local em que se encontra ou à finalidade do seu plantio.

XXXIX – POLUENTES: qualquer substância presente no ar e que, pela sua concentração, possa torná-lo impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde, causando inconveniente ao bem estar público, danos aos materiais, à fauna e à flora, ou prejudicial à segurança, ao uso e ao gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

XL – REAPROVEITAMENTO/REUTILIZAÇÃO: processo de utilização dos resíduos sólidos para outras finalidades, sem sua transformação biológica, física ou química.

XLI – RECICLAGEM: processo de transformação de resíduos sólidos, que pode envolver a alteração das propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas dos mesmos, tornando-os insumos destinados a processos produtivos.

XLII – REDUÇÃO: é o ato de diminuir a quantidade, em volume ou peso, tanto quanto possível, de resíduos oriundos das atividades da construção civil.

XLIII – REJEITOS: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

XLIV – REJEITOS RADIOATIVOS: rejeitos formados por resíduos com elementos químicos radioativos que não têm ou deixaram de ter utilidade. São usualmente os produtos resultantes de um processo de fissão nuclear, do material utilizado como combustível nos reatores, do uso de armas nucleares ou, ainda, de laboratórios médicos ou de pesquisas.

XLV – RESÍDUO MUTAGÊNICO: substância, mistura, agente físico ou biológico cuja inalação, ingestão ou absorção cutânea possa elevar as taxas espontâneas de danos ao material genético e ainda provocar ou aumentar a frequência de defeitos genéticos.

XLVI – RESÍDUO ORGÂNICO: resíduo domiciliar com característica estritamente orgânica e natureza vegetal, considerado reciclável, que não apresenta risco adicional à saúde pública.

XLVII – RESÍDUO PATOGÊNICO: um resíduo caracteriza-se como patogênico (código de identificação D004) se uma amostra representativa dele, obtida segundo a ABNT NBR 10007, contiver, ou se houver suspeita de conter, microorganismos patogênicos, proteínas virais, ácido desoxirribonucleico (ADN) ou ácido ribonucleico (ARN) recombinantes, organismos geneticamente modificados, plasmídeos, cloroplastos, mitocôndrias ou toxinas capazes de produzir doença em homens, animais ou vegetais.

XLVIII – RESÍDUO TERATOGÊNICO: substância, mistura, organismo, agente físico ou estado de deficiência que, estando presente durante a vida embrionária ou fetal, produz uma alteração na estrutura ou função do indivíduo dela resultante.

XLIX – RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS – REEE: equipamentos elétricos ou eletrônicos que estejam em desuso e disponibilizados ao descarte, incluindo os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis necessários para o seu pleno funcionamento.

L – RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: aqueles resultantes de atividades exercidas nos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento anterior à sua disposição final.

LI – RESÍDUOS INDUSTRIAIS: aqueles provenientes de atividades de pesquisa, de transformação de matérias-primas em novos produtos, de extração mineral, de montagem e manipulação de produtos acabados, inclusive aqueles gerados em áreas de utilidade, apoio, depósito ou administração das referidas indústrias ou similares.

LII – RESÍDUOS SÓLIDOS: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

LIII – RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL: aqueles provenientes de construções, reformas, reparos, demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

LIV – RESÍDUOS SÓLIDOS REVERSOS: aqueles que, por meio da logística reversa, podem ser tratados e reaproveitados em novos produtos, na forma de insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos.

LV – RESÍDUOS VOLUMOSOS: resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas, e outros, não caracterizados como resíduos industriais.

LVI – REUTILIZAÇÃO: processo de utilização ou aproveitamento dos resíduos sólidos para a mesma finalidade, sem sua transformação biológica, física ou química.

LVII – ROÇADA: modalidade de capina na qual é feito apenas o desbaste da vegetação herbácea, sem a remoção de tocos ou de raízes, preservando a vegetação arbustiva e tendo como padrão de acabamento a distância média de 10 a 15 cm acima do nível do solo, permitindo o uso de rastelo para remoção de lixo e entulho.

LVIII – SECREGAÇÃO: separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos.

LIX – SERVIÇOS COMPLEMENTARES: compreendem as atividades de capina, roçada, limpeza de bocas de lobo, limpeza de cestos coletores de resíduos leves, raspagem de vias e outros logradouros, remoção de placas, faixas e cartazes, recolhimento de animais mortos, lavação de logradouros públicos e limpeza das margens de córrego e nascentes.

LX – SUPRESSÃO ARBÓREA: retirada total da árvore com ou sem destoca (retirada das raízes).

LXI – TABUADO: tapume de tábuas.

LXII – TAPUME: vedação de um terreno feita com madeiras. Cerca, tapagem, vedação provisória feita de tábuas.

LXIII – TOXICIDADE: propriedade potencial que o agente tóxico possui de provocar, em maior ou menor grau, um efeito adverso em consequência de sua interação com o organismo.

LXIV – TRATAMENTO: aplicação de métodos, técnicas ou processos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando à minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas, nesses casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

LXV – VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: requalificação do resíduo sólido como subproduto ou material de segunda geração, agregando-lhe valor por meio da reutilização, do reaproveitamento, da reciclagem, da valorização energética ou do tratamento para outras aplicações.

LXVI – VARRIÇÃO PÚBLICA: conjunto de atividades necessárias para ajuntar, acondicionar e remover os resíduos lançados por causas naturais ou pela ação humana nos logradouros públicos.

ANEXO II
PASSEIO PÚBLICO – ESPECIFICAÇÃO

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UPFM-LS/m²
1	Calçada com pavimento intertravado – Pavimento de blocos de concreto pré-fabricados, assentados sobre camada de areia, travados através de contenção lateral e pelo atrito entre as peças. Nivelamento e compactação do subleito (terreno). Instalação das contenções laterais, nivelamento e compactação da base. Espalhamento e nivelamento de areia de assentamento. Colocação das peças de concreto, alinhamento, cortes e ajustes. Compactação inicial, revisão, ajustes, espalhamento de areia, rejuntamento e compactação final. Limpeza e liberação ao tráfego.	148
2	Calçada em concreto – A calçada de concreto moldado in-loco de modo convencional ou usinado, desempenado e vassourado com junta de dilatação a cada metro. Nivelamento e compactação do subleito, colocação de brita, instalação das formas e telas de aço. Lançamento, espalhamento e nivelamento (sarrafeamento) do concreto. Desempeno do concreto. (para acabamento convencional: desempenar, executar juntas e curar). Aplicação do pigmento enrijecedor e "queima". Estampagem no formato desejado. Execução de juntas de controle, cura com água, aplicação de resina, lavagem e liberação ao tráfego.	116
3	Calçada portuguesa – calçada em mosaico português, nas cores preto, amarelo e vermelho; com assentamento conforme padrão das calçadas da cidade; com regularização do solo; massa de assentamento com areia, cimento, rejunte de areia e cimento, com reaproveitamento de pedras; inicialmente devem ser executados os serviços de limpeza e raspagem do terreno, retirando os materiais inadequados existentes na área em que será executada a calçada, posteriormente o local deverá ser aterrado, e o solo preparado e compactado.	157
4	Piso Tátil – deve ser de composição cimentícia e de coloração amarela e devem atender o especificado pela NBR 9050/2004, além de atender as especificações técnicas para peças de concreto para pavimentação.	38
5	Rampa para acesso de deficiente, em concreto simples FCK = 25MPA, desempenada, com pintura indicativa feita com duas demãos.	129/unidade

ANEXO III
PADRÃO DE LIXEIRAS, CONTENEDORES E CAÇAMBAS

1) Empreendimentos multifamiliares, multiuso, comércio e serviço:

- Deverão ser utilizadas lixeiras ou containeres (contenedores) para lixo em plástico resistente, com rodas e com tampa; dependendo da capacidade dos mesmos poderá ser com 02 ou com 04 rodas; preferencialmente deverão ser respeitadas as cores estabelecidas pelo CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, para os diversos tipos de resíduos. Exemplo de modelos fazem parte deste anexo.

2) Residências localizadas em ZR-1 – zona residencial 1 ou em ZR-2 – zona residencial 2 poderão continuar a utilizar lixeiras individuais ou coletivas (para atender 02 ou mais residências e localizadas na divisa dos lotes), fixadas nos passeios, de metal, mantidas em perfeitas condições de uso e higiene.

3) A identificação das caçambas deverá seguir o modelo apresentado neste anexo.

Ilustração 1 – Modelos de containeres com 04 e com 02 rodas e tampa, construídas em material plástico e com capacidade variável.

Ilustração 2 – Na imagem são mostrados os locais onde deverão ser indicados os dados da empresa proprietária da caçamba, o número da licença e os locais onde deverão ser pintadas as tarjas refletivas.

Publicado por:
Aline Aparecida Rodrigues
Código Identificador:604D6BBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TA/CONTRATO 058/2014 - DL 022/2014

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Camilo Viana Magalhães, Luciene Viana, Geraldo Viana Magalhães. Finalidade do T. A: Prorrogação de prazo por 09 (nove) meses, iniciando-se no dia 6 de novembro de 2017, com o término previsto para o dia 5 de agosto de 2018, sem reajuste, nos termos do artigo 62, da Lei 8.666/1993.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Gestão

Publicado por:
Luciana Ferreira de Almeida
Código Identificador:B2B23870

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º T.A/ ATA 033/2017 - PP 044/2017

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA. Finalidade do T. A: Realinhamento de preço do item 138, conforme Processo Administrativo Externo n° 7913/2017.

GISON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana Ferreira de Almeida
Código Identificador:E196F91C

SETOR DE CONTRATOS
DECISÃO RECURSAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - torna público a Decisão Recursal enviada à empresa Pharmanutri Comércio de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda., Ata de Registro de Preços n.º 035/2016. A Decisão Recursal encontra-se disponibilizada no site
www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 1722/2017. Em 28/11/2017.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF.

Publicado por:
Maria Aparecida Pires de Moura
Código Identificador:70987B00

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL

Processo nº 00103/2017 – Pregão Presencial nº 00076/2017 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA FESTIVIDADE DE FINAL DE ANO NO MUNICIPIO DE LAMBARI "REVEILLON 2017/2018". Credenciamento: 11/12/2017 às 13h15min. Sessão de lances: 11/12/2017 às 13h30min. Edital e informações:
www.lambari.mg.gov.br,
compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou 35-3271-6515.

CELIANE PAPANDRÉA BORGES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:3E7ADAA1

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº.00104/2017

Dispensa de Licitação nº. 00018/2017

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO O PREPARO DE ALMOÇO PARA O EVENTO CULTURAL "ENCONTRO DE COMPANHIA DE REIS", A REALIZAR-SE NO DIA 03/12/2017., com fundamento no Artigo 24, Inciso V da mesma lei, em favor de SUPER ECONÔMICO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.970.439/0001-72, cujo valor global da contratação será de R$ 1.299,18 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se o empenhamento da despesa na dotação orçamentária.

Lambari, 28 de novembro de 2.017.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
Código Identificador:4CC6B828

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2017

Contratante: Município de Laranjal
Contratados: LIGA ESPORTIVA DE CATAGUASES
Objeto: O objetivo da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem para competições e campeonatos municipais e outros eventos esportivos, conforme quantidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.
Valor: R$ 17.300,00 (Dezessete Mil e Trezentos Reais).
Vigência**:** 31/12/2017
Processo Licitatório: 128/2017
Pregão n° 071/2017.
Data: 05/11/2017
Signatários: Sudário Amorim Carneiro e LIGA ESPORTIVA DE CATAGUASES

Publicado por:
Izabella da Silva Lima Navarro
Código Identificador:3A9EF4C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE
CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 077/2017

Processo nº 104/2017 – Inexigibilidade: 018/2017. Objeto: credenciamento de empresas de taxi para prestação de serviço de táxi, em caráter regular, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por prestadores de serviços, munícipes carentes, doentes, servidores da administração municipal bem como conveniados e autoridades visando a manutenção das diversas secretarias do município de Leme do Prado/MG. Contratante: Município de Leme do Prado-MG. Contratado: Antônio Deusdete Alves Antunes 42284481604. Credenciamento/Contrato nº 077/2017. Valores:

Item	Qtde total Estimada	Descriminação dos Serviços	Valor Unit.
01	25.000 Km	Prestação de Serviços de Taxista:: Veículo com capacidade para 04 (Quatro) passageiros, para transportar profissionais da administração municipal, munícipes carentes, doentes, técnicos contratados em serviço pela Prefeitura, bem como conveniados e autoridades e, todos devidamente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Leme do Prado, visando desenvolvimento do Município.	R$:1,30

Vigência: 23/11/2017 a 31/12/2017.

REGINALDO GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:09BA319C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2017

Espécie: Contrato Administrativo nº 09/2017, firmado em 20/11/2017; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA; **Contratada:** M7 PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - ME; **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de captação e transmissão (áudio e vídeo), ao vivo em tempo real, via *internet*, das sessões legislativas (sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, dentre outras a serem definidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina), por meio de *WEB TV* através de canal no *YouTube*, gerenciado pela empresa CONTRATADA, vinculada ao sítio eletrônico/*fanpage* da Câmara Municipal de Leopoldina, com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 03/2017; **Amparo:** Pregão Presencial nº 03/2017, Processo nº 09/2017; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Cobertura Orçamentária:** 01031010140063390 39 Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Valor:** R$910,00 (novecentos e dez reais) por sessão transmitida; **Signatários:** pela Contratante, Vereador Darci José Portella, inscrito no CPF sob o nº 761.128.456-87, e, pela Contratada, Marcelly Cristyni Vidal Norberto de Lima, inscrita no CPF sob o nº 122.190.147-89.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:DDBCA83F

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2014

Dispensa de Licitação nº 015/13 - Processo Licitatório nº 0875/13
Partes: ELIETE ROSA BITTENCOURT e Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do presente termo por mais 6 (seis) meses, a contar de 02/11/2017.
Data de assinatura:01/11/2017.
Signatários: Marcelo Cláudio Azevedo Venturi
José Roberto de Oliveira - Prefeito de Leopoldina/MG

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:27172E92

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2012

Dispensa de Licitação nº 023/12 - Processo Licitatório nº 0604/12
Partes: ESPÓLIO DA SENHORA MARIA EDITH BARBOSA FRANÇA e Prefeitura Municipal de Leopoldina
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 25/10/18.
Data de assinatura:24/10/2017.
Signatários:Sérgio Domingues França

José Roberto de Oliveira - Prefeito de Leopoldina/MG

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:8961CB4C

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/17

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - Pregão Presencial nº 082/17, PRC 1068/17. **RETIFICAÇÃO DO RESUMO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS do dia 20/11/2017 pág. 59 e DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, do dia 20/11/2017 pág. 221 Seção 3, COM ALTERAÇÃO nos itens: 02, 09, 12, 44, 53, 54, 61 e 66 do termo de referência – Anexo I.** Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender diversas secretarias desta Prefeitura. **ONDE SE LÊ Dia da Licitação: 01/12/2017, LEIA-SE : 12/12/2017 às 08:30 hs.** Local: Pça Prof. Botelho Reis, 28, 2º andar. – Centro – Leopoldina – MG. O Edital encontra-se disponível no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação/Pregão, ou na sala do Pregão (endereço acima), sendo que, as empresas deverão enviar recibo de edital para o email pregaopml@yahoo.com.br, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.

Leopoldina, MG, 28 de novembro de 2017.

KARINE LOUZADA GOMES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:FE0F57EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ATA DA 3ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE LIMEIRA DO OESTE.

Ata da 3ª (terceira) Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Limeira do Oeste. Às 09h e 10min (nove horas e dez minutos) do dia 23 (vinte e três) do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), na sede Secretaria Municipal de Cultura, situada na Avenida Minas Gerais, 757 (setecentos e cinquenta e sete), no Bairro Centro de Limeira do Oeste. Estiveram presentes a reunião os seguintes conselheiros: Sidinei Maraia e Sérgio Alves Garcia, Representantes da Imprensa Local; Saulo Gonçalves da Silva Junior, Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste; Elis Regina da Silva Macedo e Bianca Archangelo Rodrigues, Representantes das Escolas do Município; Veronice Maria dos Santos Brentan, Representante da Secretaria Municipal de Cultura; Patrícia Rodrigues de Queiroz, Representantes da Secretaria Municipal de Educação; Janaina Sampaio da Silva, Representante da Secretaria Municipal de Obras; Leandro de Souza Carvalho, Representantes da Câmara Municipal. Estiveram presentes também na reunião os Senhores Edson Soares de Oliveira e Fábio Francisco de Freitas, Funcionários do Setor de Patrimônio Cultural. Iniciou a reunião com a senhora presidenteDivina Ferreira de Queiroz Covizzi agradecendo a presença de todos. Pediu a secretária Patrícia que lesse a pauta da ata da reunião para iniciar aos trabalhos. Em seguida o funcionário do Setor de Patrimônio Cultural, Edson Soares de Oliveira apresentou o Plano de Aplicação do Fundo para aprovação dos Conselheiros. Apresentou justificativa de aprovação de investimentos nos bens culturais listados a seguir: **1-Nome: Cemitério Rural do Calais**Data do Tombamento: **2012 (dois Mil e doze) - Investimento:** Obra de conservação, limpeza, acero do entorno, poda dos galhos e pintura dos túmulos; **2– Nome: Prédio da Clínica Municipal de Saúde Unidade de Atendimento Imediato Doutora Marivone Ribeiro de Lacerda**Data do Inventário**: 2012 (dois mil e doze) - Investimento:** Contratação de Empresa para obra de manutenção e conservação do Bem Inventariado; **3- Nome: Prédio da Escola Municipal Antonio Vicente Fonseca Limeira do Oeste**Data do Inventário: **2013 (dois mil e treze) - Investimento:** Contratação de Empresa para Obra de manutenção e conservação da cozinha do Bem Inventariado; **4- Nome: Prédio da Avenida Minas Gerais Número 441**Data do Inventário: **2016 (dois Mil e dezesseis) - Investimento:** Contratação de Empresa para obra de manutenção e conservação do Bem Inventariado, o que ficou de acordo para todos os conselheiros. O conselheiro Leandro perguntou sobre o andamento da obra do Prédio da Avenida Minas Gerais, a conselheira Janaina informoua todos que já foi feito a primeira medição e que a obra está em fase de assentamento do piso e pintura. Com os resultados esperados com o Plano de Aplicação foi apresentado o Quadro IB com os investimentos para aprovação. Investimentos em Bem **Inventariado**: Clinica de Saúde Doutora Marivone Ribeiro de Lacerda - **R$12.700,00**(doze mil e setecentos reais)**;**Investimentos em Bem **Tombado**: Cemitério Rural do Calais - **R$600,30**(Seiscentos reais e trinta centavos)**;**Investimentos em Bem **Inventariado**: Prédio da Escola Municipal Antônio Vicente Fonseca - **R$93.755,75**(noventa e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**;**Investimentos em Bem**Inventariado**: Prédio da Avenida Minas Gerais nº 441 –**R$83.280,65**(oitenta e três mil duzentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos)**;Totalizando R$190.336,70**(cento e noventa mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta centavos)o valor investido em bens protegidos no ano de 2017 (dois mil e dezessete).OsInvestimentos teve a aprovação de todos conselheiros presentes. Em seguida passou então a tratar de outros assuntos. Com a palavra o Funcionário do Setor Fábio falou de sua participação no curso de Introdução a Arqueologia realizado na cidade de Uberlândia no último dia 10 (dez) do mês de novembro, cujo certificado será anexado no Quadro IA para pontuação. O Funcionário do Setor Senhor Edson falou sobre o pedido de Registro da Quermesse, disse que o Decreto foi assinado pelo Prefeito e está sendo anexado no processo. Nada mais havendo a ser tratado, a senhora Presidente Divina Ferreira de Queiroz Covizzi agradeceu a presença de todos os conselheiros presentes a reunião, e às 10h e 20min (dez horas e vinte minutos) a reunião foi encerrada. Eu, Patrícia Rodrigues de Queiroz, Secretária do Conselho que redigi e lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pela presidente Divina Ferreira de Queiroz Covizzi que dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros e participantes da reunião.

Publicado por:
Marley Luiz de Souza
Código Identificador:63573166

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER O PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO AOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo do Município de Luz, a conceder, a partir do exercício de 2017, o pagamento de 13º Salário aos seus Vereadores.

Parágrafo único - O 13º Salário a ser pago terá por base o valor integral do subsídio observado o disposto no caput do art. 35 e art. 36 e 37, ambos da Lei Complementar nº 030/2013, de 12 de junho de 2013, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Administração Geral do Município de Luz – MG e dá Outras Providências.

Art. 2º. O pagamento do 13º aos Vereadores se dará na mesma data em que for pago o 13º aos servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargo em comissão do Município de Luz.

Parágrafo único - Somente quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês a todos os servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento poderá ser dado aos ocupantes do cargo de Vereador.

Art. 3º. Com fundamento jurídico no art. 2º, I, da Lei Municipal nº 2.464/2016 - Lei Orçamentária Anual de 2017 ficam abertos créditos suplementares no valor total de R$ 42.000,00 nas seguintes dotações do Orçamento da Câmara Municipal:

01.01.01.031.0001.4002.31.90.11 – Ficha 2 - Vencimentos e Vantagens Fixas: R$ 33.000,00
01.02.01.271.0003.4010.31.90.13 – Ficha 26 - Obrigações Patronais: R$ 9.000,00

Art. 4º. Como recursos para a suplementação de que trata o art. 3º desta Lei Complementar, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 42.000,00, do Orçamento da Câmara Municipal, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64:

01.01.01.031.0001.4001.33.90.93 – Ficha 1 – Indenizações e Restituições: R$ 42.000,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 24 de novembro de 2017.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Lei Complementar nº 090 de 24 de novembro de 2017

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder o pagamento de Décimo-Terceiro aos Vereadores da Câmara Municipal e dá outras providências."

Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/00 de 4/5/2000) detalha-se o cálculo do impacto orçamentário-financeiro de despesa obrigatória de caráter continuado referente despesa com Subsídio de Décimo-Terceiro Salário para Vereador, incluindo Encargo Social Patronal Previdenciário (INSS), no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Nota 1: Aplica-se o cálculo de 13º Salário para 11 Vereadores
Fonte de origem dos recursos: Duodécimos mensais na proporção de 1/12.

Limites de Gastos com Pessoal e Subsídio de Vereadores

Luz, 24 de novembro de 2017

ROBERTO MAGNER DE CARVALHO
Contador
052.588/O CRC/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER O PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO AOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que as despesas em razão da concessão e pagamento de 13º salário aos Vereadores, constantes neste Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente com a suplementação realizada (arts. 3º e 4º).
Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Luz, 24 de novembro de 2017.

ALDAIR PAULA DUARTE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ EUCLIDES PESSOA FERREIRA
1º Secretário da Mesa Diretora

ELI GONÇALVES DE MAGALHÃES
2º Secretário da Mesa Diretora

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:25113110

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
LEI Nº 2.516/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

"DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Luz, e no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos §§ 6º e 10 do artigo 114, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A via pública situada no Bairro Residencial Grandes Lagos, denominada pela Lei Municipal nº 2.281/2014 como "Rua Oswaldo Botinha" passa a denominar-se "Rua Sinhá do Guarim".

Parágrafo único - A denominação do próprio municipal de que trata esta lei é uma homenagem póstuma à ilustre cidadã.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal comunicará a alteração da denominação da via pública à CEMIG, à COPASA, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à CTBC, à Associação Comercial e Industrial de Luz e demais órgãos e entidades que se fizerem necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal procederá à inclusão da denominação da via pública descrita nesta lei junto ao cadastro imobiliário do Município para os fins de direito.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.281/2014.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.

WANDERSON PINTO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:5CF24C07

DEPARTAMENTE JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 089/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE LUZ; PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Luz, a conceder, a partir do exercício de 2017, o pagamento de 13º Salário ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais.
Parágrafo Único – O 13º Salário a ser pago terá por base o valor intergral do subsídio observado o disposto no caput do art. 35 e artigos 36 e 37, ambos da Lei Complementar n.º 030/2013, de 12 de Junho de 2013, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Administração Geral do Município de Luz – MG e dá Outras Providências.

Art. 2º. O pagamento do 13º ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, se dará na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargo em comissão do Município de Luz.

Parágrafo Único - Somente quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês a todos os servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento poderá ser dado aos ocupantes dos cargos de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e de Secretário Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas caso haja necessidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 24 de novembro de 2017.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº. 089/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE LUZ; PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento ao § 2º, inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Executivo Municipal detalha o impacto orçamentário-financeiro em razão da concessão e pagamento de 13º Salário aos Agentes Políticos do Município de Luz; Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, assim:

Dotações Orçamentárias com Pessoal e Encargos 2017 (LOA 2017)	**Folha de Pagamento Anual com Concessão e Pagamento de 13º aos Agentes Políticos** (Vide Nota 1)	**Impacto Orçamentário-Financeiro 2017** (vide nota 2)	**Impacto Orçamentário-Financeiro 2018** (vide nota 2)	**Impacto Orçamentário-Financeiro 2019** (vide nota 2)
21.158.535,45	21.220.062,22	**61.526,77**	**64.295,47**	**67.188,77**

Quadro 1 – Impacto orçamentário-financeiro em 2017, 2018 e 2019

Nota 1: Folha de Pagamento Anual com Encargos Sociais e Trabalhistas, com aumento do custo anual 2017 em **R$ 54.116,56 (cinqüenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e cinqüenta e seis centavos).**

Nota 2: A inflação estimada para 2017 e 2018 é de 4,5% a.a. conforme Banco Central do Brasil

Luz, 24 de novembro de 2017.

WAGNER BOTINHA
CONTADOR
23.393 CRC/MG

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº. 089/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE LUZ; PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que, as despesas em razão da concessão e pagamento de 13º Salário aos Agentes Políticos do Município de Luz; Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, constantes neste Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a **LOA** – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o **PPA** – Plano Plurianual e com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Luz, 24 de Novembro de 2017.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:84DEFA10

DEPARTAMENTE JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

"ACRESCENTA INCISO III, AO ART. 29 DA LEI Nº 533/84 - CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LUZ"

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado inciso III, ao art. 29 da Lei nº 533/84, com a seguinte redação:

Art. 29. (...)
III - instalação de uma lixeira para depósito de resíduos na calçada do imóvel.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Luz, 24 de novembro de 2017.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:BE871876

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO DE LICITAÇÃO 007/2017 PREGÃO PRESENCIAL 001/2017. OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. CONTRATADO: *LÍDER COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ: 07.828.523/0001-70. GASOLINA DE R$ 4,05 PARA R$ R$ 4,38.TERMO ADITIVO ASSINADO: 27 DE SETEMBRO DE 2017.*

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:0502BE78

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE REALINHAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO DE LICITAÇÃO 007/2017 PREGÃO PRESENCIAL 001/2017. OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. CONTRATADO: *AUTO POSTO BOM SUCESSO LTDA. CNPJ: 42.969.006/0001-11. ÓLEODIESEL COMUM DE R$ 3,35 PARA R$3,63. TERMO ADITIVO ASSINADO: 21 DE NOVEMBRO DE 2017.*

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:069229FD

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1. CONTRATO Nº 169/2017. PROCESSO 007/2017 PREGÃO PRESENCIAL 001/2017. OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. CONTRATADO: *LÍDER COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ: 07.828.523/0001-70. GASOLINA DE R$ 4,05 PARA R$ R$ 4,38. TERMO ADITIVO ASSINADO: 27 DE SETEMBRO DE 2017.*

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:0FC4329B

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1. CONTRATO Nº 170/2017. PROCESSO 007/2017 PREGÃO PRESENCIAL 001/2017. OBJETO: REALINHAMENTO DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. CONTRATADO: CONTRATADO: *AUTO POSTO BOM SUCESSO LTDA. CNPJ: 42.969.006/0001-11. ÓLEO DIESEL COMUM DE R$ 3,35 PARA R$3,63. TERMO ADITIVO ASSINADO: 21 DE NOVEMBRO DE 2017.*

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:58D524D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Termo de Rescisão ao contrato nº 146/2017. Partes: Municipio de Mirabela/MG e Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais. Objeto: a rescisão do contrato nº 146/2017, cujo objeto é a contratação de serviços de publicação de matérias de interesse dos Poderes do Estado no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme solicitação/justificativa apresentada pela Gerência de Administração. Ratificada por Allisson Lopes Ruas - Gerente Municipal de Administração.

Mirabela, 27 de novembro de 2017

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:1FDB446C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015

Espécie: processo de Dispensa de Chamamento Público. Base Legal: inciso VI do art. 30 da Lei 13.019/2014. Contratada: CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO. Objeto: colaboração institucional da CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO, com a finalidade de promover atendimentos de pronto socorro, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde. Preço Global: R$ 164.766,48 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos); Dotação Orçamentária: 10.302.938.2.230 – 3.3.50.41.00. Ratificação: em 28/11/2017, por:

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes Bittencourt
Código Identificador:AD07DBF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 027/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público a Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 27/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais, juntamente com software para realização de cópia, impressão e digitalização, nos exatos termos do Edital e seus anexos. Vencedor: Max Copy Ltda – valor estimado:

R$57.600,00 (cinqüenta e sete mil e seiscentos reais), sendo o valor por cópia R$0,07 (sete centavos). Data da Adjudicação e Homologação 27/11/2017

JULVAN REZENDE ARAÚJO LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:855C30AA

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 033/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público que fará realizar licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 33/2017, dia 28/12/2017 às 14:00 horas, cujo objeto é a aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal durante o ano de 2018 – maiores informações: www.moema.mg.gov.br -

Moema/MG - 28/11/2017.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:7176F5A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº,49 DE 28 DE NOVEMBRO 2017.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e com base no art.216 da Lei 3.824 de 1º/12/2009

RESOLVE

Art. 1º – Designar o servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer sua função na Escola Municipal abaixo discriminada a partir de 28/11/2017.

ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM RIBEIRO DE CARVALHO
Adilson Lúcio Fernandes Amaral

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé,28 de novembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Teresa Paulo Soares
Código Identificador:FF59C71B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2017 - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE COLABORAÇÃO

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Carlos Magno de Oliveira, leva ao conhecimento dos interessados, nos termos do §2º, do art.18, do Decreto n.º 8.110/2017, que em conformidade com a Lei nº 13.019/14, e suas alterações posteriores, encontra-se aberto Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenham por objeto a execução de serviços e programas para composição da rede socioassistencial. O valor máximo das propostas estabelecido no edital é de R$1.745.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil reais). As propostas, qur deverão estar acondicionadas em envelopes lacrados, fazendo referência ao presente Chamamento Público, serão recebidas até as 16:30hs do dia 28/12/2017 na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Av. Maestro Sansão, nº 236, 1º andar, Centro. O Edital completo contendo todas as especificações e condições para celebração de Termo de Colaboração encontra-se disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Muriaé, no endereço
www.muriae.mg.gov.br bem como na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Muriaé, 28 de Novembro de 2017.

CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ricardo Resende Bersan
Código Identificador:FDE99299

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2017 - Processo Administrativo N° 150/2017 - O Prefeito Municipal de Natércia (MG), Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Natércia (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará Pregão Presencial Com Registro de Preços N° 038/2017, Objetivando a **Contratação de Empresa Para Fornecimento de Oxigênio Medicinal Para Atender as Necessidades do Setor de Saúde da Prefeitura Municipal de Natércia (MG)**. As Propostas Serão Recebidas até as 08:30 horas do dia 12 de dezembro de 2017. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), sito a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, n ° 100 Centro de Natércia (MG).

Natércia (MG), 28 de novembro de 2017.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO FÉLIX
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:1D0008B0

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017 - Processo Administrativo Nº 151/2017 - O Prefeito Municipal de Natércia (MG), Cristiano Antônio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de NATÉRCIA (MG), nos termos da Lei 8.666/93, realizará Pregão Presencial Com Registro de Preços Nº 039/2017 objetivando a **Aquisição de Suplementos Alimentares Para Atender as Necessidades do Hospital Municipal Cel. José Goulart Santiago Brum e do Setor de Saúde do Município de Natércia (MG)**. As Propostas Serão Recebidas até às 10:30 horas do dia 12 de dezembro de 2017. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), sito a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, n° 100, Centro de Natércia (MG).

Natércia (MG), 28 de novembro de 2017.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO FÉLIX
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:1D4692D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NINHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A PM NINHEIRA/MG, torna pública a realização da ***TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017*****, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS COM BLOQUETES, SERVIÇO DE MEIO FIOS, SARJETAS E CALÇADAS, NA CIDADE DE NINHEIRA-MG,** no dia **15/12/2017 às 09h00min**. Maiores informações pelo fone (38)3832-8335, O edital pode ser adquirido via email:
licitacao@ninheira.mg.gov.br ou
site www.ninheira.mg.gov.br.

Ninheira, 28 de Novembro de 2017.

ELEN CRISTIANE DOS SANTOS
Presidente
CPL

Publicado por:
Elen Cristiane dos Santos
Código Identificador:68D3C92F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 009/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 009/2017

O Município de Ninheira – MG através da CPL, nomeada pela Portaria Municipal Nº 039/2017, torna público que estará realizando Credenciamento, regido pela Lei 8.666/93.
Objeto: CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS OU POUSADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA/MG, conforme Termo de Credenciamento anexo do edital. Início da Sessão: **Dia 18/12/2017, às 09:00 (Nove) horas**, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo email:
licitacao@ninheira.mg.gov.br, site
www.ninheira.mg.gov.br ou na Sede da Prefeitura Municipal no horário de 08:00h às 12:00h. Maiores informações pelo telefone (38) 3832-8335.

Ninheira, 28 de Novembro de 2017.

ELEN CRISTIANE DOS SANTOS
Presidente
CPL

Publicado por:
Elen Cristiane dos Santos
Código Identificador:8F4B3A82

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL 069/2017

PROCESSO 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, para contratação de empresa do ramo para fornecimento de refeições na cidade de Uberlândia-MG, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 11/12/2017 às 13h00min, na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG 28 de Novembro de 2017.

PAULO JORGE LOPES ALVES CARDOSO.
Pregoeiro

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:49A5FCA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA UNIÃO

PREFEITURA DE NOVA UNIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 164/2017 PREGÃO PRESENCIAL: 068/2017

TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados PREGÃO Presencial do tipo MENOR VALOR POR ITEM para **aquisição de 01 (um) veículo ambulância simples tipo furgão, zero Km, 04 Cilíndros em linha, tração traseira, ar condicionado para motorista e paciente, teto alto e demais especificações descritas no Anexo I deste edital.** A entrega dos envelopes e abertura será no dia 13/12/2017 às 09:30 horas na sala de licitações da PMNU situada à Rua Presidente Kennedy, 29 Centro, Nova União/MG. Maiores informações e instrumento convocatório através do site:
http://www.novauniao.mg.gov.br/ ou *e-mail*
compras@novauniao.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3685-1255 >

Nova União, 28/11/2017 >

AILTON ANTÔNIO GUIMARÃES ROSA,
Prefeito.

Publicado por:
Kênia Cristina Aguiar
Código Identificador:3AFEDE74

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DO LEILÃO N° 002/2017

O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO torna público a realização do Leilão n° 002/2017 – PRC 135/2017, para alienação dos bens inservíveis para Administração. O leilão será realizado em duas etapas: "Online": terá início no dia 19/12/2017, no site
www.gpleiloes.com.br e simultâneo (presencial e online simultaneamente) terá início dia 19/12/2017, às 13:00 horas na sala de conferência da Prefeitura de Ouro Branco, situada à Praça Sagrados Corações, 200, 2º andar, Centro, Ouro Branco/MG. Ass: Daniel V. Monteiro Presidente da CPL e Gustavo C. Aguiar Oliveira (leiloeiro)

Publicado por:
Cleidiane Sartori Amorim
Código Identificador:C7086EF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES

Termo de Cessão de servidores que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e o Governo do Distrito Federal.

OBJETO: O Município de Paracatu cede ao Governo do Distrito Federal a servidora **SUMAIA APARECIDA SALUSTIANO,** efetiva no cargo de Professor II, sem ônus para o Cedente.
VIGÊNCIA: Prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2017
ASSINA: Pela Prefeitura Municipal de Paracatu, Sr. Olavo Remigio Condé, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:14A1DB5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES

Termo de Cessão de servidores que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e a Policia Civil do Estado de Minas Gerais.

OBJETO: O Município de Paracatu cede a Policia Civil do Estado de Minas Gerais a servidora **MIRIA BENEDITA DUARTE GAMA,** efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, sem ônus para o Cedente.
VIGÊNCIA: Prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2017
ASSINA: Pela Prefeitura Municipal de Paracatu, Sr. Olavo Remigio Condé, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:40DC95E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES

Termo de Cessão de servidores que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e a Policia Civil do Estado de Minas Gerais.

OBJETO: O Município de Paracatu cede a Policia Civil do Estado de Minas Gerais o servidor **MARCOS APARECIDO DE SOUSA,** efetivo no cargo de Vigia, sem ônus para o Cedente.
VIGÊNCIA: Prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2017
ASSINA: Pela Prefeitura Municipal de Paracatu, Sr. Olavo Remigio Condé, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:A76B69C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES

Termo de Cessão de servidores que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e a Policia Civil do Estado de Minas Gerais.

OBJETO: O Município de Paracatu cede a Policia Civil do Estado de Minas Gerais a servidora **MARLI DE SOUZA,** efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, sem ônus para o Cedente.
VIGÊNCIA: Prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2017
ASSINA: Pela Prefeitura Municipal de Paracatu, Sr. Olavo Remigio Condé, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:5C8803FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES

Termo de Cessão de servidores que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e a Policia Civil do Estado de Minas Gerais.

OBJETO: O Município de Paracatu cede a Policia Civil do Estado de Minas Gerais o servidor **JURACI JOSÉ SOUTO OLIVEIRA,** efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, sem ônus para o Cedente..
VIGÊNCIA: Prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2017
ASSINA: Pela Prefeitura Municipal de Paracatu, Sr. Olavo Remigio Condé, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:EB409621

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES

Termo de Cessão de servidores que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e a Mitra Diocesana de Paracatu.

OBJETO: O Município de Paracatu cede a Mitra Diocesana de Paracatu o servidor **AFRANIO FIDELIS PIRES DE OLIVEIRA,** efetivo no cargo de Vigia, sem ônus para o Cedente.
VIGÊNCIA: Prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2017
ASSINA: Pela Prefeitura Municipal de Paracatu, Sr. Olavo Remigio Condé, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:1A0CF8CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES

Termo de Cessão de servidores que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e a Prefeitura de João Pinheiro.

OBJETO: O Município de Paracatu cede a Prefeitura de João Pinheiro, a servidora **DANIELE INÁCIO CLEMENTE,** efetiva no cargo de Enfermeira, sem ônus para o Cedente.
VIGÊNCIA: Prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2017
ASSINA: Pela Prefeitura Municipal de Paracatu, Sr. Olavo Remigio Condé, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paula Porto Botelho
Código Identificador:89AC28C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2017 – PRC Nº 1416/17 – RP056/2017

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2017 – PRC Nº 1416/17 – RP056/2017.** Objeto: Fornecimento de oxigênio e acetileno para uso na oficina de veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Tipo: menor preço. A abertura será no dia 13/12/2017

às 09:00 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos ou através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 28 de novembro de 2017.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:D571DFA4

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2017 – PRC Nº 1284/17

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2017 – PRC Nº 1284/17.** Objeto: Prestação de serviço de locação de 01 (um) equipamento portátil para a linha de marcadores cardíacos, mediante instalação, ativação, manutenção, treinamento e assistência técnica preventiva e reparativa. Tipo: menor preço. A abertura será no dia 13/12/2017 às 14:00 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos ou através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 28 de novembro de 2017.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:1161115A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017 – PRC Nº 1444/17 – RP057/2017

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017 – PRC Nº 1444/17 – RP057/2017.** Objeto: Fornecimento de filmes radiográficos e fixador. Tipo: menor preço. A abertura será no dia 14/12/2017 às 09:00 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos ou através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 28 de novembro de 2017.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:3D568FA9

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2017 – PRC Nº 1359/17

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2017 – PRC Nº 1359/17.** Objeto: Fornecimento de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, cilindros de oxigênio e reguladores com saída simples e dupla. Tipo: menor preço. A abertura será no dia 14/12/2017 às 14:00 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos ou através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 28 de novembro de 2017.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:5EB88F24

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2017 – PRC Nº 1534/17

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2017 – PRC Nº 1534/17.** Objeto: Aquisição de memória RAM. Tipo: menor preço. A abertura será no dia 15/12/2017 às 09:00 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos ou através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 28 de novembro de 2017.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:27293B34

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2017 – PRC Nº 1571/17 – RP058/2017

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2017 – PRC Nº 1571/17 – RP058/2017.** Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais com ou sem hospedagem. Tipo: menor preço. A abertura será no dia 15/12/2017 às 14:00 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos ou através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 28 de novembro de 2017.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:742B060B

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017 – PRC Nº 1356/17 – RP059/2017

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017 – PRC Nº 1356/17 – RP059/2017.** Objeto: Fornecimento de óleos lubrificantes e correlatos. Tipo: menor preço. A abertura será no dia 18/12/2017 às 14:00 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos ou através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 28 de novembro de 2017.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:572802DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
ADESÃO À A.R.P. 153/2017 - SES/MG

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 153/2015 DA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MINAS GERAIS
O Município de Pedra do Indaiá - MG torna público que realizará Adesão ao Pregão Eletrônico n 035/2017:
Entidade detentora da Ata: Secretaria de Estado de Saude de Minas Gerais – Superintendência de Assistência Farmaceutica com sede à Rodovia Papa João Paulo II, n° 4143, cidade Administrativa, Prédio Minas em Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-900
Entidade aderente: Município de Pedra do Indaiá - MG, com sede na Av 1º de Março, nº 891, Bairro Centro em Pedra do Indaiá - MG, CEP: 35565-000
Objeto: Adesão a A.R.P n° 153/2017 e Autorização de Execução n° 006642/2017-SES/MG para aquisição de medicamentos básicos da farmácia para todos..
Informações: Município de Pedra do Indaiá - MG
Av. 1º de Março, nº 891 – Centro – Pedra do Indaiá - MG
CEP: 35565-000 – Fone (37) 3344-1112 de 08:00 às 16:00 horas

Pedra do Indaiá - MG, 24 de Agosto de 2017.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:1F26CEB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
ADESÃO À A.R.P. 153/2017 - SES/MG

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 153/2015 DA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MINAS GERAIS
O Município de Pedra do Indaiá - MG torna público que realizará Adesão ao Pregão Eletrônico n 035/2017:
Entidade detentora da Ata: Secretaria de Estado de Saude de Minas Gerais – Superintendência de Assistência Farmaceutica com sede à Rodovia Papa João Paulo II, n° 4143, cidade Administrativa, Prédio Minas em Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-900
Entidade aderente: Município de Pedra do Indaiá - MG, com sede na Av 1º de Março, nº 891, Bairro Centro em Pedra do Indaiá - MG, CEP: 35565-000
Objeto: Adesão a A.R.P n° 153/2017 e Autorização de Execução n° 00803/2017-SES/MG para aquisição de medicamentos básicos da farmácia para todos..
Informações: Município de Pedra do Indaiá - MG
Av. 1º de Março, nº 891 – Centro – Pedra do Indaiá - MG
CEP: 35565-000 – Fone (37) 3344-1112 de 08:00 às 16:00 horas

Pedra do Indaiá - MG, 30 de Outubro de 2017.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:6692F206

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 001/2017 - PROCESSO 001-2017

EXTRATO DE CONTRATO 001/2017
N.º Processo: 001/2017 – Dispensa: 001/2017. Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM - CNPJ: 20.513.859/0001-01 – Objeto: prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 593/2010. Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de **R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**. Data de assinatura: 20 de Janeiro de 2017.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wagner Mateus de Andrade
Código Identificador:4812206B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 000092/2017, Pregão nº 000063/2017, Registro de preços: 000063/2017 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, MANUTENÇÃO EM PAINEL ELETRÔNICO, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE BOMBA DE POÇO ARTESIANO DE ATÉ 120 METROS. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DESTE MUNICÍPIO. TODOS OS GASTOS COM DESLOCAMENTO, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEL E DEMAIS GASTOS COM SEUS COLABORADORES DEVERÃO SER POR CONTA DA EMPRESA.. Entrega dos Envelopes: 08/12/2017Mais informações pelo email:
www.licitacao@perdigao.mg.gov.br .

PERDIGAO - MG, 28 de novembro de 2017.

LUZIANA CORDEIRO DE MELO
Pregoeira.

Publicado por:
Luziana Cordeiro de Melo
Código Identificador:09ADA4B1

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 000093/2017, Pregão nº 000064/2017, Registro de preços: 000064/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. Entrega dos Envelopes: 08/12/2017 AS 13:00 Mais informações pelo email:
www.licitacao@perdigao.mg.gov.br .

PERDIGAO - MG, 28 de novembro de 2017.

LUZIANA CORDEIRO DE MELO
Pregoeira.

Publicado por:
Luziana Cordeiro de Melo
Código Identificador:EEC075B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5.952/17 - CATIÚSCIA DE NAZARÉ NASCIMENTO

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo n° **5.952/2017**, contratada: **CATIÚSCIA DE NAZARÉ NASCIMENTO,** portadora do CPF: 092.529.026-27. Cargo: **Professor III (História).** Lei Complementar nº 031/2010 Art. 101 de 19/03/2010. Vencimento R$ 21,06 hora aula. Vigência: O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em 02 de outubro de 2017, vigorando até 12 de outubro de 2.017, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público, ou retorno da servidora ao cargo efetivo.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:CFE4617A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5.953/17 - KÁTIA CALUDINA PEREIRA

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo n° **5.953/2017** contratada: **KÁTIA CLAUDINA PEREIRA,** portadora do CPF: 117.229.546-80. Cargo: **Professor II-A**, Lei Complementar n.° 031/2010 Art. 101 de 19/03/2010. Vencimento R$ 1.277,84 por mês. Vigência: O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em 02 de outubro de 2017, vigorando até 11 de outubro de 2.017, podendo ocorrer prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:A3846AFF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5.957/17 - FERNANDA APARECIDA DE PAULA SANTOS

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo n° **5.957/2017**, contratada: **FERNANDA APARECIDA DE PAULA SANTOS,** portadora do CPF: 071.711.246-22, Cargo: **Auxiliar de Serviço Educacional**, Lei Complementar n.º 031/2010 Arts. 94 e 101 de 19/03/2010. Vencimento R$ 957,35 por mês. Vigência: O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em 16 de outubro de 2017, vigorando até 15 de dezembro de 2.017, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público, ou retorno da servidora ao cargo efetivo.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:3FE191BD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5.967/17 - RONIVALDO FLAUSINO

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo n° **5. 967/2017**, contratado: **- RONIVALDO FLAUSINO,** portador do CPF: 001.161.636-90. Cargo: **Auxiliar de Secretaria**, Lei Complementar n.° 031/2010 101 e 195 de 19/03/2010. Vencimento R$ 957,35 por mês. Vigência: O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em 06 de novembro de 2017, vigorando até 25 de novembro de 2.017, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público, ou retorno da servidora ao cargo efetivo

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:AFFFCD3D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5.968/17 - MARIZA DE MELO BOTELHO

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo n° **5.968/2017**, contratada **MARIZA DE MELO BOTELHO**, portadora do CPF: 088.590.206-89, Cargo: **Monitora de Creche**. Leis Complementares nº 031/2010 Art. 101 de 19/03/2010. Vencimento R$ 957,35 por mês. Vigência: O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em 06 de novembro de 2017, vigorando até 13 de dezembro de 2.017, podendo ocorrer prorrogação havendo interesse das partes .

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:64760A4E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5.970/17 - RAFAEL ALVES PINTO

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo n° **5. 970/2017**, contratado: **RAFAEL ALVES PINTO,** portador do CPF: 067.712.356-61. Cargo: **Professor III (História).** Lei Complementar nº 031/2010 Art. 101 e 195 de 19/03/2010. Vencimento R$ 21,06 hora aula. Vigência: O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em 16 de novembro de 2017, vigorando até 15 de dezembro de 2.017, podendo ocorrer prorrogação havendo interesse das partes.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:B567C83C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5.930/17 - ELIZANGELA APARECIDA VITOR SANTOS

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo n° **5.930/2017**, contratada: **- ELIZÂNGELA APARECIDA VITOR SANTOS,** portadora do CPF: 078.238.826-47, Cargo: **Operadora de Vaca Mecânica**. O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em 13 de setembro de 2017, vigorando até 30 de dezembro de 2017, podendo haver prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:D2D34729

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5.969/17 - RAQUEL DE CASTRO

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo n° **5.969/2017**, contratada: **- RAQUEL DE CASTRO,** portadora do CPF: 050.301.316-12, Cargo : **Ajudante Geral**. Lei Municipal nº 2.880/14 de 08.10.2014. Vencimento: R$ 957,35 por mês. Vigência: O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em 07 de novembro de 2017, vigorando até 30 de dezembro de 2017, podendo haver antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público, ou prorrogação havendo interesse das partes.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:B652F6DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5.985/17 - EDNILMA CORREA SILVA DE ASSIS

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo n° **5.985/2017**. Contratada: **EDNILMA CORREIA SILVA DE ASSIS,** portadora do CPF: 695.009.085-49. Cargo: **Faxineira,** Lei Municipal nº 2.880/14 de 08.10.2014. Vencimento R$ 957,35 por mês. Vigência: O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em 21 de novembro de 2017, vigorando até 15 de dezembro de 2017, podendo haver prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:35501395

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 04/17 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5.675/17 - VALÉRIA APARECIDA NUNES DOS SANTOS

TERMO ADITIVO Nº 04/2.017 AO CONTRATO Nº 5.675/17 FIRMADO EM 09.03.2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E VALÉRIA APARECIDA NUNES DOS SANTOS.

Termo aditivo nº 04/17 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, na Pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211- Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **VALÉRIA APARECIDA NUNES DOS SANTOS,** brasileira, casada, Professor II-A, portadora do CPF nº 079.659.506-26 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Antônio Vitor Junior, nº 116 B – B. Jardim Alegre, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 de 19.03.2010 Art. 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 207, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

""8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **15.12.2017**, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, em substituição à servidora Adriana Carvalho Pereira, que se encontra em Férias Prêmio .

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 12 de outubro de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

VALÉRIA APARECIDA NUNES DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:4C8F422C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 01/17 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5.916/17 - ROSA APARECIDA SILVA AZEVEDO

TERMO ADITIVO Nº 01/2.017 AO CONTRATO Nº 5.916/17 FIRMADO EM 23.08.2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ROSA APARECIDA SILVA AZEVEDO.

Termo aditivo nº **01/17** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, na Pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211- Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **ROSA APARECIDA SILVA AZEVEDO,** brasileira, casada, **Auxiliar de Serviço Educacional**, portadora do CPF nº051.307.026-54 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Afonso Pena, n.º 303, B. Vila Nova, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 de 19.03.2010 Arts. 94 e101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 187, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **15.12.2017**, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes, ou antecipado em razão do retorno do servidor ao cargo efetivo**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa.

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, em substituição à servidora **Iracema Aparecida de Rezende,** que se encontra afastada por motivo de doença.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 09 de outubro de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ROSA APARECIDA SILVA AZEVEDO
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:6578E87D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 01/17 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5.599/17 - GLAUCIALANE ALMEIDA BALDUÍNO

TERMO ADITIVO Nº 01/2.017 AO CONTRATO Nº 5.599/17 FIRMADO EM 01.02.2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E GLAUCILANE ALMEIDA BALDUINO.

Termo aditivo nº 01/17 que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões

MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, na Pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211- Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **GLAUCILANE ALMEIDA BALDUINO,** brasileira, casada, Professor II-A, portadora do CPF nº 043.470.036-33 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Av. JK, nº 295 Apto B – B. João XXIII, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 de 19.03.2010 Art. 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 207, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

““8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **15.12.2017**, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 02 de outubro de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

GLAUCILANE ALMEIDA BALDUINO
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:6F67ECC1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 02/17 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5.953/17 - KATIA CLAUDINA PEREIRA

TERMO ADITIVO Nº 02/2.017 AO CONTRATO Nº 5.953/17 FIRMADO EM 02.10.2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E KÁTIA CLAUDINA PEREIRA.

Termo aditivo nº **02/17** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, na Pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211- Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **KÁTIA CLAUDINA PEREIRA,** brasileira, solteira, **Professor II-A**, portadora do CPF nº117.229.546-80 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Vito Críncoli, n.º 319, B. Jardim Alegre, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 de 19.03.2010 Art. 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 207, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
“8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **15.12.2017**, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes, ou antecipado em razão do retorno do servidor ao cargo efetivo**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa.

Necessidade inadiável da contratada para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em substituição à servidora Eneida Maria Barbosa Andrade, que se encontra em férias prêmio.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 16 de novembro de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

KÁTIA CLAUDINA PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:08A092D8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 01/17 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5.916/17 -EVA DE FÁTIMA PEREIRA ANDRADE FERREIRA

TERMO ADITIVO Nº 01/2.017 AO CONTRATO Nº 5.616/17 FIRMADO EM 06.02.2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E EVA DE FÁTIMA PEREIRA ANDRADE FERREIRA.

Termo aditivo nº **01/17** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, na Pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211- Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **EVA DE FÁTIMA PEREIRA ANDRADE FERREIRA,** brasileira, casada, **Professor II-A**, portadora do CPF nº 620.605.466-72 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Gov. Aureliano Chaves, n.º 49, B. Cohab, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 de 19.03.2010 Art. 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 207, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
“8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **15.12.2017**, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes, ou antecipado em razão do retorno do servidor ao cargo efetivo**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa.

Necessidade inadiável da contratada para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em

substituição à servidora Rosiane Freire Barbosa Lima, que se encontra afastada do cargo efetivo para ocupar cargo em comissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 16 de novembro de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

EVA DE FÁTIMA PEREIRA ANDRADE FERREIRA
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:38DCD8B7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 03/17 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5.775/17- LÍLIA CARVALHO SILVA SOUSA

TERMO ADITIVO Nº 03/2.017 AO CONTRATO Nº 5.775/17 FIRMADO EM 05.06.2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E LÍLIA CARVALHO SILVA SOUSA.

Termo aditivo nº **03/17** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, na Pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 – Apto 211 - Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **LÍLIA CARVALHO SILVA SOUSA,** brasileira, casada, **Auxiliar de Enfermagem**, portadora do CPF nº 060.233.686-46 residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Padre João Valeriano, n.º 175, Cruzeiro - celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 1.927/97, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 119 fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **28.12.2017**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público, ou prorrogação havendo interesse das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde, em substituição à servidora Maria Aparecida Alvarenga que se encontra de Férias Prêmio.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de agosto de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LÍLIA CARVALHO SILVA SOUSA
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:56179BE7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 02/17 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5.578/17 - KENNEDY GERLADO RODRIGUES SILVA

TERMO ADITIVO Nº 02/2.017 AO CONTRATO Nº5578/17 FIRMADO EM 18.01.2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E KENNEDY GERALDO RODRIGUES SILVA.

Termo aditivo nº 02/**17** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, na Pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 – Apto 211 - Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **KENNEDY GERALDO RODRIGUES SILVA,** brasileiro, casado, Auxiliar de Enfermagem, portador do CPF nº 094.070.246-01 residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Otávio da Costa, nº 152 – B. Chácara Bela Vista - celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei Municipal 1.927/97, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 119 fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
"8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.12.2017**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público, ou prorrogação havendo interesse das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde, em substituição à servidora Mirelli Roberto de Carvalho, que se encontra afastada do cargo efetivo para ocupar cargo em comissão.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 17 de novembro de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

KENNEDY GERALDO RODRIGUES SILVA
Contratado

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:DE24B482

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 01/17 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5.915/17 - EVELINE RODRIGUES BARBOSA

TERMO ADITIVO Nº 01/2.017 AO CONTRATO Nº5.915/17 FIRMADO EM 21.08.2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E EVELINE RODRIGUES BARBOSA.

Termo aditivo nº **01/17** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado,

servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, na Pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 – Apto 211 - Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **EVELINE RODRIGUES BARBOSA,** brasileira, casada, Enfermeira, portadora do CPF nº062.693.276-95 residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Dr. José Magalhães Pinto, nº 55 – B. Vila Nova - celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 1.927/97, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 119 fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **29.10.2017**, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde, em substituição à servidora Elizane Aparecida Bernardes Vilela, que se encontra em férias regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de setembro de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

EVELINE RODRIGUES BARBOSA
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:60FDF96B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 02/17 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5.915/17 - EVELINE RODRIGUES BARBOSA

TERMO ADITIVO Nº 02/2.017 AO CONTRATO Nº5.915/17 FIRMADO EM 21.08.2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E EVELINE RODRIGUES BARBOSA.

Termo aditivo nº **02/17** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, na Pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 – Apto 211 - Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **EVELINE RODRIGUES BARBOSA,** brasileira, casada, Enfermeira, portadora do CPF nº062.693.276-95 residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Dr. José Magalhães Pinto, nº 55 – B. Vila Nova - celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 1.927/97, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 119 fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **28.11.2017**, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde, em substituição à servidora Elizane Aparecida Bernardes Vilela, que se encontra em férias regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 29 de outubro de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

EVELINE RODRIGUES BARBOSA
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:BC8A85BA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 03/17 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5.915/17- EVELINE RODRIGUES BARBOSA

TERMO ADITIVO Nº 03/2.017 AO CONTRATO Nº5.915/17 FIRMADO EM 21.08.2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E EVELINE RODRIGUES BARBOSA.

Termo aditivo nº **03/17** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, na Pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 – Apto 211 - Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **EVELINE RODRIGUES BARBOSA,** brasileira, casada, Enfermeira, portadora do CPF nº062.693.276-95 residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Dr. José Magalhães Pinto, nº 55 – B. Vila Nova - celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Municipal 1.927/97, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 119 fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **28.12.2017**, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde, em substituição à servidora Elizane Aparecida Bernardes Vilela, que se encontra em férias regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 28 de novembro de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

EVELINE RODRIGUES BARBOSA
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:5CFE4E82

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIV N.º 02/17 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5.586/17 - SIMONE SOUZA SILVA

TERMO ADITIVO Nº 02/2.017 AO CONTRATO Nº 5.586/17 FIRMADO EM 16.01.2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E SIMONE SOUZA SILVA.

Termo aditivo nº **02/17** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, na Pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 – Apto 211 - Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **SIMONE SOUZA SILVA,** brasileira, solteira, Enfermeira do PSF, portadora do CPF nº 030.338.336-40 residente e domiciliada na cidade de Lavras/MG, na Rua Alberto de Abreu, nº 228 – B. Belo Horizonte – celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão das Leis Municipais 2.010/99,2.469/06 e 2.642/10 e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1007.2043.31.90.04 ficha 138 fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.12.2017**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência em razão de Concurso Público ou prorrogação havendo interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 17 de novembro de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

SIMONE SOUZA SILVA
Contratada

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:24DA4EFD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES E O MINISTERIO DO TRABALHO, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDORA ÉRIKA ABREU CARVALHO.

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA

Convênio nº. 5.961/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES E O MINISTERIO DO TRABALHO, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDORA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES daqui por diante designada **PREFEITURA**, com sede na Praça 1° de Junho, 103, centro, inscrita no CNPJ sob o n° 18.244.343/0001-67 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **HAMILTON RESENDE FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-698.212 SSP-MG, inscrito no CPF nº 214.274.536-91, residente e domiciliado na Praça Dr. Zoroasto Alvarenga, nº 12, apto 201, neste município de Perdões-MG, e o **MINISTÉRIO DO TRABALHO,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.612.685/0036-52, com sede na Rua Tamoios, nº 596, Belo Horizonte-MG, representado neste ato pelo Superintendente Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerias, Sr. **JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM**, portador do CPF 162.017.016-72 e RG MG 517.741 SSP/MG, tem entre si certo e ajustado o presente Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei federal n° 8.666/93 e suas alterações e pela legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este convênio tem por objeto a cessão, pela **PREFEITURA** ao **MINISTÉRIO DE TRABALHO**, sem ônus para este, funcionária do quadro efetivo da mesma para prestar serviços de técnico em pessoal, no Escritório local do **MINISTÉRIO DO TRABALHO de PERDÕES-MG** no prazo de vigência estipulado por este instrumento.

1.2 - Este convênio é celebrado para a cessão da servidora, **ÉRIKA ABREU CARVALHO**, brasileira, casada, técnico de pessoal, portadora do RG n° MG-MG-12.991.081 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n° 066.133.106-70, residente e domiciliada na Rua José Augusto Pereira, nº 335, Bairro Eldorado, neste município de Perdões – MG, ficando a servidora colocada a disposição do MTE, inclusive para viagens esporádicas para treinamentos oferecidos pelo Ministério e outros eventos que por ventura acontecem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

O MINISTÉRIO DO TRABALHO se compromete a colocar a disposição da funcionária cedida todas as condições básicas e humanas indispensáveis ao desenvolvimento de seu trabalho, tais como:

1 - Treinamento;
2 - Curso de atualização;
3 - Pagamento de diárias de deslocamento e pernoites, por ocasião de viagens em eventos demandados, observando os limites e normas internas aplicadas aos empregados do MINISTÉRIO DO TRABALHO;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA se compromete a:

1 - Ceder, sem ônus para o MINISTÉRIO DO TRABALHO, por prazo indeterminado, a servidora citada na cláusula primeira deste convênio, subordinando-se aos normativos do Ministério, exercer funções de técnico de pessoal no MINISTÉRIO DO TRABALHO/PERDÕES-MG.

2 – Responsabilizar-se, por todo o período de vigência deste instrumento, pelo vínculo empregatício do servidor ficando o MINISTÉRIO DO TRABALHO isento de todo qualquer vínculo trabalhista com a mesma.

3 – Pagar a servidora cedida, durante o período de cessão, todos os vencimentos a que fizer jus, no sentido de que sua contraprestação salarial se mantenha como se seu serviço estivesse.

4 - Determinar que a servidora cedida tenha dedicação exclusiva aos trabalhos demandados pelo Escritório do MINISTÉRIO DO TRABALHO, zelando pelo bom atendimento aos trabalhadores e demais cidadãos do Município, no horário de funcionamento do Escritório Local.

Parágrafo Único - Assistir o MINISTÉRIO DO TRABALHO, a qualquer tempo, o direito de recusar a prestação de serviços da servidora cedida, caso o seu desempenho nos trabalhos não seja satisfatório e pela inobservância dos normativos do Ministério, sendo indispensável que a anuência para tal seja formal e ou por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigerá por tempo indeterminado, com início dia 20/11/2017, podendo uma das convenentes denunciá-lo, a qualquer época, bem como propor alterações, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio correrá por conta da **PREFEITURA.**

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes convenentes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até então.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos mediante legislação vigente, sempre que não for possível uma composição amigável entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Perdões – MG, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Perdões-MG, 17 de novembro de 2017

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM
Superintendente Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerias

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:E95366A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG E O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

CONVÊNIO 5.961 /2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG E O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

O **MUNICÍPIO DE PERDÕES - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Hamilton Resende Filho**, portador do CPF nº 214.274.536-91 e RG nº M-698.212 doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e o **Ministério do Trabalho,** pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Superintendente Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais, **Sr. João Carlos Gontijo de Amorim**, portador do CPF 162.017.016-72 e RG MG: 517-741 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente ajuste mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica a cessão de servidores públicos municipais investidos em cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Perdões-MG, com termo inicial em 31/10/2017 e termo final em 31/12/2020.

Cláusula Segunda

Durante o período em que os servidores estiverem à disposição do **CESSIONÁRIO**, sua remuneração correrá integralmente por conta exclusiva do **CEDENTE.**

Cláusula Terceira

Os servidores cedidos deverão ser detentores da condição de estatutário efetivo, sob pena de rescisão do presente Convênio.

Os servidores cedidos desenvolverão a execução das atividades decorrente do presente Termo de Cooperação (atendimento e cadastramento de protocolo de emissão de CTPS; confecção de CRPS, abrangendo as atividades de geração, impressão e montagem dos documentos; atendimento ao Seguro-Desemprego).

Cláusula Quarta

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes aos servidores cedidos, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do **CEDENTE** o ônus resultante será de responsabilidade deste.

Cláusula Quinta

Os servidores colocados à disposição em função deste Convênio, não terão qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o **Ministério do Trabalho**, mantendo, na sua inteireza o vínculo funcional estatutário com o **Município**.

Cláusula Sexta

Os controles de frequência dos servidores cedidos serão encaminhados mensalmente pelo **Ministério do Trabalho** ao **Município**, através de protocolo dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Cláusula Sétima

O atendimento ao pedido de disposição dos servidores far-se-á, exclusivamente, por Termo de Cessão entre as partes.

Cláusula Oitava

Fica resguardado ao **Município** o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno dos servidores cedidos, devendo, neste caso, o **Ministério do Trabalho** manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona

Todas as despesas que, eventualmente, venham a incidir sobre a prestação dos serviços decorrentes da execução deste ajuste, serão custeadas pelo **Município**.

Cláusula Décima

Este Convênio produzirá efeitos a partir de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima Primeira

O presente Convênio perderá, automaticamente, a sua validade na hipótese do descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

Cláusula Décima Segunda

As questões oriundas do presente Convênio serão dirimidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, através da Comarca de Perdões-MG.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Perdões, 31 de outubro de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões- MG

JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

TESTEMUNHAS

_____
_____

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:31F916ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.º 01/17 AO CONTRATO – 5.246/2015 CELEBRADO EM 05/11/2015 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MÉDICO ORTOPEDISTA – BOUGLEUX ZANOLLA MÉDICOS ASSOCIADOS.

TERMO ADITIVO N.º 01/17 AO CONTRATO – 5.246/2015 CELEBRADO EM 05/11/2015 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MÉDICO ORTOPEDISTA – BOUGLEUX ZANOLLA MÉDICOS ASSOCIADOS.

Termo aditivo n.º 01/17 que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Hamilton Resende Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-698.212 SSP-MG, inscrito no CPF nº 214.274.536-91, residente e domiciliado na Praça Dr. Zoroasto Alvarenga, nº 12, apto 201, neste município de Perdões-MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa BOUGLEUX ZANOLLA MÉDICOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.537.796/0001-93, com sede em Belo Horizonte MG, á Rua Matias Cardoso, 63, Sala 1204, Bairro Santo Agostinho CEP 30170-050, por seu representante legal, Ednaldo Bougleux da Silva Andrade, CPF:037.634.016-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que se segue:

CONSIDERANDO, que a Cláusula Quinta do contrato ora aditado, se encontra com a vigência até 04/11/2017.

CONSIDERANDO que o serviço é realizado de forma contínua e atende prontamente a demanda do município;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa na permanência deste serviço. Pois a saúde é dever do Município e não deve sofrer interrupções de seus serviços em momento algum;

CONSIDERANDO, o permissivo legal previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, que permite a prorrogação dos contratos públicos para a prestação de serviços que sejam prestados de forma contínua; com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CONSIDERANDO, ainda que a vigência contratual só pode ser alongada via Termo Aditivo, resolvem as partes:

Resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:

A Cláusula Segunda do Instrumento Contratual Aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERA VIGÊNCIA TOTAL DE 25 MESES, TENDO FIM EM 04/12/2017.

CLÁUSULA DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

Ficam mantidas as demais disposições contratuais

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de novembro de 2017.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

EDNALDO BOUGLEUX DA SILVA ANDRADE
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
2._____

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:D475D9F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCADOR/MG . Aviso de Licitação de Pregão Presencial 024/2017 Proc. Licit. 050/2017. Objeto:Aquisição de 01(UM) Veiculo tipo Van,0(zero)km, cor branca,motor com cilindrada mínima de 570 CC,injeção Eletrônica,capacidade mínima para 15(quinze) pessoas,para transportar usuários do TFD com segurança Humanizado,conforme CONVENIO Nº1491001026/2015/SEGOV/PADEM. Abertura:Dia 12/12/2017 às 09:00hs.

Pescador-MG, 28/11/2017.

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Almeida Eller
Código Identificador:D3CB8D47

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS OUTUBRO DE 2017

TOMADA DE PREÇO Nº 9/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/17
HOMOLOGAÇÃO: 23/10/17
CONTRATADO: FATORIAL ENGENHARIA EIRELI - ME

CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A PINTURA DAS PEREDES INTERNAS E EXTERNAS DA IGREJA DA MATRIZ NOSSSA SENHORA DA ABADIA.
VALOR DA DESPESA: R$ 21.035,70 (vinte e um mil e trinta e cinco reais e setenta centavos)
DATA: 27/11/17

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

LEILÃO Nº 1/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/17
HOMOLOGAÇÃO: 24/10/17
CONTRATADO: MARCUS VINICIUS MUZETTI
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: REFERE-SE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DOS VEICULOS VEICULO VW GOL; ANO 2013/2014; 4 PORTAS; BRANCO; PLACA OQK 8398, FIAT FIORINO IE; ANO 2005/2005; 2 PORTAS; BRANCO; PLACA HMN 2072; VEICULO VW GOL; ANO 2013/2014; 4 PORTAS; BRANCO; PLACA OQK 8383; QUE SE TORNARAM INSERVIVEIS PAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.000,00 (um mil reais)
DATA: 27/11/17

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

LEILÃO Nº 1/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/17
HOMOLOGAÇÃO: 24/10/17
CONTRATADO: JOSE ANTONIO GUIMARAES RODRIGUES
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: REFERE-SE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DOS VEICULOS VEICULO VW GOL; ANO 2013/2014; 4 PORTAS; BRANCO; PLACA OQK 8398, FIAT FIORINO IE; ANO 2005/2005; 2 PORTAS; BRANCO; PLACA HMN 2072; VEICULO VW GOL; ANO 2013/2014; 4 PORTAS; BRANCO; PLACA OQK 8383; QUE SE TORNARAM INSERVIVEIS PAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.
VALOR DA DESPESA: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
DATA: 27/11/17

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/17
HOMOLOGAÇÃO: 24/10/17
CONTRATADO: GABRIELLE NUNES MENDONCA DE SOUSA 06911325692
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS POR HORA TRABALHADA EM VEICULOS DA LINHA LEVE, LINHA PESADA E MAQUINAS PERTENCENTES OU SOBRE A RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA".
VALOR DA DESPESA: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil e reais)
DATA: 27/11/17

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/17
HOMOLOGAÇÃO: 24/10/17
CONTRATADO: B3C VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E RODOVIÁRIAS, NA CLASSE PROMOCIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL
VALOR DA DESPESA: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
DATA: 27/11/17

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/17
HOMOLOGAÇÃO: 24/10/17
CONTRATADO: MARCOS ROBERTO MONTEIRO PRADO
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL FORMADO EM ENGENHARIA CIVIL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
VALOR DA DESPESA: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
DATA: 27/11/17

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/17
HOMOLOGAÇÃO: 24/10/17
CONTRATADO: MENDES E MAGNO SPORTS LTDA ME
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
VALOR DA DESPESA: R$ 94.360,50 (noventa e quatro mil trezentos e sessenta reais e cinqüenta centavos)
DATA: 27/11/17

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/17
HOMOLOGAÇÃO: 24/10/17
CONTRATADO: PERES HENRIQUE RODRIGUES
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
VALOR DA DESPESA: R$ 107.346,35 (cento e sete mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)
DATA: 27/11/17

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/17
HOMOLOGAÇÃO: 24/10/17
CONTRATADO: ALVES SPORTS LIMITADA
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
VALOR DA DESPESA: R$ 62.246,72 (sessenta e dois mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)
DATA: 27/11/17

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/17
HOMOLOGAÇÃO: 24/10/17
CONTRATADO: DANIELA VELLUDO DE SOUZA
CONTRATANTE: PIRAJUBA PREFEITURA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O AUXILIAR NO ICMS CULTURAL DO MUNICIPIO

VALOR DA DESPESA: R$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinqüenta reais)
DATA: 27/11/17

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:90114645

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS OUTUBRO DE 2017

Aditivo Nº.....: 3 - Contrato Nº: 079/2017
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor.....: 3.849,93 (três mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos)
Vigência.....: Início: 01/10/2017 Término: 15/05/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 24/2017
Recursos.....: Dotação:
2.013.3.3.90.39.00.00.00.00 (83),
2.016.3.3.90.39.00.00.00.00 (108),
2.103.3.3.90.39.00.00.00.00 (173),
2.015.3.3.90.39.00.00.00.00 (582),
2.219.3.3.90.39.00.00.00.00 (940)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA USO NA REDE INTERNA DO ÓRGÃO LICITANTE (EXCETUADOS OS MÓDULOS EXPRESSAMENTE REQUISITADOS EM AMBIENTE WEB) CONFORME CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I

Pirajuba, 27 de Novembro de 2017

Contrato Nº..: 156/2017
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: CARLOS ALEXANDRE SOUZA SANTOS
Valor.....: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
Vigência.....: Início: 09/10/2017 Término: 09/12/2017
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Recursos.....: Dotação:
2.128.3.3.90.36.00.00.00.00 (849) Saldo: 2.390,00
Objeto.....: REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE ARTES MARCIAIS AOS USUARIOS DO SCFV, ACOMPANHADOS PELO CRAS.

Pirajuba, 27 de Novembro de 2017

Contrato Nº..: 157/2017
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: ROSANA APARECIDA CHAGAS SILVA CAMPOS - ME
Valor.....: 27.965,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e cinco reais)
Vigência.....: Início: 16/10/2017 Término: 16/10/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 63/2017
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA/MG CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL

Pirajuba, 27 de Novembro de 2017

Contrato Nº..: 158/2017
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: KELTON DA SILVA GONCALVES - ME
Valor.....: 12.400,00 (doze mil quatrocentos reais)
Vigência.....: Início: 16/10/2017 Término: 16/10/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 63/2017
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA/MG CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL

Pirajuba, 27 de Novembro de 2017

Contrato Nº..: 159/2017
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: LUMAFO LTDA
Valor.....: 68.820,00 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte reais)
Vigência.....: Início: 16/10/2017 Término: 16/10/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 63/2017
Recursos.....: Dotação:
2.013.3.3.90.30.00.00.00.00 (79) Saldo: 11.297,36
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA/MG CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL

Pirajuba, 27 de Novembro de 2017

Contrato Nº..: 160/2017
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: MÓVEIS TALENTOS DE FRUTAL LTDA
Valor.....: 13.905,00 (treze mil novecentos e cinco reais)
Vigência.....: Início: 16/10/2017 Término: 16/10/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 63/2017
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA/MG CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL

Pirajuba, 27 de Novembro de 2017

Contrato Nº..: 161/2017
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: WESI COMERCIAL LTDA - EPP
Valor.....: 88.480,00 (oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais)
Vigência.....: Início: 16/10/2017 Término: 16/10/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 63/2017
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA/MG CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL

Pirajuba, 27 de Novembro de 2017

Contrato Nº..: 162/2017
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: PROTEC INFORMATICA DE OLIMPIA- EIRELI - EPP
Valor.....: 19.200,00 (dezenove mil duzentos reais)
Vigência.....: Início: 16/10/2017 Término: 16/10/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 63/2017
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

PERMANENTES DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA/MG CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL

Pirajuba, 27 de Novembro de 2017

Contrato Nº..: 163/2017
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: COMERCIAL DE INFORMATICA BARRETOS LTDA - ME
Valor.....: 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais)
Vigência.....: Início: 16/10/2017 Término: 16/10/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 63/2017
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA/MG CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL

Pirajuba, 27 de Novembro de 2017

Contrato Nº..: 164/2017
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: EMBRAC - EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA CULTURA
Valor.....: 14.254,24 (quatorze mil duzentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)
Vigência.....: Início: 23/10/2017 Término: 23/10/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 68/2017
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS QUE FAZEM PARTE DA LISTA DO FNDE E FUNDEB, DESTINADOS AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ALVES DE BRITO

Pirajuba, 27 de Novembro de 2017

Contrato Nº..: 165/2017
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: KELTON DA SILVA GONCALVES - ME
Valor.....: 11.450,00 (onze mil quatrocentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 23/10/2017 Término: 23/10/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 67/2017
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.

Pirajuba, 27 de Novembro de 2017

Contrato Nº..: 166/2017
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: FATORIAL ENGENHARIA EIRELI - ME
Valor.....: 21.035,70 (vinte e um mil e trinta e cinco reais e setenta centavos)
Vigência.....: Início: 23/10/2017 Término: 31/12/2017
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 9/2017
Recursos.....: Dotação:
2.096.4.4.90.51.00.00.00.00 (305) Saldo: 3.000,00
Objeto.....: REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A PINTURA DAS PEREDES INTERNAS E EXTERNAS DA IGREJA DA MATRIZ NOSSSA SENHORA DA ABADIA.

Pirajuba, 27 de Novembro de 2017

Contrato Nº..: 167/2017
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: B3C VIAGENS E TURISMO LTDA
Valor.....: 200.000,00 (duzentos mil reais)
Vigência.....: Início: 26/10/2017 Término: 26/10/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 66/2017
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E RODOVIÁRIAS, NA CLASSE PROMOCIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL

Pirajuba, 27 de Novembro de 2017

Contrato Nº..: 170/2017
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: MENDES E MAGNO SPORTS LTDA ME
Valor.....: 94.360,50 (noventa e quatro mil trezentos e sessenta reais e cinqüenta centavos)
Vigência.....: Início: 27/10/2017 Término: 27/10/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 72/2017
Recursos.....: Dotação:
2.190.3.3.90.30.00.00.00.00 (622) Saldo: 3.612,50
Objeto.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

Pirajuba, 27 de Novembro de 2017

Contrato Nº..: 171/2017
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: PERES HENRIQUE RODRIGUES
Valor.....: 107.346,35 (cento e sete mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 27/10/2017 Término: 27/10/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 72/2017
Recursos.....: Dotação:
2.190.3.3.90.30.00.00.00.00 (622) Saldo: 3.612,50
Objeto.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

Pirajuba, 27 de Novembro de 2017

Contrato Nº..: 172/2017
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: ALVES SPORTS LIMITADA
Valor.....: 62.246,72 (sessenta e dois mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)
Vigência.....: Início: 27/10/2017 Término: 27/10/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 72/2017
Recursos.....: Dotação:
2.190.3.3.90.30.00.00.00.00 (622) Saldo: 3.612,50
Objeto.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

Pirajuba, 27 de Novembro de 2017

Contrato Nº..: 173/2017
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: MG PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME
Valor.....: 61.900,25 (sessenta e um mil e novecentos reais e vinte e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 30/10/2017 Término: 30/10/2018
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 10/2017
Recursos.....: Dotação:
2.174.4.4.90.51.00.00.00.00 (927) Saldo: 3.000,00
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIA UNIFAMILIAR TIPO 2 VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO DE SEGURANÇA PUBLICA

DE PIRAJUBA MG, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Pirajuba, 27 de Novembro de 2017

Contrato Nº..: 174/2017
Contratante..: PIRAJUBA PREFEITURA
Contratada...: MG PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME
Valor.....: 46.732,67 (quarenta e seis mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos)
Vigência.....: Início: 30/10/2017 Término: 30/10/2018
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 11/2017
Recursos.....: Dotação:
2.174.4.4.90.51.00.00.00.00 (928) Saldo: 1,00
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIA UNIFAMILIAR TIPO 1, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Pirajuba, 27 de Novembro de 2017

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:98C9DCD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUBA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo nº 001/2017, para provimento efetivo de funções dos quadros e formação de cadastro reserva da Prefeitura Municipal de Pirajuba- MG, CONVOCAa candidata aprovada, relacionada abaixo deste Edital, com vistas à nomeação para as sua respectiva função.
Função: TÉCNICA DE ENFERMAGEM –
BRUNA RAFAELA PENA DOS REIS
Documentações necessárias: conforme previsto no item 2.4 do presente Edital.
Data para apresentação das documentações: 05/12/2017

Pirajuba, 27 de NOVEMBRO de 2017

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:82F76DDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA-MG: Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 136/2017, Pregão Presencial nº 089/2017, Registro de Preços nº 043/2017. Objeto: Aquisição de combustíveis. Data para entrega dos envelopes de proposta e documentos: até 13/12/2017, as 09 hs. Abertura dos envelopes: 13/12/2017 as 09 hs na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Piranga, à Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga -MG.

Piranga, 28 de dezembro de 2017.

LEONARDO DA SILVA ARAÚJO NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:927767FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGUINHO

LICITAÇÕES, CONTRATOS, ATOS ADMINISTRATIVOS, ETC
CONTRATO 076/2017 - SEGURO CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO. Contrato de Nº 076/2017 – GENTE SEGURADORA S/A. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SEGURO PATRIMONIAL, PESSOAL E DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO VEÍCULO 0 KM CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28 A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor: R$ 2.900,00. Vigência: 28/11/2017 a 28/11/2018.**

HELENA MARIA DA SILVEIRA.
Chefe do Poder Executivo.

28/11/2017.

Publicado por:
Luciana Cristina Ribeiro
Código Identificador:CF77EDB9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

GABINETE
DECRETO 176/2017

DECRETO No176, de 24 de novembro de 2017.

Declara situação de emergência NO BAIRRO 2000, DESTE MUNICÍPIO BOÇOROCA/VOÇOROCA – 1.1.4.3.3, conforme IN/MI 02/2016.

O Senhor Enoghallitonde Abreu Arruda, Prefeito do Município de Pirapetinga,localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 01/2004 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO,que na data ontem 23/11/2017 houve o agravamento da erosão tipo Voçoroca no Bairro 2000, mais precisamente na Rua Otto Ruback, onde a mesma veio a cair em sua integralidade,
CONSIDERANDO,agravamento considerável podendo inclusive se intensificar com outra ocorrência de chuva forte, uma vez que a referida erosão já causou danos irreparáveis na referida rua, nas residências e aos moradores próximos do local comprometido, aumentando o risco de outros possíveis deslocamentos do solo, que por sua vez ocasionara a destruição de residências no local, com área afetada de 3.510,92 m2 pela Voçoroca
CONSIDERANDO,que em decorrência dos seguintes danos o Município perdeu sua capacidade de ação/reação, de respostas aos danos causados pela erosão;
CONSIDERANDO,que o parecer do COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência pelo município na área afetada pelo desastre, cujo código de identificação do Cobrade é - BOÇOROCA 1.1.4.3.3.

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como**BOÇOROCA 1.1.4.3.3, conforme IN/MI nº 02/2016.**
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPEDC e Secretaria Municipal de Obras, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de

arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único- Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.

ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA
Prefeitomunicipal

Publicado por:
Manoela Portes Tempera
Código Identificador:9B2F9E4D

GABINETE
DECLARAÇÃO 1/2017

DECLARAÇÃO

Declaro que a Senhora CRISTIANA GRANJA DA COSTA ALVES portadora da Identidade MG 22.081.878, emitida pelo SSP/MG, inscrita no CPF 250.797.158-47, Secretária de Saúde, e a Senhora RENATA DOS SANTOS PAULA, portadora da CNH 05226257899, emitida pelo DETRAN MG, inscrita no CPF 045.754.616-60, sob o cargo de Diretora do Departamento de Arrecadação Municipal, tendo os seguintes poderes para movimentação das contas do Fundo Municipal de Saúde CNPJ 11.342.716/0001-93:

EMITIR CHEQUES;
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
AUTORIZAR COBRANÇA;
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
ENDOSSAR CHEQUES;
BAIXAR CHEQUES;
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
CADASTRAR ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
EFETUAR SAQUES- CONTA CORRENTE;
EFETUAR SAQUES – POUPANÇA;
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
CONSULTAR CONTAS DE PAGAMENTOS NO GER FINANCEIRO;
EMITIR COMPROVANTES;
EFETUAR TRANSFERÂNCIAS PARA A MESMA TITULARIDADE;
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINAN;
ASSINAR INSTR.CONVENIO E CONTRATO DE PREST.SERVICO.

Pirapetinga, 24 de Novembro de 2017.

CRISTIANA GRANJA DA COSTA ALVES
Secretário de Saúde

RENATA DOS SANTOS PAULA
Diretora do Dep. Arrecadação Municipal

ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Manoela Portes Tempera
Código Identificador:5D71F655

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA **– RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Dispensa nº 005/2017 - Processo Licitatório nº 098/2017.** Homologo e Ratifico o processo Licitatório, autorizando a locação de imóvel para instalação da sede da secretaria municipal de educação – SEMED, imóvel este situado a rua janúaria, nº. 548 esquina com rua ouro preto com matricula nº. 767no registro de imóveis comarca de Pirapora/MG pelo período de 12 meses, em favor da empresa GONÇALVES GUIMARÃES – LTDA-ME – CNPJ: 19.799.352/0001-87, no valor total de R$ 76.000,00. Pirapora/MG, 27/11/2017

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Erika Auriana Menezes Mourao Silva Berlini
Código Identificador:B0AC3098

DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS
PORTARIA N° 457 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Prorroga o prazo estabelecido art. 4º da Portaria n° 403 de 13 de setembro de 2017.

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso VIII e 125, II "c", ambos da Lei Orgânica Municipal,
Resolve:
Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no art. 4º da Portaria n° 403 de 13 de Setembro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Novembro de 2017.

Pirapora, 16 de Novembro de 2017.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

DARCI DE SOUZA MAIA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Fidelis da Silva Morais Filho
Código Identificador:DF1EE239

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 39 DE NOVEMBRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 084/2017 – PREGÃO - 051/2017- REGISTRO DE PREÇO - 038/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – Valor: **R$ 203.021,00 (duzentos e trêsmil e vinte e um reais)**, destinado à aquisição de medicamentos para a distribuição gratuita para a farmácia básica do Município. Pelo período de **12 (doze)** meses de **13/11/2017 à 12/11/2018.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:050A0C4F

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 40 DE NOVEMBRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 084/2017 – PREGÃO - 051/2017- REGISTRO DE PREÇO - 038/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – Valor: **R$ 86.640,00 (oitenta e seis mil seiscentos e quarenta reais)**, destinado à aquisição de medicamentos para a distribuição gratuita para a farmácia básica do Município. Pelo período de **12 (doze)** meses de **13/11/2017 à 12/11/2018.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:CA4CA8BA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 41 DE NOVEMBRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 082/2017 – PREGÃO - 049/2017- – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **ANA MARIA DA SILVA VIANA - MEI** – Valor: **R$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, valor, Hora/Aula destinado à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos em oficinas para as pessoas cadastradas no **CRAS** – Centro de Referência a Assistência Social. Pelo período de **01 (um)** ano de **20/11/2017 à 19/11/2017**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:160C05E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 299/2017
Decorrência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2017 – PREGÃO Nº 181/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, COM ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES.
Contratado: ALFALAGOS LTDA EPP. Valor global estimado para 2017 de R$ 39.904,00. Data da assinatura: 28/11/2017. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
04012045339030000000000102 F280
04012045339030000000000151 F281
04012045339030000000000155 F282

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:DC6B7BF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 300/2017
Decorrência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2017 – PREGÃO Nº 181/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, COM ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES.
Contratado: TRM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. Valor global estimado para 2017 de R$ 1.074,00. Data da assinatura: 28/11/2017. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
04012045339030000000000102 F280
04012045339030000000000151 F281
04012045339030000000000155 F282

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:4384F46E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA PREGAO 172-17

Ata da Ducentésima Septuagésima Primeira Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Fundo – MG do ano de 2.017, referente ao Processo Licitatório N° 243/17, na modalidade Pregão N° 172/17, tendo como Objeto AQUISIÇÃO DE UMA MOTOSSERRA DE MÉDIO PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL. Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2017, às 09:30 horas, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de acordo com a Portaria N° 21, de 06 de janeiro de 2017, o Pregoeiro Edson Nogueira Luz Filho, juntamente com sua equipe de apoio formada por Nayara Ferreira e Tiago Adelino Ferreira convocados pelo Prefeito Municipal Sr. Renato Ferreira de Oliveira para analisar e julgar o certame acima citado. Apesar da divulgação somente a empresa MOTOLIMA COMERCIAL DE MOTORES E PEÇAS LTDA EPP compareceu interessada em concorrer neste certame. Passando para a abertura do envelope N° 1, contendo propostas de preços, a empresa licitante apresentou os valores descritos no mapa de apuração em anexo. Em face ao Principio da Economicidade, a CPL entrou em contato com a única empresa licitante pelo telefone (32) 999215703 e, em negociação com atendente Andréa, a mesma concedeu desconto em face do objeto licitado, totalizando o valor de R$ 2.220,00. Em Passando para o envelope número 2, contendo documentação, as empresas licitantes apresentaram toda a documentação exigida no edital e foram devidamente habilitadas. A CPL declarou que os valores apresentados pelas licitantes vencedoras estão dentro do orçado pela Secretaria Municipal de Obras. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e participantes.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:DA827764

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4.844, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Procede ao cancelamento de dívida flutuante (restos a pagar 2016) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhes são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal resolve:

Art. 1º - Fica cancelado em DÌVIDA FLUTUANTE, da **Câmara Municipal de Pouso Alegre,** conforme Memorial Justificativo o valor de R$ 90.00 (noventa reais) na conta **Restos a Pagar de 2016.**

EO 01040	VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA	15/12/16	90,00
TOTAL			**90,00**

Art. 2º - O cancelamento referido no artigo acima, após a devida contabilização, será individualizado no respectivo Memorial Justificativo, onde deverão constar as assinaturas do responsável técnico e do ordenador de despesas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 23 de novembro de 2017.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:C53E39F6

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE. DECISÃO ADMINISTRATIVA. A Chefia de Gabinete, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão administrativa proferida nos autos da sindicância instaurada pela Portaria n. 01/2017, decidindo pelo arquivamento do feito em relação aos servidores municipais. Determinação de procedimentos contra os responsáveis.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal.

28 de Novembro de 2017.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:7E83C3AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 019/2017

Partes: MUNICÍPIO DE PRATA-MG, CNPJ nº 18.260.505/0001-50 e **CRECHE DALELA TANNUS** - CNPJ nº 22.229.694/0001-76.
Objeto: O presente convênio tem por objeto, o desenvolvimento integral da criança, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, conforme plano de trabalho.
Fundamento Legal: Lei nº 2.520, de 25/10/2016.
Valor do repasse: R$15.000,00 (quinze mil reais).
Prazo de vigência: 31/10/2017 a 31/12/2017.
Data da Assinatura: 31/10/2017.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Thays Schaiblich Moura
Código Identificador:0DA7E478

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS LICITATÓRIOS NºS: 364/2017, 365/2017 E 366/2017.

Processo Licitatório nº 266/2017 – Modalidade: Pregão Presencial nº 090/2017.
Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha, artigos de cama, mesa e banho e materiais permanentes para atender ao projeto "2ª Etapa de Reestruturação da Casa de Acolhimento Jamille Miguel Teodoro", situado à Rua Presidente Antônio Carlos, nº 518, em Prata/MG.
Contratante: Município de Prata – Contratadas: **AUTOMATIZA BRASIL LTDA-ME** vencedora dos itens nºs: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35 e 36, perfazendo o valor total global de **R$5.596,12 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e doze centavos)**; **LM COMÉRCIO LTDA-ME** vencedora dos itens nºs: 12, 21 e 43, perfazendo o valor total global de **R$3.699,44 (três mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)**; **MAQUIPE MÁQUINAS E MÓVEIS LTDA-EPP** vencedora dos itens nºs: 13, 25, 26, 27, 31, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45 e 46, perfazendo o valor total global de **R$9.857,06 (nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)**.
Valo total global **R$19.152,62 (dezenove mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**.
Vigência: 28/11/2017 até o término dos prazos de garantia.
Data da assinatura: 28/11/2017.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Letícia Rosa Borges
Código Identificador:8FE864C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL / MG – Torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar processo licitatório nº 134/2017 – Pregão Presencial/Registro de preço nº 60/2017. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, BEBEDOUROS, PURIFICADOR DE ÁGUA, VENTILADORES, CAIXA DE SOM, COLCHÕES INFANTIL, PARA SER UTILIZADOS EM DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO.** Data de entrega dos envelopes: dia **14/12/2017**, até as **09h00min.** Data e horário de credenciamento dos licitantes, dia **14/12/2017** de **09:00h: às 09h:10min** e Abertura e classificação das propostas e início da fase de lances: **09h:10min** do mesmo dia. Informações (37) 3543-1216

CIBELE DE ASSIS CAMPOS
Pregoeira e

Equipe de Apoio

28/11/2017

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:0A621796

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 164, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.017

Concede férias regulamentares aos servidores que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipal de Recreio,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo identificados:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Fruição	Requerimento
Daniel de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	02/02/0215 a 01/02/2016	02/10//2017 a 31/10/2017	1.000/2017
Denilson Silva de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	02/06/2014 a 01/06/2015	02/10/2017 a 31/10/2017	1.136/2017
Denio Neto de Oliveira	Fisioterapeuta	01/07/2011 a 30/06/2012	04/10/2017 a 02/11/2017	1.048/2017
Douglas Gouvea de Lima	Agente de Saúde	14/09/2014 a 13/09/2015	16/10/2017 a 14/11/2017	1.081/2017
Edmilson da Cruza Castro	Auxiliar de Serviços Gerais	03/05/2016 a 02/05/2017	01/10/2017 a 3/010//2017	1.047/2017
Edson Santiago Francisquinho	Auxiliar de Serviços Gerais	09/01/2015 a 08/01/2016	01/11/2017 a 30/11/2017	1.210/2017
Fernando Rezende Matias	Auxiliar de Serviços Gerais	12/09/2014 a 11/09/2015	02/10/2017 a 31/10/2017	939/2017
Isac Costa de Castro	Auxiliar de Serviços Gerais	01/10/2016 a 30/09/2017	02/10/2017 a 31/10/2017	1.100/2017
Maria Alice Arruda André	Farmaceutico-Bioquimico	29/12/2015 a 28/12/2016	13/11/2017 a 12/12/2017	1.342/2017
Monique Aparecida Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	14/09/2016 a 13/09/2017	06/10/2017 a 04/11/2017	1.073/2017
Queila Mota Barroso	Auxiliar Administrativo	03/04/2016 a 02/04/2017	15/10/2017 a 13/11/2017	1.086/2017
Rosimeri Aparecida de Miranda Ribeiro Jovino	Auxiliar de Serviços Gerais	14/09/2015 a 13/09/2016	01/11/2017 a 30/11/2017	1.188/2017
Wantuiler dias De Andrade	Auxiliar de Serviços Gerais	01/08/2016 a 31/07/2017	02/10/2017 a 31/10/2017	1.068/2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Recreio,MG, 17 de novembro de 2017.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:29554598

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 165, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.017

Declara vacância de cargo em virtude de aposentadoria de servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a letra "b" do inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, de suas Autarquias e Fundações Públicas,

RESOLVE:

Art.1º Declarar vago 01 (um) cargo de Médico, constante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Recreio, tendo em vista a concessão, pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da aposentadoria ao servidor **MARCOS SOARES DE ALMEIDA,** CPF nº 341.421.427-04**,** Benefício nº 1366314112.

Art.2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de outubro de 2.017..

Prefeitura Municipal de Recreio,MG, 17 de novembro de 2017.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:3786203E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GERÊNCIA LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 051/2017.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 051/2017.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos especiais, período de 12 meses.
EMPRESA VENCEDORA: ***COSTA CAMARGO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,*** os itens 11, 15, 25, 26, 29, 50, 51, 54, 80, 81, 85 e 86, perfazendo o valor total de R$ 24.580,80 (Vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos).
– A íntegra da ata do certame encontra-se disponível em nosso portal institucional:
www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

28 de Novembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:6956CB68

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE – Extrato de Contrato - PAL N.º 083/2017- Pregão Presencial N.º 054/2017. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicação, com fornecimento de enlaces ip para interligação das unidades administrativas utilizando tecnologia mista fibra ótica e wireless, fornecimento delinks dedicados de internet full duplex e infraestrutura para telefonia ip, com equipamentos em regime de locação. Valor Globa: R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais). Contrato: CL – 139/2017. Contratado: Companhia Itabirana de Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.684.180/0001-91, com sede na Rua Àguia Santa, nº 450, Subsolo, Centro, Itabira/MG, CEP: 35.900-009.

Rio Doce, 28 de novembro de 2017.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:9B40F003

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N° 1.430, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 1.414, de 05 de outubro de 2016".

A Câmara Municipal de Rio Espera/MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º -Fica acrescido no art. 3º da Lei Municipal nº 1.414, de 05 de outubro de 2016, o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 3º (...)
A - (...)
B - (...)
Parágrafo único.***Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente***.
Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 20 de novembro de 2017.

LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA
Prefeito de Rio Espera/MG

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:3B8180A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ROSÁRIO DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura municipal de rosário da limeira/MG torna público que fará realizar licitação na modalidade pregão presencial Nº068/2017, no dia 11/12/2017, às 08h30mim, processo licitatório Nº101/2017, edital Nº077/2017, objetivando "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LACUÇÃO PROFISSIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG". o edital poderá ser solicitado pelo email: licitacao@rosariodalimeira.mg.gov.br. Informações no setor de licitações da prefeitura municipal, à praça nossa senhora de Fátima , Nº 232, bairro centro, em rosário da limeira/MG, no horário das 13hs às 17hs ou pelo telefone (32) 3723-1263. ,

Rosário da Limeira/MG, 28/11/2017.

ETIENE PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Denis Nogueira Arena
Código Identificador:E4579858

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura municipal de rosário da limeira/MG torna público que fará realizar licitação na modalidade pregão presencial Nº069/2017, registro de preço 049/2017, no dia 12/12/2017, às 09h00mim, processo licitatório Nº102/2017, edital Nº078/2017, objetivando "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA PARA PRODUÇÃO SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG". o edital poderá ser solicitado pelo email: licitacao@rosariodalimeira.mg.gov.br. Informações no setor de licitações da prefeitura municipal, à praça nossa senhora de Fátima , Nº 232, bairro centro, em rosário da limeira/MG, no horário das 13hs às 17hs ou pelo telefone (32) 3723-1263. ,

Rosário da Limeira/MG, 28/11/2017.

ETIENE PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Denis Nogueira Arena
Código Identificador:514A7F22

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

CONTROLADORIA
PORTARIA CGM N.º 020/2017

O Controlador Geral do Município de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n.º 1.666 de 14 de maio de 2013 e considerando o Memorando nº 437/2017 encaminhado pela Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO,** objetivando a apuração dos fatos e adoção das medidas legais pertinentes relativamente ao que consta do memorando nº 437/2017 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O processo administrativo será conduzido por Comissão designada para tal fim, na forma da Lei Municipal n.º 1666/2013 e Decreto Municipal n.º 3208/2016.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher provas que entender pertinentes.

Art. 4º - O Processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Portaria, prorrogável na forma da lei.

Santa Bárbara, 28 de novembro de 2017.

CLÁUDIO ALVES BRAGA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Cláudio Alves Braga
Código Identificador:FEA1B8A6

CONTROLADORIA
PORTARIA CGM N.º 021/2017

O Controlador Geral do Município de Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n.º 1.666 de 14 de maio de 2013 e considerando o Memorando nº 261/2017 encaminhado pela Secretária Municipal de Governo, Esportes e Juventude;

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO,** objetivando a apuração dos fatos e adoção das medidas legais pertinentes relativamente ao que consta do memorando nº 261/2017 da Secretaria Municipal de Governo, Esportes e Juventude.

Art. 2º - O processo administrativo será conduzido por Comissão designada para tal fim, na forma da Lei Municipal n.º 1666/2013 e Decreto Municipal n.º 3208/2016.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher provas que entender pertinentes.

Art. 4º - O Processo administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Portaria, prorrogável na forma da lei.

Santa Bárbara, 28 de novembro de 2017.

CLÁUDIO ALVES BRAGA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Cláudio Alves Braga
Código Identificador:E6FD8642

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3459/2017

Sistema de Informações Municipais

ABRE TRANSPOSIÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida em Art. da Lei Orçamentária Anual nº 1809, de 10 de novembro de 2016.
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
Considerando as definições da Lei nº 1.800 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 28 de junho de 2016;
Considerando a autorização contida no artigo 02 da Lei nº 1.816 - Lei Municipal de 15 de fevereiro de 2017;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
DECRETA:
Art. 1§. Ficam transpostos os saldos orçamentários da categoria de programação. E o abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil quinhentos reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.04.122.0003.2.003- MANUTENCAO DO GABINETE E SECRETARIA				
339030 - Material de Consumo	12		100	3.000,00
02.06.04.122.0009.2.019- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	193		100	2.000,00
02.07.01.12.122.0060.2.210- MANUTENCAO DAS ATIVID DA SECRETARIA DE EDUCACAO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	259	ENSINO	101	2.000,00
02.08.04.122.0012.2.041- MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	338		100	500,00
02.10.01.10.122.0040.2.103- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	450	SAUDE	102	25.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				32.500,00
Saldo reduzido das seguintes dotações:				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.04.122.0003.1.121- CONSTRUCAO AMPLIACAO REFORMA PREDIOS PUBLICOS				
449051 - Obras e Instalacoes	3	TACSAM	100	3.000,00
02.06.04.122.0009.2.021- MANUT DE RELACOES INST./CONV - CESSAO DE PESSOAL				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	199		100	2.000,00
02.07.01.12.361.0061.2.216- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	267	ENSINO	101	2.000,00
02.08.04.122.0013.2.044- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES OFICINAS ESPECIALIZADAS				
339030 - Material de Consumo	349		100	500,00
02.10.01.10.305.0044.2.280- PARTICIPACAO EM CONSORCIO DE SAUDE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	576	SAUDE	102	25.000,00
TOTAL DE RECURSOS				32.500,00

Art. 2§. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 23 de novembro de 2017.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:4A341203

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3457/2017

Decreta Ponto Facultativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 662/49, com as alterações promovidas pela Lei Federal n.º 10.607/02;

Considerando a tradição das festividades de fim de ano que se estendem desde o Natal até o Ano Novo;

Considerando que no período das festas de fim de ano a demanda por serviços administrativos da Prefeitura Municipal sofre considerável redução, de forma a não justificar o funcionamento de diversos departamentos;

Considerando o costume de se decretar ponto facultativo por ocasião do Natal e do Ano Novo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo para os servidores públicos municipais nos dias 26, 27, 28 e 29 de Dezembro de 2017.

Art. 2º. Ficam os Secretários Municipais incumbidos de manter o funcionamento dos serviços essenciais e de resolver os casos urgentes, podendo haver a convocação de servidores do quadro em casos de necessidade excepcional.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 22 de novembro de 2017.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:731D901E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3458/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de prover cargos em comissão com fundamento no art. 37, II E V da Constituição Federal de 1988 e art. 39, § 1º da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo em comissão demissível "ad nutum" de Supervisor de Atendimento, o Sr. ALEXANDRE ANASTÁCIO SILVA, com atribuições junto a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2017.

Santa Bárbara, 22 de novembro de 2017.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:97A636E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2017

"Revoga Função Gratificada"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto na Lei Municipal 1012/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a partir do dia 1º de novembro de 2017, as Portarias concedentes de Função Gratificada aos servidores abaixo relacionados, lotados na secretaria municipal de Obras e Vias Públicas, nos termos da Lei Municipal nº 1012/97:

_ANTONIO CUSTÓDIO DE SOUZA, Portaria nº 079/2014;
_CRISTIELE DO CARMO PEREIRA DUTRA, Portaria nº 029/2017;
_GERALDO CUSTÓDIO DIAS, Portaria nº 007/2009;
_JOSÉ GERALDO ROQUE, Portaria nº 079/2014;
_JOSÉ HELIODORO DA LUZ, Portaria nº 084/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Bárbara, 16 de novembro de 2017.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:62681734

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUCAÇÃO

O Município de Santa Margarida, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, vem através deste adjucar o objeto, contratação de empresa especializada para fornecimento de asfalto CBUQ aplicado, para operação tapa buracos e construção de quebra-molas, para atender as necessidades do município de Santa Margarida, conforme especificação e quantitativos contidos no Anexo I do Edital, a favor da empresa: **ALFA IMOVEIS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.329.219/0003-40, vencedora com o valor total de R$ 69.900,00 (sessenta e nove mil, novencentos reais). Nada mais resta para decidir sobre a disputa, pois está encerrada a licitação.

Santa Margarida/MG, 14 de Setembro de 2017.

MARCELA MENDES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:8DBD2E91

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 062/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 CONTRATO N.º 06201/2017

ORDEM DE SERVIÇO

Referente à execução de serviços de obras e engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais para reforma da unidade de saúde do Município de Santo Antônio do Aventureiro, estando incluídos todos os custos decorrentes da mão-de-obra, encargos sociais, materiais de construção, equipamentos, transportes, fretes, taxas e impostos, não cabendo nenhum ônus adicional para a conclusão da obra, tudo em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, NBR, NB e CREA.
Os serviços a serem executados estão em conformidade com o especificado no termo de referencia.

Referência:
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 062/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
CONTRATO N.º 06201/2017
VALOR DO CONTRATO R$ 199.566,29 (Cento e noventa e nove mil e quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos).

CONTRATADA: **SVC CONSTRUTORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 20.429.849/0001-92, com sede na Avenida Rio Bahia, nº 5.325, Bairro Barra, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, representada pelo Senhor PAULO ROBERTO PORTILHO VARELLA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-3.038.219, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF sob o nº 514.513.876-87.

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a empresa supramencionada a iniciar na data de 11 de dezembro de 2.017 os serviços estipulados no contrato acima epigrafado.

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, 28 de novembro de 2.017.

PAULO ROBERTO PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallace Rodrigues da Cruz
Código Identificador:AE5417EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2017. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados em Educação Física para suporte à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. DATA: 12/12/2017, às 09:00 horas. INFORMAÇÕES: Rua das Flores, n.º 215, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:99F8CF1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Federal n.º 8.666/1993, artigo 24, inciso IV, à vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado e considerando o parecer jurídico exarado:

RESOLVE:

Considerar DISPENSÁVEL a licitação para contratação direta de serviços de transporte de alunos da rede pública da localidade, residentes em área rural do Município de São Gonçalo do Rio Preto, que utilizam o transporte escolar, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, objeto do Procedimento de n.º 096/2017, autorizando proceder-se à necessária contratação nos termos da minuta de contrato aprovada e determina que seja dada a devida publicidade legal, em especial, a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, aos 28 dias do mês de novembro de 2017.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:728E9AE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 163/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública da localidade, residentes em área rural do Município de São Gonçalo do Rio Preto, que utilizam o transporte escolar, no percurso diário de aproximadamente 72 (setenta e dois) quilômetros, de segunda a sábado durante o ano letivo, perfazendo o total estimado de 1.584 (mil, quinhentos e oitenta e quatro) quilômetros rodados, no seguinte itinerário: Escola Núcleo Municipal Zulma Rocha Santos, às Comunidades de Alecrim e Santo Antônio. PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO CONÇALO DO RIO PRETO e WANDERSON DE SOUZA LEITE - ME. VALOR: R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.02.12.361.0021.2063 – Manutenção do Transporte de Estudantes; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 01 (um) mês. ASSINATURA: 28 de novembro de 2017.

(A) JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:3916092F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 075/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE SÃO GOTARDO, À VISTA DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ADJUDICA E HOMOLOGA, NA FORMA DA LEI, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2017, PREGÃO PRESENCIAL N° 075/2017, DESTINADO A contratação de empresa para fornecimento de uniformes para a secretaria municipal de saúde (agente comunitário de saúde, assistente administrativo, agente de endemia, vigilância sanitária e motorista)**.** EMPRESA VENCEDORA: ZENITE COMERCIAL LTDA-ME.

SÃO GOTARDO-MG, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Publicado por:
Marília Márcia Alves
Código Identificador:0B7F7CB0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 200/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 200/2017, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2017, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de uniformes para a secretaria municipal de saúde (agente comunitário de saúde, assistente administrativo, agente de endemia, vigilância sanitária e motorista). VIGÊNCIA: 27/11/2017 A 31/12/2017. CONTRATADA: HIGOR SILVA CANEDO-MEI COM O VALOR TOTAL DE R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito

Publicado por:
Marília Márcia Alves
Código Identificador:23FD0971

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 201/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 201/2017, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2017, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de uniformes para a secretaria municipal de saúde (agente comunitário de saúde, assistente administrativo, agente de endemia, vigilância sanitária e motorista). VIGÊNCIA: 27/11/2017 A 31/12/2017. CONTRATADA: ZENITE COMERCIAL LTDA-ME COM O VALOR TOTAL DE R$ 20.903,00 (VINTE MIL E NOVECENTOS E TRÊS REAIS).

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito

Publicado por:
Marília Márcia Alves
Código Identificador:3E40011E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 080/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE SÃO GOTARDO, À VISTA DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ADJUDICA E HOMOLOGA, NA FORMA DA LEI, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 121/2017, PREGÃO PRESENCIAL N° 080/2017, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO SENDO: PRÉDIO AMARELO, CRUZEIRO DA PRAÇA SÃO SEBASTIÃO E PRAÇA SÃO SEBASTIÃO COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. EMPRESA vencedora: CELTRE COMERCIAL ELÉTRICA TREVO LTDA-ME VEnceu o iteM com o valor total de r$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS. VIGÊNCIA DE 28 DE NOVEMBRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÃO GOTARDO-MG, 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Publicado por:
Marília Márcia Alves
Código Identificador:8B2759E7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 202/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 202/2017, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 121/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2017, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO SENDO: PRÉDIO AMARELO, CRUZEIRO DA PRAÇA SÃO SEBASTIÃO E PRAÇA SÃO SEBASTIÃO COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS,

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. VIGÊNCIA: 28/11/2017 A 31/12/2017. CONTRATADA: CELTRE COMERCIAL ELÉTRICA TREVO LTDA-ME COM O VALOR TOTAL DE R$ 48.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito

Publicado por:
Marília Márcia Alves
Código Identificador:DCECB6C9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 083/2017 - MUTIRÃO DE LIMPEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO torna público – Aviso de licitação: Processo Licitatório nº. PMSG/CPL/129/2017. Pregão Presencial nº. 083/17. Tipo: Menor preço Unitário. Objeto: Contratação de empresa para realização de mutirão de limpeza em toda a sede do município, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde no Setor de Vigilância em Saúde para o combate ao vetor da Dengue, Zyka e Chikungunya. Protocolo dos envelopes e credenciamento até dia 13/12/2017 até ás 08hs45min e abertura dos envelopes a partir das 09h00min na sala do departamento de licitação. O edital poderá ser obtido no site www.saogotardo.mg.gov.br. Esclarecimentos: (34) 3671-7127.e email: licitacaosg@gmail.com.

São Gotardo, 28 de novembro de 2017.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito.

Publicado por:
Marília Márcia Alves
Código Identificador:5882A62D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 005/2017

A Secretária Municipal De Educação, Cultura, Esporte, Lazer E Turismo, a Sra. Marilene Teodoro Da Silva E Silva, No Uso De Suas Atribuições Legais, Ratifica Na Forma Da Lei, O Processo Administrativo Licitatório Nº. 126/2017, Inexigibilidade N° 005/2017, Destinada ao Fornecimento De Materiais Didáticos Que Compõem O Sistema De Ensino Aprende Brasil, Composto Por Livros Didáticos Integrados, Ambiente Digital Com Conteúdos Educacional, Acompanhamento E Assessoramento Pedagógico, Exclusivamente Para Os Alunos Da Educação Infantil E Sistema De Gestão Das Informações Educacionais. Contratada: Editora Positivo Ltda, Com o valor total de R$ R$ 581.176,70 (Quinhentos e oitenta e um mil e cento e setenta e seis reais e setenta centavos). Data da Ratificação: 24/11/2017.

MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:B251DA27

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N. 194/2017
A Prefeitura Municipal De São Gotardo/MG, Torna Público O Extrato Do Contrato Nº. 194/2017, Processo Administrativo Licitatório Nº. 126/2017, Inexigibilidade N° 005/2017. Objeto: Fornecimento De Materiais Didáticos Que Compõem O Sistema De Ensino Aprende Brasil, Composto Por Livros Didáticos Integrados, Ambiente Digital Com Conteúdos Educacional, Acompanhamento E Assessoramento Pedagógico, Exclusivamente Para Os Alunos Da Educação Infantil E Sistema De Gestão Das Informações Educacionais. Contratada: Editora Positivo Ltda. Valor global: R$581.176,70 (Quinhentos e oitenta e um mil e cento e setenta e seis reais e setenta centavos). Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018. Data de assinatura: 27/11/2017. Assinantes: Seiji Eduardo Sekita-Prefeito Municipal. Marilene Teodoro da Silva e Silva – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo. Emerson Walter dos Santos – representante da contratada.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:CC722E8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O TRE MG E O MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO, OBJETO: COOPERAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA A SER PRESTADA PELO MUNICIPIO AO TRE MG, EM ATIVIDADES INERENTES À REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. SÃO GOTARDO- MG, 17 DE NOVEMBRO DE 2017. PREFEITO: SEIJI EDUARDO SEKITA. VIGÊNCIA: 17/11/2017 A 31/12/2020.

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:DA4E672C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

O Município de São João da Ponte/MG torna público a RETIFICAÇÃO do extrato de contrato nº 125/2017, do Procedimento Administrativo nº 092/2017- Dispensa de Licitação nº 017/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/09/2017, edição 2094. **Onde se lê:** inscrita no CPF sob o nº 219.071.026-04**, Leia-se:** inscrita no CPF sob o nº 012.710.236-10.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, 28 de novembro de 2017.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adelvania Sobral Santos
Código Identificador:B540504A

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE-PREVPONTE
PORTARIA Nº 10 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Instaura Procedimento de Tomada de Contas Especial no âmbito do Instituto Municipal de Previdência de São João da Ponte - PREVPONTE, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 034/2017 e Portaria Municipal nº. 163/2017 e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Ponte – PREVPONTE, nos de suas atribuições conforme determina a Lei Complementar Municipal nº. 02/20105 e artigo 2º do Decreto Municipal nº. 034/2017, demais dispositivos legais atinentes, e;

Considerando; indícios de irregularidades na Prestação de Contas e Gastos da Previdência Municipal, referente aos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016; que inclusive são impeditivos para aquisição da Certidão de Regularidade Previdenciária - CRP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Procedimento de Tomada de Contas Especial junto ao Instituto de Previdência Municipal de São João da Ponte – PREVPONTE, com poderes necessários para averiguação de toda documentação e arquivos pertinentes.

Artigo 2° - A **Comissão de Tomada de Contas Especial,** responsável pelo procedimento é a mesma já nomeada pela Portaria nº. 163/2017.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Ponte – MG, 27 de novembro de 2017.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ELZEAR JUNIOR OLIVEIRA SILVA
Diretor Executivo do PREVPONTE

Publicado por:
Milton Tardie Nunes Ferreira
Código Identificador:B0CDC24C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 161/2017

Processo 0382/2017 - Pregão Eletrônico 0161/2017 – Objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem e refeições para pacientes em tratamento oncológico na cidade de Varginha. Sessão pública: 14h30min do dia 11/12/2017. Credenciamento: até as 12h do dia 11/12/2017. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 11/12/2017. Início dos lances: às 15h30min até as 16h do dia 11/12/2017. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2781, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

ADALBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Pregoeiro Oficial e

CÁSSIA CARNEIRO MANGIA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Adalberto da Silva Nogueira
Código Identificador:C0A8C433

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.724 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 98.829,88 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 6.724

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 98.829,88 as dotações do Município de São Lourenço

A Prefeita de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizada pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.260, de 08 de Dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 98.829,88 (noventa e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.

Órgão 02 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 03 - Diretoria Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão
Sub-Unidade 00 - Diretoria Geral de Planejamento, Orçamento, Gestão
2.03.00.28.843.0000.9.0002 - 4.6.90.71.00 Amortização da Dívida Contratada - - - - - R$ 8.344,88
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - -R$ 8.344,88
Total da Unidade 3 - -R$ 8.344,88
Unidade 05 - Secretaria Municipal de Educação
Sub-Unidade 02 - Fundeb
2.05.02.12.361.0005.2.0058 - 3.3.90.30.00 Desenvolvimento do Ensino Fundamental/Fundeb - - - - - - - - - - - - R$ 4.000,00
2.05.02.12.365.0006.2.0168 - 3.3.90.30.00 Desenvolvimento da Educ. Infantil Pré-Esc. Fundeb - - - - - - - - - - - - -R$ 395,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - - -- -R$ 4.395,00
Total da Unidade 5 - -R$ 4.395,00
Unidade 06 - Fundo Municipal de Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde
2.06.01.10.301.0002.2.0068 - 3.1.90.11.00 Atenção Básica -R$ 23.000,00
2.06.01.10.301.0002.2.0070 - 3.1.90.11.00 Saúde da Família Psf/Nasf/Saúde Bucal/Pacs- - -R$ 54.400,00
2.06.01.10.122.0001.2.0067 - 3.3.90.39.00 Gestão do Sus - - - - R$ 1.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - R$ 78.400,00
Total da Unidade 6 - - - R$ 78.400,00
Unidade 09 - Secretaria de Turismo, Esportes e Cultura
Sub-Unidade 03 - Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural
2.09.03.13.392.0031.2.0116 - 3.3.90.39.00 Realização de Eventos Culturais - - - - - - - - - - - - R$ 7.690,00
Total da Sub-Unidade 03 - - - -R$ 7.690,00
Total da Unidade 9 - - -R$ 7.690,00
Total Geral - - - - -- - - R$ 98.829,88

Continua folha 02

DECRETO Nº 6.724
Folha 02

Art. 2º- Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão 02 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Governo
Sub-Unidade 01 - Gabinete do Prefeito
2.01.01.04.122.0001.2.0010 - 3.3.90.39.00 Gestão do Gabinete da Prefeita - - - - - - - - - - - - - R$ 3.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - -R$ 3.000,00
Total da Unidade 1 - - - -R$ 3.000,00
Unidade 02 - Advocacia Geral do Município
Sub-Unidade 00 - Advocacia Geral do Município
2.02.00.03.091.0001.2.0171 - 3.3.90.39.00 Gestão da Coordenadoria Geral do Procon - - - - - R$ 1.790,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - -R$ 1.790,00
Total da Unidade 2 - - - - -R$ 1.790,00
Unidade 03 - Diretoria Geral de Planejamento, Orçamento e Gestão
Sub-Unidade 00 - Diretoria Geral de Planejamento, Orçamento, Gestão
2.03.00.04.122.0001.2.0176 - 3.3.90.39.00 Gestão da Diret.Geral de Planejamento,Orçam.Gestão - - - - - - - - - - - - - - - R$ 1.500,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - -R$ 1.500,00
Sub-Unidade 04 - Diretoria Fiscalização e Regulação Urbana
2.03.04.15.122.0001.2.0030 - 3.3.90.14.00 Gestão Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana - - - - -- - - - - - - - - - - - - -R$ 800,00
2.03.04.15.122.0001.2.0030 - 3.3.90.39.00 Gestão Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana - - - - - - - - - - R$ 3.001,75
2.03.04.15.122.0001.2.0030 - 3.3.90.93.00 Gestão Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana - - - - - - - - - - - - - - - - - -R$ 100,00
Total da Sub-Unidade 04 - - - - - -R$ 3.901,75
Total da Unidade 3 - -R$ 5.401,75
Unidade 04 - Secretaria de Infraestrutura Urbana
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
2.04.00.04.122.0001.2.0034 - 3.3.90.39.00 Gestão de Transportes e Manutenção da Frota - - - - R$ 427,01

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 427,01
Total da Unidade 4 - R$ 427,01
Unidade 05 - Secretaria Municipal de Educação
Sub-Unidade 02 - Fundeb

Continua folha 03

DECRETO Nº 6.724
Folha 03

2.05.02.12.361.0005.2.0058 - 3.3.90.32.00 Desenvolvimento do Ensino Fundamental/Fundeb - - - - - - - - -- - - R$ 2.256,99
2.05.02.12.365.0006.2.0168 - 3.3.90.39.00 Desenvolvimento da Educ. Infantil Pré-Esc. Fundeb - - - - R$ 1.004,01
2.05.02.12.366.0007.2.0130 - 4.4.90.52.00 Desenvolv.Educação De Jovens E Adultos/Fundeb - - - - - - - - - - - - R$ 1.134,00
Total da Sub-Unidade 02 - - - - -R$ 4.395,00
Total da Unidade 5 - - - - -R$ 4.395,00
Unidade 06 - Fundo Municipal de Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde
2.06.01.10.301.0002.2.0068 - 3.3.90.30.00 Atenção Básica - - - - -- -R$ 77.400,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - -R$ 77.400,00
Total da Unidade 6 - -- - R$ 77.400,00
Unidade 09 - Secretaria de Turismo, Esportes e Cultura
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura
2.09.00.04.122.0001.2.0109 - 3.3.90.39.00 Gestão do Turismo - R$ 1.000,00
2.09.00.04.122.0001.2.0109 - 3.3.90.93.00 Gestão do Turismo - R$ 533,35
Total da Sub-Unidade 00 - - -- -R$ 1.533,35
Sub-Unidade 01 - Diretoria de Cultura
2.09.01.13.122.0001.2.0114 - 3.3.90.30.00 Gestão da Diretoria de Cultura - - - - - - - - - - - - - R$ 1.612,00
2.09.01.13.122.0001.2.0114 - 3.3.90.39.00 Gestão da Diretoria de Cultura - - - - - - - - - - - - - R$ 1.204,70
Total da Sub-Unidade 01 - -- -R$ 2.816,70
Sub-Unidade 03 - Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural
2.09.03.13.392.0031.2.0116 - 3.3.90.31.00 Realização de Eventos Culturais - - - - - - - - - - - - R$ 2.066,07
Total da Sub-Unidade 03 - - - - - -R$ 2.066,07
Total da Unidade 9 - - - - -R$ 6.416,12
Total Geral - - - - R$ 98.829,88

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 21 de novembro de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

ELIANA RODRIGUES
Diretora de Contabilidade

CSCFL/GCJ/vmlp

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:AC41F351

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.449 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 2.449

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 19, § 4º, combinado com Art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a incrementação do turismo local, através da realização e captação de eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e o crescimento econômico do comércio local, bem como a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 23.433 de 26/10/2017, do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, a título precário, a Srª. Ana Maria Carvalho de Souza, portadora do RG nº. MG-3.370.364 – SSP/MG e CPF sob o nº. 701.141.376-68, residente e domiciliada à Rua Maurício Diament, 125, bairro Monte Verde, São Lourenço/MG, a autorização de uso do bem público de parte da Praça João Lage, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º. A pessoa autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização do projeto "Leitura na Praça", nos dias 02/12/2017, 03/12/2017, 09/12/2017, 10/12/2017, 16/12/2017, 17/12/2017, 24/12/2017 e 31/12/2017, no horário das 09h00min às 18h00min.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas da pessoa autorizada.

Art. 4º. A pessoa autorizada deverá apresentar a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedidos da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e, quando couber, o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao "ISSQN" aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 6.535/17 e 5.376/2014.

Parágrafo Único. O não atendimento ao estabelecido neste artigo sujeitará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

Continua folha 02

PORTARIA Nº 2.449
Folha 02

Art. 5º. A pessoa autorizada responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, que deverá ser entregue nas condições que o encontrou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 24 de novembro de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:63F30709

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.451 DESIGNA FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO PARA ASSINAR CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO PORTAL DE COMPRAS DO BANCO DO BRASIL S/A.

PORTARIA Nº 2.451

Designa funcionário público do município para assinar Contratos de Prestação de Serviços junto ao Portal de Compras do Banco do Brasil S/A.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX, XII e XVII, do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** as orientações estabelecidas na Lei nº. 13.303/2016, que passa a permitir a realização de licitações, através do Portal Licitações-e, do Bando do Brasil S/A; **considerando** as disposições contidas no § 1º, do Art. 2º, da Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, bem como os termos constantes no Decreto nº. 5450 de 31/05/2005, que regulamenta a referida Lei; **considerando** a necessidade de designação de funcionário público do município para assinar os contratos de prestação de serviços, através do Portal de Compras "Licitações-e", junto ao Banco do Brasil S/A; **considerando** que compete a Prefeita Municipal dispor sobre o funcionamento e a organização da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a **Srª. Leila Miranda Pereira da Silva,** Secretária Municipal de Planejamento**,** para assinar os contratos de prestação de serviços, através do Portal de Compras "Licitações-e", junto ao Banco do Brasil S/A e, na sua ausência, a **Srª. Josélia de Lorenzo**, Secretária Municipal de Governo, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 27 de novembro de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:8D2B699D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.723 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 21.371,57 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 6.723

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 21.371,57 as dotações do Município de São Lourenço

A Prefeita de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizada pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.260, de 08 de Dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 21.371,57 (vinte e um mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.

Órgão 02 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 06 - Fundo Municipal de Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal de Saúde
2.06.01.10.302.0004.2.0073 - 3.1.90.11.00 Centro de Especialidades Odontológicas - - - - - - -R$ 7.000,00
2.06.01.10.304.0003.2.0080 - 3.3.90.30.00 Vigilância Sanitária - - - - - - - - - - - - - - - - - - -R$ 7.232,78
2.06.01.10.305.0003.2.0081 - 3.3.90.30.00 Vigilância Epidemiológica - - - - - R$ 7.138,79
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - R$ 21.371,57
Total da Unidade 6 - - - - - R$ 21.371,57
Total Geral - - R$ 21.371,57

Art. 2º- Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 21 de novembro de 2017.

Prefeita Municipal
CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

ELIANA RODRIGUES
Diretora de Contabilidade

CSCFL/GCJ/vmlp

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:6B0B9B0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL 002/2017 - CMDCA

EDITAL 002/2017

SÃO LOURENÇO, 27 de novembro de 2017

SUMÁRIO
1. NATUREZA E OBJETIVOS
2. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO
3. DOS PROJETOS
4. CRONOGRAMA
5. INSCRIÇÃO
6. SELEÇÃO DE PROJETOS
7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
9. DISPOSIÇÕES GERAIS
10. DIVULGAÇÃO
11. EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
12. PENALIDADES

ANEXOS

Anexo I – Ofício de Encaminhamento

EDITAL 02/2017

O Edital N° 02/2017 foi elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço – CMDCA para apoiar entidades, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CMDCA destinará para este edital o valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais) que serão distribuidos para as entidades e programas governamentais e não-governamentais regularmente registradas no CMDCA. Recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conforme determina a legislação, esses recursos deverão ser empregados para viabilizar
ações, serviços, programas ou projetos, que deverão ser executados por entidades e programas governamentais ou não governamentais sem fins lucrativos, escolhidas mediante critérios definidos pelo CMDCA e selecionadas em conformidade com as normas legais.
As destinações têm os seguintes propósitos:

1.1 Contribuir para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes, especialmente aqueles que estão submetidos a ameaças e violações de direitos.
1.2. Contribuir para que as entidades e programas governamentais e não governamentais se fortaleçam para promover avanços efetivos nas políticas municipais de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

1.3. Eixo de trabalho são 04 (quatro)

a) Eixo I - aquisição de mobiliário;
b) Eixo II - reforma da entidade; desde que o imóvel pertença a entidade.
c)Eixo III – prática esportiva
d)Eixo IV - nutrição

2. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO AO CMDCA

2.1. Poderão encaminhar projetos quaisquer entidades devidamente registradas e com cadastro atualizado no CMDCA, desde que atendam todas as condições estabelecidas neste Edital;

2.2. As entidades governamentais poderão encaminhar projetos para financiamento desde que tenham seus programas devidamente inscritos no CMDCA.

A entrega dos projetos deverá ser realizada em pasta**,** na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SL – na sala dos Conselhos Municipais, no prédio da Prefeitura Municipal conforme abaixo:

Local : Praça Duque de Caxias, 61 - Centro - São Lourenço- 37470-000
Horário : Das 13h às 17h
Período : 27.11.2017 a 08.12.2017

As informações poderão ser obtidas no endereço acima ou através dos telefones 3339-2760, e- mail conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br, nesse último, até 48 horas antes do prazo final para entrega dos projetos**.**

3. DOS PROJETOS

3.1. Os projetos a serem financiados devem contemplar a prestação de serviço à coletividade, voltados à criança e ao adolescente, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, devendo apresentar a seguinte documentação:

3.1.1. Registro atualizado da entidade ou inscrição do programa (conforme artigos 90 e 91 do ECA) no CMDCA;

3.1.2. Três orçamentos detalhados das solicitações a serem financiadas pelo CMDCA; sendo o menor valor considerado para o repasse do recurso à entidade, tendo como referência o valor apresentado para aprovação do projeto;

3.1.3. Plano de Aplicação detalhando os materiais a serem adquiridos e/ou serviços a serem executados, valor unitário e valor total (Projeto ou Plano de Trabalho);

3.1.4 Se o valor total do projeto superar o valor total oferecido no edital, será repassado o valor limitado no edital, cabendo a entidade complementar o valor total do projeto.

3.1.5 No caso do valor total de apoio aos projetos, qualificados no certame, superar o valor passível de repasse pelo CMDCA, este será desclassificado, não sendo encaminhado à etapa de avaliação.

3.1.6. Não serão financiados os seguintes gastos:

a) Pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
b) Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
c) Aluguel de imóvel;
d) Aquisição de imóveis;
e) Elaboração de projetos;
f) Indenizações;

g) Despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
h) Despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das entidades proponentes;
i) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

3.1.6. Gastos financiados.

a) Realização de atividades-fim do projeto;
b) Aquisição de bens, equipamentos e materiais.
c) Pagamento de custeio.

4. CRONOGRAMA

Inscrições	**27/11/2017 a 08/12/2017**
Período de análises da documentação	11/12/2017
Divulgação do resultado parcial	12/12/17
Apresentação de recursos	13/12/17 a 15/12/17
Análise dos recursos	18/12/17
Divulgação do resultado final	19/12/17
Prazo execução do projeto	30 dias a partir do recebimento cheque FMDCA
Prestação de contas	30 dias a partir do final do prazo execução do projeto.

4.1 – Os prazos se limitam até às 17 horas do horário oficial de Brasília.

5. COMO FAZER A INSCRIÇÃO

5.1- Para a efetivação da inscrição, as entidades e programas não governamentais devem encaminhar ao CMDCA uma proposta de ação, serviço, programa ou projeto, que esteja em consonância com as possibilidades previstas do eixo especificados no item 1.1.

5.2- Cada entidade ou programa poderá inscrever uma ÚNICA proposta por eixo.

5.3- A inscrição será efetivada mediante o envio dos seguintes documentos:

a) Capa de identificação do projeto com a logotipo da entidade;
b) Carta de Encaminhamento (Ver anexo) - (Esta carta deverá ser assinada pelo Presidente ou representante legal da proponente, caso a mesma seja assinada por este último, deve ser anexada cópia de documento que o designa como tal. A carta deve ser devidamente preenchida, impressa, assinada);
c) Certificado de Funcionamento expedido pelo CMDCA;
d) Três orçamentos atuais de cada item a ser adquirido (emissão com até três meses); e identificação da empresa (razão social, CNPJ e endereço)

5.4. A não apresentação da documentação solicitada dentro do prazo estabelecido, a não formatação do projeto segundo os modelos indicados e a ausência de orçamentos financeiros, implicará a desclassificação da proposta, bem como, não atendimento de quaisquer itens especificados neste edital, de forma irrevogável.

6. SELEÇÃO DE PROJETOS

6.1. Etapas de Análise

As propostas passarão pelas seguintes análises:

Requisitos eliminatórios.
a) O não cumprimento do cronograma do edital.
b) O não cumprimento dos requisitos de inscrição do edital.
c) Não cumprimento ao modelo de projeto ou do plano de trabalho.
d) Não alinhamento aos eixos de atuação propostos pelo edital.

7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
A lista dos aprovados em todas as etapas que concernem a este Edital será divulgada conforme cronograma, Item 4. Por meio de correio eletrônico e/ou, Diário Oficial do Município, e impressão fixada no mural informativo da Sala dos Conselhos Municipais.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

a) Todas propostas ficarão arquivadas, e não serão devolvidas as entidades proponentes.
b) O CMDCA se reserva ao direito de publicar, a qualquer tempo e em qualquer meio de comunicação, as iniciativas apoiadas em conjunto ou individualmente.
c)A apresentação da proposta é entendida como concordância a todas as condicionantes deste documento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. As situações não previstas neste instrumento serão analisadas e decididas pelo
CMDCA.
9.2. Esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser solicitados exclusivamente ao CMDCA, pelas instituições proponentes, através do seguinte e-mail: conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br , durante o período de inscrições.

10. DA DIVULGAÇÃO
10.1 A Entidade terá que identificar as atividades, bens, equipamentos ou materiais, com a logomarca do CMDCA – São Lourenço e mencionar em suas ações o Conselho durante a execução do projeto.

11. DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
11.1 A execução e a prestação de contas do Projeto caberá a Entidade, sendo intransferível sua responsabilidade administrativa, civil e criminal.

11.2 As Entidades que tiverem seus projetos aprovados, darão início à execução, após deliberação do CMDCA, ficando obrigados a apresentar a Prestação de Contas ao final da conclusão do projeto, conforme item 4 deste edital.

12. DAS PENALIDADES
12.1. Constatado dolo, fraude ou simulação aos dispositivos deste Edital, a Entidade terá o seu projeto indeferido.

12.2. Constatado o descumprimento na prestação de contas, seja na execução técnica ou na financeira, ainda que parcialmente, a Entidade será notificada formalmente para justificar ou sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, sob pena de aplicação de sanções administrativas, civis e criminais.
12.3. A Entidade que utilizar indevidamente os recursos financeiros recebidos, deverá restituir integralmente o valor ao CMDCA.
12.4. É vedado a participação de Entidade que não tenha apresentado e aprovado a prestação de contas do edital 001/2017.
12.5. A Entidade ficará impedida de se inscrever no mínimo em dois editais subsequente.

EDILENE APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Presidente
CMDCA

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO COM LOGO DA ENTIDADE

São Lourenço, de de 2017.

À Sra.
EDILENE APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Presidente do CMDCA

Assunto: Inscrição de projeto no Edital nº 02/2017

Por meio deste, venho efetuar a inscrição da Entidade .....
situada na cidade de São Lourenço/MG, no processo de escolha de seleção do Edital nº 02/2017- EIXO .....
Assim sendo solicitamos análise de Projeto encaminhado em conformidade com o Edital acima mencionado.
Para tanto encaminho os seguintes documentos solicitados:
( ) Certificado de Funcionamento expedido pelo CMDCA
( ) Capa de identificação do projeto com a logotipo da entidade
( ) Três orçamentos atuais de cada item a ser adquirido (emissão com até três meses);

Neste ato, declaramos estar ciente e de acordo com as condições expressas no Edital nº 02/2017 (chamamento público para financiamento direto de projetos de esporte e laser).

Assinatura do Presidente Entidade

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:4A254448

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.728 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

DECRETO Nº 6.728

Dispõe sobre denominação de Logradouro Público.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XVII e XXIV, do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Chefe do Executivo a denominação dos logradouros públicos no município; **considerando** a necessidade de nominar os logradouros públicos municipais, visando facilitar sua identificação e a localização por parte da população em geral, dos órgãos públicos, bem como das empresas comerciais e prestadoras de serviços que atendem as pessoas residentes nesta cidade; **considerando** que ao Poder Executivo cabe homenagear a figura de pessoas pelos relevantes trabalhos realizados em prol da comunidade local; **considerando** que o homenageado prestou diversos serviços em benefício do Município de São Lourenço como Vereador nos anos legislativos de 1996, 2000 e 2004, ocupando a cadeira da Presidência da Câmara Municipal nos anos de 2003 e 2007, contribuindo, em especial, por iniciativa própria, na elaboração dos projetos de construção da igreja São Pedro, localizado no bairro Porta do Céu e da igreja Santa Saleta no bairro Sonda, competente profissional na área de Engenharia Civil, pessoa querida pelos diversos amigos que colecionou ao longo de sua vida e exemplo de pai dedicado e carinhoso; **considerando** que cabe a Prefeita dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de **Praça Luiz Augusto Lima Silveira**, a área localizada à Estrada Municipal Américo Lobo, compreendida entre à Rua Poços de Caldas e a Rua Águas de Contendas, no bairro Santa Mônica, conforme croqui anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 24 de novembro de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:2D582C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 6.727 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 6.727

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Concursado e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII, do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** o disposto no Edital do Concurso Público 001/2016; **considerando** a aprovação da pessoa abaixo relacionada no referido Concurso Público; **considerando** a necessidade de preenchimento da vaga existente, constante no Anexo V, da Lei Complementar n°. 002 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que cabe a Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, inclusive, nomear os servidores aprovados em Concurso Público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo público do Poder Executivo Municipal, constante no Anexo V, da Lei Complementar nº 002 de 01/08/2011 e suas alterações, a pessoa abaixo relacionada em virtude de sua aprovação no Concurso Público Municipal nº. 001/2016:

NOME	CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Mariana Batista Mazza	Assistente Social	CE - X

Art. 2º. Fica designado o dia 27 de novembro de 2017, às 12h00m, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Prefeitura Municipal de São Lourenço, a posse da pessoa nomeado no Art. 1º, deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 24 de novembro de 2017.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:36417DDC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 0100/2017, Processo nº 02173/2017, Registro de Preços nº 056/2017, tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preços para escolha mais vantajosa e eventual contratação de pessoa jurídica, objetivando a locação de aparelhos concentradores de oxigênio com inclusão dos acessórios e descartáveis, e recarga de cilindros de oxigênio medicinal, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. A abertura será dia 13 de dezembro de 2017, às 14:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se disponível no site: www.paraiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça Inês Ferreira Marcolini, nº 60 – Piso Superior, Bairro Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 28 de novembro de 2017.

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:826B7402

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SAPUCAÍ MIRIM

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL/2017

O Município de Sapucaí Mirim/MG, torna público que fará realizar no dia 11/12/2017, as 09h00min horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vasco Gusmão Martins, nº 108, Centro, Sapucaí Mirim - MG, a abertura do Processo Licitatório nº 375/2017, Pregão Presencial nº 039/2017. Objeto: Aquisição de cestas de natal/2017, para serem distribuídas aos funcionários públicos municipal de Sapucaí Mirim/MG. Edital e maiores informações: Fone (35) 3655-1005 ou no endereço supramencionado.

Sapucaí Mirim, 22 de novembro de 2017.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ
Prefeito.

SILVIA REGINA DOS SANTOS BARREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Silvia Regina dos Santos Barreira
Código Identificador:EABFC822

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 2° ADITIVO PREGÃO 033/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão 033/2016. Objeto: Realização de realinhamento nos valores unitários dos itens ao contrato originalmente firmado, cujo valor referente ao realinhamento será acrescido ao item 01 do lote 01 (gasolina), será adicionado ao valor global já contratado: Contratado: IUSSIF PEREIRA ABDUANI EPP, CNPJ/MF 09.520.110/0001-59, o valor do item 01 do lote 01 (gasolina) passa a ser de: R$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) e item 01 do lote 02 (Óleo Diesel Comum) passa a ser de: R$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos).

Sem Peixe, 27 de novembro de 2017.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:5CE52BF1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
LEI N° 1244/2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento, de premiação aos vencedores do Campeonato Municipal de Futebol Amador e dá outras providencias.

Liliane Machado Costa Venâncio, Prefeita do Município de Tapira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Tapira aprovou e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 §6º da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de premiação em pecúnia aos vencedores do Campeonato Municipal de Futebol Tapirense – Edição 2017, na forma do Anexo Único integrante desta Lei.

Paragrafo Único – A premiação em pecúnia de que trata o caput deste artigo, será feita nominalmente ao vencedor ou responsável pela equipe vencedora conforme regulamento da competição. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, apresentará os nomes e documentação dos mesmos á Secretaria Municipal de Fazenda, que procederá ao competente empenho e pagamento.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão á conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapira, 23 de Novembro de 2017.

LILIANE MACHADO COSTA VENÂNCIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Arnaldo Estevan Oliveira
Código Identificador:D0B58708

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
LEI N° 1243/2017

A PREFEITA MUNICPAL DE TAPIRA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, em cumprimento ao disposto nos artigos 64, incisos I, e XXVII, da LEI ORGANICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Município de Tapira, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder, abono de natal aos servidores ativos e inativos, concursados, comissionados, contratados, efetivos e estáveis, aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Município de Tapira, Estado de Minas Gerais; e, ainda, aos Conselheiros Tutelares.

§ 1º - O abono de natal de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser creditado em um cartão magnético especifico para o mesmo fornecido pelo Poder executivo no mês de dezembro do corrente ano, para ser exclusivamente utilizado no comercio local.

§ 2º - O valor recebido a titulo de abono é desvinculado dos vencimentos dos beneficiários não sendo somado á base de cálculo para fins de apuração de contribuições previdenciárias.
§ 3º - O valor do abono será creditado em cartão magnético especifico para ser usado no comercio local.

§ 4º - O valor deste abono deverá ser consumido até dia 31 de dezembro do ano de sua concessão, sendo que, após essa data, os cartões serão cancelados, e, o saldo eventualmente não gasto retornará ao Município.

Art. 2º - Para fazer face ás despesas fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por conta das dotações orçamentarias vigentes, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Tapira, 17 de Novembro de 2017.

LILIANE MACHADO COSTA VENÂNCIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Arnaldo Estevan Oliveira
Código Identificador:623A3D5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 038/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 - FMS

Tipo: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 - FMS**

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE CLINICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, DE CARÁTER VOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PARA ADULTOS (A PARTIR DE 18 ANOS) DO SEXO MASCULINO - POR UM PERÍODO DE 12 MESES**.

Através do presente termo, tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2017, bem como parecer favorável da Assessoria Jurídica, **RATIFICO E HOMOLOGO**, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando **CREDENCIADA** para o certame, a instituição **IRMANDADE COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ sob nº 20.308.087/0001-76,** neste ato representada pela sócia administrativa **MILENE CÁSSIA DA SILVA,** inscrita no **CPF sob nº 035.530.826-66,** no valor global de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

Dê ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Tapira/MG, 11 de setembro de 2017.

LILIANE MACHADO COSTA VENÂNCIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Arnaldo Estevan Oliveira
Código Identificador:590DC23F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017

INICIO: 11/09/2017	TÉRMINO: 11/09/2018
PROCESSO Nº 038/2017	
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017	
Tipo: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017-FMS**	
OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE CLINICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, DE CARÁTER VOLUNTÁRIO OU COMPULSÓRIO, PARA ADULTOS (A PARTIR DE 18 ANOS) DO SEXO MASCULINO - POR UM PERÍODO DE 12 MESES**.
VALOR GLOBAL:	R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	**IRMANDADE COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA-ME**
CNPJ:	**20.308.087/0001-76**

Tapira/MG, 11 de setembro de 2017.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Arnaldo Estevan Oliveira
Código Identificador:546E2BBE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TARUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
EXTRATO DE CONTRATO; PREGÃO PRESENCIAL 58; PROCESSO LICITATÓRIO 128/17

O Município de Tarumirim vem por meio deste tornar público EXTRATO DE CONTRATO N°208, PREGÃO PRESENCIAL N°58, PROCESSO LICITATÓRIO N°126, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS PARA AS OFICINAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENXOVAL DE BEBÊ. Firmam o presente contrato pelo período de 12 meses a contar da sua assinatura, 23/11/17 a 23/11/18, o Município de Tarumirim e a empresa: DUBAI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME pelo valor de R$ 233.774,80 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Publicado por:
Felipe César Moreira Cabral
Código Identificador:965B647B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE TARUMIRIM-MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua Plautino Soares, nº100, Centro de Tarumirim-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.855.0001/92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Marcílio de Paula Bomfim,** no uso legal de suas atribuições, contrata: **RAIANE DE OLIVEIRA BARROZO**, brasileira, devidamente qualificada no CPF: xxx-xxx-936-71, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais. Data de assinatura 13/11/2017. O presente terá vigência de dezoito dias e um mês. O valor global perfaz a quantia de R$ 1.504,00 (uns mil quinhentos e quatro reais).

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
Prefeito

Publicado por:
Wallerson Rodrigo Rocha Dutra
Código Identificador:1B0AAE81

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE TARUMIRIM-MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua Plautino Soares, nº100, Centro de Tarumirim-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.855.0001/92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Marcílio de Paula Bomfim,** no uso legal de suas atribuições, contrata: **MARCOS ALEM LEITE**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF: xxx-xxx-306-04, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais. Data de assinatura 01/11/2.017. O presente terá vigência de dois meses. O valor global R$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais).

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
Prefeito

Publicado por:
Wallerson Rodrigo Rocha Dutra
Código Identificador:37DA9931

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N°63/17

O Município de Tarumirim, através de seu Departamento de Licitações, vem por meio deste tornar público RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N°63/17 sendo objeto do referido processo licitatório a seleção de propostas para aquisição de material odontológico. Concorreram ao pregão n°63/17 as empresas : **: DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP** foi vencedora nos itens: 01, 59, 84, 89; **MEDFEM-MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA** foi vencedora nos itens: 23, 24, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 52, 65 ao 73, 76, 80, 81, 82, 86; **JL OMEGA DISTRIBUIDORA LTDA** foi vencedora nos itens: 58, 61, 62; **NH COMÉRCIO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME** foi vencedora nos itens: 03, 32, 57, 64, 90; 139,140,141,143,144 ; **DUARTE DENTAL EIRELI-ME** foi vencedora nos itens: 05, 06, 07 ao 22, 25, 26, 27, 30, 31, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 53, 54, 55, 56, 60, 74, 77, 78, 79, 83, 88; **HUGO LOPES SILVA-ME** foi vencedora nos itens: 51, 75; **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** foi vencedora nos itens: 04, 46, 63, 85, 87; **DISTRIBUIDORA ESPLANADA LTDA** foi vencedora nos itens: 02, 28, 29, 50. Ficaram sem vencedor os itens: 96, 175, 176 e 177.

Publicado por:
Felipe César Moreira Cabral
Código Identificador:E420DF87

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
TOMADA DE PREÇOS 04/2017

O Município de Tarumirim-MG, torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N°04/2017,** tipo menor preço global, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL LOCALIZADA NA RUA JOSÉ AMBROSIO FILHO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM COM RECURSOS VINCULADOS DO PERCENTUAL MINIMO DE INVESTIMENTO DA EDUCAÇÃO E/OU RECURSOS PRÓPRIOS.** A Sessão Pública acontecerá no próximo dia 18 de dezembro de 2017 às 13:00 na sede do município. O edital encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração e no site da Prefeitura
www.tarumirim.mg.gov.br.

Publicado por:
Felipe César Moreira Cabral
Código Identificador:6347FE47

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
PREGÃO 79/2017

Aos 28 de novembro de 2017, a CPL do Município de Tarumirim, torna público que fará realizar a licitação, na modalidade **PREGÃO** e tipo menor preço por item, com o objetivo de aquisição de gás de cozinha, água mineral, vasilhame (botijão) e artigos de bomboniere. O credenciamento será aceito até as 08:30 horas do dia 12/12/2017, quando se dará início a sessão pública de julgamento de proposta e lances. O edital encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração e no site da Prefeitura www.tarumirim.mg.gov.br

Publicado por:
Felipe César Moreira Cabral
Código Identificador:2CFE99C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO DA CONCORRÊNCIA N° 00006/2017

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação – Extrato De Contrato Da Concorrência N° 00006/2017 - Objeto: "Contratação De Empresa Especializada Para Pavimentação De Vias Nos Bairros Estância Dos Reis E Duplicação Da Rua Dr. Roberto Cruz, Com Fornecimento De Mão De Obra, Materiais E Equipamentos Necessários". Contrato Nº00133/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Construtora Niemeyer Ltda. Valor: R$960.260,21 (Novecentos E Sessenta Mil E Duzentos E Sessenta Reais E Vinte E Um Centavos). O Presente Contrato Terá Vigência Até O Dia 29 De Outubro De 2018. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 30/10/2017.

Três Corações, 30 De Outubro De 2017.

JULIO MACHADO ROLLO.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:6CE1530E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO –
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA N°00062/2017

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação – Extrato De Contrato Da Dispensa N°00062/2017 - Objeto: Contratação De Exames Capsulotomia Por Yang Laser Em Ao E Tomografia De Coerência Óptica (Oct) Em Ao, Em Atenção À Paciente: Ana Ferreira Dos Santos Através De Ordem Judicial E Processo 0068581-95.2017- Contrato N°00101/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Hospital De Olhos De Varginha Ltda - Epp, Com O Valor Total De R$1.080,00 (Um Mil E Oitenta Reais). O Presente Contrato Terá Vigência Até Dia 27 De Fevereiro De 2018.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 31/08/2017.

Três Corações, 31 De Agosto De 2017.

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES.
Secretaria Municipal De Saúde.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:E4B349EE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO –
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA N°00072/2017

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação – Extrato De Contrato Da Dispensa N°00072/2017 - Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Manutenção Do Aparelho Humalyte Plus 5 - Contrato N°00129/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X In Vitro Diagnóstica Ltda, Com O Valor Total De R$6.099,73 (Seis Mil E Noventa E Nove Reais E Setenta E Três Centavos). O Presente Contrato Terá Vigência Até Dia 21 De Janeiro De 2018.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 23/10/2017.

Três Corações, 23 De Outubro De 2017.

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES.
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:20041814

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO –
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA N°00079/2017

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação – Extrato De Contrato Da Dispensa N°00079/2017 - Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Aplicação Do Medicamento Lucentis 10mg/Ml No Paciente Alairton De Souza, Pelo Prazo De Seis Meses, Cumprindo Ordem Judicial Dos Autos Da Ação Públca Nº0099222-66.2017.8.13.0693. - Contrato N°00136/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Hospital De Olhos De Varginha Ltda - Epp, Com O Valor Total De R$4.800,00 (Quatro Mil E Oitocentos Reais). O Presente Contrato Terá Vigência Até Dia 30 De Junho De 2018.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 31/10/2017.

Três Corações, 31 De Outubro De 2017.

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES.
Secretaria Municipal De Saúde.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:C824C9A3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO –
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA N°00080/2017

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação – Extrato De Contrato Da Dispensa N°00080/2017 - Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Realização De Exame Laboratorial De Hemoglobinúria Paroxistica Noturna Em Favor De Jonatan Andrade Gonçalves Para Cumprimento De Ordem Judicial Nos Autos Da Ação Civil Publica Nº0069647-13.2017.8.13.0693 E Decreto Nº3.593/2017- Contrato N°00142/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Laboratório Virmon Análises Clinicas Ltda-Me, Com O Valor Total De R$1.000,00 (Mil Reais). O Presente Contrato Terá Vigência Até Dia 31 De Dezembro De 2017.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 09/11/2017.

Três Corações, 09 De Novembro De 2017.

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES.
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:0AF029F1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO –
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA N° 00083/2017

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação – Extrato De Contrato Da Dispensa N° 00083/2017 - Objeto: "Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Prova Prática De Volante Conforme Edital De Processo Seletivo Simplificado Nº021/2017 – Motorista Para O Transporte Escolar". Contrato Nº00144/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Centro De Formação De Condutores De Três Corações Ltda. Valor: R$1.560,00 (Mil Quinhentos E Sessenta Reais). O Presente Contrato Terá Vigência Até O Dia 31 De Dezembro De 2017.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 21/11/2017.

Três Corações, 21 De Novembro De 2017.

LISA PAULA ANDRADE VILELA DE OLIVEIRA.
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:AEE53DC9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO –
EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE N° 00023/2017

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação – Extrato De Contrato Da Inexigibilidade N° 00023/2017 - Objeto: "Contratação Da Tv Alterosa, Incluindo Logística, Locação De Equipamentos Necessários, Para Instalação Da Árvore De Natal, Contratação De Artistas E Músicos, Bem Como Execução De Toda Mídia Para A Divulgação E Acompanhamento Técnico Para Realização Do Evento Natal Alterosa Para Todos No Dia 26 De Novembro De 2017, Às 20 Horas" - Contrato N°00127/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Tv Minas Sul Ltda, Com O

Valor Total De R$30.000,00 (Trinta Mil Reais). O Presente Contrato Terá Vigência Até Dia 17 De Fevereiro De 2018. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 20/10/2017.

Três Corações, 20 De Outubro De 2017.

ALTAIR GUSTAVO ROCHA NOGUEIRA.
Secretario Municipal de Comunicação e Relações Institucionais.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:A49C61B6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00092/2017

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação – Extrato Da Ata De Registro De Preços Do Pregão Presencial Srp N° 00092/2017 - Objeto: "Contratação De Empresa Especializada Em Fornecimento De Sistemas Informatizados De Gestão Pública, Englobando Cessão Do Direito De Uso, Instalação, Implatação, Treinamento, Customização, Migração, Adequação, Suporte Técnico, Atualização Tecnológica De Assistência Técnica Dos Sistemas Informatizados De Gestão Pública". Termo Nº00185/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X E&L Produções De Software Ltda. Valor: R$480.000,00 (Quatrocentos E Oitenta Mil Reais). O Presente Contrato Terá Vigência Até O Dia 25 De Outubro De 2018.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 26/10/2017.

Três Corações, 26 De Outubro De 2017.

THIAGO MESQUITA PEREIRA.
Secretaria Municipal de Finanças.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:C090E39C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00107/2017

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação – Extrato Da Ata De Registro De Preços Do Pregão Presencial Srp N° 00107/2017 - Objeto: "Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços De Locação De Palcos Incluindo Instalação, Desmontagem E Acompanhamento De No Mínimo 01 (Um) Técnico, Em Eventos Realizados Pela Secretaria De Lazer, Turismo E Cultura". Termo Nº00186/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Denise Neves Da Silva - Eireli. Valor: R$352.000,00 (Trezentos E Cinquenta E Dois Mil Reais). O Presente Contrato Terá Vigência Até O Dia 26 De Outubro De 2018.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 27/10/2017.

Três Corações, 27 De Outubro De 2017.

ELIZABETH FÁTIMA SEIXAS.
Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:46575991

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00109/2017

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação – Extrato Da Ata De Registro De Preços Do Pregão Presencial Srp N° 00109/2017 - Objeto: "Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços De Locação De Fechamentos E Locação De Gradil, Incluindo Montagem E Desmontagem, Com Acompanhamento Profissional E Transporte Do Equipamento E Pessoal, Para Atender Eventos Realizados Pela Secretaria De Lazer, Turismo E Cultura". Termo Nº00184/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Denise Neves Da Silva - Eireli. Valor: R$171.250,00 (Cento E Setenta E Um Mil E Duzentos E Cinquenta Reais). O Presente Contrato Terá Vigência Até O Dia 24 De Outubro De 2018.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 25/10/2017.

Três Corações, 25 De Outubro De 2017.

ELIZABETH FÁTIMA SEIXAS.
Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:4B7D37BA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO – EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00114/2017

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação – Extrato Das Atas De Registro De Preços Do Pregão Presencial Srp N° 00114/2017 - Objeto: "Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços De Iluminação E Sonorização, Incluindo Instalação, Desmontagem E Acompanhamento Técnico Para Eventos Realizados Pela Secretaria De Lazer, Turismo E Cultura". Termo: N°00179/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Denise Neves Da Silva – Eireli. Valor: R$280.910,00 (Duzentos E Oitenta Mil E Novecentos E Dez Reais). Termo: N°00180/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Marco Paulo Gama De Andrade Junior – Me. Valor: R$45.333,35 (Quarenta E Cinco Mil E Trezentos E Trinta E Três Reais E Trinta E Cinco Centavos). Os Presentes Termos Terão Vigência Por 12 (Doze) Meses.

Publicados No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 09/10/2017.

Três Corações, 09 De Outubro De 2017.

ELIZABETH FÁTIMA SEIXAS.
Secretária Municipal de Lazer, Turismo e Cultura.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:BC742A3B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00119/2017

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação – Extrato Da Ata De Registro De Preços Do Pregão Presencial Srp N° 00119/2017 - Objeto: "Aquisição De Materiais E Ferramentas Para Borracharia De Responsabilidade Semosp". Termo Nº00183/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Gabriela Materiais Para Construção Ltda. Valor: R$174.815,40 (Cento E Setenta E Quatro Mil E Oitocentos E Quinze Reais E

Quarenta Centavos). O Presente Contrato Terá Vigência Até O Dia 18 De Outubro De 2018.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 19/10/2017.

Três Corações, 19 De Outubro De 2017.

JULIO MACHADO ROLLO.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:48B8767D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00120/2017

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação – Extrato Da Ata De Registro De Preços Do Pregão Presencial Srp N° 00120/2017 - Objeto: "Aquisição De Medicamentos Para O Castramóvel". Termo Nº00189/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Bibi Licita Ltda-Me. Valor: R$7.745,00 (Sete Mil E Setecentos E Quarenta E Cinco Reais). O Presente Contrato Terá Vigência Até O Dia 09 De Novembro De 2018.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 10/11/2017.

Três Corações, 10 De Novembro De 2017.

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES.
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:02754B5B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS N° 000007/2017

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação – Extrato De Contrato Da Tomada De Preços N° 000007/2017 - Objeto: "Contratação De Empresa Especializada Em Obras E Serviços De Engenharia Para A Perfuração De Poço Artesiano, Na Comunidade Rio Do Peixe, Localizada Às Margens Da Lmg 862 Estrada De Três Corações/Sãobento Abade, Zona Rural Do Municipio De Três Corações- Mg, Contemplando O Estudo Geológico, Hidrogeológico E Geofisico Para Locação Do Poço, Licenciamento Ambiental, Fornecimento De Mão De Obra, Materiais, Equipamentos E Outros Serviços Afins Previstos". Contrato Nº00141/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Itapoços Poços Artesianos De Itabira Nascimentoltda Epp. Valor: R$67.312,67 (Sessenta E Sete Mil E Trezentos E Doze Reais E Sessenta E Sete Centavos). O Presente Contrato Terá Vigência Até O Dia 08 De Novembro De 2018.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 09/11/2017.

Três Corações, 09 De Novembro De 2017.

JULIO MACHADO ROLLO.
Secretaria Municipal De Obras E Serviços Publicos.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:4E6174BF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO –EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº00011/2017 – CREDENCIAMENTO Nº00001/2017.

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação –Extrato De Contrato Da Inexigibilidade Nº00011/2017 – Credenciamento Nº00001/2017. Objeto: Credenciamento De Pessoas Físicas E Jurídicas Para Prestação De Serviços De Consultas Médicas Especializadas, Sendo O Atendimento Nas Unidades De Saúde Estaduais E Municipais Do Município De Três Corações/Mg. Contrato: Nº00081/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X João Paulo Brandão Rodrigues & Cia Ltda. Valor: Até R$57.600,00 (Cinquenta E Sete Mil E Seiscentos Reais). O Presente Termo Terá Vigência Até 30 De Junho De 2018.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 01/07/2017.

Três Corações, 1° De Julho De 2017.

GILCILENE BUZETTI GONÇALVES.
Secretaria Municipal De Saúde.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:6F4C6746

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO –EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº00011/2017 – CREDENCIAMENTO Nº00001/2017.

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação –Extrato De Contrato Da Inexigibilidade Nº00011/2017 – Credenciamento Nº00001/2017. Objeto: Credenciamento De Pessoas Físicas E Jurídicas Para Prestação De Serviços De Consultas Médicas Especializadas, Sendo O Atendimento Nas Unidades De Saúde Estaduais E Municipais Do Município De Três Corações/Mg. Contrato: Nº00126/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Ameei Assistência Médica Especializada Em Epidemologia E Infectologia. Valor: Até R$624.000,00 (Seiscentos E Vinte E Quatro Mil Reais). O Presente Termo Terá Vigência Até 15 De Outubro De 2018.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 16/10/2017.

Três Corações, 16 De Outubro De 2017.

GILCILENE BUZETTI GONÇALVES.
Secretaria Municipal De Saúde.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:312D9D10

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO –EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº00011/2017 – CREDENCIAMENTO Nº00001/2017.

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação –Extrato De Contrato Da Inexigibilidade Nº00011/2017 – Credenciamento Nº00001/2017. Objeto: Credenciamento De Pessoas Físicas E Jurídicas Para Prestação De Serviços De Consultas Médicas Especializadas, Sendo O Atendimento Nas Unidades De Saúde Estaduais E Municipais Do Município De Três Corações/Mg. Contrato: Nº00138/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Merlim E Rocha Ltda-Me. Valor: Até R$96.000,00 (Noventa E Seis Mil Reais). O Presente Termo Terá Vigência Até 30 De Outubro De 2018.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 31/10/2017.

Três Corações, 31 De Outubro De 2017.

GILCILENE BUZETTI GONÇALVES.
Secretaria Municipal De Saúde.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:95E43EED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO –EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº00011/2017 – CREDENCIAMENTO Nº00001/2017

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação –Extrato De Contrato Da Inexigibilidade Nº00011/2017 – Credenciamento Nº00001/2017. Objeto: Credenciamento De Pessoas Físicas E Jurídicas Para Prestação De Serviços De Consultas Médicas Especializadas, Sendo O Atendimento Nas Unidades De Saúde Estaduais E Municipais Do Município De Três Corações/Mg. Contrato: Nº00130/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Pediatria Amparo Medicina Infantil S/S. Valor: Até R$624.000,00 (Seiscentos E Vinte E Quatro Mil Reais). O Presente Termo Terá Vigência Até 12 De Setembro De 2018.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 13/09/2017.

Três Corações, 13 De Setembro De 2017.

GILCILENE BUZETTI GONÇALVES.
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:BC266325

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO –EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº00011/2017 – CREDENCIAMENTO Nº00001/2017.

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação –Extrato De Contrato Da Inexigibilidade Nº00011/2017 – Credenciamento Nº00001/2017. Objeto: Credenciamento De Pessoas Físicas E Jurídicas Para Prestação De Serviços De Consultas Médicas Especializadas, Sendo O Atendimento Nas Unidades De Saúde Estaduais E Municipais Do Município De Três Corações/Mg. Contrato: Nº00109/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Instituto Otorrinolaringológico Sul Mineiro Ltda - Me. Valor: Até R$96.000,00 (Noventa E Seis Mil Reais). O Presente Termo Terá Vigência Até 12 De Setembro De 2018.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 13/09/2017.

Três Corações, 13 De Setembro De 2017.

GILCILENE BUZETTI GONÇALVES.
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:7D6B0D0E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO –EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº00011/2017 – CREDENCIAMENTO Nº00001/2017.

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento De Compras E Licitação –Extrato De Contrato Da Inexigibilidade Nº00011/2017 – Credenciamento Nº00001/2017. Objeto: Credenciamento De Pessoas Físicas E Jurídicas Para Prestação De Serviços De Consultas Médicas Especializadas, Sendo O Atendimento Nas Unidades De Saúde Estaduais E Municipais Do Município De Três Corações/Mg. Contrato: Nº00111/2017. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Amescom – Ambulatório De Medicina Especializada E Complementar Ltda - Me. Valor: Até R$57.600,00 (Cinquenta E Sete Mil E Seiscentos Reais). O Presente Termo Terá Vigência Até 12 De Setembro De 2018.

Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 13/09/2017.

Três Corações, 13 De Setembro De 2017.

GILCILENE BUZETTI GONÇALVES.
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Larissa Mattos Souza
Código Identificador:5BD86366

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2017

O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que do dia **29/11/2017 ao dia 08/12/2017**, estará recebendo requerimentos para proceder ao **credenciamento de pessoa jurídica para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análises de amostras de água e/ou efluentes, conforme especificações constantes neste Termo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.** Julgamento dos requerimentos se realizará em sessão pública no dia **08 de dezembro ás 14 horas**. O inteiro teor deste edital e dos seus anexos estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Três Marias, localizada à Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias/MG – Setor de Licitações e no endereço eletrônico *www.tresmarias.mg.gov.br*, podendo também ser requisitado através do *e-mail licitacao@tresmarias.mg.gov.br*, ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, à Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias-MG. Maiores informações pelo Tel: (38) 3754-5338.

Três Marias, 28 de novembro 2017.

JANAINA CARDOSO FIGUEIREDO VIANA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:C0479901

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 113/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2017

O Município de Três Marias-MG, através do Pregoeiro, torna público a abertura de procedimento licitatório, do tipo Menor Preço Lote, Pregão Presencial para o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços em molas, serviços de solda e tornearia, para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o Edital.** Julgamento: 11/12/2017, às 13:00 horas. O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – Três Marias-MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-5338.

Três Marias, 28 de novembro de 2017

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:CBE244D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente **Procedimento Administrativo de nº 154/2017**, materializado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, ***RATIFICA*** a **Dispensa de Licitação de nº 018/2017**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Três Marias, 27 de novembro de 2017.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:5A5E5B85

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
4

RESUMO DO 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 9912368109 QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES QUALIFICADAS ABAIXO:

CONTRATANTE: IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS, autarquia municipal com sede na Avenida Oswaldo Cruz, n.º 1311, Centro, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.191.026/0001-64, representado pelo seu diretor, Sr. Luciano Reis Diniz, inscrito no CPF sob o n.º882.486.406-63.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.028.316/0015-09, neste ato representada por seu superintendente regional de Minas Gerais, Sr. Juarez Pinheiro Coelho Junior, inscrito no CPF sob o n.° 316.454.701-30, e por sua gerente de vendas de Minas Gerais, Sr.ª Ana Alice Bastos de Souza, inscrita no CPF sob o n.° 011.814.626-22

OBJETO: o termo aditivo prorroga a vigência do contrato original, cujo objeto é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão aos anexos do contrato original n.º 9912368109, por mais 12 meses a partir de 29/12/2017.

VALOR: o **valor estimado** para a cobertura das despesas decorrentes do termo aditivo será de R$ 300,00 (trezentos reais).

Publicado por:
Daniel Moreira Reis
Código Identificador:3C6E35D8

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO N.º 098/2017 – PROCESSO N.º 982/2017.

Objeto: Aquisição de Gasolina Comum. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Philadelphia Auto Posto Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.918.421/0001-45, sendo o valor total estimado registrado: R$ 557.770,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta reais). Vigência: 24/11/2017 a 24/11/2018.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:15099DD7

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO N.º 104/2017 - PROCESSO N.º 1090/2017

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o julgamento do Pregão n.º 104/2017 - Processo n.º 1090/2017, realizado em 24 de novembro 2017, referente à Aquisição de Ração para Cachorro, destinado aos animais do Canil Municipal de Três Pontas, em favor da empresa: Moema Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.134.867/0001-28, sendo o valor total estimado registrado: R$ 107.650,00 (cento e sete mil e seiscentos e cinquenta reais).

Três Pontas, 27 de novembro de 2017

MELISSA CHAVES GARCIA ELIAS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:23A871EA

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO N.º 104/2017 – PROCESSO N.º 1090/2017.

Objeto: Aquisição de Ração para Cachorro, destinados aos animais do Canil Municipal de Três Pontas. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Moema Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.134.867/0001-28, sendo o valor total estimado registrado: R$ 107.650,00 (cento e sete mil e seiscentos e cinquenta reais). Vigência: 27/11/2017 a 27/11/2018.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:726B6134

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG – EXTRATO DE 11º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 018/2017 – PROCESSO N.º 056/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: Transportadora Brito & Brito Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.405.781/0001-06. Altera-se o valor unitário registrado para o item óleo diesel, reajustando-se o mesmo para R$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos), o litro. Data: 23/11/2017.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:AB6EC4A8

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG – EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 039/2017 – PROCESSO N.º 319/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentora: **Centro Oeste Asfaltos S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.821/10-32. Altera-se o valor unitário registrado para o **item 01 – emulsão asfáltica RM1C**, reajustando-se o mesmo para R$ 1.806,10 (um mil oitocentos e seis reais e dez centavos), a tonelada; **o item 02 – emulsão asfáltica CM30 imprimação,** reajustando-se o mesmo para R$ 3.347,12 (três mil trezentos e quarenta e sete reais e doze centavos), a tonelada. Data: 16/11/2017.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:1B321063

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG – EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO N.º 085/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 014/2017 – PROCESSO N.º 1033/2017

Objeto: Prestação de Serviços de exames médicos complementares, exames radiológicos, ultrassom e eco, visando o pronto atendimento dos usuários dos serviços de saúde do Município. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.268.012/0001-22. Valor total contratado: R$ 470.410,70 (quatrocentos e setenta mil quatrocentos e dez reais e setenta centavos). Vigência: 07/11/2017 a 074/11/2018.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:47BFAC4B

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 102/2017 - PROCESSO N.º 1036/2017

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o julgamento do Pregão n.º 102/2017 - Processo n.º 1036/2017, realizado em 22 de novembro de 2017, referente à Aquisição de Estantes de Aço, destinados à manutenção do Arquivo Municipal de Três Pontas, em favor da empresa: M&R Equipamentos e Móveis Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.708.655/0001-35, sendo o valor total contratado: R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

Três Pontas, 23 de novembro de 2017

MELISSA CHAVES GARCIA ELIAS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:3009D75F

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO – CONTRATO N.º 089/2017 - PREGÃO N.º 102/2017 – PROCESSO N.º 1036/2017.

Objeto: Aquisição de Estantes de Aço, destinados à manutenção do Arquivo Municipal. Contratada: **M&R Equipamentos e Móveis Ltda. ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.708.655/0001-35. Valor total contratado: R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais). Data: 23/11/2017.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:BB1B2617

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG. – AVISO – PREGÃO Nº 110/2017 – PROCESSO Nº 1184/2017

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Sr. Guilherme Rodrigues Figueiredo, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de confecção de material utilizado em divulgação (cartazes, folders, panfletos, cartão festivo), autos de infração de trânsito, certificados, serviços de divulgação através de rádio local e carro de som, serviços de filmagem digital e publicação em jornal local e regional.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 09 horas do dia 11 de dezembro de 2017, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

GUILHERME RODRIGUES FIGUEIREDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:3B7D65C2

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG. – AVISO – PREGÃO Nº 111/2017 – PROCESSO Nº 1188/2017

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através do Pregoeiro, Sr. Guilherme Rodrigues Figueiredo, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **Aquisição de Meio-Fio Pré-Moldado.** O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão será às 14 horas do dia 11 de dezembro de 2017, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

GUILHERME RODRIGUES FIGUEIREDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:705DA3B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CLÁUDIO ALMEIDA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais e legais, faz saber a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que fará realizar, nesta casa legislativa, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para apurar sugestões para possíveis emendas ao **– Substitutivo ao Projeto de Lei da LOA/2018 - nº 024 de 02 de outubro de 2017.**
A Audiência Pública está regulamentada por Ato da Comissão Permanente de Fiscalização, Finanças e Orçamento na pessoa do seu Presidente que estará à disposição de todos os participantes e interessados no mural da Câmara Municipal.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

Poderão participar todos os que estiverem presentes e preencherem ou não o papel de cadastro, serem maiores de dezoito anos, eleitores e moradores na cidade de Tupaciguara – MG e representando interesses constitucionais e legais da comunidade tupaciguarense.
A presente Audiência será realizada pela **Comissão Permanente de Fiscalização, Finanças e Orçamento**.
O Local será na Câmara Municipal de Tupaciguara no dia 04 (quatro) segunda-feira do mês 12 (dezembro) de 2017 (dois mil e dezessete), com início previsto para as 18 (dezoito) horas, podendo prolongar até as 22 horas.
E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Tupaciguara, 27 de novembro de 2017.

CLÁUDIO ALMEIDA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Marilda Aparecida Ramos Silva
Código Identificador:9266B4B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG, torna publico a adjudicação e homologação do Pregão Presencial 054/2017 – Processo 106/2017.Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde do município de Vargem Grande do Rio Pardo - Proposta de aquisição de equipamento material permanente - proposta nº: 01612.885000/2150-02 - Ministério da Saúde.
Contratados: CIRURGICA JOÃO PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA – Contrato nº 173/2017 – Valor R$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), item 11. ELETRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME – Contrato nº 174/2017 – Valor R$ 33.801,00 (Trinta e três mil oitocentos e um reais). Itens 01, 03, 05, 08, 09, 10 e 12. INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA-EPP – Contrato nº 175/2017 – Valor R$ 67.746,00 (Sessenta e sete mil setecentos e quarenta e seis reais) Itens 02, 04, 06, 07, 13, 14, 15 e 16 – Vigência 12 meses. Data da assinatura 21/11/2017.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 28 de novembro de 2017-

JULIO LOPES PEREIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:8A78B860

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE COMPROMISSO N.º 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPÍO DE VESPASIANO E A PITÁGORAS

SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE COM O OBJETIVO DE PROPOR O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO MÚTUA, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REGULAR CURRICULAR, NAS ÁREAS DE ENSINO, PESQUISA E SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE VESPASIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita junto ao C.N.P.J. sob o nº 18.715.425/0001-42, com sede na Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, n.º 479, bairro Centro, Vespasiano/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO** e a **PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA,** instituição de ensino superior inscrita junto ao C.N.P.J. sob o n.º03.239.470/0001-09, com sede na rua Santa Madalena Sofia, n.º 25, bairro Vila Paris, Belo Horizonte/MG e filial estabelecida na Rua Timbiras N° 1375, bairro Funcionários Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Diretora, RosanI Lucia Soares Lima, brasileira, inscrito junto ao C.P.F. sob o nº573.523.306-82 portador da identidade n.º MG-3.902.128, conforme os seguintes atos constitutivos apresentados na presente data e que passam a fazer parte integrante do presente do Termo de Compromisso, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, para realização de **ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**, nos termos de seu Estatuto, na forma da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, Lei 8.666 de 21 de junho 1993 e Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Das Designações Simplificadas

1.1. As signatárias adotam as designações simplificadas de **CONCEDENTE**, para o **MUNICÍPIO DE VESPASIANO** e **CONVENENTE**, para **PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE**.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

2.1. A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** concordam em firmar o presente convênio visando o aprimoramento da aprendizagem de estudantes de nível superior, através da concessão de 142 (cento e quarenta e dois) vagas de estágio obrigatório curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos da instituição de ensino **CONVENENTE**.

2.2. O intercâmbio e cooperação visam à concessão de estágios **curriculares obrigatórios** pela **CONCEDENTE** aos alunos regularmente matriculados na **CONVENENTE** nas áreas de **Enfermagem**.

Cláusula Terceira – Das Metas a Serem Atingidas

3.1. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, especialmente nas áreas de formação do aluno, visando articulação entre a teoria e a prática no sentido de proporcionar aperfeiçoamento cultural e conhecimento crítico da realidade.

3.2. Os estágios terão **carga horária semanal de trabalho e duração** de acordo com as normas dos **Regulamentos Internos dos Cursos/Áreas**, obedecida à legislação em vigor, especialmente aos limites previstos no art. 10 da lei 11.788/08, devendo estas informações serem prestadas pelo **CONVENENTE** e estarem explicitadas no *"Termo de Compromisso de Estágio"* .

3.3. O estágio terá duração de 4 (quatro) meses, com carga horária semanal de 4 (quatro) horas, podendo ser renovado mediante termo aditivo, limitado a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes

4.1.Compete à **CONVENENTE**:

4.1.1. Pré-selecionar os alunos, devidamente matriculados no curso para o preenchimento das vagas oferecidas pela Empresa, através do Setor de Estágios, e encaminhá-los à Concedente.

4.1.2. Firmar os Termos de Compromisso de Estágio, como interveniente, através da Coordenação de Estágios da unidade de ensino da **CONVENENTE** onde o estagiário estiver vinculado;

4.1.3 Suporte ao procedimento legal de regulamentação da atividade de estágio.

4.1.4 Fornecer informações pertinentes ao estágio do aluno, tais como curso, carga horária, períodos e outras informações que se mostrarem necessárias.

4.1.5 Indicar, se constatada a necessidade, os candidatos à substituição de estagiários;

4.1.6 Efetuar mensalmente pagamento do **Seguro de Acidentes Pessoais** em benefício do estagiário.

4.1.7 Indicar, sob suas expensas e sem vínculo com o Município, professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

4.1.8 Fornecer ao Município de Vespasiano, até o dia 10 (dez) de cada mês a CONTRAPARTIDA de 10(dez) caixas mensais de luvas descartáveis para os estágios realizados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), 3 (três) caixas mensais de luvas de procedimento

e 2 (dois) rolos de lençóis descartáveis para os Estágios realizados na unidade de PSF (Programa de Saúde da Família). Fornecer desconto de 20%(vinte por cento)na graduação presencial, previsto em convênio e 1 (uma) bolsa 30% em curso de Pós graduação em Enfermagem presencial na unidade Timbiras.

4.1.9 Comunicar ao **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas dos alunos submetidos ao estágio.
4.1.10 Se abster de cobrar do estagiário qualquer valor a título de cumprimento do estágio.
4.1.11 Fazer constar no *"Termo de Compromisso de Estágio"* a carga horária máxima de cada estagiário, respeitado os limites fixados no art. 10 da lei 11.788/08.
4.1.12 Realizar suas atividades exclusiva e estritamente no período de funcionamento da unidade de saúde onde designado, sendo defeso a realização de qualquer atividade fora do horário de funcionamento do mesmo, **SOB PENA DE RESCISÃO DO PRESENTE**;
4.1.13 Respeitar e fazer cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela secretaria de saúde, coordenação dos serviços, referência técnica e direção da unidade de saúde, sob pena de exclusão do programa de estágio.
4.1.14 Informar os professores orientadores no sentido de se abster de realizar determinações ou comandos gerenciais aos funcionários do posto sem a anuência prévia do preceptor ou diretor da unidade.
4.1.15 Quando exigido por lei ou em regulamentos indicar, dentro do grupo de profissionais do Município, preceptor, mediante prévia colheita de anuência do mesmo.
4.1.16 Fazer constar o nome Município de Vespasiano, em todos os estudos ou publicações que possuam, de qualquer forma, atividades vinculadas ao presente termo de compromisso.
4.2. Compete à **CONCEDENTE**:
4.2.1 Fixar na cláusula 2.1 o número de vagas e informar à **CONVENENTE** para a devida divulgação, recrutamento e encaminhamento de candidatos;
4.2.2 Proporcionar, ao Estagiário, condições adequadas à execução do Estágio, bem como experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem;
4.2.3 Formalizar o estágio através de **"Termo de Compromisso de Estágio"** firmado entre o **CONCEDENTE**, **CONVENENTE** e estagiário, tendo a obrigatória interveniência das unidades de ensino em que este estiver vinculado;
4.2.4 Garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividades acordadas;
4.2.5 Prestar, oficialmente, todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou seja, solicitadas pela **CONVENENTE**;
4.2.6 Garantir ao Estagiário que o Estágio seja realizado em horários compatíveis às atividades escolares.
4.2.7 Se abster de cobrar do estagiário qualquer valor a título de cumprimento do estágio.
4.2.8 Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar ate 10(dez) estagiários simultaneamente;
4.2.9 Cumprir com as obrigações do artigo 9° da lei n. 11.788/2008.

Cláusula Quinta – Do Termo de Compromisso de Estágio e do Programa de Atividades

5.1. Em decorrência do presente Termo de Compromisso, firmar-se-á para cada estagiário os seguintes documentos:
5.1.1. **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** – **TCE**, entre o estudante, a **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**;

5.1.2. **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO** – encaminhado pelo estagiário ao Coordenador de Estágio da unidade de ensino em que estiver vinculado, para aprovação do mesmo, nos termos da legislação vigente;

5.2 As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do estagiário e serem compatíveis com as disciplinas cursadas ou que se pretenda a frequência pelo mesmo, oferecendo à **CONVENENTE**, sempre que necessário, subsídios que possibilitem a supervisão, o acompanhamento e a avaliação dos estágios.

Cláusula Sexta – Das Bolsas De Estágio

6.1 Não serão concedidas *"Bolsas de Estágio"* ou qualquer outro tipo de remuneração aos alunos.
6.2 Os estudantes admitidos como estagiários, não terão qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO DE VESPASIANO**.
6.3 Será extinto o estágio e rescindido de pleno direito o *"Termo de Compromisso de Estágio"*, independente de qualquer notificação ou interpelação, quando o aluno terminar o curso no qual se encontrava matriculado, trancar a matrícula, deixar de frequentar o curso ou se desligar da escola por qualquer motivo.
Cláusula Sétima – Da Vigência E Denúncia
7.1. O Presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação mediante termo aditivo.
7.2. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, mediante comunicação expressa, resilido por mútuo acordo entre os convenentes ou se houver o inadimplemento de qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
7.3. Nos casos de denuncia ou resilição, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, não podendo este ter prazo superior à data de encerramento do último Termo de Compromisso de Estágio já firmado.
7.4 É defeso ao CONCEDENTE e CONVENENTE, após a notificação objetivando a rescisão, firmar novos Termos de Compromisso de Estágio.

Cláusula Oitava – Das Alterações

8.1. Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo de Compromisso deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Nona – Das disposições Finais

9.1. A **CONVENENTE** declara expressamente, através da presente, ter vistoriado e avaliado as dependências e instalações onde se darão as atividades de estágio, reconhecendo sua adequação à formação cultural e profissional dos estagiários;
Cláusula Décima– Do Foro
As partes elegem, como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes, o foro da Comarca de Vespasiano, em detrimento de qualquer outro.
E por estarem assim, justos e conveniados, assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas que se seguem.

Vespasiano,16 de Outubro de 2017.

Prefeitura de Vespasiano
SRA. ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita

Secretaria Municipal de Saúde
FABIANO AUGUSTO CARVALHO BRETAS

Nome da Diretora:
ROSANI LUCIA SOARES LIMA
Diretora da Unidade Timbiras

Testemunhas:

_____
CPF nº
CI nº

_____
CPF nº
CI nº

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:1578EFF5

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO PROCESSO Nº 217/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o certame objetivando a formação de registro de preços visando a eventual aquisição de gêneros de alimentação (cestas básicas), em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Sendo o produto adjudicado à empresa **MOTA COMERCIAL LTDA - EPP,** no valor total de **R$ 112.020,00** (cento e doze mil e vinte reais).

PATRÍCIA FLÁVIA MACIEIRA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:7AADFE96

COMPRAS E LICITAÇÕES
1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017

(A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de expediente em geral, em atendimento as Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento Social, Educação, Fazenda e Saúde)

Vespasiano/MG, 28 de novembro de 2017.

Prezados (as) Senhores (as),

Em resposta aos PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS apresentados pela empresa MÁXIMO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.467.627/0001-20, referente ao Processo Licitatório 238/2017, Pregão Presencial 076/2017, a Prefeitura Municipal de Vespasiano, por meio da Secretaria Municipal de Educação, órgão requisitante no Processo acima epigrafado, respondeu aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas licitantes nos seguintes termos:

ITEM 13 *– Caixa de lápis de cor com 12 cores aquarelável, formato sextavado ou redondo, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação. Composição resinas termoplásticas, pigmentos aglutinantes, carga inerte e ceras vegetais, ótima transferência de cor para o papel, com grande cobertura, cores vivas e brilhante, fácil de apontar e com minas resistentes, certificado pelo Inmetro, en 71/3 e astm d 4236, validade do produto indeterminada, selo de incentivo proteção ao meio ambiente e atenção para menores de 3 anos. mina de no mínimo 3 mm. Barra interna deverá possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, ser macia, medindo no mínimo 170 mm de comprimento e diâmetro de 06 mm com tolerância de 0.05 mm.*

PARECER*: Com razão o impugnante.*
Deverá ser considerada a Norma ABNT NBR 15.236, assim, Onde se lê "EN 71/3 e ASTM D 4236"; ler-se-á "Norma ABNT NBR 15.236".

ITEM 44 a 59 - Emborrachado EVA, 0.5 mm, 50x45, pacote 5 unidades

PARECER:Deverá ser considerada a medida 40x48, assim, – Onde se lê: "50 x 45"; ler-se-á "40 x 48 cm".

ITEM 62 a 64 *– Envelope meio ofício diversas cores*
Parecer*: Deverá ser considerada a medida 180x250 mm*

ITEM 70 *– Estojo de caneta hidrocor jumbo com 12 cores, ponta grossa resistente e bloqueada, não entra quando pressionada, corpo redondo, tampa vedante com clic, tinta lavável, não tóxico conforme normas de segurança astm d4236, bs 7272, en 71/3 e certificado pelo Inmetro, composta a base de resinas termoplásticas, corantes orgânicos e solventes, cores vivas, tampa com sistema antiasfixiante, comprimento do corpo 140mm. Validade indeterminada.*

Parecer*: Com razão o impugnante. Deverá ser considerada a Norma ABNT NBR 15.236. Assim, onde se lê: "Normas de segurança ASTM D 4236, BS 7272, EN 71/3"; ler-se-á Norma ABNT NBR 15.236.*

ITEM 71 *– Etiqueta para impressora inket_laser branca contendo 100 folhas com 16 etiquetas*

Parecer *Deverá ser considerada a medida da etiqueta 33,9 mm x 99,0mm.*

Item 79 *Fita adesiva dupla face, branca, leitosa, medindo 19 mm x 30mm*

Parecer*: Embora com expressões distintas, dos itens referidos nos descritivos 76-78-79 são o mesmo objeto. Assim, por serem duplicados, deverão ser desconsiderados os itens 76 e 78 e deverá ser mantido o item 79.*

Item 84 *– Fita adesiva dupla face, branca, na cor branca, medindo 19 mm x 50m*
Parecer *: Em pesquisas nas lojas físicas e na internet foram encontradas fitas adesivas dupla face no tamanho solicitado: 19mm x 30m; conforme imagem no Anexo.*
Assim, deverá o item ser mantido conforme a publicação.

Item 106*. Livro de transferências expedidas, conforme edital.*
ITENS 102/103/104/107/108/109/110 *– Livros de Matrícula*
A especificação principal do produto está relacionado ao ano de escolaridade e ao segmento atendido.

ITEM 112 *– Massa para fazer modelagem e que possa ser pintado com tintas acrílicas, pva e guache, estojo com 12 cores com peso mínimo de 200g, a base de carboidratos de cereais, água, glúten, cloreto de sódio, propil parabeno, aroma, aditivos e pigmentos, massa com textura supremacia, excelente consistência, cores vivas e miscíveis, que não esfarela produto atóxico, não mancha as mãos, pode ser reaproveitado, indicada para crianças a partir de 03 anos de idade com validade de 24 meses*
Parecer *A referencia do mercado é de 180 grs. Assim, deverá ser alterada a especificação e considerada o peso mínimo de 180g".*

ITENS 164 a 169 *– Papel crepom diversas cores, pacote com 100 folhas*
Parecer: *Assim, onde se lê pacote com 100 folhas deverá ser lido pacote com 10 folhas.*
ITEM 182 *– PERFURADOR DE PAPEL METALICO COM 2 FUROS PARA ATE 70 FOLHAS, conforme edital.*

ITEM 185 *– Pilha alcalina aa media pacote com 02 unidades*
Parecer *O item realmente foi descrito de modo incompleto. Assim, deverá ser considerado como referência a pilha "AAAA".*

ITEM 187*– Pincel atômico - 1100 P - azul - traço 4 mm - ponta arredondada - corpo cilíndrico caixa 12 unidades*
Parecer: *Deverá ser considerada a seguinte especificação: Pincel marcador permanente atômico azul, traço 4 mm,ponta chanfrada indeformável, corpo cilíndrico,tinta à base de álcool, ponta de feltro, caixa 12 unidades.*

ITEM 188*– Pincel atômico - 1100 P - preto - traço 4 mm - ponta arredondada - corpo cilíndrico caixa 12 unidades*
Parecer*: Deverá ser considerada a seguinte especificação: Pincel marcador permanente atômico preto, traço 4 mm, ponta chanfrada indeformável, corpo cilíndrico,tinta à base de álcool, ponta de feltro, caixa 12 unidades.*
ITEM 190 *– Pincel atômico - 1100 P - verde - traço 4 mm - ponta arredondada - corpo cilíndrico caixa 12 unidades*
Parecer*: Deverá ser considerada a seguinte especificação: Pincel marcador permanente atômico verde, traço 4 mm, ponta chanfrada indeformável, corpo cilíndrico,tinta à base de álcool, ponta de feltro, caixa 12 unidades*

ITEM 191 *– Pincel atômico - 1100 P - vermelho - traço 4 mm - ponta arredondada - corpo cilíndrico caixa 12 unidades*
Parecer*: Deverá ser considerada a seguinte especificação: Pincel marcador permanente atômico vermelho, traço 4 mm,ponta chanfrada indeformável, corpo cilíndrico,tinta à base de álcool, ponta de feltro, caixa 12 unidades*
ITEM 192 *– PINCEL MARCA TEXTO COLOR AMARELO 200 S*

Parecer*: Deverá ser considerada a seguinte especificação:*
Pincel atômico (marcador permanente), confeccionado em material plástico, descartável, na cor amarelo, com validade mínima de 01 (um) ano.
ITEM 198 *– Pistola aplicadora de cola quente - pequeno corpo em plástico, ponta de metal, potência 30/40 W, bivolt automático*
Parecer*: NÃO MERECE ACOLHIDA*
Conforme comprovado no anexo (figura 2) há sim a pistola na voltagem solicitada. Deverá permanecer a especificação inalterada.

ITEM 209 *– Tesoura em aço inox - tamanho grande - 21 cm - cabo em polipropileno - preto - cx. com 20 unidades*

Esclarecimento: *Para fornecimento serão 630 unidades de tesouras tamanho grande.*

ITEM 210 *– Tesoura pequena s/ ponta uso escolar, cabo plástico, lâmina em aço inox, com aproximadamente 12,0 cm - caixa com 20 unidades*
Esclarecimento: *Há no mercado caixa com 20 unidades conforme especificação.*
ITEM 223 *– PASTA CLASSIFICADORA*
Parecer: *Deverá ser considerado : Pasta classificadora com grampo plástico, cor azul ou verde,tamanho ofício, medidas345mm x 250mm, gramatura480g/m², em cartolina.*
ITEM 225 *– PAPEL A 4 90 gramas*
Parecer: *Deverá ser considerado o seguinte descritivo o quantitativo de 30.000 (trinta mil) pacotes com 500 folhas cada.*
ITEM 226*– PAPEL OFF SET 75 GRAMAS A 3*
Esclarecimento *Deverá ser considerado o seguinte descritivo o quantitativo de 10.000 (dez mil) folhas.*
ITEM 227 *– PAPEL ADESIVO A 4*
Esclarecimento *Deverá ser considerado o tamanho 210 mm x 297 mm e a quantidade de 3.000 (três mil) folhas.*
ITEM 228 *– PAPEL GLOSS PARA PLASTIFICADORA 222 X 336 MM*
Esclarecimento *Deverá ser considerada a gramatura 180 g/m² e o quantitativo de 500 (quinhentas) unidades.*

ITEM 229 *– Apontador lápis material plástico tipo escolar, cor variada tamanho grande, (grosso para utilizar em lápis jumbo) apresentar amostra*
Esclarecimento *São 700 (setecentas) caixas com 24 apontadores cada.*
ITEM 230 *– Lápis de cor jumbo embalagem com 12 lápis formato triangular, confeccionado em resina termoplástica ponta resistente grafite redondo de no minimo 4,0 mm não toxico, acompanhado de um apontador especifico para o lápis. comprimento: 175 mm x diametro de 10 mm. Apresentar amostra.*
Esclarecimento*: São 1.600 (mil e seiscentas) caixas com 12 unidades cada.*
Sem mais a esclarecer estabelece o prosseguimento do certame com os seguintes horários e data:
As propostas serão recebidas até às 9 horas e 45 minutos do dia 01/12/2017.
Início da sessão de disputa de preços: 9 horas e 45 minutos do dia 01/12/2017.
A íntegra da publicação encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.vespasiano.mg.gov.br.

MICHELLE CRISTINA DE ALMEIDA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:B6F93A7F

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO ADITIVO 05 – CONTRATO Nº 209/2013 - PROCESSO Nº 120/2013

DAS PARTES:Prefeitura de Vespasiano eInstituto Hermes Pardini S/A: Objeto: Renovação Contratual. Período: 08 meses. FDO: 758. PATRÍCIA FLÁVIA MACIEIRA, Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:1DAE77D4

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 227/2017 - CONVITE Nº 006/2017 ATA DE JULGAMENTO - HABILITAÇÃO

A CPL julga HABILITADAS as licitantes MARTINS FORTES INCORPORADORA LTDA. "ME", OBRAS DE ENGENHARIA LARA LTDA. "ME" e TEC NOAR EMPREITEIRA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. "EPP". Cabe ressaltar que se a licitante MARTINS FORTES INCORPORADORA LTDA. "ME" ou se a licitante OBRAS DE ENGENHARIA LARA LTDA. "ME" for declarada vencedora, esta deverá regularizar sua documentação fiscal para efeito de contratação, utilizando os benefícios do disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006. Abre-se vista e prazo recursal.

LÉCIA APARECIDA SOARES,
CPL
Presidente.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:F11FC3B9

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 195/2017 PREGÃO PRESENCIAL – Nº 062/2017

A Prefeitura Municipal de Vespasiano, torna público a **SUSPENSÃO** por tempo indeterminado do processo licitatório acima epigrafado, tendo em vista a impugnação do edital por parte das empresas M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA – EPP e UNICOOP – COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA.

FRANCHISMAY BRUNNER RABELO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:84034DA5

TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO - PREFEITURA VESPASIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AV. PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 479 – CENTRO – 33.200-000

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vespasiano, em cumprimento ao disposto na Legislação Vigente, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município de Vespasiano, da liberação do seguinte recurso do Governo Federal:

DATA	ORIGEM/RECURSO	VALOR
27/11/2017	OGU – PPI Favelas/Elaboração de estudos e projetos 270 famílias beneficiadas	1.395,42

Prefeitura Municipal de Vespasiano, 28 de Novembro de 2017

HENRIQUE GERALDO DE AGUIAR
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Miriam Mara da Silva Ramalho
Código Identificador:FC33994F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.436 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

DELEGA FUNÇÃO ESPECÍFICA AO MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, JOSÉ ARNALDO DE LIMA NETO.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, a faculdade do Prefeito Municipal de delegar a seus auxiliares funções administrativas de sua competência,

Considerando, que a delegação de atribuições contribuirá para agilizar a tramitação dos procedimentos administrativos,

DECRETA

Art. 1º - Fica delegado ao Motorista da Secretaria Municipal de Obras, Sr. **José Arnaldo de Lima Neto**, servidor público municipal, Resp 05771, RG nº MG-14.302.098, CPF nº 070367986-45, o poder específico para assinar Termo de Doação e ou Cessão para retirar um (01) veículo Uno Drive 1.0 Flex, 4 portas, junto ao Governo do Estado de Minas Gerais que será entregue no dia 28 de novembro de 2017, na cidade de Belo Horizonte-MG.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 27 de novembro de 2017.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Magalhães Borges
Código Identificador:EF8F333D

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto		RESUMO DO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA/DESPESA			
CNPJ: 23.535.271/0001-47					
LOCALIDADE: Pirapora-MG.		ART. 1° -Parág. 2°- LEI Complementar Nº 82/95			
		Mês/ano: Outubro/2017			
Código	Descrição	No Mês		No ano	
		R$	%	R$	%
	Receita	**1.388.664,39**	**100,00**	**12.422.940,12**	**100,00**
1000.00.00	**Receitas Correntes**	**1.354.185,79**	**97,52**	**12.394.747,97**	**99,77**
1300.00.00	Receita Patrimonial	9.035,90	0,65	105.971,93	0,85
1600.00.00	Receitas de Serviços	1.320.357,98	95,08	11.772.179,96	94,76
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	24.791,91	1,79	516.596,08	4,16
7000.00.00	**Receitas Correntes - Intraorçamentárias**	**35.113,25**	**2,53**	**35.529,25**	**0,29**
7600.00.00	Receitas de Serviços	790,71	0,06	1.196,83	0,01
7900.00.00	Outras Receitas Correntes	34.322,54	2,47	34.332,42	0,28
	92-Restituições	**-634,65**	**-0,05**	**-7.337,10**	**-0,06**
1000.00.00	**Receitas Correntes**	**-634,65**	**-0,05**	**-7.337,10**	**-0,06**
1600.00.00	Receitas de Serviços	-627,04	-0,05	-6.901,47	-0,06
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	-7,61	0,00	-435,63	0,00
	Despesa	**1.163.984,36**	**83,82**	**11.614.391,15**	**93,49**
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**1.161.486,41**	**83,64**	**11.602.079,20**	**93,39**
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	659.845,87	47,52	6.556.073,45	52,77
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	501.640,54	36,12	5.046.005,75	40,62
4.0.00.00.00	**Despesas de Capital**	**2.497,95**	**0,18**	**12.311,95**	**0,10**
4.4.00.00.00	Investimentos	2.497,95	0,18	12.311,95	0,10
Saldo Geral (superávit/déficit)		**224.680,03**	**16,18**	**808.548,97**	**6,51**
VILMA ALVES SIEGA SILVA		***JUCIARA M. O. BERNARDES***		***ESMERALDO PEREIRA SANTOS***	
Resp.Seção de Contabilidade		Gerente Financeiro		Diretor do SAAE/Pir-MG	
CRC-MG: 064629/02		Corecon: 6563-3			

Publicado por:
Juciara Mendonça de Oliveira Bernardes
Código Identificador:21097142

SAAE PIRAPORA-MG
BALANÇO FINANCEIRO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto			RESUMO DO BALANÇO FINANCEIRO		
Av. Salmeron, 255			**Outubro/2017**		
CNPJ.: 23.535.271/0001-47					
Localidade: Pirapora - MG.					
RECEITAS	**R$**	**R$**	**DESPESAS**	**R$**	**R$**
Receitas Orçamentárias e Intra-Orçamentárias			**Despesas Orçamentárias e Intra-Orçamentárias**		
Receitas Correntes		1.353.551,14	**Despesas Correntes**		1.161.486,41
Receitas Patrimoniais	9.035,90		Pessoal e Encargos Sociais	659.845,87	
Receitas de Serviços	1.319.730,94		Outras Despesas Correntes	501.640,54	
Outras Receitas Correntes	24.784,30		**Despesas de Capital**		2.497,95
Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias		35.113,25	**Investimentos**	2.497,95	
Receita de Serviços	790,71				
Outras Receitas Correntes	34.322,54				
Extraorçamentária		194.776,49	**Extraorçamentária**		198.382,33
Consignações	194.776,49		Consignações	194.981,74	
			Outras Operações	3.400,59	
Saldo do mês anterior		1.411.350,50	Saldo para o mês seguinte		1.632.424,69
Bancos conta Movimento	1.374.384,26		Bancos conta Movimento	1.595.448,62	
Aplicações Financeiras	1.966,24		**Aplicações Financeiras**	1.976,07	
Devedores-Entidades e Agentes	35.000,00		**Devedores-Entidades e Agentes**	35.000,00	
TOTAL GERAL		2.994.791,38	**TOTAL GERAL**		2.994.791,38
Elaborado Por:		Visto Por:		Aprovado Por:	
VILMA ALVES SIEGA SILVA		***JUCIARA M. O. BERNARDES***		***ESMERALDO PEREIRA SANTOS***	
Resp.Seção de Contabilidade		Gerente Financeiro		Diretor do SAAE/Pir-MG	
CRC-MG: 064629/02		Corecon: 6563-3			

Publicado por:
Juciara Mendonça de Oliveira Bernardes
Código Identificador:5EE5E5EC

SAAE PIRAPORA-MG
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto		RESUMO DO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA/DESPESA			
CNPJ: 23.535.271/0001-47					
LOCALIDADE: Pirapora-MG.		ART. 1° -Parág. 2°- LEI Complementar Nº 82/95			
		Mês/ano: Setembro/2017			
Código	Descrição	No Mês		No ano	
		R$	%	R$	%
	Receita	**1.265.449,57**	**100,00**	**11.034.275,73**	**100,00**
1000.00.00	**Receitas Correntes**	**1.265.456,15**	**100,00**	**11.040.562,18**	**100,06**
1300.00.00	Receita Patrimonial	8.101,75	0,64	96.936,03	0,88
1600.00.00	Receitas de Serviços	1.233.384,22	97,47	10.451.821,98	94,72
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	23.970,18	1,89	491.804,17	4,46
7000.00.00	**Receitas Correntes - Intraorçamentárias**	**416,00**	**0,03**	**416,00**	**0,00**
7600.00.00	Receitas de Serviços	406,12	0,03	406,12	0,00
7900.00.00	Outras Receitas Correntes	9,88	0,00	9,88	0,00
	92-Restituições	**-422,58**	**-0,03**	**-6.702,45**	**-0,06**
1000.00.00	**Receitas Correntes**	**-422,58**	**-0,03**	**-6.702,45**	**-0,06**
1600.00.00	Receitas de Serviços	-383,73	-0,03	-6.274,43	-0,06
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	-38,85	0,00	-428,02	0,00
	Despesa	**1.157.978,48**	**91,51**	**10.450.406,79**	**94,71**
3.0.00.00.00	**Despesas Correntes**	**1.157.978,48**	**91,51**	**10.440.592,79**	**94,62**
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	660.008,97	52,16	5.896.227,58	53,44
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	497.969,51	39,35	4.544.365,21	41,18
4.0.00.00.00	**Despesas de Capital**	**0,00**	**0,00**	**9.814,00**	**0,09**
4.4.00.00.00	Investimentos	0,00	0,00	9.814,00	0,09
Saldo Geral (superávit/déficit)		**107.471,09**	**8,49**	**583.868,94**	**5,29**
VILMA ALVES SIEGA SILVA		***JUCIARA M. O. BERNARDES***		***ESMERALDO PEREIRA SANTOS***	
Resp.Seção de Contabilidade		Gerente Financeiro		Diretor do SAAE/Pir-MG	
CRC-MG: 064629/02		Corecon: 6563-3			

Publicado por:
Juciara Mendonça de Oliveira Bernardes
Código Identificador:1A538ACE

SAAE PIRAPORA-MG
BALANÇO FINANCEIRO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto			RESUMO DO BALANÇO FINANCEIRO		
Av. Salmeron, 255			Setembro/2017		
CNPJ.: 23.535.271/0001-47					
Localidade: Pirapora - MG.					
RECEITAS	**R$**	**R$**	**DESPESAS**	**R$**	**R$**
Receitas Orçamentárias e Intra-Orçamentárias			**Despesas Orçamentárias e Intra-Orçamentárias**		
Receitas Correntes		1.265.033,57	**Despesas Correntes**		1.157.978,48
Receitas Patrimoniais	8.101,75		Pessoal e Encargos Sociais	660.008,97	
Receitas de Serviços	1.233.000,49		Outras Despesas Correntes	497.969,51	
Outras Receitas Correntes	23.931,33				
Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias		416,00			
Receita de Serviços	406,12				
Outras Receitas Correntes	9,88				
Extraorçamentária		195.611,30	**Extraorçamentária**		192.939,26
Consignações	195.611,30		Consignações	189.328,92	
			Outras Operações	3.610,34	
Saldo do mês anterior		1.301.207,37	Saldo para o mês seguinte		1.411.350,50
Bancos conta Movimento	1.264.251,91		Bancos conta Movimento	1.374.384,26	
Aplicações Financeiras	1.955,46		**Aplicações Financeiras**	1.966,24	
Devedores-Entidades e Agentes	35.000,00		**Devedores-Entidades e Agentes**	35.000,00	
TOTAL GERAL		2.762.268,24	**TOTAL GERAL**		2.762.268,24

Elaborado Por:	Visto Por:	Aprovado Por:
VILMA ALVES SIEGA SILVA	***JUCIARA M. O. BERNARDES***	***ESMERALDO PEREIRA SANTOS***
Resp.Seção de Contabilidade	Gerente Financeiro	Diretor do SAAE/Pir-MG
CRC-MG: 064629/02	Corecon: 6563-3	

Publicado por:
Juciara Mendonça de Oliveira Bernardes
Código Identificador:5B17B9AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO DOCE - AMVALE

AMVALE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2017

ADJUDICANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE.

ADJUDICATÁRIA

BALUARTE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA – EPP.

OBJETO/VALOR

O presente Registro de Preços como objeto o **FUTURO E EVETUAL FORNECIMENTO DE DIVERSOS KITS ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO I – "TERMO DE REFERÊNCIA" DO EDITAL, QUE INTEGRA A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**.

O valor desta Ata de Registro de Preço é de:

LOTE I (BALUARTE)-valor total de **R$ 1.851.899,85**(um milhão oitocentos e cinquenta e um mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), sendo:

Lote 01						
Kit Coletivo						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Aparelho/Pistola de cola quente, tamanho pequeno, mínimo 10 watts, Bivoltagem 110/220 volts. Ponta com isolante térmico. Utiliza bastões de silicone de aproximadamente 8mm de diâmetro. (Marca Referência: TRAMONTINA, igual ou superior).	UND	474	Tramontina	29,63	14.044,62
2	Aparelho/Pistola de cola quente, tamanho grande, mínimo 40 watts, Bivoltagem 110/220 volts. Ponta com isolante térmico. Utiliza bastões de silicone de aproximadamente 12mm de diâmetro. (Marca Referência: TRAMONTINA, igual ou superior).	UND	474	Tramontina	42,29	20.045,46
3	Bastão de silicone para pistola de cola quente pequeno, diâmetro de aproximadamente 8mm.	UND	1485	Ibel	0,59	876,15
4	Bastão de silicone para pistola de cola quente grande, diâmetro de aproximadamente 12 mm.	UND	1485	Ibel	1,31	1.945,35
5	Caderno Espiral. Formato capa: 205 x 280 mm, capa/contra capa em papelão 2,2 mm (capa dura) - empastado e acoplado com papel offset 120 g, cor: 4x0, laminado brilho (impressão com sangria) Sendo no mínimo 04 modelos de capa, com forro (guarda) em papel offset 120 g, cor 1 x 0. Miolo: em papel offset 75g., 200 x 275 mm, com pauta, cor 1 x 1, com 96 folhas. Acabamento: espiral. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca Referência: TILIBRA, igual ou superior).	UND	9300	Maxima	6,49	60.357,00
6	CADERNO COM PAUTA 96 FOLHAS, CAPA E CONTRA CAPA PAPELÃO 770 GRS, REVESTIDO EM PAPELÃO 90GRS, PLASTIFICAÇÃO, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFF SET 56 GRS, COSTURADO FORMATO 200MMX275MM - CERTIFICAÇÃO FSC	UND	16000	Foroni	6,67	106.720,00
7	CADERNO BROCHURAO COM PAUTA 60 FOLHAS, DEVE POSSUIR 2 GRAMPOS PARA FIXAÇÃO DAS FOLHAS E MEDINDO 200 X 275 MM. DEVERÁ CONTER NA CAPA OU CONTRA CAPA DO PRODUTO A CERTIFICAÇÃO FSC	UND	10500	Foroni	2,91	30.555,00
8	CADERNO BROCHURAO SEM PAUTA 60 FOLHAS, DEVE POSSUIR 2 GRAMPOS PARA FIXAÇÃO DAS FOLHAS E MEDINDO 200 X 275 MM. DEVERÁ CONTER NA CAPA OU CONTRA CAPA DO PRODUTO A CERTIFICAÇÃO FSC	UND	10500	Foroni	2,91	30.555,00
9	Borracha para lápis na cor branca, macia, capacidade para apagar a escrita sem manchar o papel. Pvcfree. Dimensões mínimas 3,3 x 2,3 x 0,08 cm. Composição: Borracha natural e estireno butadieno. Certificado pelo INMETRO - segurança do artigo escolar - ABNT/NBR 152336/09. Fabricação Nacional. (Marca referência: Mercur, igual ou superior) C/20 UNIDADES	CX	3680	Mercur	5,59	20.571,20
10	Caneta Esferográfica, na cor azul, corpo em resina termoplástica, formato do corpo sextavado, modelo simples descartável, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, média de rendimento	CX	474	Bic	37,79	17.912,46

	mínimo de escrita: 1.700 metros, com tampa protetora na cor da tinta removível e ventilada, tampa do topo fixa. (Marca referência: BIC igual ou superior)					
11	Caneta Esferográfica, na cor preta, corpo em resina termoplástica, formato do corpo sextavado, modelo simples descartável, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, média de rendimento mínimo de escrita: 1.700 metros, com tampa protetora na cor da tinta removível e ventilada, tampa do topo fixa. (Marca referência: BIC, igual ou superior)	CX	474	Bic	37,79	17.912,46
12	Caneta Esferográfica, na cor vermelha, corpo em resina termoplástica, formato do corpo sextavado, modelo simples descartável, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, média de rendimento mínimo de escrita: 1.700 metros, com tampa protetora na cor da tinta removível e ventilada, tampa do topo fixa. (Marca referência: BIC, igual ou superior)	CX	474	Bic	37,79	17.912,46
13	Caixa de gizão de cera com 12 cores- fórmula resistente a quebra, cores vivas que facilitam o aprendizado, ideal para mãozinhas pequenas. Formato redondo. Medidas aproximadas do giz: comprimento 98 mm, diâmetro 12 mm.Composção: Ceras, pigmentos e cargas inertes. Embalagem de papel reciclável com tabela de cores e espaço para identificação do aluno . Produto atóxico com garantia de qualidade. Certificado peloINMETRO Fabricação Nacional. Personalizado(arte a ser fornecida pela Prefeitura). . (Marca Referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	CX	12375	Faber Castell	6,08	75.240,00
14	Lápis para escrita preto, número 2, formato cilíndrico, produzido com madeira 100% reflorestável. Medida aproximada do lápis: comprimento 175 mm, entre faces 6,9 a 7,2mm, diâmetro do grafite 2,0 mm. Graduação do grafite nº2/B Composição: Material cerâmico, grafite e madeira reflorestada. Embalagem reciclável; CertificadopeloINMETRO. Fabricação Nacional. (Marca Referência: FABER CASTELL, igual ou superior). Caixa com 144 unidades cada.	CX	474	Faber Castell	97,00	45.978,00
15	CLIPS Nº 00, confeccionado em material galvanizado de alta resistência, caixa com 500gr.	CX	474	XR	7,56	3.583,44
16	CLIPS Nº 01, confeccionado em material galvanizado de alta resistência, caixa com 500gr.	CX	474	XR	7,56	3.583,44
17	CLIPS Nº 02/00, confeccionado em material galvanizado de alta resistência, caixa com 500gr.	CX	474	XR	7,56	3.583,44
18	CLIPS Nº 04/00, confeccionado em material galvanizado de alta resistência, caixa com 500gr.	CX	474	XR	7,56	3.583,44
19	CLIPS Nº 06/00, confeccionado em material galvanizado de alta resistência, caixa com 500gr.	CX	474	XR	7,56	3.583,44
20	Cola branca atóxica, composição deve conter acetado de polivinila. Fabricação nacional . Frasco com 1 litro	UND	249	New Magic	15,35	3.822,15
21	Cola colorida com 4 cores em bisnagas plásticas de 23g cada. (Marca referência: ACRILEX, igual ou superior)	UND	249	Aplicola	3,99	993,51
22	Cola gliter com 4 cores em bisnagas plásticas de 15 gr cada. (Marca referência: ACRILEX, igual ou superior)	UND	249	Aplicola	5,19	1.292,31
23	Fita adesiva transparente de papelaria, polipropileno, medindo 48 mm x 50m.	RL	2364	Fit pel	3,02	7.139,28
24	Fita adesiva transparente gomada, com índice de aderência de no mínimo 90%, dimensões 12mm x 30m no mínimo.	RL	1419	Fit pel	0,66	936,54
25	Fita adesiva, dimensões 12mm x 10m, colorida, filme de polipropileno bi- orientado, coberto com adesivo acrílico.	RL	1239	Fit pel	0,48	594,72
26	Fita crepe, com índice de aderência de no mínimo 90%, rolo com 18mm x 50m (Tolerável 6mm a maior). Validade de no mínimo 12 meses.	RL	4725	Adelbrás	2,86	13.513,50
27	Marcador para Quadro Branco na cor preta, com ponta macia para não danificar o quadro, ponta acrílica de 4,0mm, espessura da escrita 2,0mm. Corpo do marcadro deverá ser da cor da tinta. Não recarregável. C/12	CX	474	Pilot	115,34	54.671,16
28	Marcador para Quadro Branco na cor azul, com ponta macia para não danificar o quadro, ponta acrílica de 4,0mm, espessura da escrita 2,0mm. Corpo do marcadro deverá ser da cor da tinta. Não recarregável. C/12	CX	474	Pilot	115,34	54.671,16
29	Marcador para Quadro Branco na cor vermelha, com ponta macia para não danificar o quadro, ponta acrílica de 4,0mm, espessura da escrita 2,0mm. Corpo do marcadro deverá ser da cor da tinta. Não recarregável. C/12	CX	474	Pilot	115,34	54.671,16
30	Marcador Permanente (Pincel Atômico), cor azul, com ponta chanfrada indeformável, ponta de feltro, tinta à base de álcool, espessura da escrita 2,0mm. Tampa e ponteira na cor da tinta. Recarregável.	UND	2835	Pilot	3,76	10.659,60
31	Marcador Permanente (Pincel Atômico), cor preta, com ponta chanfrada indeformável, ponta de feltro, tinta à base de álcool, espessura da escrita 2,0mm. Tampa e ponteira na cor da tinta. Recarregável.	UND	2835	Pilot	3,76	10.659,60
32	Marcador Permanente (Pincel Atômico), cor vermelha, com ponta chanfrada indeformável, ponta de feltro, tinta à base de álcool, espessura da escrita 2,0mm. Tampa e ponteira na cor da tinta. Recarregável	UND	2835	Pilot	3,76	10.659,60
33	Massa de modelar caixa com 12 cores de 180 gramas	CX	12375	Acrilex	3,38	41.827,50
34	Palito de picolé, em madeira com 100unidades	PCT	39	Import	2,85	111,15
35	Cartolina 48 x 66 com 100 fls,cor amarela	PCT	474	Milpel	47,65	22.586,10
36	Cartolina 48 x 66 com 100 fls, cor Azul	PCT	474	Milpel	47,65	22.586,10
37	Cartolina 48 x 66 com 100 fls, cor Branca	PCT	474	Milpel	47,65	22.586,10
38	Papel CreativePaper reciclável cores sortidas, pacote com 50 folhas	PCT	1890	spiral	8,22	15.535,80
39	Papel A4 75g/m²dimensões 210 x 297mm, na cor Amarela, pacote com 100 folhas	PCT	3000	chamex	31,05	93.150,00
40	Papel A4 75g/m²dimensões 210 x 297mm, na cor Azul, pacote com 100 folhas	PCT	3000	chamex	31,05	93.150,00
41	Papel A4 75g/m²dimensões 210 x 297mm, na cor Rosa, pacote com 100 folhas	PCT	3000	chamex	31,05	93.150,00
42	Papel A4 75g/m²dimensões 210 x 297mm, na cor Verde, pacote com 100 folhas	PCT	3000	chamex	31,05	93.150,00
43	Papel cartão fosco, dimensões 470 X 660mm, pacote com 20 folhas.	PCT	474	Milpel	22,56	10.693,44
44	Papel Collor Set, dimensões 480 x 660 mm, 110 g., pacote com 20 folhas, na cor Azul.	PCT	474	Milpel	10,15	4.811,10
45	Papel Collor Set, dimensões 480 x 660 mm, 110 g., pacote com 20 folhas, na cor Amarelo.	PCT	474	Milpel	10,15	4.811,10
46	Papel Collor Set, dimensões 480 x 660 mm, 110 g., pacote com 20 folhas, na cor Vermelho.	PCT	474	Milpel	10,15	4.811,10
47	Papel Collor Set, dimensões 480 x 660 mm, 110 g., pacote com 20 folhas, na cor Verde.	PCT	474	Milpel	10,15	4.811,10
48	Papel Collor Set, dimensões 480 x 660 mm, 110 g., pacote com 20 folhas, na cor Preta.	PCT	474	Milpel	10,15	4.811,10
49	Papel Collor Set, dimensões 480 x 660 mm, 110 g., pacote com 20 folhas, na cor Rosa.	PCT	474	Milpel	10,15	4.811,10
50	Papel Crepom, dimensões 48cm x 2m, pacote com 10 folhas, na cor Marrom.	PCT	474	Artfloc	8,22	3.896,28
51	Papel Crepom, dimensões 48cm x 2m, pacote com 10 folhas, na cor Verde.	PCT	474	Artfloc	8,22	3.896,28
52	Papel Crepom, dimensões 48cm x 2m, pacote com 10 folhas, na cor Azul Marinho.	PCT	474	Artfloc	8,22	3.896,28
53	Papel Crepom, dimensões 48cm x 2m, pacote com 10 folhas, na cor Rosa.	PCT	474	Artfloc	8,22	3.896,28
54	Papel Crepom, dimensões 48cm x 2m, pacote com 10 folhas, na cor Vermelha.	PCT	474	Artfloc	8,22	3.896,28
55	Papel Crepom, dimensões 48cm x 2m, pacote com 10 folhas, na cor Amarela.	PCT	474	Artfloc	8,22	3.896,28
56	Papel Fantasia, dimensões 50 x 60 cm, na cor Amarela	FL	4725	Milpel	0,20	945,00
57	Papel Fantasia, dimensões 50 x 60 cm, na cor Azul Claro	FL	4725	Milpel	0,20	945,00
58	Papel Fantasia, dimensões 50 x 60 cm, na cor Verde	FL	4725	Milpel	0,20	945,00
59	Papel Fantasia, dimensões 50 x 60 cm, na cor Vermelha	FL	4725	Milpel	0,20	945,00
60	Papel Kraft, dimensões 60cm x 2m, 80 g. Rolo 50m	RL	150	Milpel	52,63	7.894,50
61	Papel Seda, dimensões 500mm x 700mm, pacote com 100 folhas, na cor Vermelha.	PCT	474	Milpel	10,84	5.138,16
62	Papel Seda, dimensões 500mm x 700mm, pacote com 100 folhas, na cor Azul Claro.	PCT	474	Milpel	10,84	5.138,16

63	Papel Seda, dimensões 500mm x 700mm, pacote com 100 folhas, na cor Verde Claro	PCT	474	Milpel	10,84	5.138,16
64	Papel Seda, dimensões 500mm x 700mm, pacote com 100 folhas, na cor Verde Escuro.	PCT	474	Milpel	10,84	5.138,16
65	Papel Seda, dimensões 500mm x 700mm, pacote com 100 folhas, na cor Azul Escuro.	PCT	474	Milpel	10,84	5.138,16
66	Papel Seda, dimensões 500mm x 700mm, pacote com 100 folhas, na cor Amarelo.	PCT	474	Milpel	10,84	5.138,16
67	Papel Seda, dimensões 500mm x 700mm, pacote com 100 folhas, na cor Laranja	PCT	474	Milpel	10,84	5.138,16
68	Pincel artístico, para pintura de tecido, tela,artesanato, cerâmica, óleo e acrílica, número 05, em cerda branca, cabo longo em madeira, virola de alumínio, formato chato. Marca do fabricante gravada no corpo do produto.	UND	4725	castelo	1,96	9.261,00
69	Pincel artístico, para pintura de tecido, tela,artesanato, cerâmica, óleo e acrílica, número 10, em cerda branca, cabo longo em madeira, virola de alumínio, formato chato. Marca do fabricante gravada no corpo do produto.	UND	4725	castelo	2,12	10.017,00
70	Pincel artístico, para pintura de tecido, tela,artesanato, cerâmica, óleo e acrílica, número 14, em cerda branca, cabo longo em madeira, virola de alumínio, formato chato. Marca do fabricante gravada no corpo do produto.	UND	4725	castelo	2,79	13.182,75
71	Pincel artístico, para pintura de tecido, tela,artesanato, cerâmica, óleo e acrílica, número 16, em cerda branca, cabo longo em madeira, virola de alumínio, formato chato. Marca do fabricante gravada no corpo do produto.	UND	4725	castelo	3,30	15.592,50
72	Pincel artístico, para pintura de tecido, tela,artesanato, cerâmica, óleo e acrílica, número 20, em cerda branca, cabo longo em madeira, virola de alumínio, formato chato. Marca do fabricante gravada no corpo do produto.	UND	4725	castelo	4,76	22.491,00
73	Placa de EVA – tamanho 40 x 60 2mm pacote com 10 unidades, na cor Laranja	PCT	720	Make	24,15	17.388,00
74	Placa de EVA – tamanho 40 x 60 2mm pacote com 10 unidades, na cor Amarela.	PCT	720	Make	24,15	17.388,00
75	Placa de EVA – tamanho 40 x 60 2mm pacote com 10 unidades, na cor Branca.	PCT	720	Make	24,15	17.388,00
76	Placa de EVA – tamanho 40 x 60 2mm pacote com 10 unidades, na cor Marrom.	PCT	720	Make	24,15	17.388,00
77	Placa de EVA – tamanho 40 x 60 2mm pacote com 10 unidades, na cor Preta.	PCT	720	Make	24,15	17.388,00
78	Placa de EVA – tamanho 40 x 60 2mm pacote com 10 unidades, na cor Rosa	PCT	720	Make	24,15	17.388,00
79	Placa de EVA – tamanho 40 x 60 2mm pacote com 10 unidades, an cor Verde Bandeira.	PCT	720	Make	24,15	17.388,00
80	Placa de EVA – tamanho 40 x 60 2mm pacote com 10 unidades, na cor Verde Claro.	PCT	720	Make	24,15	17.388,00
81	Placa de EVA – tamanho 40 x 60 2mm pacote com 10 unidades, na cor Vermelha.	PCT	720	Make	24,15	17.388,00
82	Rolo plástico adesivo transparente, tipo papel contact rolo com 45 cm x25 m	RL	474	Polifix	40,81	19.343,94
83	Tesoura Grande de uso geral, 21 cm, cabo em polipropileno na cor preta	UND	474	Tramontina	13,13	6.223,62
84	Tinta guache embalagem com aproximadamente 250 ml, na cor Branca	UND	8640	Evidente	4,11	35.510,40
85	Tinta guache embalagem com aproximadamente 250 ml, na cor Amarela.	UND	8640	Evidente	4,11	35.510,40
86	Tinta guache embalagem com aproximadamente 250 ml, na cor Azul.	UND	8640	Evidente	4,11	35.510,40
87	Tinta guache embalagem com aproximadamente 250 ml, na cor Vermelha.	UND	8640	Evidente	4,11	35.510,40
88	TNT (Tecido Não Tecido), 45gr, rolo 50 metros, na cor Branca.	RL	474	New TNT	61,61	29.203,14
89	TNT (Tecido Não Tecido), 45gr, rolo 50 metros, na cor Vermelha.	RL	474	New TNT	61,61	29.203,14
90	TNT (Tecido Não Tecido), 45gr, rolo 50 metros, na cor Verde Musgo.	RL	474	New TNT	61,61	29.203,14
91	TNT (Tecido Não Tecido), 45gr, rolo 50 metros, na cor Amarelo.	RL	474	New TNT	61,61	29.203,14
92	TNT (Tecido Não Tecido), 45gr, rolo 50 metros, na cor Preta.	RL	474	New TNT	61,61	29.203,14
Valor total Lote 01: R$						1.851.899,85

Lote 02						
Kit 1 - Total 660						
Crianças de 0 a 1 ano						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço total
1	1	Unid.	Caderno de Registro Cotidiano (tipo agenda personalizada): Formato capa: 165x230 mm. Capa/Contracapa: em papelão 2,2 mm (capa dura) empastado e acoplado com papel offset 120 g. Cor 4x0, laminação fosca (impressão com sangria), sendo 01 modelo de capa. Forro (guarda); em papel offset 120 g., cor 1x0. Acabamento: espiral de plástico - Miolo personalizado 122 folhas 160x230 mm, papel offset 75 g, cor 1 x 1. Com divisórias a cada 20 folhas – 4 x 4 cores em papel couche 115 gramas. Agenda com calendário e 02 datas por página. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura).	Panamericana	13,70	13,70
Valor Unitário do Kit: R$ ----------->						13,70
Valor Total do Kit: R$ ----------->						9.042,00
Lote 03						
Kit 2 - Total 1.180						
Crianças de 2 anos						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço total
1	1	Unid.	Caderno de Registro Cotidiano (tipo agenda personalizada): Formato capa: 165x230 mm. Capa/Contracapa: em papelão 2,2 mm (capa dura) empastado e acoplado com papel offset 120 g. Cor 4x0, laminação fosca (impressão com sangria), sendo 01 modelo de capa. Forro (guarda); em papel offset 120 g., cor 1x0. Acabamento: espiral de plástico - Miolo personalizado 122 folhas 160x230 mm, papel offset 75 g, cor 1 x 1. Com divisórias a cada 20 folhas – 4 x 4 cores em papel couche 115 gramas. Agenda com calendário e 02 datas por página. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura).	Panamericana	13,70	13,70
2	1	Unid.	Garrafa para água pequena squeeze escolar: Garrafa d'água personalizada de 300 ml, nas medidas de 7 cm de diâmetro com altura de 14,5 cm, com a tampa fechada. Tampa rosqueável em PVC, com diâmetro de 4,7 cm e altura de 4 cm, na cor vermelha Pantone 18- 1763 TPX, com bico em PVC no centro da tampa na cor branca, com sistema "abre e fecha" para saída d'água. O corpo dever ser em polietileno de baixa densidade e polietileno de alta densidade (produtos não reciclados), na cor branca nas medidas de 7 cm de diâmetro de 11, 5 cm de altura, onde deve ser estampado o brasão através do processo de serigrafia Ultra Violeta.	IB Squeeze	2,65	2,65
Valor Unitário do Kit: R$ ----------->						16,35
Valor Total do Kit: R$ ----------->						19.293,00
Lote 04						
Kit 3 - Total 3.595						
Crianças de 3 anos						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço total
1	1	Unid.	Apontador com depósito jumbo - garantia de mais facilidade ao apontar e maior durabilidade, que proporcione encaixe perfeito para mãozinhas pequenas. Medidas aproximada do produto COMPRIMENTO 46 mm, LARGURA 15 mm, ALTURA 26 mm. Composição: resinas termos plásticas e lâmina de aço temperado. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	2,73	2,73
2	1	Unid.	Caderno de Registro Cotidiano (tipo agenda personalizada): Formato capa: 165x230 mm. Capa/Contra capa: em papelão 2,2 mm (capa dura) empastado e acoplado com papel offset 120 g. Cor 4x0, laminação fosca (impressão com sangria), sendo 01 modelo de capa. Forro (guarda); em papel offset 120 g., cor 1x0. Acabamento: espiral Miolo personalizado 122 folhas 160x230 mm, papel offset 75 g, cor 1 x 1. Com divisórias a cada 20 folhas – 4 x 4 cores em papel couche 115 gramas. Agenda com calendário e 02 datas por página. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura)	Panamericana	13,70	13,70
3	1	Cx	Caixa de lápis de cor jumbo 12 cores - ponta resistente, perfil triangular, ideal para			28,80

			mãozinhas pequenas. Medidas aproximadas do lápis: comprimento 127 mm, entre faces 9,5 mm, diâmetro da mina 4 mm. Composição: Pigmentos, aglutinantes, carga inerte, cera e madeira reflorestada. Embalagem de papel reciclável com tabela de cores e espaço para identificação do aluno. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	28,80	
4	1	Fr	Cola Branca - Liquida 110gr. Cola branca de uso escolar, não tóxica e 100% lavável mesmo depois de seca na roupa. Sua ponteira twistt-off permite aplicações mais fáceis e precisas. Não tem solventes nem PVC, é multiuso. Cola papel, papelão, fotos e algodão. Com certificação do INMETRO. (Marca referência: Henkel, Tenaz, igual ou superior).	Tenaz	3,88	3,88
5	1	Unid.	Tesoura sem ponta Lâminas em aço inox 5". Cabos em polipropileno. Lâmina com maior durabilidade do fio devido ao tratamento térmico. Lâmina sem ponta, proporcionando maior segurança. Pode ir à máquina de lavar louças. Os olhais da tesoura devem ter formato anatômico, fixada por parafuso metálico ou outro sistema que assegure o perfeito ajuste. Medidas aproximadas: Comprimento 13 cm,Largura 78mm , Altura 177. Marca do produto deve ser gravada na lâmina da tesoura. Fabricação nacional. (Marca referência: Tramontina, igual ou superior).	Tramontina	6,99	6,99
6	1	Unid.	Caderno de Desenho – Tamanho A3 – Formato capa: 840x297mm (aberto) – capa em cartão duplex 300g. Cor 4x0, laminação brilho (impressão com sangria), sendo no mínimo 01 modelo de cada. Miolo: em papel offset 75g, 297x420mm (fechado), sem pauta, com 60 folhas. Acabamento: 02 Grampos a cavalete. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura).	Panamericana	6,93	6,93
7	1	Cx	Caixa de gizão de cera com 12 cores- fórmula resistente a quebra, cores vivas que facilitam o aprendizado, ideal para mãozinhas pequenas. Formato redondo. Medidas aproximadas do giz: comprimento 98 mm, diâmetro 12 mm. Composição: Ceras, pigmentos e cargas inertes. Embalagem de papel reciclável com tabela de cores e espaço para identificação do aluno . Produto atóxico com garantia de qualidade. Certificado pelo INMETRO Fabricação Nacional. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	6,36	6,36
8	1	Unid.	Garrafa para água pequena squeeze escolar: Garrafa d'água personalizada de 300 ml, nas medidas de 7 cm de diâmetro com altura de 14,5 cm, com a tampa fechada. Tampa rosqueável em PVC, com diâmetro de 4,7 cm e altura de 4 cm, na cor vermelha Pantone 18- 1763 TPX, com bico em PVC no centro da tampa na cor branca, com sistema "abre e fecha" para saída d'água. O corpo dever ser em polietileno de baixa densidade e polietileno de alta densidade (produtos não reciclados), na cor branca nas medidas de 7 cm de diâmetro de 11, 5 cm de altura, onde deve ser estampado o brasão através do processo de serigrafia Ultra Violeta.	IB Squeeze	2,65	2,65
9	1	Unid.	Porta Lápis de Kit escolar do Aluno - confeccionada em lona de nylon 420-cross, na cor preta, com as seguintes medidas finais: Corpo medindo, 8,5cm de altura, por 22 cm de comprimento, por 4,5 cm de profundidade, com fechamento superior central, em zíper grosso preto nº 08, medindo 31 cm de comprimento, com um cursor grande niquelado nº 08. Uma alça de mão em lona nylon 420-cross, com 8,5 cm de vão e 17 cm de comprimento total, pot 2,3 cm de largura, de um lado e do outro viés preto de 2,5 cm de largura, com vão de 2,5 cm e comprimento total de 5cm. Na parte frontal do mesmo, silk em 01 cor branca, (arte a ser fornecida pela Prefeitura), com as seguintes medidas aproximadas: 12 cm de largura, por 5 cm de altura.	Sak's	5,40	5,40
**Valor Unitário do Kit: R$ ----------> **						77,44
**Valor Total do Kit: R$ ----------> **						278.396,80
Lote 05						
Kit 4 - Total 15.068						
Crianças de 4 e 5 anos						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço total
1	1	Unid.	Apontador com depósito jumbo - garantia de mais facilidade ao apontar e maior durabilidade, que proporcione encaixe perfeito para mãozinhas pequenas. Medidas aproximada do produto COMPRIMENTO 46 mm, LARGURA 15 mm, ALTURA 26 mm. Composição: resinas termos plásticas e lâmina de aço temperado. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	2,73	2,73
2	1	Unid.	Caderno de Registro Cotidiano (tipo agenda personalizada): Formato capa: 165x230 mm. Capa/Contra capa: em papelão 2,2 mm (capa dura) empastado e acoplado com papel offset 120 g. Cor 4x0, laminação fosca (impressão com sangria), sendo 01 modelo de capa. Forro (guarda); em papel offset 120 g., cor 1x0. Acabamento: espiral Miolo personalizado 122 folhas 160x230 mm, papel offset 75 g, cor 1 x 1. Com divisórias a cada 20 folhas – 4 x 4 cores em papel couche 115 gramas. Agenda com calendário e 02 datas por página. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura).	Panamericana	13,70	13,70
3	1	Cx	Caixa de lápis de cor jumbo 12 cores - ponta resistente, perfil triangular, ideal para mãozinhas pequenas. Medidas aproximadas do lápis: comprimento 127 mm, entre faces 9,5 mm, diâmetro da mina 4 mm. Composição: Pigmentos, aglutinantes, carga inerte, cera e madeira reflorestada. Embalagem de papel reciclável com tabela de cores e espaço para identificação do aluno. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	28,80	28,80
4	1	Fr	Cola Branca - Liquida 110gr. Cola branca de uso escolar, não tóxica e 100% lavável mesmo depois de seca na roupa. Sua ponteira twistt-off permite aplicações mais fáceis e precisas. Não tem solventes nem PVC, é multiuso. Cola papel, papelão, fotos e algodão. Com certificação do INMETRO. (Marca referência: Henkel, Tenaz, igual ou superior).	Tenaz	3,89	3,89
5	1	Unid.	Tesoura sem ponta Lâminas em aço inox 5". Cabos em polipropileno. Lâmina com maior durabilidade do fio devido ao tratamento térmico. Lâmina sem ponta, proporcionando maior segurança. Pode ir à máquina de lavar louças. Os olhais da tesoura devem ter formato anatômico, fixada por parafuso metálico ou outro sistema que assegure o perfeito ajuste. Medidas aproximadas: Comprimento 13 cm,Largura 78mm , Altura 177. Marca do produto deve ser gravada na lâmina da tesoura. Fabricação nacional. (Marca referência: Tramontina, igual ou superior).	Tramontina	6,99	6,99
6	1	Unid.	Caderno de Desenho – Tamanho A3 – Formato capa: 840x297mm (aberto) – capa em cartão duplex 300g. Cor 4x0, laminação brilho (impressão com sangria), sendo no mínimo 01 modelo de cada. Miolo: em papel offset 75g, 297x420mm (fechado), sem pauta, com 60 folhas. Acabamento: 02 Grampos a cavalete. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura).	Panamericana	6,93	6,93
7	1	Unid.	Borracha para lápis na cor branca, macia, capacidade para apagar a escrita sem manchar o papel. Pvcfree. Dimensões mínimas 3,3 x 2,3 x 0,08 cm. Composição: Borracha natural e estireno butadieno. Certificado pelo INMETRO - segurança do artigo escolar - ABNT/NBR 152336/09. Fabricação Nacional. (Marca referência: Mercur, igual ou superior).	Mercur	0,29	0,29
8	2	Unid.	Lápis para escrita preto, número 2, formato cilíndrico, produzido com madeira 100% reflorestável. Medida aproximada do lápis: comprimento 175 mm, entre faces 6,9 a 7,2mm, diâmetro do grafite 2,0 mm. Graduação do grafite nº2=B Composição: Material cerâmico, grafite e madeira reflorestada. Embalagem reciclável; Certificado pelo INMETRO. Fabricação Nacional. (Marca referência: FABER CASTELL, igual	Faber Castell	0,72	1,44

			ou superior)			
9	2	Unid.	Caderno Brochurão – Formato Capa: 400 x 275 mm (aberto) – Capa e contra capa em papelão 2,2 mm (capa dura) costurado, empastatado e acoplado em papel offset 120 g. – cor: 4x0: laminado brilho (impressão com sangria) Sendo no mínimo 03 modelos de capa – Miolo: Em papel offset 75 g. - 200 x 275 mm (fechado), sem paula – 1 x 1 cor – 96 folhas – Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência: Tilibra, igual ou superior).	Panamericana	6,90	13,80
10	1	Cx	Caixa de gizão de cera com 12 cores- fórmula resistente a quebra, cores vivas que facilitam o aprendizado, ideal para mãozinhas pequenas. Formato redondo. Medidas aproximadas do giz: comprimento 98 mm, diâmetro 12 mm. Composição: Ceras, pigmentos e cargas inertes. Embalagem de papel reciclável com tabela de cores e espaço para identificação do aluno . Produto atóxico com garantia de qualidade. Certificado pelo INMETRO Fabricação Nacional. Personalizado. (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	6,36	6,36
11	1	Unid.	Garrafa para água pequena squeeze escolar: Garrafa d'água personalizada de 300 ml, nas medidas de 7 cm de diâmetro com altura de 14,5 cm, com a tampa fechada. Tampa rosqueável em PVC, com diâmetro de 4,7 cm e altura de 4 cm, na cor vermelha Pantone 18- 1763 TPX, com bico em PVC no centro da tampa na cor branca, com sistema "abre e fecha" para saída d'água. O corpo dever ser em polietileno de baixa densidade e polietileno de alta densidade (produtos não reciclados), na cor branca nas medidas de 7 cm de diâmetro de 11, 5 cm de altura, onde deve ser estampado o brasão através do processo de serigrafia Ultra Violeta.	IB Squeeze	2,65	2,65
12	1	Unid.	Porta Lápis de Kit escolar do Aluno - confeccionada em lona de nylon 420-cross, na cor preta, com as seguintes medidas finais: Corpo medindo, 8,5cm de altura, por 22 cm de comprimento, por 4,5 cm de profundidade, com fechamento superior central, em zíper grosso preto nº 08, medindo 31 cm de comprimento, com um cursor grande niquelado nº 08. Uma alça de mão em lona nylon 420-cross, com 8,5 cm de vão e 17 cm de comprimento total, pot 2,3 cm de largura, de um lado e do outro viés preto de 2,5 cm de largura, com vão de 2,5 cm e comprimento total de 5cm. Na parte frontal do mesmo, silk em 01 cor branca, (arte a ser fornecida pela Prefeitura), com as seguintes medidas aproximadas: 12 cm de largura, por 5 cm de altura.	Sak's	5,40	5,40
Valor Unitário do Kit: R$ ----------->						92,98
Valor Total do Kit: R$ ----------->						1.401.022,64
Lote 06						
Kit 5 - Total 18.497						
1º Ciclo						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço total
1	1	Unid.	Apontador com depósito para lápis retangular. Lamina de alta qualidade, maior durabilidade. Depósito translúcido. Impressão da marca no corpo do produto. Medidas aproximadas do apontador: COMPRIMENTO 60 mm, LARGURA 25 mm, ALTURA 15 mm. Composição: resinas termoplásticas e lâmina de aço carbono. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	2,90	2,90
2	1	Cx	Caixa de lápis de cor 12 cores, cores vivas, ponta resistente. Medidas aproximadas do lápis: 17,5 de comprimento x 7 mm de diâmetro. Composição: Pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira reflorestada. Embalagem de papel reciclável com tabela de cores e espaço para identificação do aluno. Certificado pelo INMETRO. Fabricação Nacional. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	12,96	12,96
3	2	Fr	Cola Branca - Liquida 110gr. Cola branca de uso escolar, não tóxica e 100% lavável mesmo depois de seca na roupa. Sua ponteira twistt-off permite aplicações mais fáceis e precisas. Não tem solventes nem PVC, é multiuso. Cola papel, papelão, fotos e algodão. Com certificação do INMETRO. (Marca referência: Henkel, Tenaz, igual ou superior).	Tenaz	3,89	7,78
4	2	Unid.	Borracha para lápis na cor branca, macia, capacidade para apagar a escrita sem manchar o papel. Pvcfree. Dimensões mínimas 3,3 x 2,3 x 0,08 cm. Composição: Borracha natural e estireno butadieno. Certificado pelo INMETRO - segurança do artigo escolar - ABNT/NBR 152336/09. Fabricação Nacional. (Marca referência: Mercur, igual ou superior).	Mercur	0,29	0,58
5	1	Unid.	Tesoura sem ponta Lâminas em aço inox 5". Cabos em polipropileno. Lâmina com maior durabilidade do fio devido ao tratamento térmico. Lâmina sem ponta, proporcionando maior segurança. Pode ir à máquina de lavar louças. Os olhais da tesoura devem ter formato anatômico, fixada por parafuso metálico ou outro sistema que assegure o perfeito ajuste. Medidas aproximadas: Comprimento 13 cm,Largura 78mm , Altura 177. Marca do produto deve ser gravada na lâmina da tesoura. Fabricação nacional. (Marca referência: Tramontina, igual ou superior).	Tramontina	6,99	6,99
6	4	Unid.	Lápis para escrita preto, número 2, formato cilíndrico, produzido com madeira 100% reflorestável. Medida aproximada do lápis: comprimento 175 mm, entre faces 6,9 a 7,2mm, diâmetro do grafite 2,0 mm. Graduação do grafite nº2=B Composição: Material cerâmico, grafite e madeira reflorestada. Embalagem reciclável; Certificado pelo INMETRO. Fabricação Nacional. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	0,72	2,88
7	1	Unid.	Régua escolar de plástico resistente, transparente, milimetrada com 30 cm de comprimento e 4 mm de espessura. Selo do Inmetro embalada individualmente nome do fabricante gravado no corpo. Fabricação nacional. Personalizada 1 cor	Waleu	2,82	2,82
8	1	Unid.	Régua geométrica em poliestireno cristal , flexível para uso escolar.Auxilia no traçado e desenvolvimento de desenhos geométricos, pois possui formas geométricas que auxiliam na coordenação motora. Dimensões 0,2 x 9 x 22,5cm.	Waleu	1,55	1,55
9	6	Unid.	Caderno Brochurão – Formato Capa: 400 x 275 mm (aberto) – Capa e contra capa em papelão 2,2 mm (capa dura) costurado, empastado e acoplado em papel offset 120 g – cor: 4x0: laminado brilho (impressão com sangria) Sendo no mínimo 03 modelos de capa – Miolo: Em papel offset 75 g. - 200 x 275 mm (fechado), com paula – 1 x 1 cor – 96 folhas - Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência: Tilibra, igual ou superior).	Panamericana	6,90	41,40
10	1	Unid.	Caderno de Desenho – Tamanho A4 – Formato capa: 550 x 200mm – capa dura em papelão 2,2mm empastado e acoplado em papel off set 120 g, Cor 4x0 cor, laminação brilho (impressão com sangria), Sendo no mínimo 01 modelos de capa. Miolo: em papel offset 75g, 275 x 200mm (fechado), sem pauta, com 80 folhas. Acabamento: em espiral. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência: Tilibra, igual ou superior).	Panamericana	6,24	6,24
11	1	Unid.	Garrafa para água pequena squeeze escolar: Garrafa d'água personalizada de 300 ml, nas medidas de 7 cm de diâmetro com altura de 14,5 cm, com a tampa fechada. Tampa rosqueável em PVC, com diâmetro de 4,7 cm e altura de 4 cm, na cor vermelha Pantone 18- 1763 TPX, com bico em PVC no centro da tampa na cor branca, com sistema "abre e fecha" para saída d'água. O corpo dever ser em polietileno de baixa densidade e polietileno de alta densidade (produtos não reciclados), na cor branca nas medidas de 7 cm de diâmetro de 11, 5 cm de altura, onde deve ser estampado o brasão através do processo de serigrafia Ultra Violeta.	IB Squeeze	2,65	2,65
12	1	Unid.	Porta Lápis de Kit escolar do Aluno - confeccionada em lona de nylon 420-cross, na cor preta, com as seguintes medidas finais: Corpo medindo, 8,5cm de altura, por 22 cm de comprimento, por 4,5 cm de profundidade, com fechamento superior central, em zíper grosso preto nº 08, medindo 31 cm de comprimento, com um cursor grande niquelado nº 08. Uma alça de mão em lona nylon 420-cross, com 8,5 cm de vão e 17 cm de comprimento total, pot 2,3 cm de largura, de um lado e do outro viés preto de	Sak's	5,40	5,40

			2,5 cm de largura, com vão de 2,5 cm e comprimento total de 5cm. Na parte frontal do mesmo, silk em 01 cor branca, (arte a ser fornecida pela Prefeitura), com as seguintes medidas aproximadas: 12 cm de largura, por 5 cm de altura.			
Valor Unitário do Kit: R$ ----------->						94,15
Valor Total do Kit: R$ ----------->						1.741.492,55
Lote 07						
Kit 6 - Total 20.569						
2º Ciclo						
Item	Quant.	Unid.		Marca	Preço Unitário	Preço total
1	1	Unid.	Apontador com depósito para lápis retangular. Lâmina de alta qualidade, maior durabilidade. Depósito translúcido. Impressão da marca no corpo do produto. Medidas aproximadas do apontador: COMPRIMENTO 60 mm, LARGURA 25 mm, ALTURA 15 mm. Composição: resinas termoplásticas e lâmina de aço carbono. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	2,90	2,90
2	1	Cx	Caixa de lápis de cor 12 cores, cores vivas, ponta resistente. Medidas aproximadas do lápis: 17,5 de comprimento x 7 mm de diâmetro. Composição: Pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira reflorestada. Embalagem de papel reciclável com tabela de cores e espaço para identificação do aluno. Certificado pelo INMETRO. Fabricação Nacional. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	12,96	12,96
3	1	Fr	Cola Branca - Liquida 110gr. Cola branca de uso escolar, não tóxica e 100% lavável mesmo depois de seca na roupa. Sua ponteira twistt-off permite aplicações mais fáceis e precisas. Não tem solventes nem PVC, é multiuso. Cola papel, papelão, fotos e algodão. Com certificação do INMETRO. (Marca referência: Henkel, Tenaz igual ou superior).	Tenaz	3,89	3,89
4	4	Unid.	Borracha para lápis na cor branca, macia, capacidade para apagar a escrita sem manchar o papel. Pvcfree. Dimensões mínimas 3,3 x 2,3 x 0,08 cm. Composição: Borracha natural e estireno butadieno. Certificado pelo INMETRO - segurança do artigo escolar - ABNT/NBR 152336/09. Fabricação Nacional. (Marca referência: Mercur, igual ou superior).	Mercur	0,29	1,16
5	1	Unid.	Tesoura sem ponta Lâminas em aço inox 5". Cabos em polipropileno. Lâmina com maior durabilidade do fio devido ao tratamento térmico. Lâmina sem ponta, proporcionando maior segurança. Pode ir à máquina de lavar louças. Os olhais da tesoura devem ter formato anatômico, fixada por parafuso metálico ou outro sistema que assegure o perfeito ajuste. Medidas aproximadas: Comprimento 13 cm,Largura 78mm , Altura 177. Marca do produto deve ser gravada na lâmina da tesoura. Fabricação nacional. (Marca referência: Tramontina, igual ou superior).	Tramontina	6,99	6,99
6	4	Unid.	Lápis para escrita preto, número 2, formato cilíndrico, produzido com madeira 100% reflorestável. Medida aproximada do lápis: comprimento 175 mm, entre faces 6,9 a 7,2mm, diâmetro do grafite 2,0 mm. Graduação do grafite nº2=B Composição:Material cerâmico, grafite e madeira reflorestada. Embalagem reciclável; Certificado pelo INMETRO. Fabricação Nacional. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	0,72	2,88
7	2	Unid.	Caneta Esferográfica, na cor azul, corpo em resina termoplástica, formato do corpo sextavado, modelo simples descartável, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, média de rendimento mínimo de escrita: 1.700 metros, com tampa protetora na cor da tinta removível e ventilada, tampa do topo fixa. (Marca referência: BIC , igual ou superior).	Bic	0,63	1,26
8	1	Unid.	Caneta Esferográfica, na cor preta, corpo em resina termoplástica, formato do corpo sextavado, modelo simples descartável, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, média de rendimento mínimo de escrita: 1.700 metros, com tampa protetora na cor da tinta removível e ventilada, tampa do topo fixa. (Marca referência: BIC, igual ou superior).	Bic	0,63	0,63
9	1	Unid.	Caneta Esferográfica, na cor vermelha, corpo em resina termoplástica, formato do corpo sextavado, modelo simples descartável, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, média de rendimento mínimo de escrita: 1.700 metros, com tampa protetora na cor da tinta removível e ventilada, tampa do topo fixa. (Marca referência: BIC, igual ou superior).	Bic	0,63	0,63
10	1	Unid.	Régua escolar de plástico resistente, transparente, milimetrada com 30 cm de comprimento e 4 mm de espessura. Selo do Inmetro embalada individualmente nome do fabricante gravado no corpo. Fabricação nacional. Personalizada 1 cor	Waleu	2,82	2,82
11	1	Unid.	Régua geométrica em poliestireno cristal , flexível para uso escolar.Auxilia no traçado e desenvolvimento de desenhos geométricos, pois possui formas geométricas que auxiliam na coordenação motora. Dimensões 0,2 x 9 x 22,5cm.	Waleu	1,55	1,55
12	1	Unid.	Esquadro graduado de 60° em poliestireno, cor cristal , espessura 3 mm. Acondicionado em embalagem plástica. Medida aproximada 0,3 x 2,5 x 21 cm	Waleu	1,78	1,78
13	1	Unid.	Transferidor graduado de 360° 12 cm em poliestireno , cor cristal, espessura 3 mm. Acondicionado em embalagem plástica. Medida aproximada: 0,3 x 2 x 12 cm	Waleu	1,60	1,60
14	6	Unid.	Caderno Espiral – Formato capa: 205 x 280 mm – capa/contra capa em papelão 2,2 mm (capa dura) - empastado e acoplado com papel offset 120 g, cor: 4x0, laminado brilho (impressão com sangria) Sendo no mínimo 04 modelos de capa, com forro (guarda) em papel offset 120 g, cor 1 x 0. Miolo: em papel offset 75g., 200 x 275 mm, com pauta, cor 1 x 1, com 96 folhas. Acabamento: espiral. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência: Tilibra, igual ou superior).	Panamericana	7,02	42,12
15	1	Unid.	Caderno de Desenho – Tamanho A4 – Formato capa: 550 x 200mm – capa dura em papelão 2,2mm empastado e acoplado em papel off set 120 g, Cor 4x0 cor, laminação brilho (impressão com sangria), Sendo no mínimo 01 modelo de capa. Miolo: em papel offset 75g, 275 x 200mm (fechado), sem pauta, com 80 folhas. Acabamento: em espiral. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência:, Tilibra igual ou superior).	Panamericana	6,24	6,24
16	1	Unid.	Garrafa para água pequena squeeze escolar: Garrafa d'água personalizada de 300 ml, nas medidas de 7 cm de diâmetro com altura de 14,5 cm, com a tampa fechada. Tampa rosqueável em PVC, com diâmetro de 4,7 cm e altura de 4 cm, na cor vermelha Pantone 18- 1763 TPX, com bico em PVC no centro da tampa na cor branca, com sistema “abre e fecha” para saída d'água. O corpo dever ser em polietileno de baixa densidade e polietileno de alta densidade (produtos não reciclados), na cor branca nas medidas de 7 cm de diâmetro de 11, 5 cm de altura, onde deve ser estampado o brasão através do processo de serigrafia Ultra Violeta.	IB Squeeze	2,65	2,65
17	1	Unid.	Porta Lápis de Kit escolar do Aluno - confeccionada em lona de nylon 420-cross, na cor preta, com as seguintes medidas finais: Corpo medindo, 8,5cm de altura, por 22 cm de comprimento, por 4,5 cm de profundidade, com fechamento superior central, em zíper grosso preto nº 08, medindo 31 cm de comprimento, com um cursor grande niquelado nº 08. Uma alça de mão em lona nylon 420-cross, com 8,5 cm de vão e 17 cm de comprimento total, pot 2,3 cm de largura, de um lado e do outro viés preto de 2,5 cm de largura, com vão de 2,5 cm e comprimento total de 5cm. Na parte frontal do mesmo, silk em 01 cor branca, (arte a ser fornecida pela Prefeitura), com as seguintes medidas aproximadas: 12 cm de largura, por 5 cm de altura.	Sak's	5,40	5,40
Valor Unitário do Kit: R$ ----------->						97,46
Valor Total do Kit: R$ ----------->						2.004.654,74
Lote 08						

Kit 7 - Total 19.896						
3º Ciclo e EJA						
Item	Quant.	Unid.		Marca	Preço Unitário	Preço total
1	1	Unid.	Apontador com depósito para lápis retangular. Lâmina de alta qualidade, maior durabilidade. Depósito translúcido. Impressão da marca no corpo do produto. Medidas aproximadas do apontador: COMPRIMENTO 60 mm, LARGURA 25 mm, ALTURA 15 mm. Composição: resinas termoplásticas e lâmina de aço carbono. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	2,90	2,90
2	1	Cx	Caixa de lápis de cor 12 cores, cores vivas, ponta resistente. Medidas aproximadas do lápis: 17,5 de comprimento x 7 mm de diâmetro. Composição: Pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira reflorestada. Embalagem de papel reciclável com tabela de cores e espaço para identificação do aluno. Certificado pelo INMETRO. Fabricação Nacional. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	12,96	12,96
3	1	Unid.	Cola em Bastão 10 gr. Cola branca de uso escolar secagem rápida, não tóxica a base de água e 100% lavável mesmo depois de seca na roupa. Composição: resina sintética, água, umectante e preservantes. Cola papel, papelão, fotos e algodão. Com certificação do INMETRO.(Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	3,97	3,97
4	4	Unid.	Borracha para lápis na cor branca, macia, capacidade para apagar a escrita sem manchar o papel. Pvcfree. Dimensões mínimas 3,3 x 2,3 x 0,08 cm. Composição: Borracha natural e estireno butadieno. Certificado pelo INMETRO - segurança do artigo escolar - ABNT/NBR 152336/09. Fabricação Nacional. (Marca referência: Mercur, igual ou superior).	Mercur	0,29	1,16
5	1	Unid.	Tesoura sem ponta Lâminas em aço inox 5". Cabos em polipropileno. Lâmina com maior durabilidade do fio devido ao tratamento térmico. Lâmina sem ponta, proporcionando maior segurança. Pode ir à máquina de lavar louças. Os olhais da tesoura devem ter formato anatômico, fixada por parafuso metálico ou outro sistema que assegure o perfeito ajuste. Medidas aproximadas: Comprimento 13 cm,Largura 78mm , Altura 177. Marca do produto deve ser gravada na lâmina da tesoura. Fabricação nacional. (Marca referência: Tramontina, igual ou superior).	Tramontina	6,99	6,99
6	6	Unid.	Lápis para escrita preto, número 2, formato cilíndrico, produzido com madeira 100% reflorestável. Medida aproximada do lápis: comprimento 175 mm, entre faces 6,9 a 7,2mm, diâmetro do grafite 2,0 mm. Graduação do grafite nº2=B Composição:Material cerâmico, grafite e madeira reflorestada. Embalagem reciclável; Certificado pelo INMETRO. Fabricação Nacional. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	0,72	4,32
7	4	Unid.	Caneta Esferográfica, na cor azul, corpo em resina termoplástica, formato do corpo sextavado, modelo simples descartável, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, média de rendimento mínimo de escrita: 1.700 metros, com tampa protetora na cor da tinta removível e ventilada, tampa do topo fixa. (Marca referência: BIC , igual ou superior).	Bic	0,63	2,52
8	1	Unid.	Caneta Esferográfica, na cor preta, corpo em resina termoplástica, formato do corpo sextavado, modelo simples descartável, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, média de rendimento mínimo de escrita: 1.700 metros, com tampa protetora na cor da tinta removível e ventilada, tampa do topo fixa. (Marca referência: BIC, igual ou superior).	Bic	0,63	0,63
9	1	Unid.	Caneta Esferográfica, na cor vermelha, corpo em resina termoplástica, formato do corpo sextavado, modelo simples descartável, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, média de rendimento mínimo de escrita: 1.700 metros, com tampa protetora na cor da tinta removível e ventilada, tampa do topo fixa. (Marca referência: BIC, igual ou superior).	Bic	0,63	0,63
10	1	Unid.	Régua escolar de plástico resistente, transparente, milimetrada com 30 cm de comprimento e 4 mm de espessura. Selo do Inmetro embalada individualmente nome do fabricante gravado no corpo. Fabricação nacional. Personalizada 1 cor	Waleu	2,82	2,82
11	1	Unid.	Régua geométrica em poliestireno cristal , flexível para uso escolar.Auxilia no traçado e desenvolvimento de desenhos geométricos, pois possui formas geométricas que auxiliam na coordenação motora. Dimensões 0,2 x 9 x 22,5cm.	Waleu	1,55	1,55
12	1	Unid.	Esquadro graduado de 45° 21 cm, em poliestireno, cor cristal, espessura 3 mm. Acondicionado em embalagem plástica. Medida aproximada 0,3 x 2,5 x 14,5 cm	Waleu	1,88	1,88
13	1	Unid.	Esquadro graduado de 60° em poliestireno, cor cristal , espessura 3 mm. Acondicionado em embalagem plástica. Medida aproximada 0,3 x 2,5 x 21 cm	Waleu	1,78	1,78
14	1	Unid.	Transferidor graduado de 360° 12 cm em poliestireno , cor cristal, espessura 3 mm. Acondicionado em embalagem plástica. Medida aproximada: 0,3 x 2 x 12 cm	Waleu	1,60	1,60
15	6	Unid.	Caderno Espiral – Formato capa: 205 x 280 mm – capa/contra capa em papelão 2,2 mm (capa dura) - empastado e acoplado com papel offset 120 g, cor: 4x0, laminado brilho (impressão com sangria) Sendo no mínimo 04 modelos de capa, com forro (guarda) em papel offset 120 g, cor 1 x 0. Miolo: em papel offset 75g., 200 x 275 mm, com pauta, cor 1 x 1, com 96 folhas. Acabamento: espiral. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência: Tilibra, igual ou superior).	Panamericana	7,02	42,12
16	1	Unid.	Caderno de Desenho – Tamanho A4 – Formato capa: 550 x 200mm – capa dura em papelão 2,2mm empastado e acoplado em papel off set 120 g, Cor 4x0 cor, laminação brilho (impressão com sangria), Sendo no mínimo 01 modelo de capa. Miolo: em papel offset 75g, 275 x 200mm (fechado), sem pauta, com 80 folhas. Acabamento: em espiral. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência:, Tilibra igual ou superior).	Panamericana	6,24	6,24
17	1	Unid.	Garrafa para água pequena squeeze escolar: Garrafa d'água personalizada de 300 ml, nas medidas de 7 cm de diâmetro com altura de 14,5 cm, com a tampa fechada. Tampa rosqueável em PVC, com diâmetro de 4,7 cm e altura de 4 cm, na cor vermelha Pantone 18- 1763 TPX, com bico em PVC no centro da tampa na cor branca, com sistema "abre e fecha" para saída d'água. O corpo dever ser em polietileno de baixa densidade e polietileno de alta densidade (produtos não reciclados), na cor branca nas medidas de 7 cm de diâmetro de 11, 5 cm de altura, onde deve ser estampado o brasão através do processo de serigrafia Ultra Violeta.	IB Squeeze	2,65	2,65
Valor Unitário do Kit: R$ ----------->						96,72
Valor Total do Kit: R$ ----------->						1.924.341,12
Lote 09						
Kit 8 - Total 83						
ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS ESTUDANTES COM BAIXA VISÃO						
Item	Quant.	Unid.		Marca	Preço Unitário	Preço total
1	6	Unid.	Caderno com pauta ampliada – Especificações: 100 folhas tamanho A4, com espiral. Medidas aproximadas 205 x 295 mm; pauta de 15 em 15 mm aproximadas, capa dura em papelão 2,2 mm. Sendo no mínimo 04 modelos de capa. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura).	Civian	12,60	75,60
2	1	Cx	Caixa de lápis de cor jumbo 12 cores - ponta resistente, perfil triangular, ideal para mãozinhas pequenas. Medidas aproximadas do lápis: comprimento 127 mm, entre faces 9,5 mm, diâmetro da mina 4 mm. Composição: Pigmentos, aglutinantes, carga inerte, cera e madeira reflorestada. Embalagem de papel reciclável com tabela de cores e espaço para identificação do aluno. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência:	Faber Castell	28,80	28,80

			FABER CASTELL, igual ou superior).			
3	2	Cj	Conjunto de caneta ponta porosa – Especificações: Conjunto caneta ponta porosa cores azul, preta e vermelha, com ponta média de 1.0 mm, corpo triangular. Composição da tinta: veículo aquoso, umectantes, corantes e aditivos. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	12,47	24,94
4	1	Unid.	Borracha branca – Especificações: tamanho grande, com capa protetora ergonômica, isenta de PVC, carga inerte e pigmentos, produto atóxico e não perecível. Dimensões aproximadas: 5,6 com de comprimento, 1,1 cm de espessura, 3,3 cm de largura. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	5,08	5,08
5	1	Unid.	Apontador com depósito jumbo - garantia de mais facilidade ao apontar e maior durabilidade, que proporcione encaixe perfeito para mãozinhas pequenas. Medidas aproximada do produto COMPRIMENTO 46 mm, LARGURA 15 mm, ALTURA 26 mm. Composição: resinas termos plásticas e lâmina de aço temperado. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional.(Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	2,73	2,73
6	1	Unid.	Guia de escrita para página inteira – Especificações: dimensões de 29 x 22,7 cm em acrílico.	Civian	81,00	81,00
7	1	Unid.	Porta Lápis de Kit escolar do Aluno - confeccionada em lona de nylon 420-cross, na cor preta, com as seguintes medidas finais: Corpo medindo, 8,5cm de altura, por 22 cm de comprimento, por 4,5 cm de profundidade, com fechamento superior central, em zíper grosso preto nº 08, medindo 31 cm de comprimento, com um cursor grande niquelado nº 08. Uma alça de mão em lona nylon 420-cross, com 8,5 cm de vão e 17 cm de comprimento total, pot 2,3 cm de largura, de um lado e do outro viés preto de 2,5 cm de largura, com vão de 2,5 cm e comprimento total de 5cm. Na parte frontal do mesmo, silk em 01 cor branca, (arte a ser fornecida pela Prefeitura), com as seguintes medidas aproximadas: 12 cm de largura, por 5 cm de altura.	Sak's	5,40	5,40
8	1	Unid.	Garrafa para água pequena squeeze escolar: Garrafa d'água personalizada de 300 ml, nas medidas de 7 cm de diâmetro com altura de 14,5 cm, com a tampa fechada. Tampa rosqueável em PVC, com diâmetro de 4,7 cm e altura de 4 cm, na cor vermelha Pantone 18- 1763 TPX, com bico em PVC no centro da tampa na cor branca, com sistema "abre e fecha" para saída d'água. O corpo dever ser em polietileno de baixa densidade e polietileno de alta densidade (produtos não reciclados), na cor branca nas medidas de 7 cm de diâmetro de 11, 5 cm de altura, onde deve ser estampado o brasão através do processo de serigrafia Ultra Violeta.	IB Squeeze	2,65	2,65
Valor Unitário do Kit: R$ ----------->						226,20
Valor Total do Kit: R$ ----------->						18.774,60
Lote 10						
Kit 9 - Total 6						
ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS ESTUDANTES COM CEGUEIRA TOTAL						
Item	Quant.	Unid.		Marca	Preço Unitário	Preço total
1	6	Unid.	Caderno com pauta ampliada – Especificações: 100 folhas tamanho A4, com espiral. Medidas aproximadas 205 x 295 mm; pauta de 15 em 15 mm aproximadas, capa dura em papelão 2,2 mm. Sendo no mínimo 04 modelos de capa. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura).	Civian	12,60	75,60
2	1	Cx	Caixa de lápis de cor jumbo 12 cores - ponta resistente, perfil triangular, ideal para mãozinhas pequenas. Medidas aproximadas do lápis: comprimento 127 mm, entre faces 9,5 mm, diâmetro da mina 4 mm. Composição: Pigmentos, aglutinantes, carga inerte, cera e madeira reflorestada. Embalagem de papel reciclável com tabela de cores e espaço para identificação do aluno. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	28,80	28,80
3	2	Cj	Conjunto de caneta ponta porosa – Especificações: Conjunto caneta ponta porosa cores azul, preta e vermelha, com ponta média de 1.0 mm, corpo triangular. Composição da tinta: veículo aquoso, umectantes, corantes e aditivos. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	12,47	24,94
4	1	Unid.	Borracha branca – Especificações: tamanho grande, com capa protetora ergonômica, isenta de PVC, carga inerte e pigmentos, produto atóxico e não perecível. Dimensões aproximadas: 5,6 com de comprimento, 1,1 cm de espessura, 3,3 cm de largura. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	5,08	5,08
5	1	Unid.	Apontador com depósito jumbo - garantia de mais facilidade ao apontar e maior durabilidade, que proporcione encaixe perfeito para mãozinhas pequenas. Medidas aproximada do produto COMPRIMENTO 46 mm, LARGURA 15 mm, ALTURA 26 mm. Composição: resinas termos plásticas e lâmina de aço temperado. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional.(Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell	2,73	2,73
6	1	Unid.	Porta Lápis de Kit escolar do Aluno - confeccionada em lona de nylon 420-cross, na cor preta, com as seguintes medidas finais: Corpo medindo, 8,5cm de altura, por 22 cm de comprimento, por 4,5 cm de profundidade, com fechamento superior central, em zíper grosso preto nº 08, medindo 31 cm de comprimento, com um cursor grande niquelado nº 08. Uma alça de mão em lona nylon 420-cross, com 8,5 cm de vão e 17 cm de comprimento total, pot 2,3 cm de largura, de um lado e do outro viés preto de 2,5 cm de largura, com vão de 2,5 cm e comprimento total de 5cm. Na parte frontal do mesmo, silk em 01 cor branca, (arte a ser fornecida pela Prefeitura), com as seguintes medidas aproximadas: 12 cm de largura, por 5 cm de altura.	Sak's	5,40	5,40
7	1	Unid.	Garrafa para água pequena squeeze escolar: Garrafa d'água personalizada de 300 ml, nas medidas de 7 cm de diâmetro com altura de 14,5 cm, com a tampa fechada. Tampa rosqueável em PVC, com diâmetro de 4,7 cm e altura de 4 cm, na cor vermelha Pantone 18- 1763 TPX, com bico em PVC no centro da tampa na cor branca, com sistema "abre e fecha" para saída d'água. O corpo dever ser em polietileno de baixa densidade e polietileno de alta densidade (produtos não reciclados), na cor branca nas medidas de 7 cm de diâmetro de 11, 5 cm de altura, onde deve ser estampado o brasão através do processo de serigrafia Ultra Violeta.	IB Squeeze	2,65	2,65
Valor Unitário do Kit: R$ ----------->						145,20
Valor Total do Kit: R$ ----------->						871,20
Lote 11						
Kit 10 - Total 18						
ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS ESTUDANTES COM SINDROME DE IRLEN						
Item	Quant.	Unid.		Marca	Preço Unitário	Preço total
1	1	Unid.	Reglete de mesa com punção – Especificações: base de madeira MDF envernizada, medindo 20 x 33 cm com 7 posições de encaixe nas canaletas laterais, base antiderrapante, cantos arredondados e presilha de alumínio na parte superior central da base, com pinos fixos na dobradiça para fixação do papel: régua de alumínio de 4 linhas e 27 celas, com passador de fita rotuladora, pino para fixação do papel também na régua, marcação em relevo a cada 5 celas, gabarito Braile estampado na régua inferior e cantos arredondados em cada cela da régua superior para perfuração do ponto, aba lateral para abrir a régua, pinos de fixação na base e dobradiça. Punção para escrita Braile, confeccionados em plástico, no formato de pêra, medindo 5,5 cm, com ponteiras de aço inoxidável.	Fenix	18,00	18,00
2	1.000	Unid.	Folhas de papel braile, tamanho A4	Civian	0,05	50,00
3	1	Unid.	Porta Lápis de Kit escolar do Aluno - confeccionada em lona de nylon 420-cross, na cor preta, com as seguintes medidas finais: Corpo medindo, 8,5cm de altura, por 22 cm de comprimento, por 4,5 cm de profundidade, com fechamento superior central, em zíper grosso preto nº 08, medindo 31 cm de comprimento, com um cursor grande niquelado nº 08. Uma alça de mão em lona nylon 420-cross, com 8,5 cm de vão e 17	Sak's	5,40	5,40

			cm de comprimento total, pot 2,3 cm de largura, de um lado e do outro viés preto de 2,5 cm de largura, com vão de 2,5 cm e comprimento total de 5cm. Na parte frontal do mesmo, silk em 01 cor branca, (arte a ser fornecida pela Prefeitura), com as seguintes medidas aproximadas: 12 cm de largura, por 5 cm de altura.			
Valor Unitário do Kit: R$ ----------->						73,40
Valor Total do Kit: R$ ----------->						1.321,20
Lote 12						
MOCHILAS PEQUENAS - KITS 1,2,3 E 4						
Item	Quant.	Unid.		Marca	Preço Unitário	Preço total
1	20.503	Unid.	**MOCHILA TAMANHO P** – Mochila confeccionada em tecido 100 % poliéster 449 ,06 g/m² (65,15 % revestimento e 34,85 % tecido base) revestimento de policloreto de vinila na cor preta, mochila medindo 27 cm de comprimento, 37 cm de altura e 15 cm de largura, contendo 2 bolsos laterais confeccionado em tela de poliéster resinada na cor preta medindo 12,5 cm de comprimento e 12,5 cm de altura com acabamento superior em viés de poliéster 22 mm na cor preto. Costa da mochila almofadada com espuma pack 4 mm e costura fantasia em losango, duas alças de ombro anatômicas confeccionadas em tecido 100 % poliéster 449,06 g/m² (65,15 % revestimento e 34,85 % tecido base) revestimento de policloreto de vinila na cor preta almofadadas com espuma pack 4 mm e medindo 33 cm de comprimento e 06 cm de largura com regulador tipo castelinho 25 mm para a regulagem de tamanho forradas com nylon resinado preto dublado com espuma de poliuretano 4 mm costuradas na parte superior da mochila com costura tripla reforçada, uma alça de mão medindo 20 cm de comprimento e 2,5 cm de largura na cor preta, duas alças inferiores medindo 36 cm de comprimento e 2,5 cm de largura na cor preta presar a um recorte de tecido 100 % poliéster 449,06 g/m² (65,15 % revestimento e 34,85 % tecido base) revestimento de policloreto de vinila na cor preta com reforço de costura em x costurados na parte inferior das costas da mochila. Bolso frontal confeccionado em tecido 100 % poliamida revestimento policloreto de vinila 300 g/m² na cor azul medindo 15 cm de comprimento e 14 cm de altura com abertura através de ziper n° 6 na cor preto, detalhe frontal em vivo de pvc 9 mm encapado de tecido 100 % poliamida revestimento policloreto de vinila 300 g/m² na cor azul. Abertura principal em ziper de poliéster nº 6 na cor preto com dois cursores e medindo 60 cm de comprimento, impressão frontal em serigrafia 1 cor, costuras internas encapadas com viés de pvc 22 mm, toda costurada com linha de nylon nº 60 e com reforço nos pontos de maior tração.	Sak's	32,40	664.297,20
Valor Total mochila P: R$ ----------->						664.297,20
Lote 13						
MOCHILAS GRANDES - KITS 5,8,9 E 10						
Item	Quant.	Unid.		Marca	Preço Unitário	Preço total
1	18.604	Unid.	**MOCHILA TAMANHO G** – Mochila confeccionada em tecido 100 % poliéster 449 ,06 g/m² (65,15 % revestimento e 34,85 % tecido base) revestimento de policloreto de vinila na cor preta , mochila medindo 31 cm de comprimento , 42 cm de altura e 17 cm de largura , contendo 2 bolsos laterais confeccionado em tela de poliéster resinada na cor preta medindo 14,5 cm de comprimento e 14,5 cm de altura com acabamento superior em viés de poliéster 22 mm na cor preto .Costa da mochila almofadada com espuma pack 4 mm e costura fantasia em losango, duas alças de ombro anatômicas confeccionadas em tecido 100 % poliéster	Sak's	36,00	669.744,00
			449,06 g/m² (65,15 % revestimento e 34,85 % tecido base) revestimento de policloreto de vinila na cor preta almofadadas com espuma pack 4 mm e medindo 38 cm de comprimento e 07 cm de largura com regulador tipo castelinho 25 mm para a regulagem de tamanho forradas com nylon resinado preto dublado com espuma de poliuretano 4 mm costuradas na parte superior da mochila com costura tripla reforçada, uma alça de mão medindo 23 cm de comprimento e 2,5 cm de largura na cor preta, duas alças inferiores medindo 41 cm de comprimento e 2,5 cm de largura na cor preta presar a um recorte de tecido 100 % poliéster 449,06 g/m² (65,15 % revestimento e 34,85 % tecido base) revestimento de policloreto de vinila na cor preta com reforço de costura em x costurados na parte inferior das costas da mochila. Bolso frontal confeccionado em tecido 100 % poliamida revestimento policloreto de vinila 300 g/m² na cor azul medindo 16 cm de comprimento e 17 cm de altura com abertura através de ziper n° 6 na cor preto, detalhe frontal em vivo de pvc 9 mm encapado de tecido 100 % poliamida revestimento policloreto de vinila 300 g/m² na cor azul. Abertura principal em ziper de poliéster nº 6 na cor preto com dois cursores e medindo 68 cm de comprimento ,impressão frontal em serigrafia 1 cor, costuras internas encapadas com viés de pvc 22 mm, toda costurada com linha de nylon nº 60 e com reforço nos pontos de maior tração.			
Valor Total mochila G: R$ ----------->						669.744,00
Lote 14						
PASTA GRANDE - KITS 6 E 7						
Item	Quant.	Unid.		Marca	Preço Unitário	Preço total
1	40.465	Unid.	**PASTA GRANDE** - confeccionada em lona de nylon 420-cross, na cor preta, com as seguintes medidas finais: Corpo medindo, 30 cm de altura, por 40 cm de largura, por 10 cm de profundidade, com fechamento superior central, em ziper grosso preto nº 08, medindo 51 cm de comprimento, com dois cursores grande niquelado nº 08, na lateral do corpo, na junção do fole do corpo com o fole do zíper, será fixada de cada lado, em cadarço CA preta, de 4 cm de largura, por 8 cm de corte/comprimento, uma meia argola metálica niquelada, referência: 3840 ou 4040, para fixação da alça de ombro, com a seguinte descrição: Cadarço CA preto de 4 cm de largura, por 140 cm de corte/comprimento, com um regulador metálico niquelado, referência: 4040 e dois mosquetões metálicos niquelados, referência: 3840. Nas costas, haverá um bolso de 40 cm de largura por 22 cm de altura, com fechamento em zíper grosso preto nº 08, contendo um cursor grande niquelado nº 08, fixado no mesmo com acabamento em viés preto e no corpo em cadarço CA preto de 3 cm de largura, por 42 cm de corte/comprimento. Na frente, haverá um bolso de 40 cm de largura por 13 cm de altura com acabamento em viés preto, na parte superior e no centro, quatro compartimento para caneta/lápis, com costuras de 2,5cm de largura, outro bolso com 40 cm de largura, por 16 cm de altura, com acabamento em viés preto, na parte superior, mais um bolso com 40 cm de largura, por 24 cm de altura, com acabamento em viés preto na parte superior, com fechamento em zíper grosso preto nº 08, contendo um cursor niquelado nº 08, zíper este fixado no corpo com acabamento em viés preto. Tampa/bolso, vindo das costas, onde será fixada no cadarço, já mencionado, na composição da costa, com medidas de: 38 cm de largura, por 41 cm de altura, com fechamento em zíper grosso preto nº 08 com 38 cm de comprimento, contendo um cursor niquelado grosso nº 08, este fixado, com acabamento em viés preto na parte superi r e inferior, à altura de 21 cm da base da tampa/bolso. Na parte inferior frontal da tampa/bolso, será fixado em um cadarço CA preto de 3 cm de largura, por 42 cm de corte/comprimento, na transversal, dois fechos tipo aranha de 2,5cm de luxo, na cor preta, através de cadarço CA preto de 2,5cm de largura por 9 cm de corte/comprimento, também na parte inferior do corpo, para o fechamento da mesma.. Na parte superior da tampa/bolso, cadarço CA preto de 3 cm, por 46 cm de corte/comprimento, compondo alça de mão, com costuras nas laterais de 12,5cm, com acabamento central em lona nylon 420- cross de 12 cm de comprimento e abraçando toda largura do cadarço, na altura de 5 cm da tampa/bolso. Tampa/bolso fitada na borda com fita	Sak's	48,60	1.966.599,00

			CBR preta de 2,5cm de largura. Fechamento do corpo com acabamento em vivo preto com brilho, na frente e nas costas e fitada internamente nos mesmos em debrum de TNT-80, preto. Na parte frontal da tampa bolso, silk em 01 cor tinta branca, com arte a ser fornecida pela prefeitura, com as seguintes medidas aproximadas: 23 cm de largura, por 6 cm de altura.			
Valor Total do Kit: R$ ----------->						1.966.599,00
Valor Total dos Kits: R$ ----------->						10.699.850,05

Lote 15						
Kit 1 - Kit Professor						
Total: 6.000						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço total
1	1	Unid.	Régua escolar de plástico resistente, transparente, milimetrada com 30 cm de comprimento e 4 mm de espessura. Selo do Inmetro embalada individualmente nome do fabricante gravado no corpo. Fabricação nacional. Personalizada 1 cor	Waleu	3,15	3,15
2	1	Unid.	Porta Lápis - confeccionada em lona de nylon 420-cross, na cor preta, com as seguintes medidas finais: Corpo medindo, 8,5cm de altura, por 22 cm de comprimento, por 4,5 cm de profundidade, com fechamento superior central, em zíper grosso preto nº 08, medindo 31 cm de comprimento, com um cursor grande niquelado nº 08. Uma alça de mão em lona nylon 420-cross, com 8,5 cm de vão e 17 cm de comprimento total, pot 2,3 cm de largura, de um lado e do outro viés preto de 2,5 cm de largura, com vão de 2,5 cm e comprimento total de 5cm. Na parte frontal do mesmo, silk em 01 cor branca, (arte a ser fornecida pela Prefeitura), com as seguintes medidas aproximadas: 12 cm de largura, por 5 cm de altura.	Sak's	5,40	5,40
3	1	Unid.	Caneta marca texto na cor amarelo, tinta fluorescente, à base de água, não tóxica, secagem rápida, boa resistência a luz, ponta macia, espessura do traço de 2,5mm aproximadamente. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.	Faber castell	2,85	2,85
4	1	Unid.	Lapiseira técnica, ponta 0,7 MM GripMaticSuper Metal Avanço automático do grafite: prático pois dispensa o acionamento manual durante a escrita Formato triangular ergonômico: mais conforto ao escrever. Grip emborrachado: maior firmeza ao escrever. Borracha extragrande com sistema de elevação giratório: maior durabilidade e proteção contra a sujeira	BRW	3,61	3,61
5	1	Unid.	Mina de grafite 0,7 MM "B", tubo com 12 unidades Grafite Max resistente: fórmula com exclusivas micropartículas ativas que garante a mais alta resistência, maciez e apagabilidade Tubo com tampa flip-top com dosador degrafites: mais praticidade, segurança e limpeza no manuseio dos grafites	Faber castell	4,09	4,09
6	1	Unid.	Borracha para lápis na cor branca, macia, capacidade para apagar a escrita sem manchar o papel. Pvcfree. Dimensões mínimas 3,3 x 2,3 x 0,08 cm. Composição: Borracha natural e estireno butadieno. Certificado pelo INMETRO - segurança do artigo escolar - ABNT/NBR 152336/09. Fabricação Nacional. (Marca referência: Mercur, igual ou superior).	Mercur	0,29	0,29
7	1	Unid.	Caneta Esferográfica, na cor azul, corpo em resina termoplástica, formato do corpo sextavado, modelo simples descartável, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, média de rendimento mínimo de escrita: 1.700 metros, com tampa protetora na cor da tinta removível e ventilada, tampa do topo fixa. (Marca referência: BIC , igual ou superior).	Bic	0,63	0,63
8	1	Unid.	Caneta Esferográfica, na cor preta, corpo em resina termoplástica, formato do corpo sextavado, modelo simples descartável, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, média de rendimento mínimo de escrita: 1.700 metros, com tampa protetora na cor da tinta removível e ventilada, tampa do topo fixa. (Marca referência: BIC, igual ou superior).	Bic	0,63	0,63
9	1	Unid.	Caneta Esferográfica, na cor vermelha, corpo em resina termoplástica, formato do corpo sextavado, modelo simples descartável, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, média de rendimento mínimo de escrita: 1.700 metros, com tampa protetora na cor da tinta removível e ventilada, tampa do topo fixa. (Marca referência: BIC, igual ou superior).	Bic	0,63	0,63
10	1	Unid.	Marcador para quadro branco na cor azul, com ponta macia para não danificar o quadro, ponta acrílica de 4,0mm, espessura da escrita 2,0mm. Corpo do marcador deverá ser da cor da tinta. Não recarregável.	Pilot	9,95	9,95
11	1	Unid.	Marcador para quadro branco na cor preta, com ponta macia para não danificar o quadro, ponta acrílica de 4,0mm, espessura da escrita 2,0mm. Corpo do marcador deverá ser da cor da tinta. Não recarregável.	Pilot	9,95	9,95
12	1	Unid.	Marcador para quadro branco na cor vermelha, com ponta macia para não danificar o quadro, ponta acrílica de 4,0mm, espessura da escrita 2,0mm. Corpo do marcador deverá ser da cor da tinta. Não recarregável.	Pilot	9,95	9,95
13	1	Unid.	Apagador para quadro branco, base plástica, medindo 15cmx5,5cm, com feltro macio, acompanhada de 01 (um) refil substituível.	Pilot	17,50	17,50
14	1	Unid.	AGENDA DO PROFESSOR PERSONALIZADA AGENDA CAPA DURA, CALENDÁRIOS, 1 DIA POR FOLHA (MESMOS OS FINAIS DE SEMANA), PÁGINA P/ ANOTAÇÕES DE METAS, PÁGINAS P/ ANOTAÇÕES DE SITES, AGENDA TELEFÔNICA A Z, ESPIRAL, DIMENSÕES 128 X 190MM;	Maxima	22,49	22,49
Valor Unitário do Kit: R$ ----------->						91,12
Valor Total do Kit: R$ ----------->						546.720,00

Lote 16						
Pasta Grande Kit Professor						
Total: 6.000						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço total
1	6.000	Unid.	**PASTA GRANDE** - confeccionada em lona de nylon 420-cross, na cor preta, com as seguintes medidas finais: Corpo medindo, 30 cm de altura, por 40 cm de largura, por 10 cm de profundidade, com fechamento superior central, em ziper grosso preto nº 08, medindo 51 cm de comprimento, com dois cursores grande niquelado nº 08, na lateral do corpo, na junção do fole do corpo com o fole do zíper, será fixada de cada lado, em cadarço CA preta, de 4 cm de largura, por 8 cm de corte/comprimento, uma meia argola metálica niquelada, referência: 3840 ou 4040, para fixação da alça de ombro, com a seguinte descrição: Cadarço CA preto de 4 cm de largura, por 140 cm de corte/comprimento, com um regulador metálico niquelado, referência: 4040 e dois mosquetões metálicos niquelados, referência: 3840. Nas costas, haverá um bolso de 40 cm de largura por 22 cm de altura, com fechamento em zíper grosso preto nº 08, contendo um cursor grande niquelado nº 08, fixado no mesmo com acabamento em viés preto e no corpo em cadarço CA preto de 3 cm de largura, por 42 cm de corte/comprimento. Na frente, haverá um bolso de 40 cm de largura por 13 cm de altura com acabamento em viés preto, na parte superior e no centro, quatro compartimento para caneta/lápis, com costuras de 2,5cm de largura, outro bolso com 40 cm de largura, por 16 cm de altura, com acabamento em viés preto, na parte superior, mais um bolso com 40 cm de largura, por 24 cm de altura, com acabamento em viés preto na parte superior, com fechamento em zíper grosso preto nº 08, contendo um cursor niquelado nº 08, zíper este fixado no corpo com acabamento em viés preto. Tampa/bolso, vindo das costas, onde será fixada no cadarço, já mencionado, na composição da costa, com medidas de: 38 cm de largura, por 41 cm de altura, com fechamento em zíper grosso preto nº 08 com 38 cm de comprimento, contendo um cursor niquelado grosso nº 08, este fixado, com acabamento em viés preto na parte superior e inferior, à altura de 21 cm da base da tampa/bolso. Na parte inferior frontal da tampa/bolso, será fixado em um cadarço CA preto de 3 cm de largura, por 42 cm de corte/comprimento, na transversal, dois fechos tipo aranha de 2,5cm de luxo, na cor preta, através de cadarço CA preto de 2,5cm de largura por 9 cm de corte/comprimento, também na parte inferior do corpo, para o fechamento da mesma . Na parte superior da tampa/bolso, cadarço CA preto de 3 cm, por 46 cm de corte/comprimento, compondo alça de mão, com costuras nas laterais de 12,5cm, com acabamento central em lona nylon 420- cross de 12 cm de comprimento e	Sak's	48,60	291.600,00

			abraçando toda largura do cadarço, na altura de 5 cm da tampa/bolso. Tampa/bolso fitada na borda com fita CBR preta de 2,5cm de largura. Fechamento do corpo com acabamento em vivo preto com brilho, na frente e nas costas e fitada internamente nos mesmos em debrum de TNT-80, preto. Na parte frontal da tampa bolso, silk em 01 cor tinta branca, com arte a ser fornecida pela prefeitura, com as seguintes medidas aproximadas: 23 cm de largura, por 6 cm de altura.			
Valor Total da pasta grande R$ ----------->						291.600,00

DOTAÇÃO

As despesas objeto deste processo ocorrerão por conta da(s) dotação(ões) do orçamento de 2017 do CONVALE, consoante com a disponibilidade orçamentária de cada Município consorciado e na medida da requisição de cada ente consorciado.

VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses da data da assinatura da mesma.

LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 007/2017

Uberaba/MG, 08 de novembro de 2017.

TICIARA MARTINS DE ARRUDA
Pregoeira
CONVALE

Publicado por:
Ticiara Martins de Arruda
Código Identificador:ED47D639

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2017

PROCESSO N.º: 138/ 2017-PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CAP 50/70 E BASE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, PARA ATENDER DEMANDA DE REPARO DAS RUAS DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (MESES)
VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA.
DATA ASSINATURA: 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017
CONTATO: AREIAL RIO MINAS LTDA-EPP, com sede a Estrada Municipal s/n, Parada Breves –Além Paraíba-MG CEP: 36.660-000,TEL(32) 3462-7022- e-mail: arealriominas@yahoo.com.br

A empresa **AREIAL RIO MINAS LTDA-ME** inscrita no CNPJ n° 66.424.623/0001-08 foi considerada vencedora do certame com o valor total de R$ 927.968,00 (Novecentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais) , sendo detentora do item:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	BASE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR - 1C - IMPRIMAÇÃO/ LIGANTE	L	8.000	R$ 5,62	R$ 44.960,00
02	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) CAP 50/70 - (MASSA ASFÁLTICA)	t	1.920	R$ 459,90	R$ 883.008,00

LEONARDO LOPES CENDON
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:EB5B2ADD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2017

OBJETO: REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MADEIRAS E CORRELATOS), ATENDENDO PEDIDO DE SECRETARIAS DIVERSAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES

VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

DATA ASSINATURA: 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017

CONTATO: RLO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 22.955.969/0001-59. TEL: (21) 2696 0313. E-MAIL**: rloeireli@gmail.com.**

A empresa **RLO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EIRELI-ME** inscrita no CNPJ n° 22.955.969/0001-59, foi considerada vencedora do certame com o valor total de R$ 212.274,00(Duzentos e doze mil, duzentos e setenta e quatro reais) , sendo detentora do item:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
0001	CAIBRO BRUTO PARA TELHADO (5 X 5) 6 METROS	MA	UN	350	R$ 41,70	R$ 14.595,00
0002	CAIBRO DE SAPUCAIA APARELHADA, 7 X 4 - 3 METROS	MA	UN	100	R$ 25,40	R$ 2.540,00
0003	CAIBRO DE SAPUCAIA APARELHADA, 7 X 4 - 4 METROS	MA	UN	100	R$ 33,80	R$ 3.380,00
0004	CAIXONETE/PORTA E LAMBRI - 2,10 X 0,60 CM	MA	UN	150	R$ 165,00	R$ 24.750,00
0005	CAIXONETE/PORTA E LAMBRI - 2,10 X 0,70 CM	MA	UN	150	R$ 169,50	R$ 25.425,00
0006	CAIXONETE/PORTA E LAMBRI - 2,10 X 0,80 CM	MA	UN	150	R$ 173,50	R$ 26.025,00
0007	CHAPA DE COMPENSADO 2,20 X 1,60 X 10MM	MA	UN	100	R$ 77,50	R$ 7.750,00
0008	CHAPA DE COMPENSADO 2,20 X 1,60 X 15MM	MA	UN	100	R$ 119,00	R$ 11.900,00
0009	CHAPA DE COMPENSADO 2,20 X 1,60 X 18MM	MA	UN	100	R$ 121,50	R$ 12.150,00
0010	CHAPA DE COMPENSADO, 2,20 X 1,60 X 25MM	MA	UN	100	R$ 183,50	R$ 18.350,00
0011	CHAPA DE COMPENSADO 2,20 X 1,60 X 4MM	MA	UN	100	R$ 44,00	R$ 4.400,00
0012	CHAPA DE COMPENSADO 2,20 X 1,60 X 6MM	MA	UN	100	R$ 47,50	R$ 4.750,00
0013	EUCALIPTO TRATADO, 12 À 14 CM - 2,2 METROS	MA	UN	200	R$ 22,00	R$ 4.400,00
0014	EUCALIPTO TRATADO, 6 À 8 CM - 2,2 METROS	MA	UN	400	R$ 8,00	R$ 3.200,00
0015	EUCALIPTO TRATADO, 6 À 8 CM - 6 METROS	MA	UN	100	R$ 27,70	R$ 2.770,00
0016	EUCALIPTO TRATADO, 9 À 11 CM - 2,2 METROS	MA	UN	400	R$ 13,50	R$ 5.400,00
0017	PALLET PBR, 1,00 X 1,20 PINUS	MA	UN	50	R$ 21,50	R$ 1.075,00
0018	RIPA DE MADEIRA 10 CM X 2 CM X 3 METROS	MA	UN	700	R$ 4,50	R$ 3.150,00
0019	RIPA DE MADEIRA 5 CM X 2 CM X 3 METROS	MA	UN	700	R$ 2,90	R$ 2.030,00
0020	TÁBUA DE MADEIRA 0,04 X 0,30 X 2,10	MA	UN	3	R$ 78,00	R$ 234,00
0021	TÁBUA DE PINUS 20 X 3 METROS	MA	UN	500	R$ 9,00	R$ 4.500,00
0022	TÁBUA DE PINUS 25 X 3 METROS	MA	UN	1000	R$ 11,50	R$ 11.500,00
0023	TÁBUA DE PINUS 30 X 3 METROS	MA	UN	1000	R$ 18,00	R$ 18.000,00

LEONARDO LOPES CENDON
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:CD7B855E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 131/2017

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo o Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 131/2017, que tem por objeto o registro de preços para aquisições futuras e parceladas de gás oxigênio medicinal e industrial, acetileno e cilindros a título de comodato, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras. Porquanto todos os atos licitatórios foram realizados em estrita obediência à Lei 8.666/93 e lei 10.520/02.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA					
Item	**Qtde**	**UN**	**Descrição**	**Marca**	**R$ Unit**
1	300,0	M³	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 1 ATE 2 M3 – COMODATO DE CILINDRO COM REGULADOR E FLUXÔMETRO	AIR LIQUIDE	35,00
2	2800,0	M³	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 3 ATE 4 M3 – COMODATO DE CILINDRO COM REGULADOR E FLUXÔMETRO	AIR LIQUIDE	15,00
3	2800,0	M³	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 6 ATE 8 M3 – COMODATO DE CILINDRO COM REGULADOR E FLUXÔMETRO	AIR LIQUIDE	12,60
4	2800,0	M³	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 10 ATE 11 M3 – COMODATO DE CILINDRO COM REGULADOR E FLUXÔMETRO	AIR LIQUIDE	12,60
COMERCIAL PITIA LTDA-EPP					
Item	**Qtde**	**UN**	**Descrição**	**Marca**	**R$ Unit**
5	150,0	M³	OXIGÊNIO GAS INDUSTRIAL CARGA 10 M3	LINDE	11,30
6	30,0	M³	OXIGENIO GAS INDUSTRIAL CARGA 1 M3	LINDE	40,00
7	5,0	Kg	ACETILENO CARGA 1KG	LINDE	49,90
8	40,0	Kg	ACETILENO CARGA 8KG	LINDE	35,00

Boa Esperança, 28 de novembro de 2017.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:87DABDC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESULTADO PROVA PRÁTICA EDITAL 11/2017

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 11/2017			
RESULTADO PROVA TEÓRICA			
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES			
CANDIDATO	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS (>= 60%)**	**POSIÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO ATUAL**
FRANCISCO TITO DE SOUZA	**47**	**CLASSIFICADO**	**1,00 º LUGAR**
RUBIS LOURENÇO PEREIRA	**45**	**CLASSIFICADO**	**2,00 º LUGAR**
JOÃO BOSCO RODRIGUES DA SILVA	**37**	**CLASSIFICADO**	**3,00 º LUGAR**
LEIDIMAR DOMINGOS DOS SANTOS	**36**	**CLASSIFICADO**	**4,00 º LUGAR**
JORDANO DE OLIVEIRA ALCANTARA	**36**	**CLASSIFICADO**	**4,00 º LUGAR**

JOSÉ GERALDO SERAFIM	**35**	**CLASSIFICADO**	**6,00 º LUGAR**
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	**35**	**CLASSIFICADO**	**6,00 º LUGAR**
JELCIMAR SILVA MARTINS	**33**	**CLASSIFICADO**	**8,00 º LUGAR**
NIZIO APARECIDO VIEGAS	**33**	**CLASSIFICADO**	**8,00 º LUGAR**
JHONATAS FELIZ SOUZA	**30**	**CLASSIFICADO**	**10,00 º LUGAR**
DANIEL JUNIOR SILVA RIBEIRO	**29**	**NÃO CLASSIFICADO**	**11,00 º LUGAR**
JOSE GERALDO GUEDES	**25**	**NÃO CLASSIFICADO**	**12,00 º LUGAR**
IRINEU DOS SANTOS	**21**	**NÃO CLASSIFICADO**	**13,00 º LUGAR**
ELI DE LANA ALVES	**00**	**NÃO CLASSIFICADO**	**14,00 º LUGAR**
CLARICE CRISTINA SOUZA	**00**	**NÃO CLASSIFICADO**	**14,00 º LUGAR**
PABLO FRANCISCO ALENCAR ALVES ROCHA	**00**	**NÃO CLASSIFICADO**	**14,00 º LUGAR**
ANTONIO VICTOR DE FIGUEIREDO	**00**	**NÃO CLASSIFICADO**	**14,00 º LUGAR**
CLEVERSON BRUNO OLIVEIRA	**00**	**NÃO CLASSIFICADO**	**14,00 º LUGAR**

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

27/11/2017

RODRIGO BRENNO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:C484F0B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO 12.542/2017(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

APROVA O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, QUE ESTABELECE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS NA EVENTUAL OCORRÊNCIA DE ENCHENTES, INUNDAÇÕES E/OU DESABAMENTOS/DESMORONAMENTOS EM VIRTUDE DE INTEMPÉRIES, PROPICIANDO A GARANTIA DA INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DA POPULAÇÃO, BEM COMO PRESERVANDO O PATRIMÔNIO PÚBLICO E PRIVADO.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais e considerando,
que, historicamente, as fortes chuvas, muitas vezes excessivamente prolongadas, tem apresentado grande potencial lesivo, causando grandes prejuízos econômicos e sociais, principalmente em razão das inundações e deslizamentos,
a necessidade da adoção de ações preventivas e de contingência que permitam a preservação da vida - bem maior - e do patrimônio público e privado, evitando e/ou minorando eventuais efeitos danosos causados por intempéries,
a imprescindibilidade de otimizar os recursos existentes, inclusive através da antecipação de situações de risco, e articulação das Secretarias Municipais envolvidas, juntamente com órgãos estaduais, tais como Corpo de Bombeiros e Polícia Militar,
que o planejamento e antevisão, bem como a adoção de medidas mitigadoras, devem sempre nortear a conduta da administração pública, como forma de propiciar melhor qualidade de vida e segurança aos munícipes,
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o "Plano Municipal de Contingência para o Período Chuvoso 2017/2018" do Município de Divinópolis, constante dos "Anexos" - parte integrante deste decreto - que determina atribuições e funções e estabelece ações à serem executadas, na eventual ocorrência de intempéries que tenham como conseqüência enchentes, inundações, desabamentos ou desmoronamentos, como forma de preservar a integridade física e moral dos Munícipes bem como objetivando a preservação do patrimônio público e privado.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de março de 2017.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

RICARDO MOREIRA
Secretário Municipal de Governo

CLÁUDIA ABREU MACHADO
Secretária Municipal de Operações Urbanas e Defesa Social

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-geral do Município

PLANO MUNICiPAL DE CONTINGÊNCIAS PARA O PERÍODO 2017 / 2018

Ref.:
LEI Nº 5.737, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003 - *Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC do Município de* Divinópolis e dá outras providências.
DECRETO MUNICIPAL nº -11680/2014- Que aprovou o Plano de Prevenção para o período 2017 / 2018 no município de Divinópolis/MG.
INTRODUÇÃO:
O Município de Divinópolis (MG) é cortado em seu perímetro urbano por 18 km de extensão pelo Rio Itapecerica, onde 23% de sua população residem em áreas inundáveis. Esta realidade vulnerabiliza a segurança dos cidadãos tornando imprescindível a adoção de medidas mitigadoras, bem como ativação de um eficaz plano de resposta as demandas que poderão advir no período em face de tal vulnerabilidade.

Também tem sido comum, a ocorrência de alagamentos em pontos de vias urbanas em face da pouca capacidade de drenagem pluvial em tais pontos, demandando estudos de correção em médio e longo prazo. Tal situação tem provocado riscos diversos aos cidadãos determinando maior envolvimento preventivo e corretivo no período.
A par das vulnerabilidades verificadas, tem-se em todos os anos a partir do mês de outubro, o início das precipitações pluviométricas, com registros de aumento das intensidades nos meses de Dezembro e janeiro provocando maior demanda de resposta e recuperação voltadas à proteção de Defesa civil.
Nesse sentido, a Defesa Civil Municipal, objetivando empreender maior capacidade de resposta aos anseios da população, busca por meio desse Plano de Contingências, a perfeita integração dos órgãos participantes do Sistema de Defesa Civil, e procura determinar de forma articulada, as responsabilidades de cada órgão da Prefeitura Municipal, suas capacidades internas, e que podem ser colocadas a disposição do cidadão para pronta respostas aos desastres que por ventura sujam em decorrência das chuvas de final de ano.

1. FINALIDADE

1.1 Estabelecer diretrizes da Prefeitura Municipal de Divinópolis para ações de mitigação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesas civil no município de Divinópolis frente às adversidades dos desastres naturais ou mistos, em especial os relacionados aos impactos das chuvas no período de 2017/2018.
1.2 Definir os procedimentos internos à Prefeitura Municipal para a execução do Plano de Contingências de Proteção e Defesa civil para o período chuvoso, com o fim de permitir atuações conjuntas e eficientes com a Defesa Civil Estadual, os Órgãos do Sistema de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, CEMIG, COPASA e população em geral.

2. MISSÃO

2.1 Geral
2.1.1 Prever ações práticas de Defesa Civil por parte de todo os órgãos municipais para mitigação, assistência, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesas civil no município de Divinópolis conforme preceitos legais e orientações da Defesa Civil Estadual e Federal;

3. EXECUÇÃO

3.1 Metodologia de execução.
3.1.1 a Prefeitura Municipal de Divinópolis desencadeará ações de prevenção às precipitações pluviométricas por meio de suas Secretarias e órgãos afins, em estreita interação com os órgãos participantes do Sistema Nacional de Defesa Civil e desenvolverá medidas locais de: vistorias de áreas de riscos, identificações de locais e componentes físicos vulneráveis tais como arvores e arbustos, e que carecem de corte ou podas, potencializarão da operação limpa bueiros e bocas de lobos e do programa pró-bairro, desencadeamento de imunizações preventivas, preparação documental de relatórios vinculados ao período chuvoso, conhecimento prévio das previsões meteorológicas, definição prévias dos locais de abrigo e do sistema de atendimento e controle ao cidadão abrigado, notificação preventiva aos cidadãos instalados em áreas de risco, vistorias de orientação, identificação prévia do suporte logístico existente na PMD e da logística possível de ser buscada junto a parceiros públicos e privados, cadastramentos de pedidos dos cidadãos e estabelecimento de pronta resposta preventiva, Treinamento prévio dos envolvidos no Sistema Municipal de Defesa Civil quanto às diretrizes e informações constantes deste plano de prevenção, do Plano de Contingências a ser renovado e do correto e adequado preenchimento do*: FIDE e DEMATE* e relatórios específicos de cada Secretaria, visando a plena efetividade deste.

3.2 Atribuições das equipes participantes do Sistema de Defesa Civil.

Partes envolvidas e interessadas na mitigação dos desastres provocados pelas chuvas integrantes da Rede de Valor CEDEC. Eles compõem o Sistema Nacional de Defesa Civil, imprescindíveis para a operacionalização dos processos de preparação e de resposta.
A interdependência técnica entre as ações dessas partes junto à sociedade civil e o setor privado corresponde ao exercício pleno da gestão para a cidadania.

3.2.1 Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG)

Objetivo operacional: assegurar a dignidade da pessoa humana, as liberdades e os direitos fundamentais, contribuindo para a paz social e para tornar Minas o melhor estado para se viver.

3.2.1.1 7ª Região de Polícia Militar – 7ª RPM/PMMG
Comandante Regional: Cel Helbert William Carvalhaes
° RPM-P5 – Major Jocimar Lúcio dos Santos - 37-99968-7530
Avª JK, Nº 1.100, Bom Pastor, Divinópolis/MG. Tel.: 3213 8717

3.2.1.2 23º Batalhão de Polícia Militar – 23º BPM/PMMG
Comandante do Batalhão: Ten Cel PM Marcelo Augusto dos Santos
P5 – Capitão Marcelo de oliveira Santos – 37-98839-9545
Defesa Civil PMMG – tenente Samuel Gontijo – 37-3214-1025 – 37-99192-6000
Rua Mato Grosso, 1800, Afonso Pena. CEP: 35.500-027 Tel.: 3221 9022

3.2.2 Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG)

Objetivo operacional: prestar os serviços de prevenção contra sinistro, proteção, socorro e salvamentos, sempre atendendo, de forma eficiente e ágil, os cidadãos em todo o território mineiro, atuando de forma integrada com os órgãos do Sistema de Defesa Social e sociedade, visando à melhoria da qualidade de vida e ao exercício pleno da cidadania.

3.2.2.1 10º Batalhão de Bombeiros Militares – 10º BBM/CBMMG
Comandante do Batalhão: Ten Cel BM Manoel dos Reis Moraes
Vice comandante – Cap. Amanda
Avº Jk, 2.122, Bom Pastor. Divinópolis/MG. CEP: 35.500-000
Tel: (37) 3690.3900

3.2.3 COPASA Divinópolis
Gerente do Distrito do Alto Para: Ronaldo Augusto Lirio Gonçalves Dias
Rua Muriaé, 619, Bela vista, Divinópolis/MG Cep: 35 501-250.
Tel.: 3250.5410

3.2.4 CEMIG - Agência Divinópolis
Administrador Regional: Divino Barros
Rua Itapecerica, 151 – Centro, Divinópolis – MG. **Cep:** 35.500-018 **Tel.:** 116 atendimento@cemig.com.br

3.2.5 NUDECC – NÚCLEO DE DEFESA CIVIL COMUNITÁRIA
Compete ao **NUDECC** a mobilização e orientação dos moradores de núcleos populacionais através das Redes de Vizinhos Protegidos, Associação de Moradores e ou outra forma de organização comunitária.

3.2.6 Conselho Regional de Engenharia - CREA MG (Região Divinópolis)
Rua Rio de Janeiro, 766Divinópolis - MG, 35500-009. (0xx)37 3222-8624
3.2.7 HOSPITAIS
Objetivo operacional: Prestar serviços de saúde e de assistência médico-hospitalar em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Federal, Estadual e Municipal de Saúde.

3.2.7.1 Hospital São João de Deus - Rua Cobre, 824, NiteroiDivinópolis - MG, 35500-222. Tel.: (0xx)37 3229-7600
3.2.7.2 Hospital São Judas Tadeu - Rua Cel João Notini, 150Divinópolis - MG, 35500-017. Tel.: (0xx)37 3222-7222
3.2.7.3 Hospital Santa Lucia - Av. JK, 350Divinópolis - MG, 35500-155. Tel.: (0xx)37 3229-54700
3.2.7.4 Hospital Santa Monica - Rua Pedro Ferreira Amaral, 33 - Padre Libério,Divinópolis - MG, CEP 35501-126, Tel.:37-21025600
3.2.7.5 -UPA PADRE LIBÉRIO 3221-3774
3.2.8 Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC)
Objetivo operacional: A atuação da defesa civil tem o objetivo de reduzir desastre e compreende ações de prevenção, de preparação para emergências e desastres, de resposta aos desastres e de reconstrução e se dá de forma multisetorial e nos três níveis de governo – federal, estadual e municipal – com ampla participação da comunidade. A ação organizada de forma integrada e global do Sindec proporciona um resultado multiplicador e potencializado, muito mais eficiente e eficaz do que a simples soma das ações dos órgãos que o compõem.
Esplanada dos Ministérios, bloco E, 7º andar - Brasília - DF - CEP: 70067-901
Tel.: (61) 3414.5869 - E-mail: defesacivil@integração.gov.br

3.2.8.1 Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil de Minas Gerais (CEDEC/MG)
Cidade Administrativa Presidente Trancredo Neves. Prédio Minas – 10º andar. Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/nº - Serra Verde. CEP: 31.630-901 – belo Horizonte. MG.
Tel.: (31) 3915-0274/ (31) 99818-2400 - E-mail: defesacivil@integração.gov.br

3.3 Atribuições das Secretarias e órgãos subordinados.
3.3.1 Gabinete do Prefeito.
3.3.3.1 Apoiará a Coordenadoria de Defesa Civil nas medidas administrativas relacionadas à execução deste Plano;
3.3.3.2 Disponibilizará, sem prejuízo das atribuições das demais secretarias e órgãos da PMD, recursos orçamentários e logísticos internos para o efetivo cumprimento do Plano.
3.3.3.3 Oficiar solicitação aos órgãos ou empresas prestadoras dos serviços públicos essenciais (luz, água, telefone, transportes, recolhimento de lixo, etc.) acesso ao planos de contingências locais/especiais de cada órgão ou empresa visando conhecimento e interação das suas ações e medidas para com o Plano de Contingências da PMD.

3.3.2 Coordenador Municipal de Defesa Civil
3.3.2.1 Participará, como representante da PMD, das reuniões de trabalho relacionadas ao tema, que forem desencadeadas no município e nos órgãos participantes do Sistema de Defesa Civil;
3.3.2.3 Comparecerá nas ocorrências complexas que surgirem em face das ações desencadeadas a fim de coordenar os esforços e ações junto às demais secretarias municipais;
3.3.2.4 Manterá estreito relacionamento com CREA-MG, (Região Divinópolis) visando a potencializarão das vistorias e apoio na identificação de riscos potenciais;
3.3.2.5 Manterá o Chefe do Executivo informado do andamento dos trabalhos de cumprimento deste Plano.

3.3.2.6 **Coordenador Adjunto**
3.3.2.6.1 Auxiliar, representar o Coordenador ou substituir o Coordenador quando de sua ausência

3.3.2.7 **Secretária Executiva voluntária e Secretária administrativa voluntária**
3.3.2.7.1 auxiliar o Coordenador e o Coordenador Adjunto, tanto nas vistorias quanto no preenchimento dos formulários, bem como a assistência de um modo geral ao bom desempenho da COMPDEC municipal e também assinar em conjunto com o coordenador e engenheiros voluntários, os relatórios das ocorrências.

3.3.2.8 **Setor Técnico**
3.3.2.8.1 **Engenheiros** voluntários, que farão parte da equipe de vistoria e laudos quando solicitados pela COMPDEC municipal, inclusive com suas respectivas RT's

3.3.2.8.2 **Assistente Social** ou um representante do setor de assistência social, indicada pela Secretaria da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Divinópolis, que estará sempre a disposição da COMPDEC, pra de pronto agir em caso de emergência ou calamidade. Analisando e emitindo laudos para providências que forem determinas pela COMPDEC Municipal.

3.3.2.9 **Setor Operativo**
3.3.2.9.**1 Será composto pelos órgãos ou entidades**
3.3.2.9.2 **PMMG 7ª Região de Polícia Militar – 7ª RPM/PMMG**

3.3.2.9.3 **PMMG 23º Batalhão de Polícia Militar – 23º BPM/PMMG**
3.3.2.9.4 **BMMG 10º Batalhão de Bombeiros Militares – 10º BBM/C**BMMG
3.3.2.9.5 **TIRO DE GUERRA 04-019**
3.3.2.9.6 **COPASA – Distrito do Alto Pará**
3.3.2.9.7 **CEMIG - Agência Divinópolis**
3.3.2.9.10 **NUDECC – NÚCLEO DE DEFESA CIVIL COMUNITÁRIA**
3.3.2.9.11 **Com a função de formar um comitê em conjunto com COMPDEC Municipal, para dar suporte nas ações da COMPDEC Municipal, bem como compor o Comitê de Crise junto ao COMPDEC Municipal e será sempre representado pelos seus comandantes.**

3.3.2.9.12 Nas ações de Campo quando houver necessidades, os comandantes do setor operativo nomeará no mínimo um e no máximo dois para serem o elo de ligação da entidade com o comando da COMPDEC

3.3.3 Secretaria de Comunicação – SEGOV
3.3.3.1 Providenciará ampla divulgação deste Plano junto aos órgãos de imprensa do município e junto ao público interno da PMD;
3.3.3.2 Organizará o lançamento do Plano de Contingências;
3.3.3.4 Elaborará "Clipping" diário especial ao tema para acompanhamento do Chefe do executivo quanto às ações executadas em face das chuvas de final de ano.
3.3.3.5 Providenciar a elaboração e produção de material de comunicação educativos (panfletos, flay, cartilhas, etc) para manutenção de campanhas preventivas a serem realizadas no período;
3.3.3.6 Coordenará as ações de comunicação aos órgãos de imprensa, devendo centralizar a atividade de respostas à imprensa a um profissional com conhecimento técnico, evitando distorções de informações e equívocos de interpretação das ações do município.

3.3.4 Secretaria Municipal de Operações Urbanas – SEMOP
3.3.4.1 Manter pessoal em regime de plantão para atuação operacional em atendimento aos cidadãos conforme escalas de sobreaviso da secretaria;
3.3.4.3 Manter em plenas condições de uso todo o suporte logístico da secretaria para uso nas operações de socorro e assistência aos cidadãos;
3.3.4.4 Disponibilizar veículos, equipamentos e materiais operacionais para a devida execução do Plano;
3.3.4.10 Manter em pronto atendimento e em regime de plantão o telefone 199, prevendo escalas especiais de atendente para o período;
3.3.4.11 Proceder ao cadastramento dos pedidos dos cidadãos e estabelecimento de pronta resposta e manter o adequado registro de todas as demandas que entrarem pelo canal de comunicação 199 e expedir relatório mensal das demandas e soluções desencadeadas;

3.3.5 Secretaria de Saúde – SEMUSA

3.3.5.1 Providenciará a imunização preventiva dos cidadãos Divinópolitanos, em especial, daqueles moradores em áreas de risco;
3.3.5.2 Providenciará vacinação, imunização e instrução do Público Interno da PMD quanto aos riscos de contaminações decorrentes de eventos típicos do período chuvoso, em especial aos agentes de proteção e defesa Civil que forem diretamente empregados nas operações de assistência e socorro.

3.3.6 Secretaria de Desenvolvimento Social – SEMDS

3.3.6.2 Estabelecerá o controle de entrada e saída de assistidos pelos abrigos; (Ver: *Administração para abrigos temporários. 1º Ed/Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro/SEDEC-RJ, 2006).*
3.3.6.3 Elaborar a cartilha de regras de direitos e deveres dos assistidos nos abrigos, visando a convivência segura e digna a todos os atendidos;
3.3.6.4 Preparar planilhas de informação do número de cidadãos assistidos, benefícios recebidos e encaminhamentos dados, para controle da Coordenadoria de Defesa Civil e aproveitamento das informações na elaboração do FIDE E DEMATE.
3.3.6.5 Disponibilizará e executará a utilização dos recursos orçamentários de assistência para o pronto atendimento aos cidadãos desabrigados;
3.3.6.6 Empreender escala especial de Assistente Social de plantão para atendimento de necessidades pontuais decorridas do cumprimento deste Plano;

3.3.7 Secretaria Municipal da Educação – SEMED

3.3.7.1 Empreender em toda rede de ensino municipal noções gerais sobre procedimentos de defesa civil, mormente à auto-proteção do cidadão no período chuvoso.
3.3.7.2 Contatar o CBMMG e Defesa Civil Estadual para desencadeamento de palestras preventivas de Defesa Civil visando a ampliação das ações preventivas para o período chuvoso.

3.3.8 Procuradoria.

3.3.8.1 Receberá as demandas da Coordenadoria de Defesa Civil quanto às desocupações e adotará as medidas judiciais cabíveis a cada caso, primando inicialmente pela conciliação e tentativa de solução de cada caso no ambiente administrativo da PMD, e somente em exceção, executar desocupações forçadas;

3.3.9 Secretaria Municipal de Transito e transporte – SETTRANS

3.3.9.1 Identificar os pontos de conflito e necessários à ativação de controle de tráfego em face de alagamentos;
3.3.9.2 Estabelecer rotas alternativas para o itinerário dos ônibus caso haja interrupção de vias;
3.3.9.3 Elaborar plano de chamadas de pessoal de apoio operacional para emergências a ser ativado pela Coordenação de defesa civil, após deliberado pelo gabinete de crise instalado pelo Prefeito Municipal;
3.3.9.4 Enviar plano de chamado de pessoal à coordenação de Defesa civil para conhecimento e planejamento operacional;
3.3.9.5 Disponibilizar apoio logístico á coordenação de defesa civil conforme disponibilidade da secretaria.

3.3.10 Atribuições comuns a todas as Secretarias e órgãos da PMD.

3.3.10.1 As secretarias e órgãos coligados prestarão relatórios ao Coordenador Municipal de Defesa Civil diariamente até as 09:00 h das ações desenvolvidas em cumprimento a este Plano de prevenção.

3.3.10.2 Vistoriar suas instalações físicas e das unidades sob direção, identificando vulnerabilidades e riscos que precisam ser corrigidos ou mitigados visando a prevenção do órgão para o período chuvoso;
3.3.10.3 Participará do treinamento que será realizado para operacionalização eficiente do Plano de Contingências da PMD para enfrentamento do período das chuvas de 2017/2018.
3.3.10.4 Reavaliará os planejamentos internos de concessão de licença férias para os meses de dezembro e janeiro - com a finalidade de se ter o maior número de funcionários disponíveis para o serviço;
3.3.10.5 Procederá ao planejamento de escalas de pessoal para plantões de sobre aviso na Secretaria e informar a Coordenadoria de Defesa Civil visando compor o Plano de Contingências de 2017/2018;
3.3.10.6 Identificará e relacionará previamente o suporte logístico existente na Secretaria e da logística possível de ser buscada junto a parceiros públicos e privados e informar a Coordenadoria de Defesa Civil para compor o Plano de Contingências de 2017/2018

3.3 Prescrições diversas.

3.4.1 Todos os integrantes da administração municipal deverão envidar esforços para o pleno êxito deste Plano de Prevenção as Chuvas de 2017/2018, devendo comunicar dificuldades, sugerir medidas e contribuir para a efetividade dos serviços públicos de prevenção e socorro aos cidadãos.

4. COMUNICAÇÕES

DEFESA CIVIL MUNICPAL				
EFESA CIVIL MUNICIPAIS	Antonio de Padúa Fernandes	Coordenador Municipal de Defesa civil	37-99102-3838	defesacivil.divinópolis.mg@gmail.com
	Claúdia Abreu Machado	Coordenadora adjunta		defesacivil.divinópolis.mg@gmail.com
	Keila Monteiro Barbosa	Secretária Executiva	99867-6204	defesacivil.divinópolis.mg@gmail.com
	Juliano Vieira	Engenheiro Civil	98405-6277	engenheirojuliano@yahoo.com.br
	Andréa Flávia de Almeida	Engenheira civil	98821-7189	defesacivil.divinópolis.mg@gmail.com
	Adriany Fernandes da Silva	Assistente Social	(037) 8803-2451	defesacivil.divinópolis.mg@gmail.com
Parceiros Locais				
ORGÃOS E EMPRESAS	***NOME***	***ENDEREÇO***	***TELEFONE***	***E-MAIL***
	COPASA	Rua Muriaé, 619, Bairro Bela Vista, Divinópolis	(037) 3250-5400 99818-6933	Ronaldo.lyrio@copasa.com.br dtap@compasa.com.br
	Bombeiro Militar 10º BBM	Avenida JK,2122, Bairro Padre Libério, Divinópolis	(037) 3221-1364	B310bbm@gmail.com
	CEMIG	Rua Itapecerica, 151, Centro, Divinópolis	(037) 2101-3300	-
	Policia Militar Divinópolis	Rua Mato Grosso, 1800, Bairro Afonso Pena, Divinópolis	(037) 3301-0100 190	Jocimar.div@gmail.com
	COMPDEC	Rua José Balbino Pereira 171	199	defesacivil.divinópolis.mg@gmail.com
	SEMOP	Rua José Balbino Pereira 171	(037)32211088	SEMOP2014@GMAIL.COM
	SEPLAG Divinópolis	Rua Pernambuco, 60 – 11º Andar	(037) 3229-6558	
	CREA Divinópolis	Rua Rio de Janeiro,766 , Centro – Divinópolis	(037) 9909-7969(Virgínia) (037)3222-8624	-
	Policia Civil Divinópolis	RUA GOIAS, Centro – Divinópolis	(37) 32211202	-
	Hospital São João de Deus	Rua Cobre, 824, Bairro Niterói – Divinópolis	(037) 3229-7600	-
	Hospital Santa Mônica	Rua Pedro Ferreira Amaral , 33, Bairro Bom Pastor – Divinópolis	(037) 3229-8000	-
	Hospital Santa Lúcia	Avenida JK, 350, Bairro Santa Lúcia, Divinópolis	(037) 3229-6563	-
	Hospital São Judas Tadeu	Rua Coronel Jõao Notini, 151, Centro, Divinópolis	(037) 3222-7178	-
	Defesa Civil Divinópolis Setor Operacional	Rua Jose Balbino Pereira, 171, Bairro Espirito Santo – Divinópolis	199	-
	SETTRANS	Av. Espirito Santo	(037)32221102	-

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ANTONIO DE PÁDUA FERNANDES
Coordenador
Defesa Civil Municipal

CLAÚDIA ABREU MACHADO
Coordenador Adj.
Defesa Civil Municipal

KEILA MONTEIRO BARBOSA
Secretária Executiva

ANEXO 1
PLANO DE CONTINGÊNCIAS DO COMPDEC MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
NOMES DOS RESPONSÁVEIS REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS MILITARES E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEVIVNÓPOLIS – MG

EXECUTIVA DO COMPDEC MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Coordenador	**Antonio de Pádua Fernandes**	
Coordenador adjunto	**Claúdia Abreu Machado**	
Secretária executiva	**Keila Monteiro Barbosa**	**99867-6204**
Engenheiro Voluntário	**Juliano Vieira**	**98405-6277**
Engenheira Voluntária	**Andreia Flávia de Faria**	**98821-7189**
Assistente social	**Adriany Fernandes da Silva**	**98803-2451**

SETOR OPERATIVO COMPDEC MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ENTIDADE	**NOME**	**TELEFONE**
7ª RPM/PMMG	**CEL. HEBERT**	**COMANDANTE**
7ª RPM/PMMG	**TENETE SAMUEL GONTIJO**	**99192-6000**
23º BPM/PMMG	**TEN CEL MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS**	**COMANDANTE**
23º BPM/PMMG	**TEN OLIVEIRA**	**98839-9545**
10º BBM/CBMMG	**TEN CEL MANOEL DOS REIS MORAES**	**COMANDANTE**
10º BBM/CBMMG	**CAP. AMANDA**	**193**
		3690-3900
TG 04-019	**SUB – TENENTE ; FLÁVIO DAS GRAÇAS SOUSA**	
COPASA	**RONALDO AUGUSTO LIRIO GONÇALVES DIAS**	**99818-6933**
CEMIG	**DIVINO BARROS VIEIRA**	**99906-7883**
CREA	**SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA**	**3222-8624**
		99963-7775
ACASP	**Jose Levi – ACASP**	**99949-7598**

SEMOP	**CLAÚDIA ABREU MACHADO**	
	CÍCERO MADEIRA	**99961-4798**
	GILBERTO GONÇALVES-SETOR OPERACIONAL	**98855-1975**
	GERSON CARLOS FERREIRA	**99858-1081**
SEMAG	**HILTON AGUIAR**	**99841-2233**
CONSELHO TUTELAR	**ADRIANA EVA**	**99111-0072**
SETTRANS	**TENENTE WALDO MARTINHO**	**3222-1102**
SEMED	**VERA LUCIA SOARES PRADO**	**99815-9416**
SEMEJ	**EWERTON DUTRA DE MENDONÇA**	
SEMDS	**JULIANO PRADO**	
PROCURADORIA	**WENDEL SANTOS OLIVEIRA**	
SEMC	**OSVALDO ANDRE**	
SEMFAZ	**SUSANA XAVIER**	
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	**JOSÉ ALONSO DIAS**	
SEPLAM	**TENENTE JOSÉ NILTON TEODORO**	**98814-5574**
SEMUSA	**ROGÉRIO BARBIERE SICHIERE**	**98825-2497**
	ERSON- VIGILANCIA SANITÁRIA	**98806-0737**
EMOP	**ANTONIO EUSTAQUIO – DIRETOR**	
	EVANDRO MENESES	**99808-8653**
	HUDSON E. DAVID	**99937-4688**
	RAMOS MARTINS DE JESUS	**99934-2547**
		98808-6604
	WAGNER APARECIDO DOS SANTOS	**99808-6966**
		98803-7202
SEGOV	**RICARDO MOREIRA**	
SEMAD	**RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS**	
USINA DE PREJETO	**JÚLIO CÉSAR BELIZARIO CAMPOLINA**	**99131-7443**

TUMA DA PODA E REMOÇÃO DE ARVORES		
Jurandir (emop)	**operador de motoserra**	
Amilton José da Silva	**auxiliar de serviços**	
José dos Santos Aquino(tomate)	**auxiliar de Serviços**	**99924-2816**
Edson Antonio Fernandes	**Auxiliar de serviços**	**98814-7934**
		3213-3499
Antonio Isauro (Peroba)	**Auxiliar de Serviços**	
José Eustaquio dos Santos	**Operador de Moto serra**	**8814-0251**

MOTORISTAS	
Antonio Leonardo rosa	**98812-1855**
Ismael Nunes de Souza	**98835-1511 – 3215-3540**
Silvano – pátio	
José Edmar Julio	**99928-5941**
José Geraldo Esteves	**98402-8275 – 99123-8484**
Luiz Donizete de Oliveira	**99928-5941**
Ronivon de Morais de Teixeira	**99946-1210**
Walter Ramos Costa	**99809-4466**

OPERADORES		
Tiago José Marques	**retro escavadeira**	**8816-4442**
David luis	**patrol**	**99995-3329**
Márcio salgado	**patrol**	**8838-5973**
Luiz Gonzaga	**pá carregadeira**	**9949-1744**

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEMED QUE EXECUTAM SERVIÇOS DE RONDA NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

MATRÍCULA	**SERVIDORES RONDANTES**	**LOCAIS ONDE TRABALHAM E JUSTIFICATIVA DA RONDA**	**TELEFONE**
99016105	Antônio Jair da Silva	E.M. Prof.Bahia (Bairro Nva Holanda) de 21h às 6h, revezando.	3215-3644
2028495	Djair Antônio Mota	Complexo do CAIC, de 21 horas às 6 horas, revezando.	3212-8486
99021484	Dirceu Sebastião Francino Dias	Complexo do Caic revezando com Djair.	3212-8486
2035220	Ivamar Rodrigues Bolina	E.M. Dona Maria Rosa (Bairro Realengo) de 21 h às 6 h, com duas folgas semanais.	3214-4907

2030880	João Jair da Silva	E.M. Herbert de Souza, (Vila Cruzeiro) de 21:30 h às 6:30h.	3221-1762
2025623	Joaquim Dionísio	E.M. Benjamin Constant (Buritis), de 2ª a 6ª feira.	9941-8170
99020918	José Geraldo de Araújo	E.M. Raio de Sol (Bairro Bom Pastor) de 21:30h às 6:30h, revezando.	3215-7339
1022314	Laércio Santana de Sousa	E.M. José Carlos Pereira (Bairro Belvedere II), revezando.	3214-9266
99021394	Olavo Francisco Araújo	E.M. Adolfo Machado (Bairro Manoel Valinhas)de 20h às 6h, revezando.	3222-2682
2025917	Raimundo Eustáquio Correa	E.M. Dr. Sebastião (Bairro Maria Helena) , revezando com Marcelino, de 21h às 6h	3213-6227
99015447	Rogerio Luiz Reis	Ronda no CMEI Vicente Amador (Bairro Belvedere).	3212-5014
99015218	Valdeci Joaquim de Oliveira	CMEI Nossa Sra das Graças (Bairro Nossa Sra das Graças), de 21h às 6h, a cada três dias, folga um.	3212-5859
2013781	Walter José de Melo	E.M. Profª Evelina Greco,(BairroSanta Lúcia), de 21h às 6h, com uma folga semanal.	3215-2926
99015218	Valdeci Joaquim de Oliveira	CMEI Nossa Sra das Graças (Bairro Nossa Sra das Graças) dia sim, dia não.	3212-5859

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B4F52D48

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 236/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Sr. Wilson Novais Júnior, Diretor de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

Considerando os ofícios, SMS/DV/SERSAM nº 23/2017 e SEMUSA – RH nº 193/2017.

RESOLVE:
Art. 1º. Transferir os servidores relacionados abaixo, conforme local definido a seguir:

Matrícula	Nome do (a) servidor(a)	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
9703689-7	ADRIANA GERMANA DE CARVALHO OLIVEIRA	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	10/11/2017
9703031-7	ANGELO JOSE DA SILVA MORATO	Psicólogo	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	10/11/2017
9703085-6	GISELE ELEUTERIO DE OLIVEIRA	Terapeuta Ocupacional	Secretaria Municipal de Saúde - Diretoria de Saúde Mental	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	10/11/2017
9902457-6	HEDER MENDES DE SOUSA	Auxiliar de Serviços I	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	10/11/2017
9903178-0	JANIO RICARDO VALADARES	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	10/11/2017
9902155-3	LENILDA DAS GRACAS PINTO	Auxiliar de Serviços II	Secretaria Municipal de Saúde - Diretoria de Saúde Mental	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	10/11/2017
9903129-5	RENI ANTONIO DO AMARAL JUNIOR	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	10/11/2017
9703039-2	VERA EUNICE FAUSTINO FERREIRA	Auxiliar de Serviços	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	10/11/2017
9902107-2	ALEXANDRA BERTE PARREIRAS	Assistente Social	Secretaria Municipal de Saúde - Diretoria Saúde Mental	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903223-7	ANDREZA DANIELA PIRES	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9901739-9	ANNA CAROLINA DE SOUSA FERNANDES LOPES	Auxiliar de ENFERMAGEM	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903143-2	CINTIA DE MORAIS SILVA	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903181-0	CLAUDIA APARECIDA DE SOUSA	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903218-4	CLAUDIA BARBOSA FERREIRA	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9801449-0	EDSON SANCHES	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903238-5	EDUARDA GRACIA DE ARAUJO ABREU CURSAGE	Enfermeiro 30 HS	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903218-7	ELIAZARO DE OLIVEIRA RIBEIRO	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903232-7	FABRICIO DE FREITAS SANTIAGO	Médico Psiquiatra	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903107-4	GLAUCIA ESTEFANI ASSUNCAO SILVA	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903232-6	GUILHERMINA DA SILVA RESENDE	Enfermeiro 30 HS	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903177-8	INACIO AUGUSTO PEREIRA	Enfermeiro 30 HS	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903232-0	JOSE LUIS SOARES CAETANO	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903219-6	LAURA MARQUES GOMIDES	Terapeuta Ocupacional	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903219-8	LUCIANA MAGDA DE SOUZA	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903220-2	LUCIANA MARISE RODRIGUES	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903220-3	LUCIMAR APARECIDO MORATO	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903219-2	MARIA KATIA PAIVA DA SILVA	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017

9902371-6	NADIR ROSANGELA CARNEIRO	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde - Diretoria de Saúde Mental	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903193-5	RENATA DE SOUZA	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903221-0	ROSEMARY DE FATIMA SEVERINO	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
990208-9	SANDRO SEVERO SIMOES	Psicólogo	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903221-2	SONIA MARIA PEREIRA	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9902106-2	STENIO JARDEL MEDEIROS DOS REIS	Agente de Administração	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903219-9	TALYTA LAYS CASTRO SILVAS	Psicólogo	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903220-0	TELME SOALHEIRO RESENDE	Terapeuta Ocupacional	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9903178-8	VANILDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - AD III	10/11/2017
9703242-5	ELZI APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria do SERSAM	Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria do Serviço Residencial Terapêutico (STR)	10/11/2017

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 27 de Novembro de 2017.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:17D13E97

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO CONTRATO 12/2017 – PL 201/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO 117/2017. CONTRATADO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, CNPJ/MF 08.602.745/0001-32.

OBJETO: Prestação de serviços de cobertura securitária (seguro) contra acidentes pessoais dos estagiários remunerados (extracurriculares) da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG. **PRAZO:** 12 meses a partir da sua assinatura. **VALOR:** Serão considerados os preços do licitante equivalente a R$ 0,49 unitário e R$ 2.940,00 total, conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UN.	PRÊMIO INDIVIDUAL (R$)	PREMIO MENSAL (R$)	PREMIO ANUAL (R$)
1	Prestação de serviço de cobertura securitária (seguro) contra acidentes pessoais. Coberturas: -Morte por Acidente – Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado. - Invalidez permanente total ou parcial por acidente – Nestes casos, o cálculo do valor da indenização será baseado no grau de invalidez, de acordo com a tabela aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital segurado restante será automática, após o acidente.	500	Un	R$ 0,49	R$ 245,00	R$ 2.940

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.02.02.04.122.0002.2175-3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. **ASS:** 06/11/2017.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0AA2C843

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE

ANEXO 6 (incisos I e II, alíneas a e b, art. 52 - L.C. 101/00)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO: Santa Vitória							Data Base: 31/10/2017
ÓRGÃO: Poder Executivo							Periodicidade: Bimestral
Data/hora de geração do relatório: 20/11/17 11:43							
RECEITAS	Previsão Anual		5o Bimestre		Até o Bimestre		Valores em Reais A Realizar
	Inicial	Atualizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
RECEITAS CORRENTES (A)	117.581.581,18	117.581.581,18	18.321.116,66	21.893.245,75	94.789.661,30	101.090.740,60	16.490.840,58
Tributárias	9.121.045,00	9.121.045,00	1.494.722,00	1.197.873,90	7.672.110,00	5.979.029,65	3.142.015,35
Impostos	9.112.000,00	9.112.000,00	1.493.250,00	1.181.355,11	7.664.250,00	5.699.149,63	3.412.850,37
IPTU	805.000,00	805.000,00	40.000,00	13.677,85	765.000,00	509.888,54	295.111,46
ISSQN	6.000.000,00	6.000.000,00	1.091.832,00	555.755,54	5.092.160,00	2.379.572,72	3.620.427,28
ITBI	482.000,00	482.000,00	80.332,00	151.940,81	401.660,00	825.796,11	(343.796,11)
IRRF	1.825.000,00	1.825.000,00	281.086,00	459.980,91	1.405.430,00	1.983.892,26	(158.892,26)
Taxas	9.045,00	9.045,00	1.472,00	16.518,79	7.860,00	279.880,02	(270.835,02)
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	3.732.398,12	3.732.398,12	572.116,00	583.884,66	2.999.828,00	2.965.753,31	766.644,81
Patrimoniais	1.835.200,00	1.835.200,00	305.860,66	515.430,46	1.529.303,30	3.358.687,63	(1.523.487,63)
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	241.002,00	241.002,00	40.164,00	21.339,68	200.820,00	71.179,59	169.822,41
Transferências Correntes	99.818.395,88	99.818.395,88	14.985.789,30	18.207.017,16	80.504.426,50	85.754.973,45	14.063.422,43
Convênios	1.265.957,00	1.265.957,00	36.000,00	21.476,11	146.000,00	123.814,47	1.142.142,53
Outras Receitas Correntes	2.833.540,18	2.833.540,18	922.464,70	1.367.762,76	1.883.173,50	3.072.541,40	(239.001,22)
Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00	62,87	0,00	111.424,43	(111.424,43)
RECEITAS DE CAPITAL(B)	1.520.002,00	1.520.002,00	0,00	75.000,00	0,00	2.157.336,69	(637.334,69)
Operações de Crédito	850.000,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	850.000,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00
Alienação de Bens	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	219.400,00	(19.400,00)

-3-

ANEXO 6 (incisos I e II, alíneas a e b, art. 52 - L.C. 101/00)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO: Santa Vitória							Data Base: 31/10/2017
ÓRGÃO: Poder Executivo							Periodicidade: Bimestral
Data/hora de geração do relatório:20/11/17 11:43							
RECEITAS	Previsão Anual		5o Bimestre		Até o Bimestre		A Realizar
	Inicial	Atualizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	470.002,00	470.002,00	0,00	75.000,00	0,00	1.937.936,69	(1.467.934,69)
Convênios	290.001,00	290.001,00	0,00	75.000,00	0,00	1.937.936,69	(1.647.935,69)
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	15.884.641,18	15.884.641,18	2.553.966,40	3.423.184,08	12.959.432,00	14.630.663,59	1.253.977,59
REC. INTRA- ORÇAMENTÁRIAS(D)	8.171.000,00	8.171.000,00	1.215.252,00	1.237.890,29	6.506.260,00	6.415.863,94	1.755.136,06
RECEITA TOTAL (A + B - C + D)	111.387.942,00	111.387.942,00	16.982.402,26	19.782.951,96	88.336.489,30	95.033.277,64	16.354.664,36
DESPESAS	Dotação Anual		5o Bimestre		Até o Bimestre		A Empenhar
	Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Empenhada	Liquidada	
DESPESAS CORRENTES(E)	93.957.677,50	94.854.007,87	12.752.922,10	15.721.063,91	81.190.029,08	73.991.535,26	13.663.978,79
Pessoal/Encargos Sociais	54.999.436,23	57.721.139,57	10.108.726,35	10.084.631,99	47.814.570,63	47.711.231,41	9.906.568,94
Juros/Encargos da Dívida Interna	864.001,00	864.001,00	118.468,78	119.082,33	652.436,18	652.436,18	211.564,82
Juros/Encargos da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	38.094.240,27	36.268.867,30	2.525.726,97	5.517.349,59	32.723.022,27	25.627.867,67	3.545.845,03
DESPESAS DE CAPITAL(F)	7.025.241,50	6.269.676,42	509.951,01	470.663,46	3.404.624,19	2.914.713,60	2.865.052,23
Investimentos	5.077.237,50	4.391.672,42	190.709,55	150.430,74	1.774.792,72	1.284.882,13	2.616.879,70

ANEXO 6 (incisos I e II, alíneas a e b, art. 52 - L.C. 101/00)

-4-

ANEXO 6 (incisos I e II, alíneas a e b, art. 52 - L.C. 101/00)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO: Santa Vitória							Data Base: 31/10/2017
ÓRGÃO: Poder Executivo							Periodicidade: Bimestral
Data/hora de geração do relatório:20/11/17 11:43							
DESPESAS	Dotação Anual		5o Bimestre		Até o Bimestre		A Empenhar
	Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Empenhada	Liquidada	
Inversões Financeiras	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
Amortização da Dívida Interna	1.948.001,00	1.878.001,00	319.241,46	320.232,72	1.629.831,47	1.629.831,47	248.169,53
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização -Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP.INTRA-ORÇAMENTÁRIAS(G)	7.231.023,00	7.787.071,40	1.252.609,40	1.248.352,67	6.472.004,08	6.467.747,35	1.315.067,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (H)	100.000,00	100.000,00					
RESERVA DO RPPS (I)	3.074.000,00	3.074.000,00					
DESP. TOTAL (E + F + G + H + I) *	111.387.942,00	112.084.755,69	13.013.143,92	17.440.080,04	91.066.657,35	83.373.996,21	17.844.098,34

* Os valores das anulações de empenhos somente estão deduzidas no campo DESPESA TOTAL (E + F + G + H + I) da coluna Empenhada no bimestre e em todos os campos da coluna Empenhada - Até o Bimestre.

-5-

ANEXO 6 (incisos I e II, alíneas a e b, art. 52 - L.C. 101/00)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO: Santa Vitória				Data Base: 31/10/2017
ÓRGÃO: Poder Executivo				Periodicidade: Bimestral
Data/hora de geração do relatório:				20/11/17 11:43
Destinação da Reserva de Contingência e/ou Reserva do RPPS				
Número do ato	Data do Ato	Descrição da destinação da reserva de contingência e/ou reserva do RPPS		
	5o Bimestre		Até o Bimestre	
	SUPERÁVIT	DÉFICIT	SUPERÁVIT	DÉFICIT
Receita Realizada - Despesa Empenhada	6.769.808,04		3.966.620,29	
Receita Realizada - Despesa Liquidada	2.342.871,92		11.659.281,43	
	NOME		CPF	CRC
Prefeito:	ISPER SALIM CURI		047.247.711-00	
Contador:	JOÃO ADÃO GUIMARÃES		043.476.256-34	16040
Controle Interno:	ANDREYA DE FÁTIMA LIMA		049.351.306-01	

-6-

Publicado por:
Jose Carlos Lopes
Código Identificador:A6AECEA7

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO: Santa Vitória									Data Base: 31/10/2017
ÓRGÃO: Poder Executivo									Periodicidade: Bimestral
Data/hora de geração do relatório:20/11/17 11:43									
									Valores em Reais
ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		SALDO A EMPENHAR
					5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre	Até o Bimestre	
	04 - Administração		23.800.317,60	24.894.539,12	3.306.175,96	22.331.632,21	4.027.710,60	20.228.590,35	2.562.906,91
		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.142.012,00	898.964,62	150.953,95	724.454,50	174.105,30	713.288,92	174.510,12
		Administração Geral	18.842.413,12	19.569.471,02	2.408.962,40	17.574.851,02	3.039.291,05	15.670.997,90	1.994.620,00
		Administração Financeira	3.482.204,00	4.113.958,00	714.007,98	3.749.139,42	773.278,25	3.657.554,69	364.818,58
		Promoção da Produção Animal	132.005,00	193.470,00	32.251,63	164.513,79	33.927,60	154.760,76	28.956,21
		Promoção Comercial	201.683,48	118.675,48	0,00	118.673,48	7.108,40	31.988,08	2,00
	08 - Assistência Social		4.391.569,00	4.197.753,80	493.906,60	3.458.512,36	704.154,39	3.045.811,82	739.241,44
		Administração Geral	1.843.004,00	1.852.418,80	291.075,21	1.460.182,09	311.576,71	1.305.458,29	392.236,71
		Assistência ao Idoso	153.000,00	153.000,00	28.000,00	145.369,80	32.792,95	140.576,85	7.630,20
		Assistência ao Portador de Deficiência	413.000,00	507.643,00	94.684,96	503.035,86	145.427,44	503.035,86	4.607,14
		Assistência à Criança e ao Adolescente	320.529,00	336.230,00	34.906,40	303.799,06	34.956,40	303.799,06	32.430,94
		Assistência Comunitária	1.662.036,00	1.348.462,00	45.240,03	1.046.125,55	179.400,89	792.941,76	302.336,45
	10 - Saúde		25.325.940,40	25.580.909,05	3.509.418,79	20.761.239,09	4.156.890,72	18.763.447,97	4.819.669,96

-7-

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO: Santa Vitória									Data Base: 31/10/2017
ÓRGÃO: Poder Executivo									Periodicidade: Bimestral
Data/hora de geração do relatório:20/11/17 11:43									
ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		SALDO A EMPENHAR
					5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre	Até o Bimestre	
		Administração Geral	2.961.012,00	2.576.833,83	444.223,60	2.158.972,95	434.669,57	2.047.611,42	417.860,88
		Atenção Básica	7.640.039,00	7.769.891,13	939.270,60	5.727.309,42	1.004.819,15	5.035.879,46	2.042.581,71
		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.855.873,40	13.835.590,02	1.842.791,51	11.758.303,34	2.558.179,06	10.713.330,13	2.077.286,68
		Suporte Profilático e Terapêutico	710.001,00	155.788,07	129.791,02	146.913,80	801,75	17.924,53	8.874,27
		Vigilância Sanitária	1.094.008,00	1.203.284,00	151.734,16	944.917,80	153.932,95	927.152,20	258.366,20
		Vigilância Epidemiológica	65.007,00	39.522,00	1.607,90	24.821,78	4.488,24	21.550,23	14.700,22
	11 - Trabalho		117.001,00	22.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.002,00
		Proteção e Benefícios ao Trabalhador	18.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
		Fomento ao Trabalho	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
		Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		Promoção da Produção Animal	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
		Normalização e Qualidade	95.001,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00

	12 - Educação		17.861.059,00	19.141.558,86	2.159.480,68	16.445.721,74	3.432.201,98	14.393.623,85	2.695.837,12
		Administração Geral	551.007,00	648.655,00	83.379,24	571.298,79	93.182,31	510.365,75	77.356,21

-8-

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO: Santa Vitória									Data Base: 31/10/2017
ÓRGÃO: Poder Executivo									Periodicidade: Bimestral
Data/hora de geração do relatório:20/11/17 11:43									
ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		SALDO A EMPENHAR
					5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre	Até o Bimestre	
Prefeitura Municipal		Alimentação e Nutrição	490.000,00	772.510,45	62.935,70	748.861,50	138.630,93	498.122,15	23.648,95
		Ensino Fundamental	13.089.016,00	12.322.696,20	1.345.163,82	10.896.027,74	2.311.043,91	9.640.959,80	1.426.668,46
		Ensino Profissional	48.003,00	43.562,00	4.693,95	26.695,11	6.815,43	26.695,11	16.866,89
		Ensino Superior	1.025.007,00	1.673.718,00	43.110,68	1.316.862,64	263.109,64	832.551,01	356.855,36
		Educação Infantil	2.531.004,00	3.251.667,00	555.814,99	2.578.260,88	555.037,46	2.577.214,95	673.406,12
		Educação de Jovens e Adultos	90.010,00	203.844,00	27.840,76	140.212,23	27.840,76	140.212,23	63.631,77
		Educação Especial	37.012,00	224.906,21	36.541,54	167.502,85	36.541,54	167.502,85	57.403,36
	13 - Cultura		562.012,00	493.980,00	14.321,35	438.516,45	30.074,15	425.581,99	55.463,55
		Difusão Cultural	562.012,00	493.980,00	14.321,35	438.516,45	30.074,15	425.581,99	55.463,55
	15 - Urbanismo		6.442.222,00	5.434.919,14	603.454,76	3.704.458,09	582.987,73	3.140.675,87	1.730.461,05
		Infra-Estrutura Urbana	1.414.209,00	1.197.845,79	0,00	16.870,50	0,00	0,00	1.180.975,29
		Serviços Urbanos	4.878.013,00	4.237.072,35	603.454,76	3.687.587,59	582.987,73	3.140.675,87	549.484,76
		Habitação Urbana	150.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
	20 - Agricultura		1.480.010,00	1.377.879,00	41.000,00	1.305.000,00	41.000,00	1.305.000,00	72.879,00
		Assistência Comunitária	40.001,00	20.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.870,00

-9-

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO: Santa Vitória									Data Base: 31/10/2017
ÓRGÃO: Poder Executivo									Periodicidade: Bimestral
Data/hora de geração do relatório:20/11/17 11:43									
ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		SALDO A EMPENHAR
					5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre	Até o Bimestre	
		Preservação e Conservação Ambiental	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
		Extensão Rural	1.440.006,00	1.357.006,00	41.000,00	1.305.000,00	41.000,00	1.305.000,00	52.006,00
	23 - Comércio e Serviços		418.009,00	431.654,00	42.223,91	333.752,03	45.630,65	328.176,41	97.901,97
		Administração Geral	280.004,00	393.648,00	42.223,91	333.752,03	45.630,65	328.176,41	59.895,97
		Fomento ao Trabalho	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
		Promoção Comercial	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
		Comercializaçã o	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00
		Turismo	100.003,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00
	25 - Energia		900.001,00	354.538,21	151,50	284.378,12	53.347,50	189.657,00	70.160,09
		Energia Elétrica	900.001,00	354.538,21	151,50	284.378,12	53.347,50	189.657,00	70.160,09
	26 - Transporte		541.756,00	81.008,00	1.625,30	30.878,17	12.792,05	26.553,69	50.129,83
		Administração Geral	343.753,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00
		Transporte Rodoviário	198.003,00	81.004,00	1.625,30	30.878,17	12.792,05	26.553,69	50.125,83
	27 - Desporto e Lazer		1.200.020,00	1.099.941,11	162.030,84	914.700,17	168.005,98	850.087,75	185.240,94
		Desporto Comunitário	1.200.020,00	1.099.941,11	162.030,84	914.700,17	168.005,98	850.087,75	185.240,94

-10-

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO: Santa Vitória									Data Base: 31/10/2017
ÓRGÃO: Poder Executivo									Periodicidade: Bimestral
Data/hora de geração do relatório:20/11/17 11:43									
ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		SALDO A EMPENHAR
					5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre	Até o Bimestre	
	28 - Encargos Especiais		2.812.002,00	2.742.002,00	437.710,24	2.282.267,65	439.315,05	2.282.267,65	459.734,35
		Serviço da Dívida Interna	2.812.002,00	2.742.002,00	437.710,24	2.282.267,65	439.315,05	2.282.267,65	459.734,35
Câmara Municipal	01 - Legislativa		5.874.000,00	6.014.000,00	895.241,32	4.612.458,38	895.610,39	4.300.011,66	1.401.541,62
		Ação Legislativa	5.874.000,00	6.014.000,00	895.241,32	4.612.458,38	895.610,39	4.300.011,66	1.401.541,62
Entidades									
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA	09 - Previdência Social		9.257.000,00	9.257.000,00	1.596.131,86	7.691.138,81	1.602.006,18	7.626.762,85	1.565.861,19
		Administração Geral	397.000,00	444.500,00	45.857,63	339.958,83	60.561,37	286.747,78	104.541,17

		Previdência do Regime Estatutário	8.860.000,00	8.812.500,00	1.550.274,23	7.351.179,98	1.541.444,81	7.340.015,07	1.461.320,02
	Despesas Intra-Orçamentárias	Despesas Intra-Orçamen tárias	7.231.023,00	7.787.071,40	1.252.609,40	6.472.004,08	1.248.352,67	6.467.747,35	1.315.067,32
	99 - Reserva de Contingência	999 - Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00					
	77 - Reserva do RPPS	999 - Reserva do RPPS	3.074.000,00	3.074.000,00					
TOTAL			111.387.942,00	112.084.755,69	13.013.143,92	91.066.657,35	17.440.080,04	83.373.996,21	17.844.098,34

Os valores das anulações de empenhos somente estão deduzidas no campo TOTAL da coluna DESPESA EMPENHADA no bimestre e em todos os campos da coluna da DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre.

-11-
ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO: Santa Vitória			Data Base: 31/10/2017
ÓRGÃO: Poder Executivo			Periodicidade: Bimestral
Data/hora de geração do relatório:20/11/17 11:43			
	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	ISPER SALIM CURI	047.247.711-00	
Contador:	JOÃO ADÃO GUIMARÃES	043.476.256-34	16040
Controle Interno:	ANDREYA DE FÁTIMA LIMA	049.351.306-01	

-12-

Publicado por:
Jose Carlos Lopes
Código Identificador:0A15B3E6

